



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 5

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de janeiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	62
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União	73
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	87

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540,

de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quanto aos modos de transporte, o SNV compreende os subsistemas rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário.

CAPÍTULO II DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO

Art. 3º O Sistema Federal de Viação - SFV é composto pelos seguintes subsistemas:

- I - Subsistema Rodoviário Federal;
- II - Subsistema Ferroviário Federal;
- III - Subsistema Aquaviário Federal; e
- IV - Subsistema Aeroviário Federal.

Art. 4º São objetivos do Sistema Federal de Viação - SFV:

- I - assegurar a unidade nacional e a integração regional;
- II - garantir a malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;
- III - promover a integração física com os sistemas viários dos países limítrofes;

IV - atender aos grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento;

V - prover meios e facilidades para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional.

Art. 5º Compete à União, nos termos da legislação vigente, a administração do SFV, que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes.

Art. 6º A União exercerá suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

- I - (VETADO);
- II - concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;
- III - parceria público-privada.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infraestrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada, respeitada a legislação federal.

Art. 7º A União poderá aplicar recursos financeiros no SFV, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 6º, é vedada a aplicação de recursos da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade de qualquer das demais partes envolvidas.

Art. 8º Os componentes físicos dos subsistemas integrantes do SFV integram as relações descritivas anexas a esta Lei e sujeitam-se às especificações e normas técnicas formuladas pela autoridade competente, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Art. 9º As rodovias, ferrovias e vias navegáveis terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias, ferrovias e vias navegáveis planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10. A alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que justifiquem as alterações e dependerão de:

- I - aprovação de lei específica, no caso do transporte terrestre e aquaviário;
- II - ato administrativo da autoridade competente, designada nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no caso do transporte aéreo.

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1º São dispensadas de autorização legislativa as mudanças de traçado decorrentes de ampliação de capacidade ou da construção de acessos, contornos ou variantes, em rodovias, ferrovias e vias navegáveis.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, as mudanças serão definidas e aprovadas pela autoridade competente, em sua esfera de atuação.

Art. 11. A implantação de componente do SNV será precedida da elaboração do respectivo projeto de engenharia e da obtenção das devidas licenças ambientais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO III DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 12. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 13. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I - Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II - Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III - Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV - Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste; e

V - Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam pontos importantes de 2 (duas) ou mais rodovias federais, ou permitem o acesso a instalações federais de importância estratégica, a pontos de fronteira, a áreas de segurança nacional ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários constantes do SNV.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 14. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são designadas pelo símbolo "BR", seguido de um número de 3 (três) algarismos, assim constituído:

I - o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, sendo:

- a) 0 (zero), para as rodovias radiais;
- b) 1 (um), para as rodovias longitudinais;
- c) 2 (dois), para as rodovias transversais;
- d) 3 (três), para as rodovias diagonais; e
- e) 4 (quatro) para as rodovias de ligação;

II - os outros 2 (dois) algarismos referem-se à posição geográfica da rodovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

Art. 15. O Anexo I apresenta a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I - promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II - ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III - atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV - prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da Rinter.

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:

I - acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;

II - rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rinter.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Seção II Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 20. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;
- II - possibilitar o acesso a portos e terminais do Sistema Federal de Viação;
- III - possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;
- IV - promover ligações necessárias à segurança nacional.

Parágrafo único. Integram o Subsistema Ferroviário Federal os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais instalações de propriedade da União.

Art. 21. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

- I - Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;
- II - Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;
- III - Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

IV - Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a III, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais; e

V - Acessos Ferroviários: segmentos de pequena extensão responsáveis pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros a ferrovias discriminadas nos incisos I a IV.

Art. 22. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são designadas pelo símbolo "EF" ou "AF", indicativo de estrada de ferro ou de acesso ferroviário, respectivamente.

§ 1º O símbolo "EF" é acompanhado por um número de 3 (três) algarismos, com os seguintes significados:

I - o primeiro algarismo indica a categoria da ferrovia, sendo:

- a) 1 (um) para as longitudinais;
- b) 2 (dois) para as transversais;
- c) 3 (três) para as diagonais; e
- d) 4 (quatro) para as ligações;

II - os outros 2 (dois) algarismos indicam a posição da ferrovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

§ 2º O símbolo "AF" é seguido pelo número da ferrovia ao qual está ligado o acesso e complementado por uma letra maiúscula, seqüencial, indicativa dos diferentes acessos ligados à mesma ferrovia.

Art. 23. O Anexo III apresenta a relação descritiva das ferrovias que integram o Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 24. Fica a União autorizada a desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Parágrafo único. A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos no caput deste artigo.

Seção III Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 25. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

- I - vias navegáveis;
- II - portos marítimos e fluviais;
- III - eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;
- IV - interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;
- V - facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Art. 26. O Anexo IV apresenta a relação descritiva das vias navegáveis existentes e planejadas integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 27. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos portos marítimos e fluviais integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e, no caso de portos fluviais, a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 28. O Anexo VI apresenta a relação descritiva das eclusas e outros dispositivos de transposição de nível existentes e planejados integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 29. A utilização de águas navegáveis de domínio de Estado ou do Distrito Federal, para navegação de interesse federal, nos termos da alínea d do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, será disciplinada em convênio firmado entre a União e o titular das águas navegáveis.

Art. 30. Qualquer intervenção destinada a promover melhoramentos nas condições do tráfego em via navegável interior deverá adequar-se aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. A exploração dos portos organizados e de instalações portuárias atenderá ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, independentemente do regime de administração adotado.

Art. 33. A exploração de travessia aquaviária coincidente com diretriz de rodovia ou ferrovia federal será sempre de competência da União.



Seção IV
Do Subsistema Aeroviário Federal

Art. 34. O Subsistema Aeroviário Federal é constituído de:

I - os aeródromos públicos que atendam ao tráfego aéreo civil, regular e alternativo, doméstico e internacional, no País ou que sejam estratégicos para a integração e a segurança nacional;

II - o conjunto de aerovias, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo;

III - o conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea.

Art. 35. O Anexo VII apresenta a relação descritiva dos aeroportos existentes e planejados integrantes do Subsistema Aeroviário Federal.

Art. 36. Serão classificados como de interesse federal os aeródromos públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo, elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular ou não regular, doméstico ou internacional, situados nas capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

II - aqueles que se situem nas áreas terminais de tráfego aéreo ou nas regiões metropolitanas ou outros grandes aglomerados urbanos que exijam para sua gestão e planejamento a ação coordenada de todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal;

III - os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular, doméstico ou internacional no País;

IV - os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados alternativos aos aeroportos definidos nos incisos I, II e III, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança do tráfego aéreo;

V - aqueles que sejam de interesse para a integração nacional, em razão de servirem a localidade isolada do território nacional, não atendida regularmente por outro modo de transporte;

VI - aqueles que sejam sede de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao voo e auxílio à navegação aérea necessários à operação regular e segura do tráfego aéreo;

VII - os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para a segurança nacional, tais como os localizados nas faixas de fronteira, em regiões insulares do mar brasileiro e que forem sede ou apoio de instalações ou organizações voltadas à defesa do território;

VIII - os que, em virtude de sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para o desenvolvimento socioeconômico do País, tais como os localizados em áreas próximas a grandes empreendimentos de exploração mineral de interesse nacional.

Art. 37. Fica a União autorizada a transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio, a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, de acordo com esta Lei, com a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e com a legislação aeronáutica em vigor.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE VIAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 38. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I - promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II - promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;

III - conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus distritos;

IV - possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar suas estruturas administrativas para assumirem segmentos da infraestrutura viária federal e a execução de obras e serviços que lhes forem outorgados pela União.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. (VETADO).

Art. 42. O art. 2ª da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 2ª
.....
XIV - navegação de travessia: aquela realizada:

a) transversalmente aos cursos dos rios e canais;

b) entre 2 (dois) pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas;

c) entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas náuticas;

d) entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptada por corpo de água." (NR)

Art. 43. Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os componentes físicos da infraestrutura existente ou planejada dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com as respectivas regras de nomenclatura, que passam a compor o Sistema Federal de Viação, sob jurisdição da União.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. (VETADO).

Brasília, 6 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim
Guido Mantega
Alfredo Pereira do Nascimento
Edison Lobão
Luís Inácio Lucena Adams
José Leônidas de Menezes Cristino

ANEXO I
(VETADO)

ANEXO II
(VETADO)

ANEXO III
(VETADO)

ANEXO IV
(VETADO)

ANEXO V
(VETADO)

ANEXO VI
(VETADO)

ANEXO VII
(VETADO)

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, HARRY NARINE NAWBATT, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Cooperativista da Guiana.

Brasília, 6 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1, de 6 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.176, de 1995 (nº 18/00 no Senado Federal), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios dos Transportes, da Defesa, a Advocacia-Geral da União e a Secretaria de Portos da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do caput e § 1º do art. 6º

"I - delegação a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a consórcio entre esses entes, que atuarão em seu nome;"

"§ 1º A delegação de que trata o inciso I do **caput** será formalizada mediante convênio, respeitadas as prerrogativas da União e assegurada a integridade do patrimônio objeto da delegação, na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996."

Razões dos vetos

"A expressão final do inciso I do art. 6º poderia induzir a interpretação de que a União assumiria todas as responsabilidades entabuladas pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios durante a execução dos convênios de delegações, o que poderia trazer ônus não previstos à União. Ademais, a possibilidade de a União delegar a outros entes da federação a administração e exploração de rodovias, portos federais e aeródromos públicos já está autorizada na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e no art. 37 do próprio projeto de lei."

Os Ministérios dos Transportes e da Defesa e a Secretaria de Portos da Presidência da República opinaram, ainda, pelo veto aos dispositivos abaixo:

§§ 1º e 2º do art. 11

"§ 1º No caso de empreendimento cujo valor total seja superior a 10 (dez) vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão exigidos estudos prévios que comprovem a viabilidade econômica e indiquem a prioridade do investimento.

§ 2º Para fins de implantação de componentes do SNV, serão considerados prioritários os investimentos que visem a:

I - conclusão de obras já iniciadas, desde que comprovada, em avaliação econômica e social, a viabilidade dos investimentos complementares ou marginais necessários, atendidas as exigências ambientais;

II - estruturação ou complementação de corredores estratégicos."

Razões dos vetos

"As exigências ignoram aspectos relacionados ao interesse social ou de segurança nacional das obras, o que poderia trazer dificuldades à implementação de programas prioritários do Governo, como ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Frise-se que a legislação atual já abarca os demais aspectos mencionados, conforme o art. 3º, alínea i, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973."

Ouvidos, também, os Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:



Art. 31

"Art. 31. As intervenções em corpo de água incluído na relação descritiva constante do Anexo IV deverão preservar as condições de navegabilidade atual ou futura e dependem de autorização prévia da autoridade de transporte competente."

Razões do veto

"Da forma como redigido, o dispositivo conflita com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídrico. Aquela norma, em seu art. 13, trata a matéria de forma mais abrangente, determinando a preservação do uso múltiplo dos recursos hídricos, no qual se inclui a navegabilidade, quando for o caso."

Já o Ministério dos Transportes opinou também pelo veto ao dispositivo abaixo:

Art. 41

"Art. 41. Fica a União autorizada a realizar investimentos nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, ainda não transferidas a Estado ou ao Distrito Federal, desde que destinados a:

I - manter condições normais de tráfego até a efetivação da transferência;

II - proporcionar as condições técnicas para efetivação da transferência, mediante projeto de restauração aprovado pela unidade da Federação para a qual a rodovia será transferida.

Parágrafo único. A realização dos investimentos a que se refere o inciso II fica condicionada a prévio compromisso do Estado ou Distrito Federal de receber definitivamente a rodovia beneficiada."

Razões do veto

"O art. 41, da forma como redigido, apresenta condicionantes mais restritivas do que o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, com a redação conferida pelo art. 7º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, o que restringiria investimentos da União em favor das rodovias que menciona."

Também opinaram pelos vetos abaixo, os Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Fazenda e a Secretaria de Portos da Presidência da República:

Art. 45 e Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII

"Art. 45. Revogam-se a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977, a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978, a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979, a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979, a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979, a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980, a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1980, a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982, a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995, a Lei nº 9.830, de 2 de setembro de 1999, a Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, a Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.540, de 1º de outubro de 2002, a Lei nº 10.606, de 19 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003, a Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, a Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004, a Lei nº 11.003, de 16 de dezembro de 2004, a Lei nº 11.122, de 31 de maio de 2005, os arts. 2º a 7º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, o art. 20 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a Lei nº 11.475, de 29 de maio de 2007, o art. 12 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o art. 11 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, a Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007, a Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008; a Lei nº 11.729, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.731, de 24 de junho de 2008, e os arts. 1º a 3º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008."

ANEXO I SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS					
BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	EXTENSÃO (km)
RODOVIAS RADIAIS					
010	Brasília - Paranã - Porto Nacional - Palmas - Carolina - Estreito - Porto Franco - São Miguel do Guamá - Belém	DF / GO / TO / MA / PA	1.951,2		
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF / GO / BA / PI / CE	2.081,0	010	33,6
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (Praça Mauá)	DF / GO / MG / RJ	1.178,7		
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF / GO / MG / SP	1.036,2	040	95,7
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - fronteira com o Paraguai	DF / GO / MS	1.397,8		
070	Brasília - Jaraguá - Itaberaí - Goiás - Itapirapuã - Aragarças - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - fronteira com a Bolívia	DF / GO / MT	1.320,5		
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves (Divisa GO/MT) - Alô Brasil - São José do Xingu - Mapupá - Cotriguaçu - Colniza - Nova União - Machadinho d'Oeste - Vale do Itaí - Ariqueemes	DF / GO / MT / RO	1.850,0		
RODOVIAS LONGITUDINAIS					
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio de Janeiro - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caragatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN / PB / PE / AL / SE / BA / ES / RJ / SP / PR / SC / RS	4.563,1	040	12,6
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió	RN / PB / PE / AL	674,6	101	6,2
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - entroncamento com BR-324	RN / PB / PE / BA	1.059,3	101	13,2
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além Paraíba - Teresópolis - entroncamento com BR-493 - entroncamento com BR-040 - Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lages - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE / PB / PE / BA / MG / RJ / SP / PR / SC / RS	4.564,1	040 / 101	19,8
120	Araquai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos da Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Ponta do Forno	MG / RJ	989,2		
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatu - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE / PE / BA / MG	1.801,9	116	4,5

135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínea - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia do Piauí - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA / PI / BA / MG	2.520,3	020 / 040	136,2
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG / SP	683,0		
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá	PA / TO / GO / MG / SP / PR / SC / RS	3.565,0	060 / 080	57,0
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - entroncamento com BR-153	GO / MG / SP	465,3		
156	fronteira com a Guiana Francesa - Oiapoque - Calçoene - Macapá - Cachoeira de Santo Antônio - Laranjal do Jari	AP	804,2		
158	Marabá (entroncamento com BR-230) - Xinguara - Redenção - Ribeirãoascalheira - Nova Xavantina - Aragarças - Jataí - Cassilândia - Paranaíba - Três Lagoas - Brasilândia - Panorama - Presidente Venceslau - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Maravilhas - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA / MT / MS / GO / SP / PR / SC / RS	3.696,2	060 / 070	37,4
163	fronteira com o Suriname - Tiriós - Obidos - Alenquer - Santarém - Cachimbo - Cuiabá - Rondonópolis - Campo Grande - Rio Brilhante - Dourados - Guaíra - Barracão - São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela	PA / MT / MS / PR / SC / RS	4.483,5	060 / 070	216,0
174	fronteira com a Venezuela - Boa Vista - Caracará - Manaus - Canumã - Vilhena	RR / AM / MT	2.558,0		
RODOVIAS TRANSVERSAIS					
210	Macapá - Caracará - Içana - fronteira com a Colômbia	AP / PA / RR / AM	2.464,7	156 / 163 / 174	400,0
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru-Mirim - Santa Inês - Açailândia - Marabá - entroncamento com BR-158	CE / PI / MA	1.558,1	010 / 020 / 135	120,6
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - entroncamento com BR-153	RN / CE / PI / MA / TO	1.745,6	010 / 104 / 110 / 116 / 135	112,7
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamin Constant	PB / PE / PI / MA / TO / PA / AM	4.995,7	010 / 020 / 101 / 116 / 135 / 153 / 163	345,7
232	Recife - Arco Verde - Salgueiro - Parnamirim	PE	557,1		
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguaçema - Cachimbo	SE / BA / PE / PI / PA	2.549,9	101 / 135	155,9



242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães - Paranã - Querência - Gaúcha do Norte - Nova Ubiratã - Sorriso - Brasnorte - Juína	BA / TO / MT	2.691,0	010 / 020 / 101 / 122 / 135 / 153 / 158	168,4
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Goianésia - Ceres - Cocalinho - Campinópolis - Marzagão - Fazenda São João - Novo Diamantino - Cuiabá - Tangará da Serra - Reserva do Cabaçal - Pontes e Lacerda - Vila Bela da Santíssima Trindade - fronteira com a Bolívia	BA / MG / DF / GO / MT	3.520,0	080 / 101 / 116 / 122 / 158	147,9
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES / MG	732,9	116 /135	9,7
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá	ES / MG / SP / MS	2.294,8	040 / 060 / 101 / 153	148,4
265	Muriae - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG / SP	921,7	120	19,6
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho	MG / SP / MS	1.921,9	050 / 060 / 146 / 163	74,3
272	São Paulo - Sorocaba - Ibiti - Campo Mourão - Goioerê - Guaíra	SP / PR	904,1	153 / 158 / 163	11,6
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	760,8	116	23,6
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC / PR	634,1	116 / 153 / 158 / 163	90,1
282	Florianópolis - Lages - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - fronteira com a Argentina	SC	680,4	101	11,1
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondai - Itapiranga - fronteira com a Argentina	SC	350,7	158 / 282	3,8
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC / RS	747,8	101 / 116 / 153	17,1
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja	RS	538,3	153 / 158 / 287	28,5
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	730,5	116 / 153	75,0
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Ponte da Concórdia - Uruguaiana	RS	535,7	116 / 158 / 290	62,9
	RODOVIAS DIAGONAIS				
304	Natal - Lajes - Mossoró - Aracati - Boqueirão do Cesário	RN / CE	424,6	101	10,2
307	fronteira com a Venezuela - Içana - Benjamin Constant - Cruzeiro do Sul - Porto Valter - Marechal Taumaturgo	AM	1.707,4		
308	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimão - entroncamento com MA-106 - Itaúna	PA / MA	633,6	010	105,5
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobó - Floresta - Petrolândia - Palmeiras dos Índios - Maceió	PA / MA / PI / PE / AL	2.056,1	010 / 020 / 110 / 135 / 222 / 226 / 230 / 308	188,3
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil - fronteira com o Peru	AM / AC	942,4		
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - entroncamento com BR-364 (Trevô do Roque)	AM / RO	885,4	230	22,9
324	Balsas (entroncamento com BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (entroncamento com BR-020) - Remanso (entroncamento com BR-235) - Jacobina - Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	MA / PI / BA	1.270,9	116 / 135	112,2
330	Balsas - Bom Jesus - Xiquexique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA / PI / BA	1.266,5	116	3,3
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Aracuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA / MG / ES	784,1	116	66,3

343	Luís Correia - Parnaíba - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínea	PI	751,6	135 / 222 / 226 / 230 / 316 / 324	221,7
349	Aracaju - entroncamento com BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (entroncamento com BR-020)	SE / BA / GO	1.247,8	020 / 101 / 122 / 235 / 242	117,3
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Arapuá - Tiros - Cedro do Abaeté - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO / MG	817,3	050 / 146	28,1
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzília - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO / MG / RJ	852,7	146 / 262 / 267 / 352	97,1
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG / RJ	472,9	040 / 101 / 120	37,7
359	Cocalinho - Alto Taquari - Alcinoópolis - Coxim - Corumbá	GO / MT	1.216	262	13,7
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - entroncamento com BR-232	PB / PE	260,3		
363	Baía de Santo Antônio (porto) - Alto da Bandeira	PE (Fernando de Noronha)	13,6		
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - Chaveslândia - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Cáceres - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - fronteira com o Peru	SP / MG /GO / MT / RO / AC	4.379,3	060 / 153 / 163	426,9
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - Chaveslândia	MG	875,7	050 / 364	22,2
367	Santa Cruz de Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Aracuaí - Diamantina - Gouveia	BA / MG	793,3	259 / 342	14,9
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Apucarana - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG / SP / PR	1.232,0	153 / 158/ 265 / 267 / 272 / 354	104,2
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP / PR	961,9	163 / 280 / 272 / 277	182,1
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	573,9		
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luiz do Purunã - Curitiba - Garuva (entroncamento com BR-101)	MS / PR / SC	977,0	101 / 116 / 158 / 277 / 369 / 373	121,6
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	505,5	158 / 285 / 290	112,8
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	ES / MG / SP	1.264,2	040 / 262	44,5
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubaituba	MG / SP	571,4	040 / 116 / 267 / 354	54,0
386	São Miguel D'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC / RS	531,7	153 / 158 / 163 / 287 / 377	160,6
392	Rio Grande (porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - fronteira com a Argentina	RS	715,8	116 / 158	88,5
393	Cachoeiro do Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - entroncamento com BR-116	ES / RJ	458,2	040 / 116	5,1
	RODOVIAS DE LIGAÇÃO				
401	Boa Vista - Normandia - fronteira com a Guiana	RR	194,2		
402	entroncamento com BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (entroncamento com BR-222)	MA / PI / CE	713,3	343	18,4
403	Acarau - Sobral - Crateús (entroncamento com BR-226)	CE	338,0	222 / 402	141,3
404	Piripiri - Crateús - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI / CE	487,8	122 / 343	5,5
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apodi - Itaú - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (entroncamento com BR-230)	RN / PB	255,0		



406	Macau - Jandaíra - João Câmara - Natal	RN	175,4	101 / 104	10,3
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas do Sincorá - Susuarana (entroncamento com BR-030) - Anagé (entroncamento com BR-116)	PI / PE / BA	1.482,6	020 / 230 / 235 / 242 / 343 / 404	90,0
408	Campina Grande - Recife	PB / PE	188,3	230	30,3
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152,0		
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	33,8		
411	entroncamento com BR-307 - Elvira (fronteira com a Colômbia)	AM	85,0		
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	146,6	110	17,6
413	entroncamento com BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) (fronteira com a Colômbia)	AM	40,0		
414	São Miguel do Araguaia - Porangatu - Minaçu - Colinas - Niquelândia - Anápolis	GO	719,7	070 / 153 / 251	51,6
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	201,3		
416	entroncamento com BR-101 (Novo Lino) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - entroncamento com BR-104 (São José da Laje)	AL	62,7	101 / 104	12,7
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedra	PA (Ilha de Marajó)	235,0		
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA/MG	302,2		
419	entroncamento com BR-163 - Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim (entroncamento com BR-060)	MT	381,7	060 / 163	64,1
420	Pojuca (entroncamento com BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Laje - Mutuípe - Jequiriçá - Ubairá - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - entroncamento com BR-116	BA	354,8	101 / 110 / 242 / 324	65,7
422	entroncamento com BR-230 - Tucuruí - Cametá - Limoeiro do Ajuru	PA	335,7		
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE / BA	542,8	110 / 232	24,6
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE / AL	261,6	316	18,0
425	Abunã - Guajará-Mirim	RO	142,7	364	17,7
426	entroncamento com BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - entroncamento com BR-232	PB / PE	200,3	361	5,0
427	Currais Novos - Pombal	RN / PB	198,7	226	1,4
428	Cabrobó (entroncamento com BR-116) - Petrolina	PE	193,4	122 / 316	63,8
429	Ji-Paraná (entroncamento com BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	385,9	364	41,9
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	414,7	242 / 349	90,7
431	Jundiá (entroncamento com BR-174) - Santa Maria do Boiaçu	RR	125,0		
432	entroncamento com BR-401 - Cantá - Novo Paraíso - entroncamento com BR-174/BR-210	RR	217,2		
433	entroncamento com BR-401 (km 183) - Boa Vista - Normandia - entroncamento com BR-174 (km 675,5)	RR	191,0		
434	Uiraúna (entroncamento com BR-405) - Poço D'Antas - divisa PB/CE - Icó (entroncamento com BR-116)	PB / CE	75,0		
436	entroncamento com BR-158 (Aparecida do Taboado) - ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná	MS	14,4		
437	entroncamento com BR-405 (Jucuri) - Divisa RN/CE - entroncamento com BR-116	RN / CE	77,0		
439	Barra do Bugre - Cáceres	MT	146,0		
440	entroncamento BR-040 - entroncamento com BR-267 (Juiz de Fora)	MG	9,0		
441	Uruaçu - Niquelândia	GO	76		
445	entroncamento com BR-290 - São Gabriel - entroncamento com BR-293 (Dom Pedrito)	RS	90,0		
447	porto de Vitória (Cais de Capuaba) - entroncamento com BR-262	ES	13,9		
448	entroncamento com BR-116/RS-118 - entroncamento com BR-290	RS	22,0		
449	entroncamento com a BR-163 (anel viário de Campo Grande) - Santa Rita do Pardo - entroncamento com a BR-158 (Brasilândia) - divisa MS/SP (ponte sobre o rio Paraná)	MS	300		
450	entroncamento com BR-020 - entroncamento com BR-040	DF	36,8		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	439,5	116 / 120 / 367	84,2
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO / MG	508,9	050 / 153 / 154 / 365	70,4
453	entroncamento com BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres	RS	324,7	386	5,1
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (fronteira com a Bolívia)	MT	71,0		

455	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	137,3		
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	218,2		
457	Cristalina - Goiânia	GO	235,8	050	29,5
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapu - entroncamento com BR-381	MG	175,9	116	15,7
459	Poços de Caldas - Lorena (entroncamento com BR-116) - Mabucaba (entroncamento com BR-101)	MG / SP	391,5	101 / 116 / 146	68,0
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	84,3		
461	Divisa SP/MG (Hidroelétrica de Água Vermelha) - Iturama (entroncamento com BR-497) - União de Minas - entroncamento com BR-365 (Chaveslândia)	MG	110,0		
462	Patrocínio - Perdizes - entroncamento com BR-262	MG	100,6	452	4,6
463	Dourados - Ponta Porã	MS	112,5		
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - entroncamento com BR-146	MG	494,9	050	34,9
465	Garganta Viúva Graça (entroncamento com BR-116) - Santa Cruz (entroncamento com BR-101)	RJ	31,9	101	9,1
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guapuva - União da Vitória - Porto União	PR / SC	433,4	153 / 369 / 376	28,7
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	120,9	163	79,7
468	Palmeira das Missões (entroncamento com BR-158) - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos - fronteira com a Argentina	RS	140,3		
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	35,3		
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (entroncamento com BR-116)	SC / RS	833,4		
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	671,2		
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaquí - Uruguaiana - Barra do Quaraí	RS	649,5	290 / 468	13,1
473	São Gabriel (BR-290) - Bagé (BR-293) - Aceguá - Herval - entroncamento com BR-471	RS	392,8	153 / 290	60,3
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	166,9		
475	Lages - Tubarão	SC	214,4	101 / 282	63,9
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP / PR / SC	400,9		
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	213,9	116 / 470	18,6
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	321,6	116	50,8
479	Januária - Arinos - Brasília	MG / GO / DF	470,0		
480	Pato Branco - entroncamento com BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR / SC / RS	259,2	158 / 282	66,7
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - entroncamento com BR-287 (Rincão dos Cabrais)	RS	175,2		
482	Safrá (entroncamento com BR-101) - Cachoeiro do Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (entroncamento com BR-040/BR-383)	ES / MG	406,8	356	29,9
483	Itumbiara - Paranaíba	GO / MS	329,3	154 / 364	21,5
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES / RJ	343,4	262 / 356 / 393	55,9
485	entroncamento com BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lirios - Garganta do Registro (entroncamento com BR-354)	RJ / MG	51,4		
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (entroncamento com BR-282)	SC	182,4	101	2,4
487	Porto Felicidade (entroncamento com BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MS / PR	659,9	163 / 272 / 373	99,5
488	entroncamento com BR-116 - Santuário Nacional de Aparecida	SP	5,9		
489	Prado - entroncamento com BR-101	BA	51,5		
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	181,0		
491	São Sebastião do Paraíso (entroncamento com BR-265) - Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - entroncamento com BR-381	MG	263,6	146	29,2



492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidélis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bom Sucesso - Sobradinho (BR-116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Macambará (BR-393)	RJ	390,5	040 / 116 / 356	16,6
493	Manilha - Magé - entroncamento com BR-116/BR-040 - porto de Itaguaí	RJ	124,5	116	22,5
494	entroncamento com BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG / RJ	519,2	101 / 381 / 383 / 393	84,4
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	33,4	154 / 483	15,8
496	Pirapora - Corinto	MG	135,7		
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - entroncamento com BR-158	MG / MS	353,5		
498	Monte Pascoal - entroncamento com BR-101	BA	14,2		
499	entroncamento com BR-040 - Cabangu	MG	14,9		
TOTAL			128.137,6		7.115,3
TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO			121.022,3		

ANEXO II
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL (RINTER)
RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	EXTENSÃO (km)
	RODOVIAS RADIAIS				
010	Brasília - Paranã - Porto Nacional - Palmas - Carolina - Estreito - Porto Franco - São Miguel do Guamá - Belém	DF / GO / TO / MA / PA	1.951,2		
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF / GO /BA / PI / CE	2.081,0	010	33,6
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (Praça Mauá)	DF / GO / MG / RJ	1.178,7		
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF / GO / MG / SP	1.036,2	040	95,7
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - fronteira com o Paraguai	DF / GO / MS	1.397,8		
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - fronteira com a Bolívia	DF / GO / MT	1.320,5		
080	Brasília - Uruaçu	DF / GO	228,6		
	RODOVIAS LONGITUDINAIS				
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio de Janeiro - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caragatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório	RN / PB / PE / AL / SE / BA / ES / RJ / SP / PR / SC / RS	4.563,1	040	12,6
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além Paraíba - Teresópolis - entroncamento com BR-493 - entroncamento com BR-040 - Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lages - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE / PB / PE / BA / MG / RJ / SP / PR / SC / RS	4.564,1	040 / 101	19,8
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínea - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia do Piauí - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA / PI / BA / MG	2.520,3	020 / 040	136,2
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá	PA / TO / GO / MG / SP / PR / SC /RS	3.565,0	060 / 080	57,0
156	fronteira com a Guiana Francesa - Oiapoque - Calçoene - Macapá - Cachoeira de Santo Antônio - Laranjal do Jari	AP	804,20		
158	Marabá (entroncamento com BR-230) - Xinguara - Redenção - Ribeirão Calçadeira - Nova Xavantina - Aragarças - Jataí	PA / MT / GO	1.966,5	070	10,2
163	Santarém - Cachimbo - Cuiabá - Rondonópolis - Campo Grande - Rio Brilhante - Dourados - Guaira - Barracão - São Miguel D'Oeste	PA / MT / MS / PR / SC	3.356,0	060 / 070	216,0
174	fronteira com a Venezuela - Boa Vista - Caracarái - Manaus	RR / AM	1.000,9		

RODOVIAS TRANSVERSAIS					
222	Fortaleza - Sobral - Piripiri	CE / PI	424,0	020	11,5
226	Estreito - Araguaína	MA / TO	123,8	153	52,0
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea	PB / PE / PI / MA / TO / PA / AM	4.284,4	010 / 020 / 101 / 116 / 135 / 153 / 163	345,7
232	Recife - Arco Verde - Salgueiro - Parnamirim	PE	557,1		
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães	BA	889,5		
251	entroncamento com BR-116 - Salinas - Montes Claros	MG	349,1		
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá	ES / MG / SP / MS	2.294,8	040 / 060 / 101 / 153	148,4
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	760,8	116	23,6
282	Florianópolis - Lages - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - fronteira com a Argentina	SC	680,4	101	11,1
285	Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	RS	377,5		
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	730,5	116 / 153	75,0
RODOVIAS DIAGONAIS					
304	Natal - Lajes - Mossoró - Aracati - Boqueirão do Cesário	RN / CE	424,6	101	10,2
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim	PA / MA / PI / PE	1.470,6		
317	Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil - fronteira com o Peru	AC	344,7		
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM / RO	885,4	230	22,9
324	Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	BA	270,2	116	18,7
343	Luís Correia - Parnaíba - Piripiri - Teresina - Floriano	PI	592,8	230 / 316	88,8
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - Chaveslândia - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Cáceres - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - fronteira com o Peru	SP / MG / GO / MT / RO / AC	4.379,3	060 / 153 / 163	426,9
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - Chaveslândia	MG	875,7	050 / 364	22,2
369	Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Apucarana - Campo Mourão - Cascavel	SP / PR	525,6	153	11,4
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luiz do Purunã - Curitiba - Garuva	MS / PR	977,0	101 / 116 / 277 / 369	90,9
381	Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG / SP	889,7	040 / 262	44,5
393	Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - entroncamento com BR-116	RJ	194,0	040 / 116	2,9
RODOVIAS DE LIGAÇÃO					
401	Boa Vista - Normandia - fronteira com a Guiana	RR	194,2		
407	Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso	PI / PE / BA	554,9	020 / 230	10,3
425	Abunã - Guajará-Mirim	RO	142,7		
463	Dourados - Ponta Porã	MS	112,5		
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	35,3		
471	Pelotas - Chuí	RS	256,9		
485	entroncamento com BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lirios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ / MG	51,4		
488	entroncamento com a BR-116 - Santuário Nacional de Aparecida	SP	5,9		
493	entroncamento com BR-101 Norte (Manilha) - Magé - entroncamento com BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - entroncamento com BR-116/BR-040 - entroncamento com BR-116 Sul - entroncamento com BR-101 Sul - Porto de Itaguaí	RJ	124,5	116	22,5
498	Monte Pascoal - entroncamento com BR-101	BA	14,2		
499	entroncamento com BR-040 - Cabangu	MG	14,9		
TOTAL			56.343,00		2.020,60
TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO			54.322,40		



ANEXO III
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS

EF / AF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	EXTENSÃO (km)
	FERROVIAS LONGITUDINAIS				
EF-101	Macau - Natal - Paula Cavalcante - Itabaiana - Recife - Escada - Cateende - Lourenço Albuquerque - Aracaju - São Francisco	RN / PB / AL / PE / SE / BA	1.772		
AF-101 A	Cabedelo - João Pessoa - Paula Cavalcante	PB	50		
AF-101 B	Prazeres - Cinco Pontas	PE	12		
AF-101 C	Lourenço Albuquerque - Maceió	AL	35		
AF-101 D	Escada - Suape	PE	16		
EF-103	Salvador - Mapele - Araújo Lima - Brumado - Corinto - Sete Lagoas - General Carneiro (BH)	BA / MG	1.646		
EF-105	Pecém - Catuana - Água Verde - Quixeramobim - Arrojado - Missão Velha - Salgueiro - Parnamirim - Petrolina - Juazeiro - Senhor do Bonfim - São Francisco - Camacari - Mapele	CE / PE / BA	1.330		
AF-105 A	Missão Velha - Crato	CE	37		
AF-105 B	Senhor do Bonfim - Campo Formoso	BA	32		
EF-110	Cachoeiro do Itapemirim - Ponta do Ubu - Vitória	ES	150		
EF-118	Vitória - Cachoeiro do Itapemirim - Murundu - Campos - Visconde de Itaboraí - São Bento - Barão de Mauá - Praia Formosa	ES / RJ	656		
EF-124	Ferrugem - Ibitité - Jeceaba - Joaquim Murtinho - Juiz de Fora - Três Rios - Barra do Piraí - Japeri - Brisamar - Sepetiba	MG / RJ	619		
AF-124 A	Ibitité - Águas Claras	MG	20		
AF-124 B	Japeri - Honório Gurgel - Arará	RJ	62		
AF-124 C	Brisamar - Itaguaí	RJ	5		
AF-124 D	Brisamar - Guaíba	RJ	29		
EF-128	Belo Horizonte - Andaime - Jeceaba - Pátio de Itutinga - Saudade - Barra Mansa	MG / RJ	350		
EF-130	Divinópolis - Engenheiro Bhering - Três Corações - Cruzeiro	MG / SP	565		
AF-130 A	Três Corações - Varginha	MG	34		
EF-140	Roncador Novo - Brasília	GO / DF	245		
EF-143	Anápolis - Jarina - Roncador Novo - Goiandira - Araguari - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Aguai - Boa Vista - Mairinque	GO / MG / SP	1.200		
AF-143 A	Jarina - Goiânia	GO	26		
AF-143 B	Aguai - Bauxita	SP / MG	65		
AF-143 C	Goiandira - Catalão	GO	34		
EF-151	Belém - Barcarena - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Uruaçu - Anápolis - Rio Verde - Aparecida do Taboado - Santa Fé do Sul - Panorama	PA / MA / TO / GO / MG / MS / SP	3.100		
EF-152	Tubarão - Esplanada - Engenheiro Paz Ferreira - Posto União - Rio Fiorita	SC	125		
AF-152 A	Paz Ferreira - Posto Sangão	SC	9		
AF-152 B	Esplanada - Urussanga	SC	33		
EF-153	Iperó - Itapeva - entroncamento - Pinhalzinho - Uvaranas / Engenheiro Bley - Mafra - Lages - Jaboticaba - Roca Sales - Corvo - General Luz - Pelotas	SP / PR / SC / RS	1.242		
AF-153 A	entroncamento - Apiaí	SP	30		
AF-153 B	Jaboticaba - Bento Gonçalves - Carlos Barbosa	RS	68		
AF-153 C	Corvo - Estrela	RS	14		
EF-154	Marques dos Reis - Jaguariaíva - Raul de Mesquita - Uvaranas / Engenheiro Gutierrez - Porto União - Passo Fundo - Cruz Alta - Santa Maria - Dilermando de Aguiar - Cacequi - entroncamento - Santana do Livramento	PR / SC / RS	1.643		
AF-154 A	Jaguariaíva - Sengés	PR	52		
EF-156	Serra do Navio - Porto Santana	AP	194		
EF-165	Indubrasil - Maracaju - Ponta Porã	MS	304		
EF-170	Santarém - Cuiabá	PA / MT	1.800		

	FERROVIAS TRANSVERSAIS				
EF-201	Mucuripe - Parangaba - Fortaleza - Catuana - Sobral - Nova Russas - Crateús - Altos - Teresina - São Luís	CE / PI / MA	1.218		
AF-201 A	Piçarra - Itaqui	MA	17		
EF-203	Cabedelo - João Pessoa - Paula Cavalcante - Souza - Itabaiana - Arrojado	PB / CE	579		
EF-232	Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito	PE / PI / MA	1.770	EF-105	65
EF-262	Vitória - Km 15 - Piraqueaçu - Governador Valadares - Desembargador Drumont - Itabira - Nova Era - Santa Bárbara - General Carneiro - Eldorado - Divinópolis - Garças de Minas - Ibiá - Patrocínio - Araguari - Uberlândia - Alto Araguaia	ES / MG / GO / MT	1.462	EF-143	46
AF-262 A	Km 15 - Tubarão	ES	11		
AF-262 B	Piraqueaçu - Portocel - Mucuri	ES	42		
EF-262 C	Desembargador Drumont - Itabira - João Paulo	MG	5		
AF-262 D	Desembargador Drumont - Piçarra	MG	12		
EF-265	Santos - Perequê - Paratinga - Evangelista de Sousa - Mairinque - Iperó - Rubião Junior - Bauru - Campo Grande - Indubrasil - Agente Inocêncio - Corumbá	SP / MS	1.797		
AF-265 A	Agente Inocêncio - Porto Esperança	MS	4		
AF-265 B	Corumbá - Ladário	MS	6		
EF-266	Itirapina - Bauru - Panorama	SP	506		
EF-267	Panorama - Maracaju - Porto Murtinho	SP / MS	750		
EF-270	Rubião Junior - Ourinhos - Presidente Epitácio	SP	567		
EF-271	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaringuetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas	RJ / SP	550	381	100
AF-276	Morretes - Antonina	PR	15		
AF-276	Desvio Ribas - Tibagi	PR	17		
EF-276	Paranaguá - Morretes - Pinhais - Araucária - Engenheiro Bley - Desvio Ribas - Uvaranas - Ipiranga - Guarapuava - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR / MS	693		
EF-277	Paranaguá - Alexandra - Pinhais	PR	102		
EF-280	Itajaí - Santa Cecília - Herval D'Oeste	SC	330		
EF-285	Dilermando de Aguiar - Santiago - São Borja	RS	224		
EF-290	Porto Alegre - General Luz - Santa Maria - Dilermando de Aguiar - Cacequi - entroncamento - Uruguiana	RS	705	EF 154	122
	FERROVIAS DIAGONAIS				
EF-302	General Carneiro - Esperança - Lafaiete Bandeira - Ponte Nova - Ligação - Recreio - Campos - Goitacazes	MG / RJ	665		
AF-302 A	Miguel Burnier - Joaquim Murtinho	MG	20		
EF-315	Ponta da Madeira - Açailândia - Carajás	MA / PA	892		
EF-334	Ilhéus - Brumado - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães - Alvorada - Lucas do Rio Verde	BA / TO / MT	2.675		
EF-348	Garças de Minas - Arcos - Engenheiro Bhering - Barra Mansa - Angra dos Reis	MG / RJ	602		
AF-348 A	Arcos - CSN	MG	12		
EF-350	Corinto - Pirapora - Unai - Luziânia	MG / GO	450		
EF-351	Barra do Piraí - Barra Mansa - Saudade - Cruzeiro - São José dos Campos - Manuel Feio - Campo Limpo Paulista - Jundiá - Campinas	RJ / SP	387		
AF-351 A	Campo Limpo Paulista - Brás	SP	52		
AF-351 B	Manuel Feio - Brás	SP	31		
EF-352	São José dos Campos - Mogi das Cruzes	SP	101		



EF-354	Litoral Norte Fluminense - Muriaé - Ipatinga - Paracatu - Brasília - Uruaçu - Lucas do Rio Verde - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - fronteira com o Peru (Boqueirão da Esperança)	RJ / MG / GO / DF / MT/ RO / AC	4.400	EF-334	500
EF-360	Ribeirão Preto - Itaú	SP / MG	184		
EF-362	Manuel Feio - Vila Califórnia - Rio Grande da Serra - Paranapiacaba - Piaçaguera - Areais - Santos	SP	79		
AF-362 A	Rio Grande da Serra - Brás	SP	35		
AF-362 B	Piaçaguera - Conceiçãozinha	SP	17		
EF-363	Araraquara - Colômbia	SP	253		
EF-364	Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá	SP / MS / MT	1.724	EF-151	5
EF-365	Ourinhos - Marques dos Reis - Apucarana - Cianorte	SP / PR	413		
EF-370	Pátio de Itutinga - São Paulo	MG / RJ	408		
EF-375	Santos - Samaritá - Cajati	SP	164		
EF-381	Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Campinas - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	MG / SP / PR	1.150	EF-271	100
EF-385	Araucária - Rio Branco do Sul	PR	81		
EF-390	Rio Grande - Quinta - Pelotas - Bagé - Cacequi	RS	475		
AF-390 A	Quinta - 4ª Seção da Barra	RS	27		
AF-390 B	Pelotas - Porto	RS	20		
	FERROVIAS DE LIGAÇÃO				
EF-401	Catuana - Água Verde	CE	67		
EF-402	Quixeramobim - Nova Russas	CE	200		
EF-403	Arrojado - Souza - Itabaiana	CE / PB	490		
EF-406	Vila Califórnia - Evangelista de Souza	SP	45		
EF-410	Areia Branca - Mossoró - Souza	RN / PB	310		
AF-410	Macau - Mossoró	RN	100		
EF-430	Ibiá - Araxá - Uberaba	MG	273		
AF-430 A	Araxá - Arafétil	MG	12		
EF-431	Patrocínio - Sete Lagoas	MG	230		
EF-435	Ribeirão Preto - Passagem	SP	63		
EF-444	Nova Era - Costa Lacerda - Lafayette Bandeira - Fábrica	MG	138		
EF-451	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba	SC	270		
EF-454	Recreio - Três Rios	MG / RJ	128		
EF-463	Ipatinga - Capitão Martins - Ponte Nova - Ubá - Ligação - Furtado Campos - Bica - Três Rios	MG / RJ	412		
EF-471	Roca Sales - Passo Fundo	RS	152		
EF-473	Ipiranga - Apucarana	PR	241		
EF-478	Guarapuava - Engenheiro Gutierrez	PR	139		
EF-482	Raul de Mesquita - Harmonia	PR	116		
EF-484	Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel	MS / PR	500		
EF-485	São Francisco do Sul - Mafra - Porto União	SC	460	EF-451	25
EF-493	Cruz Alta - Santo Ângelo - Santa Rosa	RS	181		
EF-494	Santiago - Cerro Largo - Santo Ângelo	RS	224		
TOTAL			46.332		863
TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO			45.469		

ANEXO IV
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRITIVA DAS VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

VIA NAVEGÁVEL ¹	TRECHO ²	EXTENSÃO ³ (km)
REGIÃO HIDROGRÁFICA AMAZÔNICA		
Abunã	da cidade de Plácido de Castro (AC) à foz, no rio Madeira	270
Acre	da cidade de Brasília (AC) à foz, no rio Purus, afluente do rio Solimões	640
Alegre (afluente do rio Guaporé)	da latitude 15°50' Sul à foz, no rio Guaporé, afluente do rio Mamoré	220
Amazonas	da confluência dos rios Negro e Solimões à foz, no Oceano Atlântico	1.488
Anajás (Ilha do Marajó)	da longitude 49°33' Oeste à foz, no rio Amazonas	240
Arinos (afluente do rio Juruena)	do rio Preto, afluente da margem esquerda, à foz, no rio Juruena, formador do rio Tapajós	450
Aripuanã (afluente do rio Madeira)	da foz, junto à cidade de Novo Aripuanã, até o cruzamento com a BR-230 (Transamazônica), no Município de Prainha	328
Atuá (ilha do Marajó)	do rio São Miguel, afluente da margem esquerda, à foz, no rio Tocantins, na Baía de Marajó	80

Branco	da confluência dos rios Uraricoera e Tacutu à foz, no rio Negro, formador do rio Amazonas	594
Canhumã ou Arariazinho, Paraná	do rio Canumã até à foz, no rio Madeira, próximo à cidade de Nova Olinda do Norte (AM)	27
Canumã	da confluência dos rios Acari e Sucunduri, seus formadores, à foz, no paraná Canhumã (Arariazinho), que o interliga ao rio Madeira	210
Coari	da foz, no lago Coari, até 60 km das bases da Petrobras	358
Coari, lago (AM)	do rio Urucu à confluência com o rio Solimões	65
Cuminã / Paru D'Oeste	da foz até 10km a jusante de Tiriós	430
Embira ou Envira	da cidade de Novo Japão (AC) à foz no rio Tarauacá, afluente do rio Juruá, tributário do rio Solimões	280
Guaporé	da latitude 59°30' Oeste até a foz, no rio Mamoré, formador do rio Madeira	1.240
Iaco	da cidade de São Pedro do Icó (AC) à foz, no rio Purus, afluente do rio Solimões	105
Içá	da fronteira do Brasil com a Colômbia à foz, no rio Solimões, formador do rio Amazonas	390
Iriri (afluente do rio Xingu)	da latitude 6°20' Sul à foz, no rio Xingu, afluente do rio Amazonas	570
Japurá	da Vila Bittencourt (AM) à foz, no rio Solimões, formador do rio Amazonas	721
Jari	do sopé da Cachoeira Santo Antônio à foz, no rio Amazonas	150
Javari	da boca do rio Javari-Mirim, seu afluente da margem esquerda, à foz, no rio Solimões	510
Juruá	da cidade de Marechal Taumaturgo (AC) à foz, no rio Solimões	3.400
Juruena	da latitude 11°05' Sul à confluência com o rio Teles Pires, formador do rio Tapajós	550
Jutai	da confluência com o rio Mutum à foz, no rio Solimões	800
Machado ou Ji-paraná (afluente do rio Madeira)	da cidade de Ji-Paraná (RO) à sua foz, no rio Madeira, afluente do rio Amazonas	700
Madeira	da confluência dos rios Beni (Bolívia) e Mamoré à foz, no rio Amazonas	1.470
Madeirinha (afluente do rio Madeira)	da foz, no rio Aripuanã, até próximo a Ji-Paraná	480
Mamoré	do rio Guaporé à confluência com o rio Beni (Bolívia), formador do rio Madeira	268
Manacapuru	da foz, no rio Solimões, até 319,34 km a montante	320
Mapuera	da foz (1 km a montante da cachoeira Porteira) à reserva indígena Nhamundá/Mapuera	140
Nhamundá	da latitude 1°50' Sul à foz, no rio Amazonas (grande calha), próximo à cidade de Nhamundá (AM)	80
Negro	da cidade de Cucuí (AM) à confluência com o rio Solimões	1.160
Oiapoque	da cidade de Oiapoque (AP) à foz, no Oceano Atlântico	60
Paru	da latitude 0°20' Sul à foz, no rio Amazonas, próximo a Almeirim (PA)	200
Pimenteiras (afluente do rio Guaporé)	da foz, no rio Guaporé, até 48,75 km a montante	50
Piracutu (afluente do rio Nhamundá)	da latitude 2°05' Sul à foz, na margem direita do rio Nhamundá, afluente do rio Amazonas	30
Purus	da cidade de Manoel Urbano (AC) à foz, no rio Solimões, formador do rio Amazonas	3.000
Sangue (formador do rio Guaporé)	da foz, no rio Juruena, até 313,45 km a montante	315
Solimões	da cidade de Tabatinga (AM) à confluência com o rio Negro, formador do rio Amazonas	1.620
Sucunduri (formador do rio Canumã)	da latitude 6°45' Sul à sua confluência com o rio Acari, também formador do rio Canumã	280
Tapajós	da confluência dos rios Juruena e Teles Pires à foz, no rio Amazonas	851
Tarauacá	da cidade de Tarauacá (AC) à foz, no rio Juruá, afluente do rio Solimões	570
Tefé	da comunidade de Conceição, no Município de Tefé (AM) à foz, no Lago Tefé (AM)	250
Tefé, lago (Estado do Amazonas)	do rio Tefé à confluência com o rio Solimões	40
Teles Pires ou São Manuel	do sopé da Cachoeira Oscar Miranda, no Município de Sinop (MT), à confluência com o rio Juruena, formador do rio Tapajós	725
Trombetas	do sopé da Cachoeira Porteira, no Município de Oriximiná (PA), à foz, no rio Amazonas	260
Uapés	da latitude 1°25' Sul à foz, no rio Negro, afluente do rio Amazonas	310
Uatumã	do sopé da Barragem da UHE de Balbina (AM) até à foz, no rio Amazonas	295
Urucu	da longitude 64°45' Oeste à foz, no Lago Coari (AM)	400
Xingu	da latitude 10°45' Sul à foz, no rio Amazonas	900
Total		28.890
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TOCANTINS-ARAGUAIA		
Anapu (afluente do rio Pará)	da cidade de Carvalho (PA) à foz, no rio Pará, na Baía do Portel	150
Araguaia	do ribeirão Guariroba, seu afluente da margem esquerda, à foz, no rio Tocantins	1.938
Caxiuanã (afluente do rio Anapu)	da cidade de Carvalho (PA) até 10 km do divisor de águas	150
Capim	do cruzamento com a rodovia PA-256, no Município de Paragominas (PA), à foz, no rio Guamá	372
Claro	da cidade de Israelândia (GO) à foz, no rio Araguaia	180
Guamá	da cidade de São Miguel do Guamá (PA) à foz, no rio Tocantins, na Baía de Marajó	157



Itacaiúnas (afluente do rio Tocantins)	da latitude 6°30' Sul à foz, na margem esquerda do rio Tocantins	420
Mortes (afluente do rio Araguaia)	da cidade de Nova Xavantina (MT) à foz, no rio Araguaia	500
Moju	da cidade de Cairari (PA) à foz, no rio Guamá	170
Pará	da cidade de Portel (PA) à foz, no rio Tocantins	140
Paraná	da cidade de Paraná (TO) à foz, no rio Tocantins	60
Sono	da nascente, na Lagoa Três Rios, na divisa BA/TO, à foz, no rio Tocantins	400
Tocantins	do lago da Barragem de Serra da Mesa (GO), inclusive, à foz, no Oceano Atlântico	2.100
Total		6.737
REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL		
Aurá	de São Bento (MA) à foz, na Baía de São Marcos	40
Grajaú (afluente do rio Mearim)	da cidade de Grajaú (MA) à foz, no rio Mearim	624
Gurupi	da foz do rio Gurupi-Mirim, seu afluente da margem esquerda, à foz, na Baía Gurupi, no Oceano Atlântico	160
Mearim	da cidade de Barra do Corda (MA) à foz, na Baía de São Marcos	645
Munim	da cidade de Nina Rodrigues (MA) à foz, na Baía de São José	110
Pindaré (afluente do rio Mearim)	da cidade de Buriticupu (MA) à foz, no rio Mearim	456
Itapecuru	da cidade de Mirador (MA) à foz, na Baía de São José	650
Total		2.685
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA		
Balsas	da cidade de Balsas (MA) à foz, no rio Parnaíba	225
Gurguéia	da cidade de Canavieira (PI) à foz, na margem direita do rio Parnaíba	130
Igaracu	da embocadura do Canal de São José, situado na sua margem esquerda, à foz, no Oceano Atlântico	18
Parnaíba	da cidade de Santa Filomena (PI) à foz, na baía das Canárias	1.176
São José, canal	da embocadura no rio Parnaíba à embocadura no rio Igaracu, próximo à cidade de Luiz Corrêa (PI)	6
Total		1.555
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO SÃO FRANCISCO		
Carinhanha	da cidade de Juvenília (MG), à foz, na margem esquerda do rio São Francisco	80
Corrente	da confluência dos rios Correntina (ou Eguas) e Formoso, seus formadores, à foz, na margem esquerda do rio São Francisco	105
Grande	da cidade de Barreiras (BA) à foz, na margem esquerda do rio São Francisco	358
Paracatu (afluente do rio São Francisco)	da latitude 18°12' Sul à foz, na margem esquerda do rio São Francisco	430
São Francisco (baixo rio)	da cidade de Piranhas (AL) para jusante até a foz, no Oceano Atlântico	208
São Francisco (médio e alto rio)	da longitude 46°10' Oeste para jusante até a barragem de Itaparica (Luiz Gonzaga), na divisa PE/BA	2.292
Urucuia	do sopé da Cachoeira Poço Fundo, a jusante do córrego Constantino, seu afluente da margem direita, à foz, na margem esquerda do rio São Francisco	138
Total		3.611
REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO SUDESTE		
Paraíba do Sul	da foz do rio Pomba à foz, no Oceano Atlântico	126
Pomba (afluente do rio Paraíba do Sul)	da cidade de Santo Antônio de Pádua (RJ) à foz, na margem esquerda do rio Paraíba do Sul	25
Ribeira do Iguaape	da cidade de Registro (SP) à foz, no Oceano Atlântico	70
Total		221
REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO SUL		
Caí (afluente do rio Jacuí)	da cidade de São Sebastião do Caí (RS) à foz, no Delta do rio Jacuí	93
Camaquã	da cidade de São José do Patrocínio (RS) à foz na Lagoa dos Patos	120
Gravataí (afluente do rio Jacuí)	da cidade de Gravataí (RS) à foz, no Delta do rio Jacuí	12
Guaíba, lago	do delta do rio Jacuí à confluência com a lagoa dos Patos	50
Jacuí	da cidade de Dona Francisca (RS) à foz, no lago Guaíba	370
Jaguarão	da cidade de Jaguarão (RS) à foz, na Lagoa Mirim	32
Mirim, lagoa	do arroio São Miguel à embocadura de montante do canal de São Gonçalo (RS)	180
Patos, lagoa	da confluência com o lago Guaíba à confluência com o Oceano Atlântico	250
São Gonçalo, canal	da lagoa Mirim à foz, na lagoa dos Patos (RS)	70
Sinos (afluente do rio Jacuí)	da cidade de São Leopoldo (RS) à foz, no delta do rio Jacuí	44
Taquari (afluente do rio Jacuí)	da cidade de Muçum (RS) à foz, no rio Jacuí	200
Vacacaí (rio afluente do rio Jacuí)	da latitude 30°35' Sul à foz, no rio Jacuí	260
Total		1.681
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO URUGUAI		
Cacequi (afluente do rio Santa Maria)	de Azevedo Sodré (RS) à foz, no rio Santa Maria	50
Ibicuí	da longitude 54°50' Oeste à foz, no rio Uruguai	290
Ijuí	da longitude 55°08' Oeste à foz, no rio Uruguai	50
Quaraí	da cidade de Quaraí (RS) à foz, no rio Uruguai	100
Santa Maria (afluente do rio Ibicuí)	da latitude 30°35' Sul à foz, no rio Ibicuí	110
Uruguai	da longitude 52°55' Oeste à fronteira com o Uruguai	900
Total		1.500

REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARANÁ		
Amambai	da cidade de Porto Felicidade (MS) à foz, na margem direita do rio Paraná	90
Aporé ou do Peixe (divisa MS/GO)	do ribeirão da Cachoeira, afluente da margem direita, à foz, na margem direita do rio Paraná	36
Bois	do rio Turvo à foz, no rio Paranaíba, formador do rio Paraná	160
Brilhante (formador do rio Ivinheima)	da latitude 21° 25' Sul à foz, no rio Ivinheima, tributário do rio Paraná	120
Corumbá	da cidade de Pires do Rio (GO) à foz, no rio Paranaíba	170
Grande	da barragem de Água Vermelha à confluência com o rio Paranaíba	83
Iguaçu (baixo rio)	do sopé das Cataratas do Iguaçu à foz, na margem esquerda do rio Paraná	20
Iguatemi	do rio Jogui, afluente da margem esquerda, à foz, na margem direita do rio Paraná	90
Inhanduí ou Inhanduí-Guaçu (afluente do rio Pardo)	da longitude 53°50' Oeste à foz, no rio Pardo	70
Ivaí	da cidade de Teresa Cristina (PR) à foz, no rio Paraná	632
Ivinheima	da confluência dos rios Brilhante e Santa Maria, seus formadores, à foz, no rio Paraná	270
Paraná	da confluência dos rios Grande e Paranaíba à confluência com o rio Iguaçu	828
Paranaíba	de Cachoeira Dourada à confluência com o rio Grande	335
Paranapanema	de Ourinhos à foz, no rio Paraná	427
Pardo	da cidade de Ribas do Rio Pardo (MS) à foz, no rio Paraná	280
Piquiri	do Salto do Apertados à foz, na margem esquerda do rio Paraná	100
Piracicaba (afluente do rio Tietê)	da cidade de Paulínia (SP) à foz, na margem direita do rio Tietê	153
Sucuriú	do remanso da barragem de Jupia à antiga foz, no rio Paraná	85
Tietê	da longitude 46°00' Oeste à foz, no rio Paraná	820
Verde	da latitude 19°40' Sul à foz, no lago da Represa de Porto Primavera, no rio Paraná	315
Total		5.084
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARAGUAI		
Aguapeí (afluente do rio Jauru)	da latitude 15°50' Sul à foz, no rio Jauru, afluente da margem direita do alto rio Paraguai	220
Coxim (afluente do rio Taquari)	da longitude 54°15' Oeste, a montante da foz do ribeirão Camapuã, seu afluente da margem direita, à foz, no rio Taquari	165
Cuiabá	da cidade de Rosário do Oeste (MT) à foz, no rio Paraguai	785
Jauru (afluente do rio Paraguai)	do rio Aguapeí à foz, no rio Paraguai	170
Miranda	da latitude 20°55' Sul à foz, no rio Paraguai	400
Paraguai	do ribeirão Vermelho, seu afluente da margem direita, à foz do rio Apa, seu afluente da margem esquerda	1.650
Piquiri ou Itiquira (afluente do rio São Lourenço)	da cidade de Itiquira (MT) à foz, na margem esquerda do rio São Lourenço, tributário do rio Cuiabá	215
São Lourenço (afluente do rio Cuiabá)	da cidade de Rondonópolis (MT) à foz, no rio Cuiabá, afluente do rio Paraguai	370
Taquari	da cidade de Alto Taquari (MT) à foz, no rio Paraguai	655
Total		4.630
TOTAL GERAL		56.594

1 As vias navegáveis compreendem: Rio, Riacho, Lago, Lagoa, Córrego, Ribeirão, Paraná e Canal. Quando não for explicitado o tipo, trata-se de Rio.

2 Não havendo indicação contrária, os trechos são descritos de montante para jusante.

3 Extensão aproximada, medida pelo talvegue do curso d'água.

ANEXO V
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PORTOS

A - MARÍTIMOS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
01	Manaus	AM	Rio Negro
02	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
03	Santarém	PA	Rio Tapajós
04	Vila do Conde	PA	Rio Pará
05	Belém	PA	Rio Guamá
06	Sotave	PA	Rio Pará
07	Espardate	PA	Curuçá - Oceano Atlântico
08	Salinópolis	PA	Oceano Atlântico
09	Macapá	AP	Oceano Atlântico
10	São Luís / Itaqui	MA	Baía de São Marcos
11	Luís Correia	PI	Rio Parnaíba
12	Camocim	CE	Oceano Atlântico
13	Pecém	CE	Oceano Atlântico
14	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
15	Areia Branca	RN	Oceano Atlântico
16	Macau	RN	Rio Açu
17	Natal	RN	Rio Potengi
18	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
19	Recife	PE	Foz dos rios Capibaribe e Beberibe
20	Suape	PE	Oceano Atlântico
21	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá



22	Aracaju	SE	Rio Sergipe
23	Barra dos Coqueiros	SE	Oceano Atlântico
24	Salvador	BA	Baía de Todos os Santos
25	Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
26	Campinho	BA	Oceano Atlântico
27	Ilhéus	BA	Ponta do Malhado
28	Porto-Sul (Ilhéus)	BA	Oceano Atlântico
29	Vitória / Capuaba	ES	Rio Santa Maria
30	Praia Mole	ES	Oceano Atlântico
31	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico
32	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
33	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
34	Rio de Janeiro	RJ	Baía da Guanabara
35	Itaguaí	RJ	Baía de Sepetiba
36	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
37	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
38	Santos	SP	Estuário de Santos
39	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
40	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
41	São Francisco do Sul	SC	Baía de São Francisco do Sul
42	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
43	Navegantes	SC	Rio Itajaí-Açu
44	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
45	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antônio
46	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
47	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
48	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos

B - FLUVIAIS E LACUSTRES

Nº	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
REGIÃO HIDROGRÁFICA AMAZÔNICA			
1	Brasiléia	AC	Rio Acre
2	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
3	Feijó	AC	Rio Envira
4	Rio Branco	AC	Rio Acre
5	Tarauacá	AC	Rio Tarauacá
6	Alvarães	AM	Rio Solimões
7	Amaturá	AM	Rio Solimões
8	Anamá	AM	Rio Solimões
9	Anori	AM	Rio Solimões
10	Apuí	AM	Rio Aripuanã
11	Atalaia do Norte	AM	Rio Solimões
12	Autazes	AM	Rio Autazes-Açu
13	Barcelos	AM	Rio Negro
14	Barreirinha	AM	Rio Envira
15	Benjamin Constant	AM	Rio Javari
16	Beruri	AM	Rio Purus
17	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas
18	Boca do Acre	AM	Rio Purus
19	Borba	AM	Rio Madeira
20	Caapiranga	AM	Rio Solimões
21	Cacau Pireira	AM	Rio Negro
22	Canutama	AM	Rio Purus
23	Carauari	AM	Rio Juruá
24	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões
25	Coari	AM	Rio Solimões
26	Codajás	AM	Rio Solimões
27	Cucuí	AM	Rio Negro
28	Eirunepé	AM	Rio Juruá
29	Eirunepê	AM	Rio Juruá
30	Envira	AM	Rio Tarauacá
31	Fonte Boa	AM	Rio Xié
32	Guajará	AM	Rio Juruá
33	Humaitá	AM	Rio Madeira
34	Iauaretê	AM	Rio Uauapés
35	Ipixuna	AM	Rio Juruá
36	Irlanduba	AM	Rio Solimões
37	Itamarati	AM	Rio Juruá
38	Itapiranga	AM	Rio Amazonas
39	Japurá	AM	Rio Japurá
40	Juruá	AM	Rio Japurá
41	Jutaí	AM	Rio Solimões
42	Lábrea	AM	Rio Purus
43	Manacapuru	AM	Rio Solimões
44	Manaquiri	AM	Rio Solimões
45	Manicoré	AM	Rio Madeira
46	Maraã	AM	Rio Japurá
47	Maués	AM	Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá)
48	Nhamundá	AM	Rio Nhamundá
49	Nova Olinda do Norte	AM	Rio Madeira
50	Novo Airão	AM	Rio Negro
51	Novo Aripuanã	AM	Rio Madeira
52	Parintins - Vila Amazonas	AM	Rio Amazonas
53	Pauini	AM	Rio Purus
54	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva
55	Santa Izabel do Rio Negro	AM	Rio Negro
56	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Solimões

57	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro
58	São Paulo do Olivença	AM	Rio Solimões
59	São Raimundo	AM	Rio Negro
60	São Sebastião do Uatumã	AM	Rio Uatumã
61	Silves	AM	Rio Amazonas
62	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
63	Tapauá	AM	Rio Purus
64	Tapuruquara	AM	Rio Negro
65	Tefé	AM	Rio Solimões
66	Tonantins	AM	Rio Solimões
67	Uarini	AM	Rio Solimões
68	Urucará	AM	Rio Amazonas
69	Urucurituba	AM	Rio Amazonas
70	Vila Bittencourt	AM	Rio Japurá
71	Vila Ipiranga	AM	Rio Içá
72	Abaetetuba	PA	Rio Pará
73	Altamira	PA	Rio Xingu
74	Ananindeua	PA	Rio Pará
75	Augusto Correia	PA	Rio Urumajó
76	Aveiro	PA	Rio Tapajós
77	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá
78	Belo Monte	PA	Rio Xingu
79	Breves	PA	Rio Amazonas
80	Cametá	PA	Rio Tocantins
81	Colares	PA	Baía de Marajó
82	Floresta do Araguaia	PA	Rio Araguaia
83	Gurupá	PA	Rio Amazonas
84	Itaituba	PA	Rio Tapajós
85	Itupiranga	PA	Rio Tocantins
86	Juruti	PA	Rio Amazonas
87	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins
88	Moju	PA	Rio Moju
89	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas
90	Muaná	PA	Rio Muaná
91	Óbidos	PA	Rio Amazonas
92	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará
93	Oriximiná	PA	Rio Trombetas
94	Parintins	PA	Rio Amazonas
95	Portel	PA	Rio Pará
96	Porto De Moz	PA	Rio Xingu
97	Prainha	PA	Rio Amazonas
98	Quatipuru - Boa Vista	PA	Rio Boa Vista
99	Quatipuru - Sede	PA	Rio Quatipuru
100	Santa Bárbara do Pará	PA	Rio Tauaruê
101	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia
102	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã
103	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí
104	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu
105	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia
106	São Miguel do Guamá	PA	Rio Guamá
107	São Sebastião da Boa Vista	PA	Baía de Marajó
108	Senador José Porfírio	PA	Rio Xingu
109	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá
110	Viseu	PA	Rio Gurupí
111	Vitória do Xingu	PA	Rio Xingu
112	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
113	Porto Velho	RO	Rio Madeira
114	Boa Vista	RR	Rio Branco
115	Caracará	RR	Rio Branco
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TOCANTINS-ARAGUAIA			
1	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
2	Marabá	PA	Rio Tocantins
3	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
4	Carolina	MA	Rio Tocantins
5	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
6	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
7	Aragarças	GO	Rio Araguaia
8	Aruanã	GO	Rio Araguaia
9	Aguiarnópolis	TO	Rio Tocantins
10	Araguacema	TO	Rio Araguaia
11	Araguatins	TO	Rio Araguaia
12	Caseara	TO	Rio Araguaia
13	Couto Magalhães	TO	Rio Araguaia
14	Pau d'Arco	TO	Rio Araguaia
15	Xambioá	TO	Rio Araguaia
16	Miracema do Norte	TO	Rio Tocantins
17	Palmas	TO	Rio Tocantins
18	Porto Nacional	TO	Rio Tocantins
19	São Félix do Araguaia	TO	Rio Araguaia
20	Água Boa	MT	Rio das Mortes
21	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia
22	Nova Xavantina	MT	Rio das Mortes

REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO NORDESTE			
1	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce
2	Araíoses	MA	Rio Santa Rosa
3	Arari	MA	Rio Pindaré
4	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
5	Bequimão	MA	Rio Pericumã
6	Caxias	MA	Rio Itapicuru
7	Cururupu	MA	Rio São Lourenço
8	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga
9	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã
10	Penalva	MA	Rio Cajari
11	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
12	Pinheiro	MA	Rio Pericumã
13	Porto Rico do Maranhão	MA	Rio Cateauá
14	Santa Inês	MA	Rio Pindaré
15	São Bento do Maranhão	MA	Rio Aura
16	Turiação	MA	Rio Turiaçu
17	Tutóia	MA	Baía de Tutóia
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA			
1	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
2	Balsas	MA	Rio das Balsas
3	Timon	MA	Rio Parnaíba
4	Amarante	PI	Rio Parnaíba
5	Floriano	PI	Rio Parnaíba
6	Longá	PI	Rio Parnaíba
7	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
8	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
9	Teresina	PI	Rio Parnaíba
10	Uruçuí	PI	Rio Parnaíba
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO SÃO FRANCISCO			
1	Petrolina	PE	Rio São Francisco
2	Penedo	AL	Rio São Francisco
3	Propriá	SE	Rio São Francisco
4	Barra	BA	São Francisco
5	Barreiras	BA	Rio Grande
6	Bom Jesus da Lapa	BA	São Francisco
7	Cotegipe	BA	Rio Grande
8	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto
9	Ibotirama	BA	São Francisco
10	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
11	Riachão das Neves	BA	Rio Grande
12	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto
13	Iguatama	MG	Rio São Francisco
14	Pirapora	MG	Rio São Francisco
REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO SUDESTE			
1	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
2	Regência	ES	Rio Doce
REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO SUL			
1	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí
2	Charqueadas	RS	Rio Jacuí
3	Estrela	RS	Rio Taquari
4	Jaguarão	RS	Rio Jaguarão
5	Mariante	RS	Rio Taquari
6	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
7	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
8	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
9	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO URUGUAI			
1	Barra do Quaraí	RS	Rio Quaraí
2	São Borja	RS	Rio Uruguai
3	Uruguiana	RS	Rio Uruguai
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARANÁ			
1	Água Vermelha	SP	Rio Grande
2	Corumbataí	SP	Rio Piracicaba
3	Jahú	SP	Rio Tietê
4	Panorama	SP	Rio Paraná
5	Pederneiras	SP	Tietê
6	Rosana	SP	Rio Paranapanema
7	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
8	Guaíra	PR	Rio Paraná
9	Presidente Epitácio	PR	Rio Paraná
10	Porto Barragem de Jupiá	PR	Rio Paraná
11	Iturama	MG	Rio Grande
12	Chaveslândia	MG	Rio Paranaíba
13	Porto Mendes	MS	Rio Paraná
14	São Simão	GO	Rio Paranaíba
REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARAGUAI			
1	Corumbá	MS	Rio Paraguai
2	Ladário	MS	Paraguai
3	Porto Esperança	MS	Paraguai
4	Porto Murtinho	MS	Rio Paraguai
5	Cáceres	MT	Rio Paraguai
6	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
7	Manga	MT	Rio Paraguai
8	Porto Cercado	MT	Rio Cuiabá
9	Rondonópolis	MT	Rio São Lourenço
10	Vila Bela da SS.Trindade	MT	Rio Guaporé

ANEXO VI
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ECLUSAS E OUTROS DISPOSITIVOS
DE TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL EM RIOS FEDERAIS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	RIO	UF
1	Caracaraí	Branco	AM/RR
2	Santo Antônio	Madeira	RO/AM
3	Jirau	Madeira	RO/AM
4	Guajará-Mirim	Mamoré	RO/Bolívia
5	Eclusas do Rio Tapajós	Tapajós	PA
6	Eclusas do Rio Teles-Pires	Teles-Pires	MT
7	Eclusas do Rio Juruena	Juruena	MT
8	Araguanã	Araguaia	TO/PA
9	Santa Isabel	Araguaia	TO/PA
10	Tucuruí	Tocantins	PA
11	Marabá	Tocantins	PA
12	Serra Quebrada	Tocantins	TO/MA
13	Estreito	Tocantins	MA
14	Lajeado	Tocantins	TO
15	Ipueiras	Tocantins	TO
16	Tupiratis	Tocantins	TO
17	Peixe-Angical	Tocantins	TO
18	Boa Esperança	Parnaíba	PI
19	Sobradinho	São Francisco	BA/PE
20	São Simão	Paranaíba	MG/GO
21	Ilha Solteira	Paraná	SP/MS
22	Jupia	Paraná	SP/MS
23	Porto Primavera	Paraná	SP/MS
24	Ilha Grande	Paraná	PR/MS
25	Itaipu	Paraná	PR/Paraguai
26	Rosana	Paranapanema	SP/PR

ANEXO VII
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRITIVA DOS AEROPORTOS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF
1	SBRB - Aeroporto Internacional de Rio Branco	AC
2	SBCZ - Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul	AC
3	SBEG - Aeroporto Internacional de Manaus	AM
4	SBTF - Aeroporto de Tefé	AM
5	SBTT - Aeroporto Internacional de Tabatinga	AM
6	SBV - Aeroporto Internacional de Boa Vista	RR
7	SBBE - Aeroporto Internacional de Belém	PA
8	SBJC - Aeroporto Júlio César	PA
9	SBSN - Aeroporto de Santarém	PA
10	SBHT - Aeroporto de Altamira	PA
11	SBMA - Aeroporto de Marabá	PA
12	SBMQ - Aeroporto Internacional de Macapá	AP
13	SBSL - Aeroporto de São Luís	MA
14	SBIZ - Aeroporto de Imperatriz	MA
15	SBTE - Aeroporto de Teresina	PI
16	SBPB - Aeroporto Internacional de Parnaíba	PI
17	SBFZ - Aeroporto Internacional de Fortaleza	CE
18	SBJU - Aeroporto de Juazeiro do Norte	CE
19	SBNT - Aeroporto Internacional de Natal	RN
20	SBJP - Aeroporto Internacional de João Pessoa	PB
21	SBKG - Aeroporto de Campina Grande	PB
22	SBRF - Aeroporto Internacional de Recife	PE
23	SBPL - Aeroporto de Petrolina	PE
24	SBMO - Aeroporto Internacional de Maceió	AL
25	SBAR - Aeroporto de Aracaju	SE
26	SBSV - Aeroporto Internacional de Salvador	BA
27	SBIL - Aeroporto de Ilhéus	BA
29	SBUF - Aeroporto Paulo Afonso	BA
31	SBVT - Aeroporto de Vitória	ES
32	SBCF - Aeroporto Internacional de Confins	MG
33	SBBH - Aeroporto da Pampulha	MG
34	SBPR - Aeroporto Carlos Prates	MG
35	SBJF - Aeroporto de Juiz de Fora	MG
36	SBMK - Aeroporto de Montes Claros	MG
37	SBUL - Aeroporto de Uberlândia	MG
38	SBUR - Aeroporto de Uberaba	MG
39	SBGL - Aeroporto Internacional do Galeão	RJ
40	SBRJ - Aeroporto Santos-Dumont	RJ
41	SBJR - Aeroporto de Jacarepaguá	RJ
42	SBCP - Aeroporto de Campos	RJ
43	SBME - Aeroporto de Macaé	RJ
44	SBGR - Aeroporto Internacional de Guarulhos	SP
45	SBSP - Aeroporto Internacional de Congonhas	SP
46	SBKP - Aeroporto Internacional de Campinas	SP
47	SBSJ - Aeroporto de São José dos Campos	SP
48	SBMT - Aeroporto Campo de Marte	SP
49	SBCT - Aeroporto Internacional de Curitiba	PR
50	SBBi - Aeroporto de Bacacheri	PR
51	SBFi - Aeroporto Internacional de Foz de Iguaçu	PR
52	SBLO - Aeroporto de Londrina	PR



53	SBFL - Aeroporto Internacional de Florianópolis	SC
54	SBJV - Aeroporto de Joinville	SC
55	SBNF - Aeroporto de Navegantes	SC
56	SBCM - Aeroporto de Criciúma/Forquilha	SC
57	SBPA - Aeroporto Internacional de Porto Alegre	RS
58	SBPK - Aeroporto Internacional de Pelotas	RS
59	SBUG - Aeroporto Internacional de Uruguaiana	RS
60	SBBG - Aeroporto de Bagé	RS
61	SBCG - Aeroporto Internacional de Campo Grande	MS
62	SBCR - Aeroporto Internacional de Corumbá	MS
63	SBPP - Aeroporto Internacional de Ponta Porã	MS
64	SBBR - Aeroporto Internacional de Brasília	DF
65	SBGO - Aeroporto de Goiânia	GO
66	SBPJ - Aeroporto de Palmas	TO
67	SWG N - Aeroporto de Araguaína	TO
68	SBCY - Aeroporto Internacional de Cuiabá	MT
69	SBPV - Aeroporto Internacional de Porto Velho	RO
70	ZZZZ - Assis Brasil	AC
71	ZZZZ - Foz do Breu	AC
72	SDOQ - Marechal Taumaturgo	AC
73	ZZZZ - Santa Rosa do Purus	AC
74	ZZZZ - São Salvador	AC
75	SBTK - Tarauacá	AC
76	SWBC - Barcelos	AM
77	SWJP - Bittencourt - Japurá	AM
78	SWNK - Boca do Acre - N. Campo	AM
79	SWCA - Caruári	AM
80	SWKU - Cucuí	AM
81	SWEI - Eirunepé	AM
82	SWEE - Estirão do Equador	AM
83	SBYA - Iauaretê	AM
84	SWII - Ipiranga - Sto. Ant. do Içá	AM
85	SBIC - Itacoatiara	AM
86	SWLB - Lábrea	AM
87	SBMY - Manicoré	AM
88	SWMK - Maturacá	AM
89	SWJV - Palmeiras do Javari	AM
90	SWPC - Pari-Cachoeira	AM
91	SWPI - Parintins	AM
92	SBMN - Ponta Pelada-Manaus	AM
93	SWQE - Querari	AM
94	SBUA - São Gabriel da Cachoeira	AM
95	SWSQ - São Joaquim	AM
96	ZZZZ - Tunuí Cachoeira	AM
97	SBAM - Amapá	AP
98	SBOI - Oiapoque	AP
99	SBCV - Caravelas	BA
100	ZZZZ - Eusebio	CE
101	SBAN - Anápolis	GO
102	SNCW - Alcântara	MA
103	SBBQ - Barbacena	MG
104	SBLS - Lagoa Santa	MG
105	SSAM - Amambá	MS
106	SSBV - Bela Vista	MS
107	SSFK - Forte Coimbra - MS	MS
108	SSPM - Porto Murtinho	MS
109	SSTL - Três Lagoas	MS
110	SBAT - Alta Floresta	MT
111	SWKC - Cáceres	MT
112	SWCV - Casal Vasco	MT
113	ZZZZ - Porto Esperidião	MT
114	SWSL - Sinop	MT

115	SBCC - Cachimbo	PA
116	SBEK - Jacareacanga	PA
117	SNFX - São Félix do Xingu	PA
118	SBTS - Tiriós	PA
119	SBFN - Fernando de Noronha	PE
120	SBCA - Cascavel	PR
121	SSGY - Guairá	PR
122	SBMG -Maringá	PR
123	SBAF - Afonsos	RJ
124	SBCB - Cabo Frio	RJ
125	SDRS - Resende	RJ
126	SBSC - Santa Cruz	RJ
127	SNXX - Maxaranguape	RN
128	SBMS - Mossoró-RN	RN
129	ZZZZ - Cacoal	RO
130	SWCQ - Costa Marques	RO
131	SWPB - Forte Príncipe da Beira-RO	RO
132	SBGM - Guajará - Mirim	RO
133	SWJI - Ji-Paraná	RO
134	SWPM - Pimenta Bueno	RO
135	SBVH - Vilhena	RO
136	ZZZZ - Rolim de Moura	RO
137	SWBV - Auaris	RR
138	ZZZZ - BV8 - Vila Pacaraima	RR
139	SWQI - Caracará	RR
140	ZZZZ - Ericó	RR
141	SWNM - Normandia	RR
142	SWUQ - Surucucu	RR
143	ZZZZ - Uiramutã	RR
144	SSCQ - Cacequi-Saica	RS
145	SBCO - Canoas	RS
146	SSEZ - Espumoso	RS
147	SSJR - Jaguarão	RS
148	SBPF - Passo Fundo	RS
149	SBSM - Santa Maria	RS
150	ZZZZ - Santana do Livramento	RS
151	SBCH - Chapecó	SC
152	SBLJ - Lages	SC
153	SBGW - Guaratinguetá	SP
154	SBYS - Pirassumunga-AFA	SP
155	SBST - Santos	SP
156	SWIY - Santa Izabel do Morro	TO

Legenda: ZZZZ - Aeródromos Planejados

Razões dos vetos

"Os Anexos I a VII do Projeto de Lei contêm as relações descritivas dos componentes dos subsistemas que integram do Sistema Federal de Viação - SFV. Não obstante o mérito de buscar a necessária organização da relação de projetos integrantes do PNV, tal relação não reflete o estado atual do planejamento viário nacional. Com efeito, os Anexos deixaram de incluir projetos hoje constantes do PNV e fundamentais fundamentais para o desenvolvimento do País, alguns, inclusive, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O veto aos Anexos, conjugado com o veto ao art. 45, permite manter em vigor as relações descritivas constantes da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, bem como as leis que as atualizaram, evitando-se prejuízos ao planejamento e aos investimentos da União na infraestrutura viária nacional, e possibilita o reestudo da matéria e a submissão, oportuna, de novo proposta legislativa."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Exposição de Motivos

Nº 2, de 5 de janeiro de 2011. Autorizo. Em 6 de janeiro de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a realização de acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o que consta no processo nº 00407.006429/2010-18;

Considerando a iniciativa institucional da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal no sentido de viabilizar a redução de demandas judiciais;

Considerando que as ações regressivas acidentárias demandam uma ampla instrução probatória em juízo, não havendo título executivo que possa ser diretamente executado judicialmente;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos específicos para a realização de acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a realizar acordos ou transações nas ações regressivas acidentárias, para terminar o litígio, nos casos cuja expectativa de ressarcimento seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os limites de alçada estabelecidos na Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, a expectativa de ressarcimento resulta da multiplicação do valor da renda mensal do benefício previdenciário pelo número estimado de prestações, acrescido das parcelas de abono anual, consideradas a estimativa de vida e projeção estabelecidas na Tábua de Mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. Havendo rateio do benefício entre mais de um dependente, será considerado para a realização do acordo ou transação o valor total da prestação e o termo final estimado para a cessação do benefício, na forma do § 1º.

§ 3º Nos casos de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá ainda de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado da Previdência Social, ou, ainda, daquele a quem tiver sido delegada esta competência.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador Federal responsável pela ação regressiva deverá instruir o procedimento de autorização prévia com:

I - cópia dos documentos mais relevantes juntados na ação regressiva acidentária;

II - minuta da proposta do acordo ou transação;

III - manifestação jurídica acerca da conveniência e oportunidade do acordo ou transação, elaborada pelo Procurador responsável pela ação regressiva acidentária e aprovada por sua chefia imediata;

§ 5º Fica delegada ao Procurador-Geral Federal a competência para autorizar a realização dos acordos ou transações previstos nesta portaria.

§ 6º A competência prevista no § 5º pode ser subdelegada pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 2º O termo de acordo ou transação nas ações regressivas acidentárias poderá dispor sobre o ressarcimento das parcelas vencidas e vincendas, juros, correção monetária, multa e honorários sucumbências.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto do acordo ou transação obrigações acessórias relacionadas a medidas de saúde e segurança do trabalho que previnam futuros acidentes, observadas as formalidades previstas no art. 4º-A da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 3º Nas hipóteses de corresponsabilidade ou litisconsórcio passivo, o acordo ou transação somente poderá ser efetivado se contar com a participação de todos os corresponsáveis ou litisconsortes que responderão solidariamente pelos seus termos.

Art. 4º Para as hipóteses de pagamento à vista, o acordo ou a transação poderá consistir na redução da pretensão de ressarcimento, observados os seguintes critérios:

I - será de no máximo 20% (vinte por cento) nos acordos ou transações celebrados até a contestação;

II - será de no máximo 15% (quinze por cento) nos acordos ou transações celebrados até a publicação da sentença;

III - será de no máximo 10% (dez por cento) nos acordos ou transações celebrados até o julgamento em segunda instância.

Art. 5º O interessado poderá optar pelo pagamento à vista das parcelas vencidas e o recolhimento mensal das vincendas, ocasião em que fará jus à redução prevista no artigo 4º apenas com relação às vencidas.

Parágrafo único. Na hipótese de o interessado optar pelo recolhimento mensal das parcelas vincendas, deverá ser prestada caução real ou fidejussória, em valor que garanta o exercício de direito de regresso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observados os critérios do art. 1º.

Art. 6º O valor do acordo ou transação poderá ser objeto de parcelamento, nos termos do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º O descumprimento do acordo ou transação acarretará a rescisão do parcelamento, com a perda da redução concedida.

§ 2º Rescindido o parcelamento, fica permitido o reparcelamento do acordo ou transação no valor integral.

Art. 7º Para conferir eficácia de título executivo, o acordo ou transação celebrado nas ações regressivas acidentárias deverá ser submetido à homologação judicial.

Art. 8º Os acordos ou transações celebrados nos termos da presente portaria serão informados mensalmente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a sexta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e sobre a sétima revisão do Anexo da Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, para excluir, em ambos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no art. 19 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a sexta revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e sobre a sétima revisão do Anexo da Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, para excluir, em ambos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 530, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 01 da Advocacia-Geral da União, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 3º O Anexo da Portaria PGF nº 531, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 01 da Advocacia-Geral da União, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria PGF nº 1032, de 24 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 6, e no Boletim de Serviço nº 51 da Advocacia-Geral da União, de 24 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 44/2010, realizado no dia 08.10.2010 (Processo Licitatório nº 2653/2010), referente a aquisição de materiais elétricos e luminotécnicos para atendimento da obra de contingência à influenza no Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - L & Z ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.644.184/0001-58, para os itens 03, 05 a 08, 13, 17 a 20, 28 e 36 a 38, pelo valor total de R\$-15.276,21 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos); 2 - DISTRIBUIDORA EDITAL LTDA - CNPJ nº 04.111.760/0001-27, para os itens 04, 10, 11, 12, 30 e 32, pelo valor total de R\$-13.284,78 (treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos); III - encaminhar à DIRAFI para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 68/2010, realizado no dia 02.12.2010 (Processo Licitatório nº 3307/2010), referente a aquisição de materiais de expediente para suprir o estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - HEINRIKUS COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ nº 03.472.471/0001-90, para os itens 01, 02, 06, 08 a 10, 14, 15, 18, 22, 23, 30, 31, 34, 37, 38, 40, 43, 47, 49, 50, 54 e 57, pelo valor total de R\$-70.744,64 (setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); 2 - MARCELO KOPTI TRANJAN - ME - CNPJ nº 04.303.895/0001-94, para os itens 28 e 29, pelo valor total de R\$-1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais); 3 - AMAZON PAPEL LTDA-EPP - CNPJ nº 05.577.669/0001-64 para os itens 03, 44 e 46, pelo valor total de R\$-50.286,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais); 4 - M C DE L MACHADO - ME - CNPJ nº 09.518.029/0001-34, para os itens 05, 07, 11 a 13, 16, 17, 19 a 21, 24 a 27, 33, 36, 39, 41, 42, 45, 51, 53, 55, 56, 58 a 60, 62, 64 e 65, pelo valor total de R\$-20.550,86 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos); 5 - DAMASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 10.278.886/0001-93, para o item 61, pelo valor total de R\$-807,60 (oitocentos e sete reais e sessenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 18/2010, realizado no dia 29.12.2010 (Processo Licitatório nº 4202/2010), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação da base do pavimento e execução de nova pavimentação na faixa de cais frontal aos armazéns 11 e 12 do Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.851.929/0001-85, no valor global de R\$1.417.957,38 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 81/2010, realizado no dia 30.12.2010 (Processo Licitatório nº 4505/2010), referente a contratação de empresa para realizar serviços de construção de nova portaria de acesso ao Porto de Vila do Conde em Barcarena/PA, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 04.851.929/0001-85, no valor global de R\$2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.03604/2009-24, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de amaranto (*Amaranthus caudatus* L.), produzidos no Peru.

Art. 2º Os envios de grãos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru.

Art. 3º As partidas importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de praga, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de praga quarantineira ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Peru será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de grãos de amaranto até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 4º No caso de não-cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 5º A ONPF do Peru deverá comunicar a ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura do amaranto, nas regiões de produção que exportam ao Brasil.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Credenciamento da Universidade FUMEC, como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.00498182009-17, de 08 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade FUMEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 17.253.253/0005-01, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade FUMEC indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;



III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Credenciamento da Incubadora Multissetorial de Empresas de Base Tecnológica e Inovação da PUCRS (RAIAR), como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002012/2010-65, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Credenciar Incubadora Multissetorial de Empresas de Base Tecnológica e Inovação da PUCRS - Incubadora RAIAR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 88.630.413/002-81, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Alteração de razão social da instituição Instituto do Software do Ceará (INSOFT) para Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação - ITIC, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.004205/2010-51, de 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Altera a razão social da Instituição Instituto do Software do Ceará (INSOFT), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 00.957.026/0001-22, credenciada para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por meio da Resolução CATI nº 71/2002, para Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação - ITIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

08-0309 - Mais Forte Que a Lenda

Processo: 01580.031304/2008-63

Proponente: Albermaz Filmes Ltda.

Cidade/UF: Paracatu/MG

CNPJ: 01.725.109/0001-59

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93

10-0198 - Francisca - Desenvolvimento

Processo: 01580.020618/2010-55

Proponente: Cristiane Iglesias Arenas

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 11.332.925/0001-56

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0055 - UTI - Desenvolvimento

Processo: 01580.005941/2008-84

Proponente: Caos Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 56.486.590/0001-69

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0073 - Referendo

Processo: 01580.007626/2008-91

Proponente: Usina Idéias e Projetos Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 91.040.352/0001-26

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0045 - Apolo - Reis da Malandragem

Processo: 01580.006088/2009-07

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0356 - Why Brazil

Processo: 01580.035873/2009-69

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0098 - Rádio África

Processo: 01580.009805/2008-63

Proponente: 2K Cinema Repórter Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.201.241/0001-73

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0141 - Carta Para o Futuro

Processo: 01580.013854/2009-81

Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.256.465/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0156 - A Moratória

Processo: 01580.014942/2009-09

Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.256.465/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0144 - Happy Hour - O Custo de Dizer a Verdade

Processo: 01580.013862/2009-28

Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.256.465/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0671 - Candeia: Sangue, Suor e Lágrimas

Processo: 01580.058138/2008-42

Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.256.465/0001-21

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0354 - Virando Bicho

Processo: 01580.035871/2009-70

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0305 - O Fio

Processo: 01580.031282/2008-31

Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.427.088/0001-34

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0258 - Leporella

Processo: 01580.023576/2008-90

Proponente: Diler & Associados Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0078 - O Gerente

Processo: 01580.008059/2008-91

Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.139.692/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0118 - Cacaso

Processo: 01580.014445/2010-36

Proponente: Imagin&Som Produções Artísticas Ltda.

Cidade/RJ: Miguel Pereira/RJ

CNPJ: 04.691.095/0001-98

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0374 - Casa Grande

Processo: 01580.037425/2008-19

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0004 - Amanhã Tudo Volta ao Normal

Processo: 01580.001154/2010-88

Proponente: Tipos e Tempos Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.939.739/0001-97

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0107 - Vale dos Esquecidos

Processo: 01580.011000/2008-80

Proponente: Tucura Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.635.790/0001-93

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0458 - Heróis Refugiados

Processo: 01580.046079/2008-60

Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.-

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.551.480/0001-30

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

10-0072 - Kodachrome: O Último Rolo

Processo: 01580.010065/2010-22

Proponente: Safira Vermelha Cinematográfica Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.829.758/0001-49

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91.

10-0224 - Main - Cine Brasil Encontros do Cinema Brasileiro em Frankfurt

Processo: 01580.024011/2010-44

Proponente: TZ Editora e Produtora Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.535.104/0001-75

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/03/2011

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0462 - Jovens da Lei

Processo: 01580.046064/2008-00

Proponente: Antônio Alves Teixeira Produções Artísticas -

ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.230.834/0001-93

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0438 - O Brasil Sobre Asas

Processo: 01580.042734/2009-91

Proponente: L. M. Brasil Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.476.770/0001-66

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

09-0361 - Atol das Rocas - Reserva Marinha

Processo: 01580.035945/2009-78

Proponente: Hydrosphera Produções Ltda.

Cidade/UF: Fernando de Noronha/PE

CNPJ: 04.524.792/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

reza

09-0363 - Fernando de Noronha - Observatório da Natu-

Processo: 01580.036279/2009-85

Proponente: Hydrosphera Produções Ltda.

Cidade/UF: Fernando de Noronha/PE

CNPJ: 04.524.792/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0247 - Que Horas Ela Volta?

Processo: 01580.026284/2010-23

Proponente: África Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 64.047.665/0001-33

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0227 - Vigário Geral - Lembrar Pra Não Esquecer

Processo: 01580.024179/2010-50

Proponente: Design Imagem Comunicação Empresarial Lt-

da.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 86.628.492/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0203 - Eco Tek

Processo: 01580.022303/2010-42

Proponente: Write Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.627.467/0001-05

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0369 - Bipolaridade

Processo: 01580.036842/2008-44

Proponente: Delux Comunicações Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.775.555/0001-29

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0039 - Elvis e Madona - Distribuição

Processo: 01580.007353/2010-08

Proponente: Pipa Nativa Produção Cultural Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.933.574/0001-36

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

08-0091 - Cinema de Guerrilha

Processo: 01580.008559/2008-22

Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.858.982/0001-50

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0335 - Voltando Para Casa

Processo: 01580.032874/2010-95

Proponente: Lauper Films Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 60.636.537/0001-74

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

10-0009 - Carlos Scliar - Documentário

Processo: 01580.002543/2010-21

Proponente: De Felippes Filmes e



Cidade/UF: Belém/PA
CNPJ: 11.373.064/0001-54
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
08-0133 - A Trégua
Processo: 01580.012992/2008-62
Proponente: Internacional Produções de Cinema e Vídeo Lt-da.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.964.663/0001-87
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
10-0345 - O Tempo Perguntou ao Tempo Quanto Tempo o

Tempo Tem
Processo: 01580.032970/2010-33
Proponente: Inffinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0139 - Obsessiva Adoração
Processo: 01580.013852/2009-92
Proponente: Dinâmica Cultural Produtora Artística Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.071.173/0001-14
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0392 - Antes Tarde do Que Nunca
Processo: 01580.038962/2009-67
Proponente: Circus Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.645.012/0001-97
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
09-0133 - Mamaé - O Espírito Todo Poderoso
Processo: 01580.013442/2009-41
Proponente: Circus Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.645.012/0001-97
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 9676 - ELA NÃO ME ESQUECEU - UM QUASE MUSICAL
Kashmir produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.424.456/0001-03
Processo: 01400.019772/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 690.450,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a pesquisa, montagem e temporada do espetáculo "Ela não me esqueceu; Um quase Musical", do cineasta, diretor e dramaturgo, Mauro Baptista Vedia. Uma mistura entre teatro e musical, o espetáculo é uma viagem pelas memórias de um personagem e ao mesmo tempo da nossa história musical.
10 4948 - ESTAMIRA
Danielle Barros
CNPJ/CPF: 020.473.127-52
Processo: 01400.011649/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 209.087,50
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral ESTAMIRA, com dramaturgia, direção e atuação de Dani Barros e Supervisão Geral de Pedro Brício. ESTAMIRA é inspirado na personagem real que deu origem ao premiado filme homônimo de Marcos Prado. Dona Estamira é uma doente mental crônica que vive no lixão de Gramacho e que tem uma visão peculiar de si mesmo e do mundo. A idéia é levar para o teatro essa personagem singular e sua luta pela sobrevivência à margem da nossa sociedade.
10 4958 - Revitalização e Montagem do espetáculo OS PASSOS DA AGONIA -" Palco e Rua, Âncora Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 03.517.666/0001-00
Processo: 01400.011687/20-10
MG - Santa Bárbara

Valor do Apoio R\$: 361.769,75
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Revitalização e Montagem do espetáculo OS PASSOS DA AGONIA; Palco e Rua, a ser encenado pela Âncora Cia de Teatro da cidade de Santa Bárbara - MG, tendo a participação e intercâmbio de artistas profissionais de Belo Horizonte. As apresentações acontecerão em Praças e bairros, em intervenções semanais entre os dias 09/03 e 23/04/2011. A encenação final, será dividida em 3 partes, durante 3 dias, com apresentações em palco montado no ginásio Emilia Mendes da Fonseca.
10 4438 - Voltar Depressa
Marcio Jose dos Santos
CNPJ/CPF: 040.916.654-54
Processo: 01400.010844/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 282.051,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Voltar depressa", com estréia prevista para 2010, seguida de uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro.

10 6101 - SEIS AULAS DE DANÇA EM SEIS SEMANAS
- EXCURSÃO
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Processo: 01400.013773/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 838.344,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/01/2011
Resumo do Projeto:
O OBJETIVO DO PROJETO É DAR CONTINUIDADE AO ESPETÁCULO SEIS AULAS DE DANÇA EM SEIS SEMANAS, ESPETÁCULO PROTAGONIZADO POR SUELY FRANCO E DIRIGIDO POR ERNESTO PICOLLO - CIDADES ESCOLHIDAS PARA EXCURSÃO. BELO HORIZONTE, BRASILIA, CAMPO GRANDE, CURITIBA, PORTO ALEGRE, RECIFE, SANTO ANDRE, CAMPINAS, SAO BERNARDO DO CAMPO, JUNDIAI
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6227 - PROGRAMA CUBATÃO SINFONIA
AMBSC - Associação dos Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão
CNPJ/CPF: 04.733.938/0001-71
Processo: 01400.013938/20-10
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 833.560,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O programa "Cubatão Sinfonia" tem como finalidade a continuidade na preparação de crianças, jovens e adultos, como instrumento de inclusão social através da arte musical com o propósito de democratizar o acesso ao desenvolvimento de habilidades musical como instrumento de construção da cidadania aos moradores em áreas de vulnerabilidade social.

10 3995 - SP INSTRUMENTAL
Freguesia Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14
Processo: 01400.010160/20-10
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 525.300,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma mostra de música instrumental brasileira de doze dias de duração na cidade de São Paulo.
09 6125 - Boa Viagem, de José Dias - CD e Circulação
José Dias Guimarães
CNPJ/CPF: 401.321.966-20
Processo: 01400.024707/20-09
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 242.250,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo realizar a gravação do primeiro CD do músico José Dias, com músicas instrumentais de sua autoria, e também a circulação do show de lançamento do disco por Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Recife e São Paulo.

10 6549 - ZONA DE BALANÇO
Marcelo da Rocha Vianna
CNPJ/CPF: 003.444.847-00
Processo: 01400.014331/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 351.740,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/10/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação do primeiro CD autoral de Marcelo Vianna, ZONA DE BALANÇO, com 12 faixas, que reflete todas as linguagens e estilos que formam a identidade artística do compositor; o samba, o choro, o pop e a música eletrônica.

10 3159 - Festival Mundo Tiradentes
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Processo: 01400.007901/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 923.648,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 25/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a realização do primeiro Festival Mundo Tiradentes, que irá promover uma série de ações que possibilitam o diálogo entre dois dos traços culturais mais marcantes das cidades de Tiradentes e Nova Orleans: a música e a gastronomia. A programação terá shows musicais e a degustação de pratos típicos da culinária das duas cidades. Toda a programação musical será realizada gratuitamente.

10 9435 - Gravação e lançamento do CD Aqui é o meu lá, de

Ricardo Herz
Ricardo Steuer Herz
CNPJ/CPF: 272.042.058-12
Processo: 01400.019374/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 218.364,75
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a gravação e lançamento do CD "Aqui é o meu lá", do violinista, arranjador e compositor Ricardo Herz. O CD será composto por doze faixas de música instrumental e uma canção. No repertório, uma regravação e doze composições inéditas de Ricardo Herz, com participação de Renata Rosa Trio, Danilo Moraes, Joana Queiroz, Ricardo Teté e produção musical de Benjamin Taubkin. Para lançamento do CD, o projeto contempla um show no Rio de Janeiro e um em Belo Horizonte.

10 8333 - PROJETO VILLA-LOBOS SUPERSTAR
Pau Brasil Som Imagem e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 65.012.478/0001-87
Processo: 01400.017289/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 717.720,30
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Villa-Lobos Superstar prevê a gravação de 1 CD com tiragem de 3.000 cópias e a posterior realização de 10 concertos de lançamento e divulgação do Projeto nas cidades de Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Brasília. A proposta cultural é a de enfatizar e atualizar musicalmente a obra erudita de Heitor Villa-Lobos através de 1 CD e concertos que reúnem 3 nomes marcantes da música brasileira: Grupo Pau Brasil, Quarteto de Cordas Ensemble SP e o cantor Renato Braz.
10 9744 - ARTE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA MÚSICA - "

Formação de Multiplicadores e Difusão da Música Coral
Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana.
CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05
Processo: 01400.019841/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 495.620,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Capacitar coros e conjuntos vocais de cidades de Minas Gerais sob a jurisdição da Arquidiocese de Mariana e na área de atuação da FUNDARQ, preparando-os para a execução de música colonial dos séculos XVIII e XIX e de música popular histórica brasileira dos séculos XIX e XX, patrimônio musical brasileiro sob a guarda do Museu da Música de Mariana, e realizar concertos de coro e conjunto de câmara nos municípios de origem dos maestros e coros, para promover sua difusão.

10 3724 - FL 150
Salvador Reis Rodrigues de Oliveira
CNPJ/CPF: 073.153.857-97
Processo: 01400.009499/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 298.592,77
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 27/05/2011
Resumo do Projeto:
O proponente Salvador Reis, tem como principal objetivo o a gravação de um CD de áudio, totalmente autoral, reunindo grandes instrumentistas da música brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 1556 - Exposição Comida Ceará
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400.005027/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 313.250,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Comida Ceará é um trabalho de pesquisa etnográfica das práticas alimentares próprias das diversas regiões do Ceará. Objetiva-se compreender o campo complexo dos sistemas alimentares locais, considerando para tanto as experiências dos interlocutores, entendendo-as em contextos ecológico, econômico, social, cultural. Visa-se reunir material etnográfico, audiovisual e acervo de objetos para exposição e, com os resultados das investigações em campo, editar outros produtos.

10 4308 - Arte, Palavra, Interpretação...
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
Processo: 01400.010698/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 333.789,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

A proposta, interativa e criativa, visa estimular o público alvo (infanto-juvenil) a refletir e navegar na ARTE, na PALAVRA, na ficção e na percepção da realidade e atingir a INTERPRETAÇÃO do ecossistema e da sua necessidade de participação coletiva e social,

ancorando numa conscientização, que leve a problemática a um porto seguro. A duração é de um mês, com acesso gratuito ao público interessado.

10 7264 - Um Outro Líbano
Confraria Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.875.848/0001-88
Processo: 01400.015372/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 690.642,70
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/10/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma Exposição de fotografias de paisagens do Líbano executadas pelo fotógrafo francês, residente em Beirute, Pascal Beaudenon. A exposição é composta por 42 imagens em formato panorâmico com dimensões de 114x42cm e 228x84cm. e será exibida nas cidades de São Paulo e Brasília.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0351 - HINO DO BRASIL - PARA ENTENDER O HINO NACIONAL -CENTENARIO
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400.001286/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.076.900,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo dar continuidade a produção e distribuição da cartilha HINO DO BRASIL - PARA ENTENDER O HINO NACIONAL, que até a presente data já distribuiu gratuitamente 139.000 exemplares . A presente proposta contempla dez Estados da Republica Federativa do Brasil com a edição de 100 000 exemplares em duas versões : uma em Braille, outra em comemoração ao centenário da letra do hino .

10 1317 - Evolução de Ouro
Magma Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27
Processo: 01400.004697/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 324.006,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa editar um livro de arte documental e informativo sobre a contribuição cultural e social que a evolução da indústria das autopeças proporcionou e proporciona para o Brasil, revelando-a como forte elemento para a construção cultural, retratando através fatos históricos,fotos, ilustrações e textos como a história dessa evolução interagiu e interage na cultura e na vida social de toda uma população.

10 2926 - PROJETO "PARAÍBA PB"
ZANY E SPINELLI PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.841.799/0001-98
Processo: 01400.007267/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 507.998,70
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Editar livro sobre o Estado da Paraíba com imagens e textos de fotografos e escritor paraibanos a partir de imagens fotográficas p/b produzidas pelo processo de negativo em celulóide e cópias em papel.

10 5409 - Lucia Laguna
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400.012497/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.196,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 08/09/2011
Resumo do Projeto:
O livro editado pela Casa da Palavra pretende reunir imagens de toda a trajetória da artista plástica Lucia Laguna, apresentadas ao lado da imensa fortuna crítica que Lucia acumulou nestes poucos anos de carreira.

10 6043 - Rondonópolis, a cultura de um povo e seus encantos
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19
Processo: 01400.013685/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 263.164,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de um livro de valor artístico e humanístico, intitulado Rondonópolis, a cultura de um povo e seus encantos. A obra servirá como fonte de pesquisa e retratará parte da evolução histórica e cultural da cidade e seus habitantes. Edição refinada, bilíngue, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 4367 - Cuniã - o lago da menina
Pascoal Eduardo Del Gaiso
CNPJ/CPF: 083.965.058-29
Processo: 01400.010776/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.384,60
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar um livro de arte e uma exposição fotográfica, para documentar, preservar e difundir as riquezas humanas, culturais e ambientais da região do Lago Cuniã em Rondônia, território singular na biodiversidade e cultura da Amazônia brasileira. Destacamos o ineditismo do projeto em mostrar uma região praticamente desconhecida, que nunca foi retratada com esta profundidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1148 - Carpe Diem
AGGEU VIEIRA MARQUES NETO
CNPJ/CPF: 614.021.686-91
Processo: 01400.004408/20-10
MG - João Monlevade
Valor do Apoio R\$: 290.035,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Oferecer ao artista Aggeu Marques, através da gravação de um CD, e gravação "ao vivo" do lançamento deste em DVD, a oportunidade de mostrar o seu talento, solidificado em peças de tecnologia acessível ao público em geral, para adquirir mais experiência e reconhecimento, fundamentais e necessários para a continuidade do mesmo no mercado fonográfico.

10 6206 - Projeto Cultural Brasil em Ritmos
NÚCLEO DE INFORMATICA, CULTURA, ESPORTES E BEM ESTAR SOCIAL - NINCE-BEMS
CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34
Processo: 01400.013901/20-10
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R\$: 436.979,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será realizado promoção de apreciação cultural de música popular brasileira, samba e música instrumental.
10 4205 - As Canções que eu fiz para o Rei
antonio gualberto da silva
CNPJ/CPF: 137.914.516-34
Processo: 01400.010480/20-10
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 363.328,50
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a prensagem e circulação de shows de divulgação do CD "As Canções que eu fiz para o Rei", do compositor, músico e cantor Carlos Colla, lançamento centrado, de forma significativa, em sua história particular como compositor gravado por Roberto Carlos. A circulação prevê um show solo (voz e violão) em cada capital brasileira, totalizando 27 apresentações.

10 3128 - CD Herança Grupo Vocal Melodiarte
Gilma de Almeida Vilela
CNPJ/CPF: 366.343.606-34
Processo: 01400.007876/20-10
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R\$: 61.900,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD infantil para desenvolver valores morais, espirituais, hábitos de cortesia e educação ambiental nas crianças, pelo grupo vocal Melodiarte QUE É UMA oficina de canto livre ligado ao Programa Faced Sênior. O Faced Sênior é um programa social da Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura, de Divinópolis (MG), que promove atividades para a 3ª idade bem como projetos para o encontro de gerações.

10 7359 - Cine Tropical - Música e Cinema
Brasuca Produções Artísticas, Culturais e de Eventos LTDA

ME
CNPJ/CPF: 01.068.164/0001-13
Processo: 01400.015585/20-10
SP - Jundiá
Valor do Apoio R\$: 319.260,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Cine Tropical; Musica e Cinema; tem como objetivo principal unir a música e o cinema em circuitos ao ar livre e teatros, gratuitamente, em universidades brasileiras. O grupo busca o intercâmbio cultural entre nordeste e sudeste através da música e das imagens exibidas durante os shows. Para haver um intercâmbio e troca de informações entre o grupo e a cidade sede do espetáculo, serão convidados artistas locais para abertura dos shows.

10 8708 - Turnê: A Outra Margem de Fernamda Ca.
VIDEOSOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.884.534/0001-28
Processo: 01400.018004/20-10
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 215.204,50
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 29/08/2011
Resumo do Projeto:

Realização da turnê "A Outra Margem", da cantora e compositora mineira Fernanda Ca, por 8 (oito) cidades do interior dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Os shows serão GRATUITOS e no final da turnê o projeto terá atingido um público direto e indireto de aproximadamente 10.000 pessoas.

10 10345 - 1ª Semana Sociocultural de Viamão
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIAMAO
CNPJ/CPF: 92.325.992/0001-45

Processo: 01400.020687/20-10
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 569.820,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 24/05/2011
Resumo do Projeto:

Realização da 1ª Semana Sociocultural de Viamão, na cidade de Viamão (RS), região metropolitana do Rio Grande do Sul, com apresentações artísticas e sociais, com o intuito de difundir e fomentar a cultura como bem de integração social e oferecer serviços e espetáculos gratuitos para a população.

10 3629 - ITHAMARA KOORAX & Acústico
MCM Produções e Promoções S.C. Ltda
CNPJ/CPF: 02.802.357/0001-19
Processo: 01400.009028/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 554.271,52
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 07/06/2011
Resumo do Projeto:
Ithamara Koorax, legitimamente Brasileira, eleita a 3ª maior cantora de jazz do mundo, celebra, no Brasil, 20 anos de carreira, interpretando composições dos seus autores favoritos, como Baden Powell, Vinícius de Moraes, Paulo César Pinheiro, Geraldo Vandré, Zé da Zilda e Marino Pinto, Vinícius de Moraes e de outros fantásticos compositores da Música Popular Brasileira.

10 6294 - Pé de moleque
Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais -Colibri
CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20
Processo: 01400.014036/20-10
RJ - Parati
Valor do Apoio R\$: 182.540,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação, distribuição e lançamento do CD Pé de Moleque do músico Luis Pereque. Compositor e liderança da Cultura Caiçara, Luis Pereque, apresenta uma obra literária e musical de excelente qualidade. O projeto compreende uma turnê em em 3 capitais e em 4 cidades do litoral sudeste.

10 6605 - Pin-Up Show
GAM - Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10
Processo: 01400.014419/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 254.581,50
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo cênico-musical Pin-Up Show, uma criação da cantora Alexandra Scotti e do guitarrista Pedro Limão, pelas cidades de Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando dez apresentações .

10 7564 - SHOW DE AMIGOS - GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO-SP
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
Processo: 01400.016140/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 595.331,43
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O SHOW DE AMIGOS pretende reunir o público da cidade e redondezas; em 3 dias de muita festa, música, comidas e lazer. Vai ter musica de raiz sertaneja, samba, pagode e axé. CONVIDADOS ESPECIAIS, ZECA PAGODINHO/CANTOR DANIEL E BAN-DA/EXALTA SAMBA. DE 03 Á 05/12/2010.Pré festa de natal solidário, receberemos como ingresso um brinquedo para doação, a instituições que atendam crianças menos estão em seleção essas instituições.

10 6990 - DIA NACIONAL DO SAMBA
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
Processo: 01400.014990/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 135.648,88
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Estaremos reunindo em 02 de dezembro de 2010 os melhores compositores e cantores de samba do Rio de Janeiro, em um evento de solidariedade Local; QUADRA DE SAMBA DA ESCOLA GRANDE RIO Grupo de Pagode "Nosso Clima" Grupo de Samba de Raiz do "Semente" "D. Ivone Lara Bateria Tamborim Sensação, Zé Paulo (mangueira), Anderson Paz (Tuiuti), Pixulé (Império Tijuca), Clóvis Pé. Bateria Show de uma Escola de Samba.

10 10305 - Jack Mahal &c' Hip Hop, a arte das ruas
Rafael Rodrigues Correa
CNPJ/CPF: 837.619.850-53
Processo: 01400.020625/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 396.030,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em uma apresentação musical para 3.000 pessoas em uma tenda ao ar livre em local privado e produção de um DVD com o título "Jack Mahal; Hip Hop, a arte das ruas" com gravação ao vivo do show e 10 vídeo-clipes do cantor Jack Mahal. O DVD terá como cenário as cidade de Porto Alegre, Caxias do Sul e Gramado, além das belíssimas praias de Santa Catarina.

10 10298 - DVD Lucas & Wendel
uene naves do rosário
CNPJ/CPF: 402.634.871-72
Processo: 01400.020617/20-10
GO - Catalão



Valor do Apoio R\$: 444.200,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Com a captação de recursos financeiros, serarealizada a gravação de DVD e fazer divulgação, visando divulgar a música brasileira, no estilo sertanejo. Serão realizado shows em casa de espetáculos. (recinto fechado) para não haver impacto ambiental. As apresentações serão feitas na cidade de Catalão Estado de Goiás , com entrada franca a população sem destinação de publico alvo. Divulgação em tvs e rádios local, pamfletos e carro de som.
10 5249 - VANESSA PINHEIRO EM CIRCUITO
Vanessa Pinheiro Correa da Silva
CNPJ/CPF: 714.179.661-49
Processo: 01400.012227/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 467.780,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 30/07/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de 10 shows de Vanessa Pinheiro, nos quais a artista mostrará músicas suas e de importantes compositores da MPB, sendo 2 shows em São Paulo, 2 shows no Rio de Janeiro, 1 show em Brasília, 1 show em Belém, 1 show em Belo Horizonte, 1 show em Salvador, 1 show em Recife e 1 show em Porto Alegre.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11384 - Formação de leitores críticos: uma ação cultural
na escola
Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Processo: 01400.022338/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 598.626,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem e produção de espetáculo teatral que sintetize os objetivos do projeto. Formar os 40 educadores e jovens leitores críticos por meio de oficinas e elaborar material pedagógico para subsidiar ações culturais em 5 escolas públicas, estaduais e municipais. Seleção de 15 jovens agentes de cultura para mobilizar outros jovens a multiplicar ações de formação de leitores. Planejamento das ações culturais que serão executadas durante a 11ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.
10 7369 - ISSMAEL - SHOW
SANTA FÉ COMUNICAÇÃO LTDA.ME
CNPJ/CPF: 05.612.069/0001-90
Processo: 01400.015601/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 232.010,00
Prazo de Captação: 07/01/2011 a 20/05/2011
Resumo do Projeto:
Nosso Projeto tem como objetivo principal atender de forma solidária, construtiva o cidadão dentro da sociedade contemporânea que vivermos. Todas nossas atividades esta adequada a realizações dentro do nosso cronograma. Através do teatro/ música-show / literatura, para jovens menos favorecidos considerando a inclusão sociocultural.
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011
O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º do Portaria nº 362, de 11 de maio de 2010, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEWTON GUIMARÃES CANNITO
ANEXO I
10 3085 - Animaldiçoados - Festival Internacional de Animação de Horror
Alexander Vinicius de Mello
CNPJ/CPF: 068.798.557-92
Processo: 01400.007791/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 227.242,80
Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Realização de exibição e premiação de filmes de animação, brasileiros e estrangeiros, com temática voltada para o horror, e promoverá o encontro entre o público e profissionais de cinema de animação no CCJF - Centro Cultural Justiça Federal em Setembro de 2011.
10 4057 - 7º FEST-ARUANDA DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO
Grupo Artesanal
CNPJ/CPF: 09.193.756/0001-79
Processo: 01400.010261/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 493.439,19

Prazo de Captação: 05/01/2011 a 31/12/2011
Realização da 7ª edição, de 09 a 14 de Dezembro de 2011 na Paraíba, tendo como público-alvo estudantes universitários, docentes e servidores de instituições de ensino superior, cineastas, cinéfilos, videastas, pesquisadores e alunos do ensino fundamental e médio do estado da Paraíba.
PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011
A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANA PAULA DOURADO SANTANA
ANEXO I
09 4264 - JUSTIÇA CEGA
Touareg Agencia de Conteúdo LTDA
CNPJ/CPF: 10.594.236/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1861 - O Diário de Collet
Luciana Fonseca Tanure de Castro
CNPJ/CPF: 031.746.676-31
MG - Brumadinho
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 0398 - Xingu - A Última Fronteira
Vídeo Brazil Estúdios Cinematográficos Ltda
CNPJ/CPF: 10.914.636/0001-00
SP - Itatiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3452 - ERVAS E SABERES DA FLORESTA
Maria Zienhe Caraméz de Castro
CNPJ/CPF: 121.172.182-53
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 6572 - ACALANTO
Arturo Frederico Sabóia de Almada Lima
CNPJ/CPF: 709.703.511-00
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8745 - Luz, Camara, Ação!
Jorge Luiz Valente Lipiani
CNPJ/CPF: 314.975.866-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 11125 - Projeto Podáali Valorização da Música Baniwa
Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
CNPJ/CPF: 05.543.350/0001-18
AM - São Gabriel da Cachoeira
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4072 - Vamos Tomar chá no Cinema - Cinema para Terceira Idade - Ano III
Adriana Almeida do Carmo
CNPJ/CPF: 036.051.826-58
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8740 - Clube do Filme
Capital Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.238/0001-99
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 11165 - Literatura em Vídeo - Ano III
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4451 - LITERATURA EM VÍDEO - ANO II
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3749 - Média metragem Terra Estrangeira
Alberto Augusto de Oliveira Neto
CNPJ/CPF: 012.644.306-80
MG - Divinópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6214 - Tela em Trânsito
AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos
CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0940 - FÂROESTE SPAGHETTI, O BANGUE-BAN-GUE À ITALIANA
Segunda Feira Filmes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.798.008/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1019 - O CINEMA DE OTHON BASTOS
Segunda Feira Filmes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.798.008/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5126 - Marginais
Trator de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 08.164.917/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 6194 - DASDOIDA, moda como forma de manifestação artística.
Instituto de Acao Tecnologica e Desenvolvimento Inovador
CNPJ/CPF: 11.034.868/0001-29
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2116 - Poder do Tambor Américas
Alice Michelas Moreira
CNPJ/CPF: 746.476.441-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 5908 - Curta Metragem Enquanto o verão não chega.
Aline Grecco
CNPJ/CPF: 357.973.608-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7157- Trem das Artes 7º Edição 2010 - Representações e Cinema
Instituto Artivisão
CNPJ/CPF: 05.294.877/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7724 - Os 18 do Forte - A Revolução de 1922
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - UMES
CNPJ/CPF: 57.277.113/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 4762 - Cinema no Casarão
Grupo Arcos Pró Resgate da memória Histórica, Artística e Cultural de Biguaçu
CNPJ/CPF: 85.385.771/0001-05
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 30/03/2011
10 10486 - Mostra Circuito de Arte e Design de Moda
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 12/07/2011
09 7988 - Brasil: Mosaico Cultural
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0358 - Majestades Anônimas Adenar Berois Roubando o Ofício
Guela Cine Produções
CNPJ/CPF: 02.796.703/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011
09 4057 - TRANSTORNOS DA MENTE
Padrão Mundell Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.346.770/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4030 - PROFESSÃO: PERITOS
Padrão Mundell Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.346.770/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
08 9437 - Eterna Carmen
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 0079 - Imagens da Biopolítica: Vozes de Latinoamérica
ARPOADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.613.274/0001-00
RJ - Mesquita
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 8936 - Cinema na Praça II
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
10 6675 - Curtas de Animação 2011
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

NEMA	10 0449 - Guardadores de Histórias Casa da Prosa CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 4722 - Cinemagia Antônio Castro de Oliveira CNPJ/CPF: 008.899.700-68 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10859 - MOSTRA CINE ESPORTE Conexão Cultural Serviços Ltda CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3086 - CINEMA DOS BAIRROS - OFICINA DE CINEMA DIGITAL ANTONIO LUIZ SAGAZ CNPJ/CPF: 350.755.209-44 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11242 - Tempos e ventos - viagem pelo cinema turco Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10596 - TERRA: HISTÓRIA E SUSTENTABILIDADE ALOISIO ROCHA EMPRESA INDIVIDUAL CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 1146 - RD MANDA LEMBRANÇAS Breno Milagres da Silva CNPJ/CPF: 165.544.936-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 1625 - Distantes Bruno Cavalcanti Martins CNPJ/CPF: 322.342.588-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 10 1159 - Média-Metragem: Munire Decc Filmes Ltda. CNPJ/CPF: 11.135.705/0001-32 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 8488 - Suiços Brasileiros - Uma História Esquecida Jupiter Produtora de Filmes S/S Ltda CNPJ/CPF: 04.581.133/0001-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6019 - Vida Digital Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6075 - Construção do Imaginário Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6922 - Fragmentos da história de Rio Claro José Luiz Pinotti CNPJ/CPF: 096.013.288-07 SP - Rio Claro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2276 - PLANETA ÍNDIA Carina Bini Fernandes CNPJ/CPF: 900.060.629-20 SC - Pomerode Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7201 - EMANUEL Associação de Movimentos Culturais CNPJ/CPF: 00.529.719/0001-14 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10687 - O Último Almoço Carlos Eduardo de Gusmão Bessa CNPJ/CPF: 683.387.322-49 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 3925 - Diário de um Espelho AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6828 - A LENDA DA MULHER DE BRANCO AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6095 - Cine Escola Caravana Carlos Magno Alves Ferraz CNPJ/CPF: 967.644.141-49 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	02	09 3301 - Cine Delluxe - Cinema ao AR LIVRE - EDIÇÃO TOGRÁFICA Carlos Roberto Ferreira Tatit Júnior CNPJ/CPF: 810.907.301-87 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 6397 - Projeto Cinema Itinerante RC 50 Amigo Produções Fongráficas S/S Ltda. CNPJ/CPF: 96.499.587/0001-02 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0080 - VALORES DA MÚSICA BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA. CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5959 - MAMA ÁFRICA 2 - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA. CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0081 - PROJETO CULTURA, IDENTIDADE E TRADIÇÃO: UMA OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA. CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 1672 - Salu e o Cavalo Marinho Cecilia da Fonte Alves CNPJ/CPF: 060.487.674-20 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10449 - Os Filmes de Michael Powell e Emeric Pressburger Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda. CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/03/2011 09 3441 - Impressão Celio Ferreira Dutra Junior CNPJ/CPF: 970.809.266-53 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011 10 7085 - Maria Maria Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 1016 - Cine Cufa 2010 Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 01/03/2011 10 2169 - Uma Estrada Real TPM Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 06.059.615/0001-70 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10773 - Conexão Cinema Inffinito Eventos e Produções Ltda CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 09 4055 - Cine Fest Brasil - Volta Redonda Inffinito Nucleo de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 29/07/2011 10 1009 - Espaço Cultural CPFL 2010 - Cinema (Art. 18) COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda. CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11250-PEDRA QUE BRILHA-MOSTRA DE CINEMA DE ITABIRA Grupo 4º Plano de Cultura CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89 MG - Itabira Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 2550 - 5º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões Escalet Produções Cinematográficas CNPJ/CPF: 08.276.993/0001-30 PI - Floriano Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 5909 - AS FACETAS HISTÓRICAS E CULTURAIS DE SANTO CRISTO Clóvis José Pacheco CNPJ/CPF: 577.910.580-49 RS - Santa Rosa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3593 - GISELA Syndrome Films CNPJ/CPF: 09.409.976/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	Infantil"	10 8739 - Produção e Consumo Sustentáveis Guariba Filmes Ltda. - ME CNPJ/CPF: 09.513.620/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5540 - Cineclube Curta Circuito Associação Curta Minas/ABD - MG CNPJ/CPF: 03.067.151/0001-55 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10653 - Projeto Homem Livre Maria Elisa de Souza Medeiros CNPJ/CPF: 041.962.916-51 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 01/07/2011 10 10598 - "GOL DIGITAL - Oficinas de Vídeo e Animação Infantil" Associação das Artes para Integração Global Cena Urbana CNPJ/CPF: 08.684.274/0001-59 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7982 - Foto em Cena Natureza Foto In Cena Produções Ltda. CNPJ/CPF: 00.331.091/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8361 - Tsai Ming-liang, o Homem do Tempo Ginja Filmes & Produções CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 12/01/2011 10 10413 - Tela Viva 2011 Instituto Fábrica do Futuro CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95 MG - Cataguases Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0121 - Musibaille Dolores Tomé CNPJ/CPF: 153.497.131-91 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 6909 - O Menino que sabia voar DOUGLAS ALVES FERREIRA CNPJ/CPF: 182.692.098-64 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4244 - Média Metragem - Calçada da MPB Associação Cultural Som Brasil - Esquina da MPB CNPJ/CPF: 08.579.298/0001-48 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 6213 - HOJE É DIA DE CINEMA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ/CPF: 03.784.822/0004-41 RN - Natal Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 0900 - A Verdadeira Origem das Espécies Paulista & Míqui Ltda-Me CNPJ/CPF: 01.719.159/0001-23 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3366 - Projeto Pipoca Instituto Lagoa Social CNPJ/CPF: 07.571.205/0001-76 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 5200 - FILME MENINAS DO ARARIPE Ednaldo Alcides da Rocha CNPJ/CPF: 152.334.644-20 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3993 - FILME SOCIAL AS LOUCURAS DE AMAN-DA Ednaldo Alcides da Rocha CNPJ/CPF: 152.334.644-20 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8337 - Semana de Cinema Italiano Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 8727 - Formação Inclusiva em Cinema Marco Aurélio Lucchetti CNPJ/CPF: 673.507.557-91 SP - Jardinópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7632 - Cinetransformer Brasil II Edição - Etapa Nordeste CEPAR - Consultoria e Participações Ltda CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10527 - Cinema Rodante CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 01/05/2011
------	--	----	---	-----------	---



09 5076 - FestCineBelém (6º) EF Entretenimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 07.660.253/0001-30 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11359 - Cine Coelba na Estrada - Ano IV Eneida Jacobina Rebouças CNPJ/CPF: 07.955.984/0001-03 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 05 9868 - Hipólito da Costa Patrono da Imprensa Brasileira	09 8417 - OS DIÁRIOS DE NANNI MORETTI Objeto Sim Projetos Culturais CNPJ/CPF: 04.358.295/0001-23 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3322 - Memória do Trem Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME. CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0555 - BLOPIX CINE CULTURAL ZEROUM DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ/CPF: 03.230.021/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3434 - FILMA BRASIL II Instituto Vencer CNPJ/CPF: 07.149.089/0001-00 SP - São Bernardo do Campo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 7449 - Mira RM Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.650.621/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2217 - Aos Grandes Mestres Danubio Gonçalves Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda CNPJ/CPF: 00.613.962/0001-16 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9805 - Conhecendo o Processo Entendendo a Obra Instituto Cultural Inhotim CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31 MG - Brumadinho Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0441 - Fragmentos de Paixão Iara Cardoso de Almeida Pinto CNPJ/CPF: 334.773.098-47 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4912 - Figuras da Dança ASSOCIACAO PRO-DANCA CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3123 - QUARTO 10 Isabela Nogueira Cavalcanti CNPJ/CPF: 310.051.521-87 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3102 - VI IBERO BRASIL CINE FESTIVAL Iris Cinematográfica Ltda CNPJ/CPF: 73.315.293/0001-70 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 0134 - VIDAS SECAS - O DESENHO ITALO MAIA BENEVIDES BRAGA CNPJ/CPF: 622.853.273-15 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10421 - Caravana do Cinema Brasileiro Iva Marcos de Souza CNPJ/CPF: 064.926.528-94 SP - Jacaré Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10419 - INFOMANIACA - Filme Curta Metragem FX STUDIOS LTDA CNPJ/CPF: 03.531.044/0001-36 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 10535 - Curta metragem - Que amor é esse?. CETE - Centro de Educação e Treinamento Esperança CNPJ/CPF: 73.249.690/0001-90 SC - São José Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4732 - Gira Brasil 2011 - Ano 2 MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0899 - Sul Cine MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 2821 - Projeto Audiovisual Chapada do Araripe Jefferson de Albuquerque Junior CNPJ/CPF: 149.462.381-15 CE - Crato Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 3747 - Lanny Qual Jefferson Manes Alves CNPJ/CPF: 265.126.848-85 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3438 - Cinema para todos 2011 ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011	09 1014 - TRAMAS E LOBISOMENS NA SERRA ENCANTADA Leonardo Gomes Souza CNPJ/CPF: 030.886.497-28 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7542 - Festival Latino-Americano de Canoas Quebradas - VI Curta Canoa J.A Lima Serviços CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 5074 - Os Guardiões da Biosfera - Episódio Amazônia Magma Cultural e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3383 - Kauan e a Lenda das Águas - Episódio Tamarandá e a Amazônia Azul Magma Cultural e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 1952 - Festival de Cinema Latino Americano de São Paulo - 5ª edição Associação do Audiovisual CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 10/08/2011 10 2671 - Mostra do Audiovisual Paulista [22] Associação do Audiovisual CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 02/03/2011 10 10458 - Curta na Praça Nova Bossa Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3744 - Cores e Botas Juliana Vicente de Carvalho Faria Santos CNPJ/CPF: 320.572.498-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5141 - Vida na Luz Juliano Nunes Lavrador CNPJ/CPF: 366.100.078-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0506 - Os 100 Anos da Saga... Associação do Grupontapé de Teatro CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7202 - ESTHER BARBOSA ORIENTE - MEMÓRIA VIVA DO SÉCULO PASSADO CASA DE PRODUÇÃO CINE AUDIO EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.117.263/0001-50 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
		10 0392 - Periferia Em Cena Buriti Filmes Ltda CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6247 - Tela Brasil - Fase 7 Buriti Filmes Ltda CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 10 6622 - IN EDIT BRASIL 2011 In Brasil Marketing Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 03/05/2011 10 0733 - 100 ANOS DE RACHEL DE QUEIROZ Associação Cultural Artística e Ecológica de Quixadá ACAEC CNPJ/CPF: 04.908.428/0001-98 CE - Quixadá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8758 - Histórias de Fronteira Letícia de Cássia Costa de Oliveira - ME CNPJ/CPF: 08.530.210/0001-01 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 0065 - A BIENAL E A CIDADE - Documentário Letícia de Cássia Costa de Oliveira - ME CNPJ/CPF: 08.530.210/0001-01 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 0063 - Região dos Lagos Cine Festival (EX:Festival Nacional de Cinema de Saquarema) Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social - I'Com CNPJ/CPF: 05.083.354/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5824 - EXPLOSÃO SERTANEJA
Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social
- I'Com
CNPJ/CPF: 05.083.354/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
10 0969 - A Despedida
Lucas Ogasawara de Oliveira
CNPJ/CPF: 306.079.088-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 1161 - Portal Indígena
Astro Produções Filmes e Documentários Ltda
CNPJ/CPF: 06.322.638/0001-25
SP - Mauá
Período de captação: 01/01/2011 a 30/08/2011
09 7277 - 1º Quatro Estações - Mostra da Diversidade Sexual de Vitória
Larissa Caus Delbone
CNPJ/CPF: 106.544.797-39
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 02/05/2011
10 11475 - FESTIVAL TOC - TALENTO, OLHAR E COLETIVIDADE
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0495 - Cinema em Movimento ano XI
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1671 - Ella
Luciana Lopes Coelis De Carli
CNPJ/CPF: 978.377.416-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8836 - 1º Festival Nacional do Filme Audiodescrito
Mídia Acessível Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 10.290.588/0001-19
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
10 11412 - Sua Vez, Sua Voz!
Instituto Criar de TV e Cinema
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6576 - Cinema Marginal Brasileiro
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 2578 - Documentário Sem Risco
THUG - Média & Design Ltda.
CNPJ/CPF: 05.550.618/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 8416 - LC Barreto, Restauração e Medida de Prevenção das Obras Cinematográficas
Filmes do Equador Ltda
CNPJ/CPF: 73.619.637/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 2672 - Lucy Barreto - Produzindo Cinema no Brasil
Filmes do Equador Ltda
CNPJ/CPF: 73.619.637/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9717 - Diferenças 2.0
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 0061 - S.O.S Animais
Immagini Animation Studios Brasil LTDA
CNPJ/CPF: 09.325.623/0001-09
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 4524 - IX ARARIBÓIA CINE - FESTIVAL DE NITERÓI
Artifício Cinematográfico E Produções Ltda
CNPJ/CPF: 74.165.200/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10460 - 10ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis
Lume Produções Culturais
CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 10/08/2011
08 3975 - Costanza
Brasileira Imagem e Conteúdo Ltda
CNPJ/CPF: 08.902.896/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
09 6911 - CRIECURTA
Brasileira Imagem e Conteúdo Ltda
CNPJ/CPF: 08.902.896/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 10785 - Frei Galvão, Arquiteto da Luz
Malcolm Dale Kigar
CNPJ/CPF: 350.934.718-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8077 - OFICINA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EMPRESA JORNALISTICA E DE PROGRAMAÇÃO MIAMIAMINAS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 41.866.450/0001-49
MG - Formiga
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5312 - Cinema Nacional Legendado e Audiodescrito
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 09.247.617/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8304 - 21º Festival Permanente do Minuto
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10459 - Festival do Minuto Itinerante 2011 (2a edição)
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2074 - A memória da EFA
Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 71.743.496/0001-31
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3750 - Elos do Samba
Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 71.743.496/0001-31
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10416 - REINO DA PIMENTA
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7253 - DOCUMENTÁRIO A CARTA DA TERRA
UNIETHOS - Form. e Des. da Gestão Social. Responsável
CNPJ/CPF: 06.295.605/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9713 - A Civilização da Fotossíntese
Indiana Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.060.648/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 11251 - "IFA O SENHOR DO DESTINO"
Marco Antonio Ruiz Martins
CNPJ/CPF: 305.059.698-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 4114 - Contratadores (Os)
EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0211 - Jamais um Poeta teve Tanto pra Contar
Maria Alice Baggio da Silva
CNPJ/CPF: 712.451.549-15
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
08 9095 - De Outros Carnavais
M. DE L. E. MIRANDA
CNPJ/CPF: 04.422.814/0001-75
SP - Mogi-Mirim
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
08 8361 - Marco Universal II "Nosso Futuro Comum"
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6981 - Possíveis Encontros
Maria Inês Guerreiro
CNPJ/CPF: 195.550.404-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
08 9841 - Os Andrés
Zanzara Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 09.369.718/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
07 10884 - Latino-Americanos II (Os)
TAL Televisão América Latina
CNPJ/CPF: 05.576.331/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7672 - Tempestade tropical - pinturas da paisagem amazônica
Mariana Bernd
CNPJ/CPF: 152.656.208-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6035 - Com o Pandeiro na Mão e o Samba no Pé
Berimbau Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 05.329.460/0001-81

BA - Lauro de Freitas
Período de captação: 01/01/2011 a 20/06/2011
10 6652 - Festival de Curta Metragem
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5168 - TODOS SÃO JORGE
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6982 - 18º Gramado Cine Video
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
RS - Gramado
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7401 - Cinemagia - Temporada 2010
Cinemagia S/A
CNPJ/CPF: 02.740.174/0001-16
SP - Barueri
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3295 - Maranhão na Tela 2010
Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 08.578.658/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
07 11358 - Riquezas do Ceará
Fundação Patriolino Ribeiro
CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 1126 - Sustentabilidade
Fundação Patriolino Ribeiro
CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3516 - História da TV Cearense
Fundação Patriolino Ribeiro
CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8840 - É Tudo Verdade - 16º Festival Internacional de Documentários
Emege Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 10/05/2011
10 0124 - Alternativos em Sampa
Naila Delalana
CNPJ/CPF: 323.703.978-02
SP - Atibaia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3753 - FLORES DE PILÕES
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7821 - Filme curtametragem O Pão.
Orípes Antonio de Miranda
CNPJ/CPF: 184.206.721-49
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 4723 - Festival Ibero - Americano de Cinema - 20º Cine Ceará
Corte Seco Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 0510 - Hou Hsiao-Hsien e o Cinema de Memórias Fragmentadas
Instituto de Cultura e Cidadania Feminina
CNPJ/CPF: 09.202.566/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 29/07/2011
09 7445 - ESTOPIM
Paula Belchior de Lima Bispo
CNPJ/CPF: 277.953.828-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7789 - Inalacao
Aruac Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.163.327/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6479 - AOS TRANCOS E BARRANCOS: COMO O BRASIL DEU NO QUE DEU
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0407 - O Caminho do Peabiru - a saga de Aleixo Garcia.
Set de Produção de Vídeo Ltda
CNPJ/CPF: 82.165.507/0001-60
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



AFRICA & CARIBE	10 3348 - DALTELY GUIMARÃES Paulo Duarte Guimarães CNPJ/CPF: 076.583.517-76 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	08 8942 - Dicionário Histórico das Mestiçagens nos Mundos	09 1438 - Oficinas Kinoforum - Módulos Autônomos Associação Cultural Kinoforum CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
	10 3809 - IV ENCONTRO DE CINEMA NEGRO BRASIL	Ibéricos	10 8729 - Do Pathé ao São Luiz - A História do Cinema de
	ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	Centro do Recife Tiago José Albuquerque Bacelar CNPJ/CPF: 041.010.744-10 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
	10 6224 - "Doqueiro - Carteira preta." Paulo Tadashi Ukei CNPJ/CPF: 276.041.848-04 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	10 6649 - Desenho Animado DESPONFA Luciano Steyer CNPJ/CPF: 516.007.730-87 PR - Francisco Beltrão Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	10 8730 - Recife das Sombras Tiago José Albuquerque Bacelar CNPJ/CPF: 041.010.744-10 PE - Jaboatão dos Guararapes Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	10 6082 - Oscar Schmidt Paulo Vitor Ferreira Roscio CNPJ/CPF: 399.123.107-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	10 10574 - Videoclipe-se - I Festival Internacional de Vi-	07 8413 - Caminhos que se cruzam Scena Filmes Ltda CNPJ/CPF: 00.193.157/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	09 1410 - Cinema Itinerante Doc Service Ltda. CNPJ/CPF: 05.441.429/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	deocliques	09 1408 - Cine Gaia II Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
	10 10833 - 8º Festival de Cinema de Maringá 2011 Pery Vianna Cavalcanti CNPJ/CPF: 774.218.767-15 PR - Maringá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	Ltda	09 3871 - Zero emissões - Doc para TV Valdec Ferreira Souza CNPJ/CPF: 01.526.938/0001-02 MS - Campo Grande Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	10 1008 - Calma Monga, Calma! Petrônio Freire de Lorena CNPJ/CPF: 847.279.344-34 PE - Olinda Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	Ltda	09 8393 - CINE SORTE BRASIL Mercado de Imagens Promoções e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 00.586.119/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	10 0165 - Quintal Caiçara Veneziano Estudio Cinematográfico Ltda. ME CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	LTDA	09 6160 - Matrículas Abertas, Vagas Limitadas - DVD Vanderléia Narciso Vasconcelos CNPJ/CPF: 449.671.011-00 GO - Minaçu Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	10 3576 - Documentário Piranha: o Carimbó no Ceará Via de Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	da.	09 7001 - Som na Caixa! vitor hugo figueiredo amaral CNPJ/CPF: 054.796.206-14 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
Resende	10 8832 - Retrospectiva Luc Moullet Klaxon Cultural Audiovisual Ltda. - ME CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 15/05/2011	mação de	07 6730 - Interiores ou 400 Anos de Solidão Werner Salles Bagetti CNPJ/CPF: 787.398.454-00 AL - Maceió Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
	10 2543 - Sessão Criança 2010 CINEDUC - Cinema e Educação CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011	da.	09 0029 - I Florianópolis Festival - Festival Mundial de
	09 6159 - Montanhas de Água - por Danilo Couto e Rodrigo	mação de	Cinema, Vídeo e Arte abordando produções sobre esporte
	Renato Cesar de Arruda Castanho - ME CNPJ/CPF: 03.228.054/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	da.	João Jorge da Silva Neto CNPJ/CPF: 025.394.589-55 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011
	10 6574 - A Cultura da Cana no Brasil - DVD Dialeto Latin American Documentary Ltda. CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	mação de	09 0027 - Quem sou eu? Extensão Comunicação e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 00.563.204/0001-30 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
	10 0442 - DOSSIÊ ARARAQUARA Videografia Criação e Produção Ltda CNPJ/CPF: 55.084.750/0001-80 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	mação de	08 4110 - Uma Pessoa Comum Uma História Rara Sandra Medeiros Vieira Gomes CNPJ/CPF: 790.705.237-87 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	09 5364 - SEXO MARGINAL, de Daniel Torrieri Baldi AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011	mação de	ANEXO II
	08 2138 - Kauan e a Lenda das Águas Salus Editora Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011	mação de	10 0131 - Povos da Costa Brasileira Adrian Martino ME CNPJ/CPF: 00.062.213/0001-48 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	10 6245 - 12ª Mostra Londrina de Cinema Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina CNPJ/CPF: 05.863.567/0001-05 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011	mação de	09 8236 - WEBSITE CONECTEDANCE Noa Comunicações Ltda. ME CNPJ/CPF: 04.255.131/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
	10 6644 - RODA BRASIL 2010 No Escurinho do Cinema Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 01/04/2011	mação de	10 4525 - "Violas & Canções" Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
BURGO	10 4151 - NOIA - UMA HISTÓRIA DE NOVO HAM-	FLITO -	10 5560 - Minuto da inclusão Instituto MID para a Participação Social das Pessoas com
	Rogério Paulo Traesel CNPJ/CPF: 666.558.380-53 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	FLITO -	Deficiência
		Suely Castro Santos CNPJ/CPF: 487.484.125-20 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011	CNPJ/CPF: 01.642.318/0001-39 SP - Santo André Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
		09 6156 - Serra do Japi Tainan Franco CNPJ/CPF: 291.979.388-82 SP - Jundiá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	08 8684 - MPB.COM Vanguarda Comunicações Ltda CNPJ/CPF: 00.290.539/0001-22
		10 11356 - Cinza Carmin THAIS ITABORAI VASCONCELOS CNPJ/CPF: 089.801.626-69 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 01/04/2011	
		10 10414 - Cenários Futuros Alexa Filmes Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22 SP - Paulínia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7412 - O Programa TATTOO AGE TV
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5908 - PROGRAMA MADE IN BRASIL
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 5886 - Série Baobá de DVDs Thulla Melo
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
08 5888 - Série Baobá de DVDs Hannah Lima
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 0390 - Almanaque de Cultura Popular - Série África
BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA.
CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 6647 - Portal dos Artistas Brasileiros - Portal das Celebriedades
Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 4587 - Portal de Cultura Digital do Mercosul e Américas
Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 2775 - Projeto Revista Museu
CLUBE DE IDEIAS COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.430.753/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7499 - A Bahia Te Espera
Edna Bezerra Souza da Silva
CNPJ/CPF: 148.794.948-01
MT - Várzea Grande
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 10468 - KULTURAL MACHINE: AVENTURAS NO TEMPO E ESPAÇO
EDSON PEREIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 080.900.636-75
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0771 - Resgate dos Documentos Sonoros de Alfredo Souto de Almeida
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9723 - DVD BMD Com Responsabilidade Social Grupo BMD
Produtora Plummer Music Ltda EPP
CNPJ/CPF: 03.882.429/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0408 - Mega Portal Ceará Online - A Referência do Ceará na Internet!
Francisco Alberto Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 430.115.603-82
CE - Aquiraz
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5543 - PROJETO: MUNDOS POSSÍVEIS : A ARTE DE EMPREENDEDOR
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
07 9109 - Cinemaneiro
Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania
CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 3514 - Roda de Cinema
Gruhbas-Projetos Educacionais e Culturais
CNPJ/CPF: 02.632.165/0001-01
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 5918 - Centro Antigo de Salvador - Aqui bate o coração do Brasil
Instituto maria preta
CNPJ/CPF: 10.014.427/0001-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 6248 - CAMINHOS DO BRASIL
IVONETE ROGERIO
CNPJ/CPF: 428.921.129-15
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0077 - Plano Anual de Atividades Cultura 2010-2011
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV
Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6232 - Plano Anual de Atividades CATVE Cascavel TV
Educativa
Fundação Canal 20
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01
PR - Cascavel
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8373 - Portal Cronópios
BITNIK Comunicação ONLINE LTDA
CNPJ/CPF: 08.249.973/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
08 6189 - Dicas da Dinda
Julia Fatima de Jesus Cruz
CNPJ/CPF: 836.463.617-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
10 5114 - ACORDE BRASIL
LATIN AMERICA MEDIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.360.172/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1540 - PORTAL BRASILEIRO DE CINEMA
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 0078 - TERRITÓRIOS RECOMBINANTES 3
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8834 - site WWW.QUEMSEIMPORTA.COM.BR
MAMO FILMES LTDA.
CNPJ/CPF: 57.643.793/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 6580 - Café em Cia
M. A. SILVA SOARES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 10.884.920/0001-73
SP - Guaratinguetá
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7631 - Mercosul Cultura
Fundação Exclusiva Educativa
CNPJ/CPF: 03.760.860/0001-11
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7066 - BLOG DA CRÍTICA - o exercício da crítica aplicada à qualificação da experiência teatral
A.P. Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.936.897/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 9075 - www.idanca.net
Jerimum Ideias e Editoração Ltda
CNPJ/CPF: 07.173.372/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 4056 - A Família Coisa - Divertindo e ensinando
MACCAM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.316.594/0001-60
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
10 4506 - Arte e Cultura em Pauta
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
RS - Montenegro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 2088 - Overmundo Fase II
Instituto Sociocultural Overmundo
CNPJ/CPF: 08.298.413/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 7320 - Oficinas Galpão de Qualificação Audiovisual
Instituto Galpão
CNPJ/CPF: 07.786.565/0001-95
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0500 - EntreQuadradas
Fundação Athos Bulcão
CNPJ/CPF: 37.993.037/0001-78
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 3300 - Museu Virtual de Ouro Preto
Museu Aleijadinho
CNPJ/CPF: 20.468.518/0001-61
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 6222 - PROGRAMA CULTURA LIVRE
ERNESTO CRISTIANO RIBEIRO EVENTOS
CNPJ/CPF: 10.921.844/0001-29
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9733 - Rede Juventude de Atitude
Associação Imagem Comunitária
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
10 8741 - ACERVO MULTIMÍDIA E WEB TV - VIVA FAVELA
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7597 - Guia Entrada Franca
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
10 0554 - PROGRAMA MAIS BRASIL
TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.252.336/0001-16
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1515 - VIDA NO SUL
Instituto Cultural Padre Josimo
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8838 - BRASIL 3x4 - A fotografia musical do povo brasileiro
Sergio Jose da Silva
CNPJ/CPF: 043.147.088-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 5164 - Caravana Cultura Digital
ALEF - ATELIE DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ/CPF: 10.669.995/0001-31
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9789 - Cultura Fit Intervenção Urbana
Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92
RJ - Rio Bonito
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 11362 - Encontros ArteDigital.BR
PLUME - Pluralidade e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 10.614.706/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.180, Seção 1, pág. 30, do dia 21 de setembro de 2009, com redação dada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a ARES - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com sede no Rio de Janeiro/RJ, a ministrar os cursos abaixo relacionados, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao documento protocolado na ANAC sob nº 00800.175299/2010-10:

Básico em Segurança da Aviação Civil;
Supervisão em segurança da Aviação Civil;
Operador Especializado em Raios-X;
Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo;

Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários;
Familiarização em Segurança da Aviação Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA
LUZ TRINDADE



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "t" do inciso I da Resolução no 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução no 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo no 60800.025924/2010-13, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) no 013/2011/SBVT ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto de Vitória / Eurico de Aguiar Salles.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Excluir o heliponto privado Valmir Amaral (DF) do cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60860.006345/2009-15, resolve:

Art. 1º Excluir do cadastro de aeródromos da ANAC o heliponto privado Valmir Amaral (SWVA) localizado em Brasília/DF, coordenadas geográficas 15º 50' 54" S / 047º 53' 45" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a portaria nº 277/SIE, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 4 de março de 2008, Seção 1, página 18.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Renova a inscrição do heliponto privado Hotel Ariaú Amazon Towers II (AM) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.015164/2010-28, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Hotel Ariaú Amazon Towers II;
II - código OACI: SJIN;
III - município(UF): Iranduba (AM);
IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 03º 05' 31" S / 060º 26' 31" W
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Da emissão do Certificado ETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 2426/SSO de 31 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º- Emitir para a empresa AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA., o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo de n.º 2011-01-0CEE-01-01, datado de 03 de janeiro de 2011, com base nas seguintes características:

I-Endereço da Sede Operacional: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13.750

COBERTURA,

RECREIO DOS BANDEIRANTES

RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22790-700.

II- Empresa de transporte aéreo não-regular;

III- Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros e Carga;

IV- Tipo de Operação: Por demanda;

V- Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2.º - Emitir suas respectivas Especificações Operativas, datada de 03 de janeiro de 2011.

Art. 3º. - Independente do exposto na presente portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva "Autorização Operacional" de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE for publicada no DOU e estiver válida.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2443/SSO, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 251, Seção 1, página 47, de 31 de dezembro de 2010, onde se lê: "Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação....", leia-se: "Art. 1º- Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação....".

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 9/DGCEA,
DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Aprova a regulamentação da competência, da organização e do funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica assim como dos procedimentos dos respectivos processos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o disposto no parágrafo 6º do Art. 19, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, na redação dada pelo Decreto nº 7.245, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da competência, da organização e do funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica, assim como dos procedimentos dos respectivos processos, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Aprovar a Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria DECEA nº 13/SDOP, de 19 de julho de 2006, que aprovou a CIRTRAF 100-4 "Procedimentos para Processamento de Infrações de Tráfego Aéreo", publicada no BCA nº 153, de 16 de agosto de 2006.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

ANEXO I

REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTO DOS PROCESSOS DA
JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA - RJJAER

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA
Capítulo I
DA FINALIDADE, SEDE, FUNCIONAMENTO E JURISDIÇÃO

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º A Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer), prevista no Decreto nº 7.245, de 28 de julho de 2010, tem por finalidade apurar e aplicar as penalidades e providências administrativas previstas na prevista na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)" e na legislação complementar, por condutas que configurem Infrações de Tráfego Aéreo e descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Seção II

Da Sede

Art. 2º A JJAer tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro-RJ.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 3º A JJAer funciona de forma autônoma e está subordinada administrativamente ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Seção IV

Da Jurisdição

Art. 4º A JJAer possui jurisdição em todo o território nacional, incluindo o espaço aéreo de responsabilidade do Brasil estendido sobre águas internacionais, por meio de Acordo Internacional.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA

Seção I

Da Organização

Art. 5º A JJAer tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Junta de Julgamento (JJ); e

III - Junta Recursal (JR).

Parágrafo único. A JJAer dispõe de uma Secretaria (SecJJAer).

Art. 6º A Junta de Julgamento (JJ) tem a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Membros Efetivos; e

III - Membros Suplentes.

Parágrafo único. Os Membros Efetivos e Suplentes serão compostos em número de três membros, indicados pelo Comandante da Aeronáutica entre militares e servidores que possuam, preferencialmente, formação técnica ou jurídica, sendo um deles o Presidente.

Art. 7º A Junta Recursal (JR) tem a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Membros Efetivos; e

III - Membros Suplentes.

Parágrafo único. Os Membros Efetivos e Suplentes serão compostos em número de três membros, indicados pelo Comandante da Aeronáutica entre militares e servidores que possuam, preferencialmente, formação técnica ou jurídica, sendo um deles o Presidente.

Seção II

Da Competência

Art. 8º A Junta de Julgamento compete:

I - processar e julgar as questões incidentes em processos de sua competência e que lhe tenham sido submetidas;

II - deliberar, em primeira instância, sobre os processos administrativos destinados a apurar, julgar administrativamente e aplicar penalidades ou providências administrativas por infrações de tráfego aéreo cometidas e por descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

III - arquivar o Procedimento de Investigação enviado em desconformidade com este Regulamento e com a legislação vigente;

IV - solicitar diligências, quando necessárias, visando complementar dados ou informações relevantes para a instrução do Processo Administrativo e o seu julgamento;

V - encaminhar à Junta Recursal os Processos Administrativos em grau de recurso, para as deliberações pertinentes, observada a hipótese de retratação;

VI - emitir, após o julgamento de um Processo Administrativo, a correspondente Decisão, acompanhada da "Certidão de Julgamento" e do "Despacho de Encaminhamento" para a SecJJAer;

VII - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos membros sobre a interpretação e execução de julgado ou norma regimental, ou a questão de ordem dos processos de sua competência; e

VIII - remeter à autoridade competente cópia dos autos do processo, quando houver indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum de ação pública.

Art. 9º A Junta Recursal compete:

I - deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos contra as decisões administrativas da Junta de Julgamento;

II - processar e julgar as questões incidentes em processos de sua competência e que lhe tenham sido submetidas;

III - solicitar diligências, quando necessárias, visando complementar dados ou informações relevantes para a instrução do Processo Administrativo e o seu julgamento;

IV - emitir, após o julgamento de um Processo Administrativo, a correspondente Decisão, acompanhada da "Certidão de Julgamento" e do "Despacho de Encaminhamento" para a SecJJAer;

V - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos membros sobre a interpretação e execução de julgado ou norma regimental, ou a questão de ordem dos processos de sua competência;

VI - editar enunciado mediante proposta de qualquer das Juntas, após reiteradas decisões sobre a matéria;

VII - aprovar alteração ou cancelamento de enunciado; e

VIII - remeter à autoridade competente cópia dos autos do processo, quando houver indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum de ação pública.

Art. 10. A Secretaria da Junta de Julgamento da Aeronáutica compete:

I - receber os documentos relativos aos Procedimentos de Investigação encaminhados pelos Órgãos Regionais;

II - verificar o ordenamento dos documentos e o cumprimento das formalidades previstas no Título II;

III - cadastrar, distribuir, controlar, organizar e arquivar os documentos, de acordo com as decisões impostas pelas Juntas;

IV - solicitar aos Órgãos Regionais a complementação dos dados requeridos para a correta instrução do Procedimento de Investigação;

V - proceder à devolução da documentação aos Órgãos Regionais quando insuficientemente instruída;

VI - providenciar a abertura do Processo Administrativo, quando devidamente instruído e desde que atendidas todas as formalidades previstas no Título II;

VII - verificar a conformidade da documentação recebida dos Órgãos Regionais;

VIII - lavrar o Auto de Infração (AI), em duas vias, por meio de formulário próprio;

IX - encaminhar ao infrator e, conforme o caso, ao proprietário, operador ou explorador da aeronave, a Notificação de Autuação (NA), juntamente com a segunda via do Auto de Infração (AI);

X - zelar pela correta instrução do Processo Administrativo;

XI - receber os documentos relativos às defesas e aos recursos interpostos, procedendo à verificação de sua tempestividade e a sua juntada ao Processo Administrativo correspondente, bem como submetê-los à apreciação e ao julgamento da respectiva Junta;

XII - registrar, acompanhar e controlar o envio das Notificações emitidas, do seu recebimento pelo infrator, dos prazos para a apresentação da defesa e da interposição de recursos, assim como de outros prazos processuais relativos aos Processos Administrativos;

XIII - emitir certidões;

XIV - agendar, apoiar e coordenar a realização das sessões das Juntas de Julgamento e Recursal, no preparo e na disponibilização os processos administrativos com todos os elementos constitutivos, para apreciação e julgamento pelos membros nas sessões;

XV - providenciar o registro, em Atas específicas, de todos os assuntos objeto das reuniões e deliberações das Juntas de Julgamento e Recursal, zelando para que nessas atas sejam firmadas as assinaturas de todos os membros participantes, bem como a decisão proferida pelo Presidente da Junta respectiva em todos os processos;

XVI - elaborar, com base no voto do Relator e na decisão proferida pela Junta, as correspondentes "Certidões de Julgamento", com o extrato das decisões proferidas, para assinatura do Presidente da Junta respectiva;

XVII - elaborar as Notificações de Decisão (ND) e encaminhá-las ao infrator, devidamente acompanhadas das respectivas Certidões de Julgamento;

XVIII - gerenciar o Sistema de Controle de Infrações de Tráfego Aéreo (SCITA), procedendo à inserção e atualização dos dados pertinentes, extraindo relatórios, estatísticas e indicadores, acompanhando o andamento dos processos, sugerindo melhorias e adotando todas as medidas requeridas para o melhor aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;

XIX - elaborar, semestralmente, ou quando solicitado pelo DGCEA, relatório estatístico relativo aos Processos Administrativos e aos julgamentos realizados pelas Juntas de Julgamento e Recursal;

XX - manter atualizado o arquivo da Secretaria;

XXI - observar e zelar para que sejam cumpridos rigorosamente os prazos processuais na condução dos Processos Administrativos a que se refere o Título II;

XXII - enviar à Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea do DECEA (ATAN) os Processos Administrativos que contenham decisões de multas pecuniárias para a devida emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente; e

XXIII - efetuar o controle da cobrança e arrecadação dos recursos oriundos dos pagamentos de multas aplicadas.

Seção III

Das Atribuições

Art. 11. Ao Presidente da Junta de Julgamento e da Junta Recursal incumbem:

I - convocar, suspender e encerrar as sessões;

II - dirigir os trabalhos da respectiva Junta, presidindo as sessões plenárias e delas participar, com exercício de voto;

III - proferir o voto de qualidade, nos termos deste Regulamento;

IV - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

V - submeter questões de ordem à Junta respectiva, apurar votos e consignar por escrito no processo o resultado do julgamento;

VI - assinar a certidão de julgamento e o despacho que a segue;

VII - convocar as sessões extraordinárias da Junta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VIII - adotar providências para a manutenção da ordem nas sessões;

IX - supervisionar a distribuição dos processos aos membros das Juntas;

X - zelar pela regular intimação das decisões da respectiva Junta;

XI - designar e comunicar à SecJJAer o dia para julgamento dos processos, atendidas às indicações do Relator;

XII - baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços da respectiva Junta;

XIII - determinar a suspensão de julgamento em curso na respectiva Junta;

XIV - apresentar ao DGCEA o Relatório Semestral das Atividades da Junta, nos meses de julho e janeiro de cada ano ou quando solicitado;

XV - retirar processos de pauta, mesmo que durante a sessão de julgamento, por solicitação do Membro ou por outra razão, desde que motivado o ato;

XVI - mandar incluir em pauta os processos; e

XVII - desempenhar outras atribuições correlatas, delegadas pelo DGCEA.

Art. 12. Cada uma das Juntas terá um de seus Membros Efetivos com formação jurídica, a quem caberá dirigir o processo até sua distribuição ao Relator.

§ 1º Após despacho conclusivo da SecJJAer, o Membro com formação jurídica determinará, caso necessário, o re-enquadramento da infração, para a lavratura do auto de infração e notificação do interessado, pronunciando, ainda, as providências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º As funções saneadoras do Membro com formação jurídica serão exercidas em quaisquer das duas Juntas, sem prejuízo das suas atribuições enquanto Julgador da Junta para a qual for indicado.

Art. 13. As atribuições dos membros da JJ e JR serão definidas em Regimento Interno.

Seção IV

Do Mandato

Art. 14. O Presidente e os demais Membros têm mandato de dois anos, a partir de sua indicação, permitida a recondução, ou a sua indicação para compor a outra Junta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a destituição, a qualquer tempo, mediante a indicação de novo membro para a composição de qualquer das Juntas.

Art. 15. Nenhum Membro Efetivo da Junta de Julgamento poderá integrar, simultaneamente, a Junta Recursal.

Art. 16. Se ocorrer a vacância da Presidência ou dos demais assentos das Juntas, o suplente assumirá a titularidade enquanto não ocorrer nova indicação, a ser realizada nos termos do art. 14.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA

Seção I

Do Processo

Art. 17. As petições e os processos serão registrados no protocolo do DECEA por meios convencionais ou, se disponíveis, eletrônicos, no horário de funcionamento do órgão.

Parágrafo único. Será admitido o protocolo de defesas, recursos e demais petições nos Órgãos Regionais do DECEA.

Art. 18. O registro dar-se-á pela mesma numeração que o feito tomou nos Órgãos Regionais, sendo facultada à SecJJAer a adoção de uma numeração interna, complementar, para efeito de controle dos autos.

Art. 19. No ato do registro, anotar-se-ão na capa dos autos os nomes de todos interessados e advogados, o número do feito e o órgão de origem.

Parágrafo único. Em caso de processo de trâmite sigiloso, os nomes das partes serão veiculados apenas por suas iniciais.

Art. 20. A SecJJAer deverá anotar na capa dos autos, de ofício ou por solicitação do Relator ou da Junta:

I - o impedimento ou a suspeição dos membros;

II - a tramitação sigilosa; e

III - a preferência legal, no caso de pessoa idosa.

Seção II

Da Distribuição

Art. 21. Cada processo será distribuído a um Relator.

Parágrafo único. Os processos em que haja a incidência da prescrição ou da decadência poderão ser declarados extintos por decisão monocrática do Presidente da respectiva Junta, não havendo, nessa hipótese, distribuição e Sessão Pública.

Art. 22. A distribuição será feita de ofício pela Secretaria de Apoio a Junta de Julgamento.

Art. 23. A distribuição será equitativa entre os membros de cada Junta, incluídos seus respectivos Presidentes, cabendo à SecJJAer realizar compensações.

Art. 24. O recurso será distribuído ao Relator original do feito, e levado à Junta, para reconsideração.

Parágrafo único. A SecJJAer deverá observar a regularidade quanto à legitimação do recorrente para interpor recurso, informando o Relator quando da distribuição.

Seção III

Da Formalidade

Art. 25. Os atos do processo serão formalizados e autenticados mediante assinatura ou rubrica do Presidente das Juntas, dos demais membros, do Secretário Executivo, ou de servidor ou militar para tanto designado, conforme o caso.

Art. 26. A autenticação dar-se-á pelo crivo de conferência com o original, em se tratando de cópias de documentos.

Art. 27. As notificações seguirão o disposto no Título II.

Art. 28. As pautas dos julgamentos das Juntas serão controladas e organizadas pelo Secretário Executivo, e disponibilizadas, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do Julgamento, na internet, no sítio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

§ 1º As atas, e a certidão de julgamento serão disponibilizadas após a realização das Sessões das Juntas.

§ 2º Cada pauta terá um número sequencial, referente a determinado ano, iniciada a contagem no início de cada ano.

Art. 29. As vistas dos autos ao autuado ou recorrente, ou aos advogados ocorrerá na Secretaria, facultada a retirada de cópias, na própria Secretaria, mediante o pagamento das custas.

Seção IV

Das Sessões

Art. 30. As Sessões das Juntas de Julgamento e das Juntas Recursais serão convocadas, eventualmente, de acordo com a necessidade.

Art. 31. As deliberações serão tomadas com a presença de três membros da Junta, cabendo a cada um, um voto único.

Art. 32. Os resultados dos julgamentos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 33. Os processos apresentados à Junta deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de voto.

Art. 34. Os processos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta e conforme inclusão na pauta de julgamento.

Art. 35. São atribuições comuns a todos os membros das Juntas:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta;

II - justificar as eventuais ausências, suspeições e impedimentos;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;

V - comunicar ao Presidente da Junta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta;

VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso; e

VII - assinar as atas das sessões.

Art. 36. Nas sessões solenes tomará primeiro o assento o Presidente, seguido do membro de maior precedência hierárquica e, se servidores públicos, o de maior precedência funcional, tempo na instituição e idade, respectivamente.

Art. 37. Não haverá hierarquia entre os membros das Juntas quando das sessões, para fins de debates e votação.

Art. 38. O Presidente tem assento à mesa de julgamento na parte central nas sessões.

Art. 39. As sessões começarão na hora definida em pauta, e encerrar-se-ão quando cumprido o fim a que se destinarem.

Art. 40. As sessões e votações serão públicas, ressalvados os casos em que se justifique o interesse público pela reserva da publicidade.

Art. 41. As sessões seguirão a seguinte ordem:

I - abertura, pelo Presidente da Junta;

II - verificação do quórum necessário para julgamento;

III - aprovação ou não da ata da sessão anterior;

IV - retirada ou adiamento de feitos de pauta, justificadamente; e

V - julgamento dos Processos.

Art. 42. Os processos que versem sobre matéria semelhante poderão ser julgados conjuntamente.

Art. 43. Poderá o interessado presente pedir preferência no julgamento do seu processo, adotando-se, quando existir mais de um, a ordem de pedido.

Art. 44. Não haverá sustentação ou manifestação oral de interessados quando do julgamento dos processos, exceto se assim o permitir, excepcionalmente, o Presidente, por interesse público justificável.

Seção V

Dos Julgamentos

Art. 45. Não participarão do julgamento os membros que não tenham assistido aos debates, salvo quando se declararem esclarecidos do processo.

Parágrafo único. Poderão os julgadores presentes expor síntese do processo, dos debates, e dos votos até então apresentados.

Art. 46. A certidão de julgamento se reportará aos votos e conterá a decisão da Junta de Julgamento ou da Junta Recursal.

Parágrafo único. Poderá haver registro taquigráfico ou fonográfico dos julgamentos, contendo o relatório, discussão, votos, e demais atos produzidos em sessão, podendo ser juntados aos autos, depois de revistos e aprovados posteriormente pelos julgadores presentes na sessão.

Art. 47. O voto conterá:

I - relatório, que será sucinto, trazendo o resumo do fato, da defesa e do recurso, e das principais manifestações constantes do Processo Administrativo;

II - fundamentação, baseada na adequação dos fatos às normas jurídicas e/ou técnicas vigentes; e

III - pronunciamento, que será conclusivo quanto à aplicação ou não de penalidade ou providência administrativa, arquivamento do feito, cancelamento do Auto de Infração, dentre outras providências e, na Junta Recursal, reforma da decisão proferida pela Junta de Julgamento.

Art. 48. A Junta pronunciar-se-á, por maioria, sobre a reconsideração, nos termos do recurso, aplicando-se ao trâmite as mesmas regras para desempate e processamento.

Art. 49. O voto do Relator deverá ser escrito, e o dos demais membros poderá ser oral, acolhendo ou divergindo do voto do Relator, no momento da sessão.

Art. 50. O voto de divergência deverá ser escrito e fundamentado.

Art. 51. Os demais votos, caso complementem ou divirjam do voto do Relator, serão datilografados e assinados por quem os proferiu, e farão parte do processo.

Art. 52. Será suficiente a manifestação oral do julgador, a ser consignada na certidão de julgamento, caso acompanhe integralmente a relatoria ou a dissidência.

Art. 53. Caso um dos membros peça vista dos autos, para voto, o processo será incluso na próxima pauta de votação, ou, no máximo, na subsequente, oportunidade em que se prosseguirá ao julgamento do processo a partir do ponto de interrupção, sendo lavrada ata da interrupção.

Parágrafo único. Se o pedido de vista for feito durante a sessão de julgamento, o processo voltará à pauta após a análise do julgador solicitante, e constará do seu voto a expressão "voto-vista".

Art. 54. O membro que não for Relator poderá, antes da sessão, requerer à SecJJAer vista dos autos, para análise.

Art. 55. Não será admitido voto sem que o mesmo seja apresentado em Sessão, para debate.



Art. 56. O voto do Relator trará proposta de ementa, que será revista pelos demais membros, quando do julgamento.

Seção VI

Das Decisões

Art. 57. Considera-se Decisão o resultado do julgamento após a discussão do voto do Relator por todos os membros da Junta respectiva, sendo obtida por maioria de votos.

§1º O teor da decisão será declarado ao fim do julgamento de cada processo pelo Presidente da Junta.

§2º Da decisão constará o pronunciamento do voto vencido, quando houver voto divergente.

Art. 58. O teor da decisão da Junta constará da certidão de julgamento, assinada pelo Presidente da Junta respectiva após a sessão.

Art. 59. A certidão de julgamento conterá:

I - cabeçalho;

II - autuação, contendo o número do Processo e do Auto de Infração, o nome do Presidente da Sessão, do autuado, de eventuais interessados e de seus advogados, do Relator, a data e o número da pauta e a data do julgamento;

III - ementa; e

IV - certidão, com a decisão proclamada pela Junta, acrescida da consignação de eventuais ausências, impedimentos ou suspeições, e o pronunciamento dos demais votantes.

Art. 60. Após a sessão será produzida ata, assinada pelos três membros da Junta respectiva, contendo o número do processo, o nome do Relator, e a decisão da Junta para cada feito designado na pauta do dia, incluindo eventuais pedidos de vista.

Art. 61. Em se tratando de situação na qual, após os três votos, não possa prevalecer a maioria, caberá ao Presidente da respectiva Junta o voto de qualidade, o qual não poderá dissentir dos votos dominantes.

Art. 62. Caso dois dos votos sejam pela aplicação de penalidades e/ou providências administrativas diferentes, um do outro, e o terceiro voto seja pelo arquivamento, não poderá o voto de qualidade dissentir da maioria, pronunciando o arquivamento.

Seção VII

Da Suspeição e do Impedimento

Art. 63. Os integrantes da JJAer declarar-se-ão impedidos ou suspeitos mediante despacho motivado, de preferência, antes da inclusão em pauta de julgamento.

Art. 64. É defeso ao Membro exercer as suas funções no processo administrativo:

I - em que for autuado;

II - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do autuado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; e

III - quando fizer parte de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica autuada.

Art. 65. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Membro, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital do autuado;

II - o autuado for credor ou devedor do Membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único. Poderá ainda o Membro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 66. O incidente de suspeição ou impedimento dar-se-á por simples petição juntada pelo interessado até antes do julgamento do processo, devendo o julgador reputado suspeito ou impedido pronunciar-se a respeito.

Seção VIII

Das Substituições

Art. 67. Nos impedimentos, suspeições e ausências, o Presidente da cada Junta será substituído pelo seu respectivo suplente, ou, nos impedimentos, suspeições e ausências deste, pelo Membro Efetivo de maior precedência hierárquica e, se servidores públicos, o de maior precedência funcional, tempo na instituição e idade, respectivamente.

Art. 68. Os membros deverão comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

§ 1º Igual comunicação deverá ser feita pelos suplentes, mesmo que não estejam, quando do afastamento, no exercício da titularidade.

§ 2º Em se tratando do Presidente, a comunicação será dirigida aos demais membros titulares, convocando, no mesmo ato, seu suplente, para substituição.

Art. 69. Os membros serão substituídos por seus suplentes quando das licenças, afastamentos e demais ausências.

§ 1º A substituição também se dará no caso de suspeição ou impedimento do titular.

§ 2º Caso também ocorra licença, afastamento e ausência do suplente, será convocado à titularidade outro suplente que não esteja afastado, licenciado, suspeito ou impedido.

§ 3º Poderá o Presidente deixar de convocar o membro suplente, se a brevidade do afastamento ou ausência do titular assim o justificar.

Art. 70. Se o Relator se afastar após a inclusão de processo de sua relatoria em pauta ou concomitantemente à inclusão, a SecJJAer deverá remeter os autos ao suplente, para que o mesmo elabore seu voto, cabendo a este pedir novo dia para Julgamento.

Art. 71. Se o julgamento de um processo do qual o suplente funcione como Relator não se findar antes do retorno do titular, o suplente continuará a exercer as funções, naqueles autos, enquanto perdurar o julgamento do processo.

Parágrafo único. Quando tenha funcionado como Relator, o suplente será dispensado da presença para aqueles autos em que já tenha produzido voto apresentado em sessão.

Art. 72. Em caso de licença para o tratamento da própria saúde, qualquer membro da Junta somente poderá reassumir suas funções se não houver contra-indicação médica.

Parágrafo único. O retorno do membro licenciado poderá ocorrer a qualquer tempo.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A APURAÇÃO E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGULAM O SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (SISCEAB)

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Seção I

Da Condução

Art. 73. Na condução dos preceitos de que trata este Regulamento, devem ser observados, dentre outros, os princípios da legalidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo sua observância obrigatória por parte de todos os Agentes da Autoridade Aeronáutica.

Seção II

Das Conceituações

Art. 74. Os termos empregados neste Regulamento são de uso corrente no COMAER e estão definidos de acordo com os textos a seguir descritos.

I - AGENTES DA AUTORIDADE AERONÁUTICA: São Agentes da Autoridade Aeronáutica, no âmbito das suas respectivas competências, nos termos do CBA, da legislação complementar e de normas específicas de tráfego aéreo:

a) o Diretor-Geral do DECEA;

b) o Vice-Diretor do DECEA;

c) o Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA;

d) o Chefe do Subdepartamento Técnico do DECEA;

e) o Chefe do Subdepartamento de Administração do DE-

CEA;

f) os Comandantes dos Órgãos Regionais do DECEA, ou eles se equipare;

g) os Chefes das Divisões Operacionais dos Órgãos Regionais do DECEA;

h) os Chefes das Divisões Técnicas dos Órgãos Regionais do DECEA;

i) os Chefes de Órgãos de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS);

j) os Controladores de Tráfego Aéreo em exercício;

k) os Controladores de Operações Aéreas Militares em exercício;

l) os Operadores de EPTA em exercício;

m) os Inspectores de Controle do Espaço Aéreo (INSP-CEA);

n) o Presidente e Membros das Juntas de Julgamento e Recursal;

o) o Secretário Executivo da SecJJAer; e

p) outros Agentes por definição legal ou designação expressa da Autoridade Aeronáutica.

II - AUTO DE INFRAÇÃO (AI): Ato administrativo lavrado pela Secretaria de Apoio à Junta de Julgamento da Aeronáutica, com a finalidade de registrar e caracterizar a ocorrência de transgressão, infração ou descumprimento de normas ou regras de tráfego aéreo e demais normas que regulam o SISCEAB, nos termos do CBA, da legislação complementar ou normas específicas de tráfego aéreo;

III - ÁREA DE MANOBRAS: parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e taxi de aeronaves, excluídos os pátios;

IV - CIRCULAÇÃO AÉREA GERAL (CAG): conjunto de voos de aeronaves civis e/ou militares, efetuados segundo as regras de tráfego aéreo estabelecidas para as aeronaves em geral em tempo de paz e que se beneficiam dos serviços de tráfego aéreo prestados pelos órgãos ATS;

V - CIRCULAÇÃO OPERACIONAL MILITAR (COM): conjunto de movimentos aéreos militares que, por razões técnicas, operacionais e/ou de segurança nacional, está sujeito a procedimentos especiais ou mesmo dispensado de cumprir certas regras de tráfego aéreo, beneficiando-se dos serviços prestados pelos OCOAM ou que, quando no contexto de uma operação militar, também dos serviços prestados pelos órgãos ATC que forem envolvidos;

VI - DECISÃO: ato administrativo que tem como finalidade o registro das decisões proferidas pela Junta de Julgamento da Aeronáutica, após deliberação sobre um Processo Administrativo referente à infração de tráfego aéreo e descumprimento das normas que regulam o SISCEAB;

VII - ESTACÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA): Estações Aeronáuticas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dotadas de pessoal, instalações, equipamentos e materiais suficientes para: prestar, isolada ou cumulativamente, os Serviços de Controle de Aproximação (APP) e Controle de Aeródromo (TWR), o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infraestrutura de navegação aérea operada pelo COMAER;

VIII - FICHA DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO (FCI): documento utilizado, no âmbito do SISCEAB, para que os Órgãos Regionais comuniquem ao DECEA, após a devida apuração, a ocorrência de uma infração de tráfego aéreo cometida por operador, explorador ou proprietário de aeronave civil ou militar na CAG;

IX - FORMULÁRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR (FAP): formulário utilizado, no âmbito do SISCEAB, para que o órgão ATS local registre as informações relativas às análises preliminares sobre uma irregularidade com base em todas as informações, dados, registros, fatos e situações relacionados a uma suposta infração de tráfego aéreo comunicada ou constatada;

X - INFRAÇÃO DE TRÁFEGO AÉREO: operação de aeronave que contrarie as regras de tráfego aéreo estabelecidas pelo DECEA, ou em descumprimento do CBA e da legislação complementar, sujeitando o infrator às penalidades e demais providências administrativas pertinentes;

XI - INFRATOR: pessoa natural ou jurídica que infringe norma de tráfego aéreo e descumpre normas que regulam o SISCEAB, estabelecidas no CBA e na legislação complementar, ficando sujeita às penalidades e demais providências administrativas legais pertinentes;

XII - IRREGULARIDADE DE TRÁFEGO AÉREO: ação, omissão, situação, fato ou circunstância indicativa de descumprimento, inobservância, ou transgressão à norma ou legislação aplicável ao controle e à segurança do tráfego aéreo reportada por órgão ATS local, Agente da Autoridade Aeronáutica ou por terceiros, cuja ocorrência deverá ser objeto de apuração circunstanciada, com o objetivo de verificar se tal irregularidade caracteriza uma infração de tráfego aéreo;

XIII - MENSAGEM DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE TRÁFEGO AÉREO (MSG-ITA): mensagem padronizada emitida por órgão ATS local ou Agente de Autoridade Aeronáutica, com a finalidade de comunicar, imediatamente, ao Órgão Regional do DECEA a ocorrência de ação, omissão, situação, fato ou circunstância indicativa de descumprimento, inobservância, ou transgressão à norma ou legislação aplicável ao controle e à segurança do tráfego aéreo brasileiro;

XIV - METAR: nome do código utilizado para a descrição completa das condições meteorológicas observadas em um aeródromo;

XV - NOTAM: aviso distribuído por meios de telecomunicações que contenha informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja essencial para o pessoal encarregado das operações de voo;

XVI - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (NA): documento padronizado emitido pela SecJJAer, com a finalidade de notificar um infrator sobre a prática de uma infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB mediante o encaminhamento do correspondente Auto de Infração (AI), assegurando ao notificado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVII - NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO (ND): documento padronizado emitido pela SecJJAer, com a finalidade de comunicar Decisão proferida em um Processo Administrativo referente à Infração de Tráfego Aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB;

XVIII - ÓRGÃO DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (ATC): expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um Centro de Controle de Área (ACC), a um Controle de Aproximação (APP) ou a uma Torre de Controle de Aeródromo (TWR);

XIX - ÓRGÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (ATS): expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um órgão de controle de tráfego aéreo ou a um órgão de informação de voo;

XX - ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA: organização do COMAER, subordinada ao DECEA, elo do SISCEAB, com jurisdição operacional sobre uma determinada Região de Informação de Voo (FIR);

XXI - ÓRGÃO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES AÉREAS MILITARES (OCOAM): órgão qualificado para prestar os serviços de controle de tráfego aéreo, informação de voo e alerta às aeronaves engajadas em operações de defesa aérea, aerotática ou aeroestratégica, reais ou de treinamento, por meio da aplicação das regras da circulação operacional militar;

XXII - SPECI: nome do código utilizado para a descrição completa das condições meteorológicas quando ocorrerem variações significativas entre os intervalos das observações regulares; e

XXIII - TRÁFEGO AÉREO: todas as aeronaves em voo ou operando na área de manobras de um aeródromo.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Órgão Central

Art. 75. DECEA:

I - apoiar a Junta de Julgamento da Aeronáutica em suas funções.

II - receber dos Órgãos Regionais os documentos relacionados a Infrações de Tráfego Aéreo e encaminhá-los à SECJJAER;

III - comunicar, via ofício, a autoridade competente a infração de tráfego aéreo que tenha tido envolvimento de aeronave militar;

IV - comunicar, via ofício, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a conclusão de processo administrativo referente a apuração e julgamento de infração de tráfego aéreo relacionado com operador, explorador ou proprietário de aeronave civil, para a aplicação das penalidades e providências administrativas previstas no CBA e na legislação complementar;

V - informar, via ofício, ao órgão em que teve início a apuração de uma irregularidade de tráfego aéreo a conclusão do correspondente processo administrativo;

VI - emitir, quando couber, a Guia de Recolhimento de Receita da União (GRU) correspondente ao valor fixado na multa por infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB, em cumprimento à decisão proferida pela JJAer; e

VII - recolher ao Fundo Aeronáutico os valores arrecadados com as cobranças de multas por infrações de tráfego aéreo.

Seção II Dos Demais Órgãos

Art. 76. Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CG-NA): efetuar contato com o Órgão Regional do DECEA responsável pela área onde se deu a ocorrência, para as providências iniciais de apuração, preservando os registros pertinentes e encaminhando-os, logo que possível, para que o Regional possa instruir os autos do Procedimento de Investigação relativo aos fatos relatados, sempre que constatar alguma irregularidade relacionada ao tráfego aéreo.

Art. 77. Órgãos Regionais do DECEA:

I - receber dos Órgãos ATS as Mensagens ITA;

II - proceder à investigação da Irregularidade de Tráfego Aéreo, na sua área de jurisdição, para apuração quanto à caracterização ou não de uma de infração de tráfego aéreo nos termos deste Regulamento, em observância à legislação específica;

III - anexar, aos autos do procedimento de investigação correspondente, todos os documentos e demais registros de fatos ou circunstâncias necessários à apuração e caracterização de uma infração de tráfego aéreo cometida, numerando-os em ordem cronológica, rubricando todas as folhas dos autos e zelando pela sua organização, instrução e indexação;

IV - analisar documentos e apurar fatos e circunstâncias referentes a uma irregularidade de tráfego aéreo relatada ou constatada, de forma a aferir se a ocorrência caracteriza uma infração de tráfego aéreo;

V - emitir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da MSG-ITA, a correspondente FCI, após a devida análise dos documentos, fatos e circunstâncias constantes do procedimento de investigação competente, uma vez caracterizada a ocorrência de infração de tráfego aéreo;

VI - enviar, via ofício, à SecJJAer, os autos do procedimento de investigação, devidamente instruídos com todos os documentos e demais registros de fatos ou circunstâncias apurados, em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da MSG-ITA, observado o que dispõe o art. 92 e seus parágrafos;

VII - controlar e arquivar, no próprio Órgão Regional, mediante justificativa devidamente fundamentada e assinada pela Autoridade competente, os procedimentos de investigação nos quais não tenha sido constatada a existência de infração de tráfego aéreo;

VIII - nos casos em que for constatada a ocorrência de uma infração ao CBA, ou a norma ou regra de competência da ANAC, encaminhar cópia autenticada dos autos àquela Agência para os procedimentos cabíveis, observado o que dispõe o art. 92 e seus parágrafos;

IX - assegurar, por cinco anos, a preservação de dados e informações pertinentes relacionados a uma MSG-ITA recebida (transcrição de gravação de comunicações ou registros de comunicações em Livro de Registro de Comunicações "LRC" ou Livro de Registro de Ocorrências "LRO", revisualização ou gravação de imagens radar, dados meteorológicos, Mensagem de Plano de Voo Apresentado "FPL" / Mensagem de Plano de Voo em Vigor "CPL" etc) de acordo com a legislação específica;

X - proceder à inserção e atualização dos dados pertinentes no "Sistema de Controle de Infrações de Tráfego Aéreo" (SCITA), quando disponível, bem como efetuar consultas necessárias para o acompanhamento dos processos;

XI - incluir como item de inspeção técnica aos órgãos ATS jurisdicionados a verificação quanto ao cumprimento dos procedimentos constantes deste Regulamento; e

XII - receber os documentos relativos às defesas e aos recursos interpostos, bem como os demais documentos apresentados pelos interessados, procedendo ao envio à SecJJAer para a instrução de um processo administrativo.

Art. 78. Órgãos ATS e OCOAM:

I - enviar, imediatamente, ao Órgão Regional do SISCEAB de sua área a MSG-ITA, toda vez que constatar ou for informado de uma irregularidade de tráfego aéreo;

II - providenciar a preservação dos dados e informações pertinentes, relacionados a uma MSG-ITA emitida (transcrição de gravação de comunicações ou registros de comunicações (LRC e LRO), revisualização ou gravação de imagens radar, FPL/CPL etc), nos prazos previstos neste Regulamento;

III - analisar, preliminarmente, toda documentação disponível relacionada à irregularidade de tráfego aéreo, emitindo o correspondente FAP, que deverá ser assinado pelo Chefe do Órgão ATS ou OCOAM, conforme o caso;

IV - encaminhar ao Órgão Regional do DECEA de sua área, para a devida instrução do procedimento de investigação, o FAP, bem como toda a documentação relativa à irregularidade de tráfego aéreo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua ocorrência; e

V - proceder à inserção e atualização dos dados pertinentes no Sistema SCITA, quando disponível.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO

Seção I

Da Comunicação

Art. 79. A comunicação de fatos ou situações que apresentem indícios de irregularidade de tráfego aéreo poderá ser feita por Agentes da Autoridade Aeronáutica ou, ainda, por qualquer pessoa, cabendo aos Órgãos Regionais a responsabilidade pela adoção das providências administrativas necessárias à devida apuração dos fatos ou situações informadas.

Art. 80. O Agente da Autoridade Aeronáutica de um órgão ATS/OCOAM, ao constatar ou tomar conhecimento de uma irregularidade de tráfego aéreo, promoverá a sua imediata comunicação ao responsável pelo Órgão ATS/OCOAM, no seu turno de serviço.

Art. 81. Quando da ocorrência de uma irregularidade de tráfego aéreo e visando prestar informações para a devida instauração de procedimento de investigação pelo Órgão Regional do DECEA, o responsável pelo Órgão ATS/OCOAM local, no turno de serviço, adotará as seguintes providências:

I - determinar o registro da ocorrência no LRO e providenciar cópia do LRC ou, onde houver gravador, a preservação da gravação das comunicações correspondentes;

II - determinar a coleta de todos os dados necessários para o preenchimento da Mensagem de Comunicação de Irregularidade de Tráfego Aéreo (MSG-ITA). Ex: FPL, METAR/SPECI, NOTAM e outras fontes, quando for o caso;

III - informar a ocorrência da irregularidade de tráfego aéreo ao Chefe do Órgão ATS/OCOAM, preparar e propor a expedição da MSG-ITA para o Órgão Regional do DECEA de sua área, com prioridade FF, nos termos deste Regulamento; e

IV - coordenar a análise de toda a documentação disponível relacionada à ocorrência de uma irregularidade de tráfego aéreo informada em MSG-ITA, emitindo o FAP correspondente, e apresentando ao Chefe do Órgão ATS/OCOAM as análises efetuadas.

Seção II

Das Atribuições

Art. 82. O Chefe do órgão ATS/OCOAM deverá:

I - adotar as providências necessárias para o imediato envio da MSG-ITA ao Órgão Regional do DECEA, quando constatada a existência de uma irregularidade de tráfego aéreo.

II - analisar, preliminarmente, toda documentação disponível relacionada à irregularidade de tráfego aéreo, e encaminhar ao Órgão Regional do DECEA de sua área, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência, para a devida instrução do procedimento de investigação, o FAP, bem como toda a documentação relativa à irregularidade de tráfego aéreo; e

III - proceder à inserção e atualização dos dados pertinentes no Sistema SCITA, quando disponível.

Art. 83. Os demais agentes da Autoridade Aeronáutica que tiverem ciência de uma irregularidade de tráfego aéreo ou indícios de sua prática deverão coletar todas as informações necessárias e disponíveis para a adequada apuração do fato ou situação informada, encaminhando-as ao Órgão Regional do DECEA da área de ocorrência da suposta irregularidade, que obterá junto ao seu órgão ATS/OCOAM os demais documentos para a instrução do procedimento de investigação.

Seção III

Das Comunicações Realizadas por Terceiros

Art. 84. No caso de comunicação, por terceiros, de fato ou situação indicativa de irregularidade de tráfego aéreo, o Órgão ou a Organização que receber a comunicação deverá, além do disposto no item anterior, adotar as seguintes providências:

I - coletar todas as informações necessárias à adequada apuração do fato ou situação informada;

II - coletar os dados da pessoa que informou o fato ou situação (nome, endereço completos, documento de identificação, e-mail e telefones), para futuros contatos, quando necessário;

III - juntar as informações e dados sobre os fatos ou situação informada, providenciando as análises necessárias para a confirmação da suposta irregularidade de tráfego aéreo;

IV - efetuar os registros devidos dos fatos e situações comprobatórias da irregularidade no LRO competente, se couber; e

V - reservar ou solicitar a reserva da gravação das comunicações orais ATS correspondentes e, quando disponível, da revisualização ou gravação dos dados radar, bem como de outros documentos julgados pertinentes, incluindo as condições meteorológicas do momento do fato, se couber.

Seção IV

Dos Registros e Procedimentos

Art. 85. Os registros feitos no LRO deverão conter, quando relacionados a uma irregularidade de tráfego aéreo:

I - descrição sucinta da ocorrência;

II - identificação da aeronave: matrícula, número do voo, e qualquer outro designador oficial de matrícula, conforme o Plano de Voo;

III - tipo de aeronave;

IV - dia, mês e hora (UTC) da ocorrência;

V - espaço aéreo ou local da ocorrência;

VI - aeródromo de partida;

VII - aeródromo de destino;

VIII - nível de voo e rota ATS, se pertinente;

IX - informações meteorológicas; e

X - informações complementares, julgadas necessárias.

Art. 86. A inexistência de um ou mais dados listados no item anterior não deve impedir o encaminhamento da MSG-ITA ao Órgão Regional do DECEA pelo Órgão ATS/OCOAM.

Art. 87. O Órgão Regional do DECEA, ao tomar conhecimento de uma irregularidade de tráfego aéreo, por intermédio de uma MSG-ITA, ou por qualquer outro meio legal, deverá, no devido procedimento de investigação, analisar se a ocorrência constitui infração ao CBA, à legislação complementar ou a outra norma relacionada ao Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 88. Após a realização da análise para a constatação da ocorrência de infração de tráfego aéreo, o Órgão Regional do DECEA deverá, ainda:

I - elaborar a FCI, nos termos deste Regulamento, ou elaborar a Justificativa de inexistência de Infração de Tráfego Aéreo, quando não for confirmada a existência da infração;

II - instruir adequadamente os autos com toda a documentação pertinente à infração identificada, nos termos deste Regulamento; e

III - enviar, via ofício, à SecJJAer, o procedimento de investigação devidamente indexado e instruído, nos termos deste Regulamento, em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da MSG-ITA, observado o que dispõe o art. 92 e seus parágrafos.

Art. 89. A FCI ou, conforme o caso, a Justificativa de inexistência de Infração de Tráfego Aéreo, devidamente preenchida e assinada pelo Chefe da Divisão de Operações (DO) do Órgão Regional, deverá ser anexada ao procedimento de investigação correspondente;

Art. 90. No Preenchimento da FCI, o Órgão Regional do DECEA deverá coletar e informar todos os dados cadastrais do infrator, de acordo com os cadastros e bancos de dados disponíveis nos órgãos integrantes do Sistema de Aviação Civil e/ou órgãos militares;

Art. 91. O Órgão Regional do DECEA deverá, ainda, analisar se a irregularidade envolve Segurança do Controle do Espaço Aéreo e, sendo o caso, encaminhar uma cópia da documentação à Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA), que dará prosseguimento ao trâmite, conforme necessário, independentemente do processo de apuração de infração de tráfego aéreo.

Art. 92. Se o procedimento de investigação caracterizar, concomitantemente, irregularidade de competência de dois ou mais órgãos distintos, sendo um deles a JJAer, o Órgão Regional do DECEA deverá encaminhar o procedimento de investigação à SecJJAer, remetendo cópia autenticada dos autos ao outro órgão competente.

§1º Em se tratando de irregularidade de competência exclusiva da ANAC, o Órgão Regional do DECEA deverá encaminhar os autos àquela Agência, para os procedimentos cabíveis.

§2º Nos casos em que a apuração das MSG-ITA indicar infração às normas da CAG, o procedimento de investigação deverá ser encaminhado à SecJJAer.

§3º Em caso de irregularidade supostamente cometida por aeronave militar, seja em descumprimento às normas da COM ou da CAG, o procedimento de investigação deverá ser encaminhado ao Subdepartamento de Operações do DECEA para providências junto ao Comando Operacional do infrator.

§4º Para os fins do parágrafo anterior, a expressão "Comando Operacional do infrator" abrangerá COMGAR, COMDABRA, DEPENS, Exército, Marinha ou órgão ATS, bem como outros órgãos militares que possuam unidades aéreas.

§5º O Órgão Regional do DECEA, no caso do §1º e sempre que remeter o original dos autos a outro órgão fora da estrutura do DECEA, deverá manter cópia autenticada dos mesmos, para fins de controle e arquivamento.

Art. 93. O Órgão Regional, ao tomar conhecimento de uma MSG-ITA, deverá coordenar com o Órgão ATS emissor da Mensagem, para a adequada remessa da documentação pertinente à instrução do procedimento de investigação para apurar a irregularidade informada, adotando as providências necessárias para o controle do prazo de remessa do referido procedimento à SecJJAer.

Art. 94. A SecJJAer, ao receber os autos do procedimento de investigação, por meio da FCI encaminhada pelo Órgão Regional, na qual tenha sido constatada a ocorrência de Infração de Tráfego Aéreo, deverá:

I - analisar o procedimento de investigação, quanto a sua formalidade, de acordo com o previsto neste Regulamento;

II - solicitar ao Órgão Regional competente que providencie as correções e ajustes pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja constatada alguma impropriedade formal no processo ou quando da necessidade de instruí-lo com novas informações ou dados;

III - lavrar, após verificada a existência de infração de tráfego aéreo, o AI, em formulário próprio, sem emendas ou rasuras, em duas vias, considerando os dados e informações constantes da FCI, instaurando o correspondente Processo Administrativo;

IV - expedir NA, para remessa ao explorador, proprietário ou operador da aeronave, por via postal, com aviso de recebimento (AR), devidamente acompanhada da segunda via do AI, de acordo com informações contidas no cadastro disponível dos órgãos do Sistema de Aviação Civil ou outro disponível, por outro meio que assegure o recebimento pelo destinatário; e

V - destinar a primeira via do AI à instrução do processo administrativo.

Capítulo IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início e Instauração Processual

Art. 95. Na condução do processo administrativo deverá ser garantido o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 96. Os Processos Administrativos serão instaurados pela Secretaria de Apoio à Junta de Julgamento ou a lavratura do AI, após verificada a existência de infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB

Parágrafo único. Nos casos de procedimentos oriundos da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo - ASOCEA, e não sendo o caso exclusivamente de transgressão disciplinar, o feito, antes do encaminhamento à SECJUNTA, deverá ser remetido à SDTE ou SDOP, ou setor competente, conforme o caso, para que elabore parecer conclusivo sobre a existência de infração, abordando os riscos que a ação ou omissão representam para a segurança e operacionalidade do SISCEAB.

Art. 97. Para cada FCI emitida deverá ser constituído um único processo administrativo, exceto no caso de FCIs oriundas de infrações cometidas em deslocamentos decorrentes do mesmo plano de voo.

Art. 98. Os Processos Administrativos serão instruídos, ordinariamente, pelos Órgãos Regionais com toda a documentação necessária à apuração dos fatos, e, complementarmente, pela SecJJAer, de ofício ou por determinação da Junta de Julgamento e Recursal.



Art. 99. No caso de Processo considerado incompleto ou com falhas processuais, a SecJJAer deverá efetuar diligências junto ao Órgão Regional do SISCEAB que o originou, para que este estabeleça a sua regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 100. Os Processos Administrativos deverão ser instruídos e indexados com todos os documentos necessários à adequada apuração da infração de tráfego aéreo, em especial, com os seguintes documentos:

- I - FCI emitida pelo Órgão Regional;
- II - Relatório de fiscalização ou de ocorrência, quando couber;
- III - FAP emitido pelo órgão ATS local;
- IV - primeira via do AI, emitida pelo DECEA;
- V - segunda via da NA, emitida pelo DECEA;
- VI - Aviso de Recebimento (AR) do AI e da NA, ou outro documento que comprove os seus recebimentos pelo interessado;
- VII - defesa do Autuado, quando houver;
- VIII - certidão de decurso de prazo ou da tempestividade da defesa, emitidas pela Secretaria de apoio à Junta; e
- IX - demais documentos e registros relativos à ocorrência, irregularidade ou infração.

Art. 101. O Processo Administrativo deverá possuir todas as suas páginas numeradas e rubricadas no canto direito superior da folha, com a indicação do órgão ou setor que procedeu a juntada, disposto em capa própria em que conste sua identificação, com documentos organizados em ordem cronológica.

Art. 102. O processo administrativo deverá ser cadastrado no Sistema de controle de infrações de tráfego aéreo próprio, que permita o adequado gerenciamento desses processos, preferencialmente, por meio de um sistema de gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 103. Em todas as etapas da tramitação de um processo administrativo, deverá ser verificada a sua conformidade processual, elaborando-se os despachos e/ou certidões de encaminhamento correspondentes, que deverão conter data e assinatura do servidor ou militar responsável pelo encaminhamento e/ou certificação.

Art. 104. O interessado, devidamente identificado, poderá acompanhar o processo administrativo, podendo ter vista dos autos, bem como deles extrair cópias, mediante solicitação expressa dirigida à SecJJAer e o pagamento das despesas correspondentes.

Seção II Das Notificações

Art. 105. O autuado deverá ser notificado para ciência do AI e ciência de Decisão, visando garantir o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento, quando for o caso.

Art. 106. As Notificações deverão fazer referência ao número do AI, bem como ao número do respectivo processo administrativo.

Art. 107. As Notificações realizar-se-ão da seguinte forma:

I - ordinariamente, por via postal, remetida para o endereço do notificado constante nos cadastros existentes, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal e devidamente assinado;

II - pessoalmente, pelo servidor ou militar a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do notificado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à notificação;

III - pela ciência aposta pelo notificado, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;

IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do autuado, do seu representante ou preposto; e

V - por edital publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas de notificação por via pessoal, postal ou qualquer outro meio, ou no caso de autuados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

Art. 108. Considera-se a data de recebimento da Notificação pelo infrator:

I - quando encaminhada por via postal, a data de seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, a data disponibilizada pelo serviço postal;

II - se pessoalmente, a data da ciência do notificado, seu representante ou preposto ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor ou militar que efetuar a notificação;

III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a data de seu comparecimento; e

IV - se por edital, a data de sua publicação.

Seção III Do Auto de Infração

Art. 109. O AI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial e indicação do órgão emissor;
- II - identificação e endereço do autuado;
- III - local e data da lavratura do AI;
- IV - descrição objetiva do fato ou do ato constitutivo da infração, incluindo data, local e hora da ocorrência, identificação e tipo da aeronave ou do voo;
- V - indicação do dispositivo legal ou da legislação complementar infringida;
- VI - indicação do prazo e local para apresentação de defesa pelo interessado; e
- VII - assinatura e identificação do Autuante.

Art. 110. O AI não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas ou à indicação do endereço do autuado.

Art. 111. Os vícios processuais meramente formais do AI que não acarretarem lesões ao interesse público nem prejuízo a terceiros poderão ser convalidados pela Administração.

Art. 112. Para fins de convalidação do AI, são considerados vícios formais, dentre outros:

- I - omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;
- II - inexatidão no nome da empresa ou do piloto;
- III - erro na digitação do CNPJ ou CPF do autuado;
- IV - descrição diferente da matrícula ou tipo da aeronave;
- V - erro na digitação do endereço do autuado; e
- VI - erro de digitação ao descrever o local, data ou hora da ocorrência do fato.

Art. 113. Verificada a existência de vício insanável, deverá ser declarada a nulidade do Auto de Infração e emitido novo Auto.

Seção IV Da Defesa e do Recurso

Art. 114. Caberá Defesa, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Notificação de Autuação, a qual deverá ser dirigida ao Presidente da Junta de Julgamento e endereçada à SecJJAer.

Art. 115. A defesa poderá ser endereçada aos Órgãos Regionais do DECEA, ou neles protocolada, segundo o endereço constante do Auto de Infração e da Notificação de Autuação.

Art. 116. A Defesa não será apreciada, quando for oferecida:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado ou não se faça representar legalmente; ou
- III - ao órgão incompetente.

Art. 117. Quando a Defesa for encaminhada por via postal, a tempestividade da mesma será aferida pela data da postagem e certificada nos autos, desde que enviada para o endereço indicado na Notificação, devendo o envelope com as informações da postagem ser juntado ao Processo.

Art. 118. Quando a defesa for protocolada fora do prazo, deverá ser registrado tal fato no processo e juntado o documento, ainda que intempestivo.

Art. 119. Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa, devendo apresentar todas as razões de fato e de direito necessárias, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente.

Art. 120. A defesa do autuado, Pessoa Física, poderá ser feita pessoalmente ou por procurador, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato procuratório, com reconhecimento de firma. No caso de Pessoa Jurídica, apresentar também cópia autenticada do contrato social ou atos constitutivos e última alteração registrada na Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RCPJ, da sua sede, que demonstre os poderes da titularidade na sociedade para representá-la ou para outorga de procuração.

Art. 121. Ao término do prazo estabelecido na NA e no AI para a apresentação da Defesa, havendo ou não a apresentação desta pelo Autuado, a Secretaria de Apoio à Junta deverá emitir a Certidão correspondente e convocar a Junta de Julgamento para deliberação sobre o processo administrativo, por determinação do seu Presidente.

§1º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, antes da decisão, poderá ser ofertado ao interessado prazo para memoriais, por despacho fundamentado do Relator.

§2º No caso do parágrafo anterior, o interessado será notificado na forma do art. 107.

Art. 122. O processo será distribuído ao Relator para análise e emissão do seu voto, e posterior deliberação pela Junta.

Art. 123. A Junta de Julgamento se reunirá em Sessão Pública, na data designada na convocação, para analisar, julgar e decidir sobre o processo, considerando toda a documentação constante dos autos;

Art. 124. Após deliberação, a Junta deverá expedir a correspondente Certidão de Julgamento, assinada pelo seu Presidente;

Art. 125. A SecJJAer providenciará a Notificação da Decisão, para encaminhamento ao infrator, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a interposição de Recurso, contados da data da ciência pelo autuado, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Julgamento;

Art. 126. O recurso deverá ser protocolado na sede do DECEA, ou enviado por via postal à SecJJAer, com as razões e os documentos que o fundamentam;

Art. 127. O recurso poderá ser endereçado aos Órgãos Regionais do DECEA, ou neles protocolado, segundo o endereço constante da Notificação de Decisão;

Art. 128. A SecJJAer, após análise da tempestividade do recurso, deverá encaminhá-lo à Junta de Julgamento, para reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, e posterior convocação da Junta Recursal, quando couber, para fins de análise e decisão a respeito.

Art. 129. Caso a Junta de Julgamento decida por reconsiderar sua decisão, acatando os termos do recurso, emitirá nova decisão, a qual será notificada ao interessado por intermédio da SecJJAer.

Art. 130. Os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 131. O recurso não será admitido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; e
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 132. Na hipótese de recurso encaminhado por via postal, a tempestividade do mesmo será aferida pela data da postagem, desde que enviado para o endereço indicado na Notificação, devendo o envelope com as informações da postagem ser anexado ao Processo.

Art. 133. A Junta Recursal ao decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 134. O julgamento dos recursos pela Junta Recursal poderá resultar nas seguintes providências:

I - manutenção da penalidade ou da providência administrativa

II - revisão da penalidade imposta, inclusive do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade de suspensão, ou das exigências à liberação do bem detido, interdito ou apreendido;

III - anulação ou revogação, total ou parcial da decisão; ou

IV - arquivamento.

Art. 135. Se do julgamento do processo pela Junta Recursal puder decorrer agravamento da situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações antes da decisão.

Capítulo V DAS PENALIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Sanções

Art. 136. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente ou pela Junta de Julgamento da Aeronáutica, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 137. Após o devido processo administrativo que constatar a ocorrência de infração de tráfego aéreo ou descumprimento das normas que regulam o SISCEAB previstas no CBA, na legislação complementar ou em norma específica do controle do espaço aéreo, as penalidades e providências administrativas a serem aplicadas são:

- I - multa;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - detenção;
- V - interdição;
- VI - apreensão;
- VII - intervenção; e
- VIII - as demais previstas na legislação e nas normas de competência do DECEA.

Art. 138. A penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário e aplicada dentro dos limites previstos na Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo.

Parágrafo único. Se o porte econômico do infrator puder tornar inexpressiva a penalidade de multa a ser aplicada, esta poderá ser elevada até o seu quádruplo, respeitado o limite previsto no art. 299 do CBA.

Art. 139. Concluída a fase de instrução e de julgamento do processo administrativo, no caso de aplicação das penalidades e providências administrativas de multa, suspensão, cassação, interdição ou apreensão, a Decisão e a Notificação de Decisão devem conter o valor da pena pecuniária ou o prazo de vigência da medida restritiva de direitos, conforme o caso.

Art. 140. Na detenção, interdição e apreensão, a Decisão e a Notificação de Decisão devem conter as exigências legais a serem cumpridas pelo infrator para fins de liberação da aeronave.

Art. 141. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias de tempo e lugar, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, a unicidade ou a pluralidade de lesados ou possíveis lesados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 142. Para efeitos de aplicação de penalidades e providências administrativas serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - o reconhecimento da prática da infração no prazo para a defesa; e
- II - a inexistência de aplicação de penalidades e providências administrativas ao infrator no último ano.

Art. 143. Para efeito de aplicação de penalidades e providências administrativas serão consideradas circunstâncias agravantes:

- I - reincidência;
- II - obstruir o procedimento de investigação e/ou o processo administrativo, ou ainda o trabalho dos órgãos de controle;
- III - a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;
- IV - a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo; e
- V - a destruição de bens públicos.

Art. 144. Ocorre a reincidência quando houver o cometimento de igual infração de tráfego aéreo ou igual descumprimento das normas que regulam o SISCEAB, após penalização definitiva anterior.

Art. 145. Para efeito de reincidência não prevalece à infração anterior se entre a data de seu cometimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a um ano.

Art. 146. Tratando-se de infrações administrativas de mesma natureza, praticadas pelo agente em momentos sucessivos, haverá infração continuada, desde que as condições de tempo, lugar e maneira de execução caracterizem que uma ação ou omissão é a continuação da primeira.

§1º Nas infrações de tráfego aéreo consideram-se infrações continuadas aquelas que são ou deveriam ser oriundas de um mesmo plano de voo.

§2º A graduação da penalidade ou da providência administrativa será dada aplicando-se a penalidade ou a providência administrativa correspondente a uma só das infrações, se idênticas, ou à mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o aumento será graduado segundo o número de infrações praticadas.

§4º Quando da aplicação da penalidade de multa, quer isolada quer cumulativamente com outras penalidades ou providências administrativas, o valor encontrado após o aumento previsto pará-

grafo anterior poderá ultrapassar os limites constantes da Tabela para Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo, desde que respeitado o limite previsto no art. 299 do CBA.

§5º Na hipótese de infração continuada, e sendo também o caso do parágrafo único do artigo 138, este terá aplicação após o disposto no §4º deste artigo.

Art. 147. A pena de suspensão poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no CBA, sem prejuízo da penalidade de imposição de multa.

Art. 148. A suspensão será aplicada para período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 149. A aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis, penais e administrativas cabíveis.

Seção II

Da Cobrança e Gestão Financeira dos Valores Oriundos de Multas

Art. 150. A cobrança e a gestão financeira dos valores oriundos de pagamentos de multas por infrações de tráfego aéreo devidos em razão de decisões definitivas serão efetuadas com o apoio do DECEA, por intermédio da Coordenadoria de Faturamento e Cobrança da ATAN, por meio de GRU.

Art. 151. Nos casos de inadimplência de multas, o setor competente do DECEA deverá providenciar:

I - a inclusão no Sistema de Consulta de Multas, para efeito de impedimento de realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados, ou qualquer prestação de serviços;

II - a inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002; e

III - a remessa dos Processos Administrativos à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança judicial.

Art. 152. Os recursos oriundos do pagamento de multas decorrentes de processos administrativos de infração de tráfego aéreo constituirão receitas do Fundo Aeronáutico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 153. O Presidente da JJAer, quando do Julgamento, de ofício ou mediante pedido dos demais membros, poderá requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário à segurança e a ordem das sessões ou dos trabalhos da Junta.

Art. 154. Sempre que houver desacato à Junta, ou a seus membros, ou outra forma de crime de ação pública, o Presidente da Junta comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público, encaminhando os elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES NÃO CONSTANTES DO CAPÍTULO ANTERIOR

Art. 155. Os prazos previstos neste Regulamento começam a correr a partir da data da ciência excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 156. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 157. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, exceto quando a lei dispõe o prazo em dias úteis;

Art. 158. O DECEA poderá manter arquivo do histórico de todos os infratores, para efeito de estatística ou outros controles pertinentes;

Art. 159. As disposições constantes do Título II relacionadas às infrações de tráfego aéreo aplicar-se-ão, no que couber, aos demais processos destinados à apuração, julgamento, e aplicação de penalidades ou providências administrativas por descumprimento das normas que regulam o SISCEAB.

Capítulo III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 160. Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados pela Junta de Julgamento e pela Junta Recursal à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Capítulo IV

DA VIGÊNCIA

Art. 161. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação que o aprovou.

ANEXO II

TABELA PARA ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÁFEGO AÉREO (em R\$)

Tabela 1
Enquadramento de Infrações de Tráfego Aéreo PESSOA FÍSICA

Código Brasileiro de Aeronáutica "Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986"				
Artigo 299				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 01	Inciso I - Procedimento ou prática, no exercício das Funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do Certificado de Habilitação Técnica.	2.000	3.500	5.000
ITA 02	Inciso II - Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes.	2.000	3.500	5.000
ITA 03	Inciso V - Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.	2.000	3.500	5.000
ITA 04	Inciso VI - Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.	1.600	2.800	4.000
ITA 05	Inciso VII - Prática reiterada de infrações graves.	-	-	5.000
Artigo 302, Inciso I - Infrações referentes ao uso das aeronaves				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 06	Alínea "c" - utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos.	2.400	4.200	6.000
ITA 07	Alínea "g" - Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das Normas de Tráfego Aéreo emanadas da autoridade aeronáutica.	2.400	4.200	6.000
ITA 08	Alínea "h" - Introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevôo.	2.000	3.500	5.000
ITA 09	Alínea "l" - Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento.	2.000	3.500	5.000
ITA 10	Alínea "o" - realizar voo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;	2.000	3.500	5.000
ITA 11	Alínea "r" - Realizar voo sem o equipamento de sobrevivência exigido.	1.600	2.800	4.000
ITA 12	Alínea "s" - Realizar voo por instrumentos com aeronave não-homologada para esse tipo de operação.	1.600	2.800	4.000
ITA 13	Alínea "t" - Realizar voo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta.	1.600	2.800	4.000
ITA 14	Alínea "u" - Realizar voo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal.	1.600	2.800	4.000
ITA 15	Alínea "v" - Operar aeronave com plano de voo visual quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação.	2.400	4.200	6.000
ITA 16	Alínea "x" - Operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial aos serviços de telecomunicações aeronáuticas.	2.000	3.500	5.000

Artigo 302, Inciso II - Infrações Imputáveis a Aeronautas e Aeroviários ou Operadores de Aeronaves				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 17	Alínea "a" - preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	2.000	3.500	5.000
ITA 18	Alínea "b" - impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	1.200	2.100	3.000
ITA 19	Alínea "c" - pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;	1.200	2.100	3.000
ITA 20	Alínea "d" - tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	1.200	2.100	3.000
ITA 21	Alínea "e" - participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;	800	1.400	2.000
ITA 22	Alínea "i" - desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	2.400	4.200	6.000
ITA 23	Alínea "k" - inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	2.400	4.200	6.000
ITA 24	Alínea "m" - infringir regras, normas ou cláusulas de Convenções ou atos internacionais;	2.000	3.500	5.000
ITA 25	Alínea "n" - infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;	2.000	3.500	5.000
ITA 26	Alínea "q" - operar a aeronave em estado de embriaguez;	2.400	4.200	6.000
ITA 27	Alínea "r" - taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego; e	2.400	4.200	6.000
ITA 28	Alínea "s" - retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;	1.200	2.100	3.000
ITA 29	Alínea "t" - operar aeronave deixando de manter fraseologia-padrão nas comunicações radiotelefônicas.	2.400	4.200	6.000
ITA 30	Alínea "u" - ministrar instruções de voo sem estar habilitado.	2.400	4.200	6.000
Artigo 302, Inciso III - Infrações Imputáveis à Concessionária ou Permissionária de Serviços Aéreos				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 31	Alínea "a" - permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;	2.000	3.500	5.000
ITA 32	Alínea "b" - permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;	2.000	3.500	5.000
ITA 33	Alínea "k" - Deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada; e	2.000	3.500	5.000
ITA 34	Alínea "m" - desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada.	2.000	3.500	5.000
Artigo 302, Inciso VI - Infrações Imputáveis a Pessoas Naturais ou Jurídicas não Compreendidas nos Grupos Anteriores				
Código	Infrações	P. FÍSICA		
ITA 35	Alínea "d" - utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem; e	2.400	4.200	6.000
ITA 36	Alínea "m" - Deixar, o proprietário ou operador de aeronave, de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigada.	2.000	3.500	5.000

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008196/10-08/Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Eletrotécnica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Gustavo Pérez Alvarez - 71,1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.013281/09-82/Departamento de Serviço Social/CCSA, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Serviço Social/CCSA, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Serviço Social e Processos de Trabalho

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Yanne Angelim Acioly- 61,76.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016540/10-89/Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Engenharia Elétrica/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatas aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Controle

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Lucas Molina - 78,5;

2º lugar: Jânio Coutinho Canuto - 70,6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de janeiro de 2011

INTERESSADO: Centro Universitário Claretiano	UF: SP
EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de Supervisão. Termo de Saneamento de Deficiências. Arquivamento. Art. 49 do Decreto nº 5.773/06.	
PROCESSO: 23000.002092/2009-12	

O Secretário de Educação a Distância Substituto, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 03/2011/CGS/DRE-SEAD/SEED/MEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, determina o arquivamento do Processo de Supervisão n.º 23000.002092/2009-12, em face do Centro Universitário Claretiano. Outrossim, determina o encaminhamento de cópia da nota técnica que motiva este despacho e dos relatórios de avaliação à Coordenação-Geral de Regulação desta Secretaria, para as devidas considerações e verificações de eventuais fragilidades quando da análise dos procedimentos regulatórios posteriores, tais como os de credenciamento na modalidade de EAD e reconhecimento dos cursos a distância.

JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de janeiro de 2011

DESPACHO Nº 02 /2011-GSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000.003679/2008-50
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS - FAEDA
UF: SP
EMENTA: Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convalidada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Apresentação de Recurso. Reconsideração. ENADE e CPC 2008 satisfatórios. Elemento adicional e não preponderante de decisão.
O Secretário de Educação Superior, substituto, do Ministério da Educação, , adotando por fundamento os argumentos expostos na Nota Técnica nº 270/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), que, diante do pedido de reconsideração apresentado pela Faculdade de Educação de Assis, demonstrou que na visita de reavaliação foi constatada a permanência de deficiências de média gravidade, represen-

tada pelo não cumprimento de medidas relacionadas a um dos elementos essenciais de organização e oferta de curso: adequação do Projeto Pedagógico às Diretrizes Curriculares Nacionais, composição do corpo docente, composição e efetividade do Núcleo Docente Estruturante, e condições da biblioteca, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso, mas que deve ser considerada a melhora dos conceitos ENADE e CPC 2008 do curso, que passaram a ser satisfatórios, e com fundamento expreso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, determina que:
(i)Seja deferido o pedido de reconsideração, modificando em parte as determinações do Despacho nº 76/2010-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC, publicado no DOU de 04 de agosto de 2010, determinando a redução de 45 (quarenta e cinco) vagas, até a próxima renovação de seu ato autorizativo, da oferta de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis, localizado no município de Assis/SP, que passará a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;
(ii)Seja a Faculdade de Educação de Assis notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria 497 de 08/10/2007) e de acordo com o Edital nº 38/2010, DOU de 21/07/2010, retificado pelo edital nº 39/2010, DOU de 13/09/2010, e nº 45/2010, DOU de 08/11/2010 resolve:
I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:
A - FACULDADE DE ENGENHARIA
A.1 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
A.1.1 - Concurso 147 - Processo nº. 23071.009979/2010-23
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		MÁRCIO DE OLIVEIRA	7,25
2º		JOSANE GOMES WEBER OLIVEIRA	7,0

B - FACULDADE DE MEDICINA
B.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
B.1.1 - Concurso 152 - Processo nº. 23071.009438/2010-03
Classe: Professor "Auxiliar, Nível 1" - Regime de trabalho: 20 horas

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		ERICH VIDAL CARVALHO	8,48

C - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
C.1 - DEPTO. DE ESTATÍSTICA
C.1.1 - Concurso 155 - Processo nº. 23071.009924/2010-13 - REUNI
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Não houve candidato inscrito

C.2 - DEPTO. DE MATEMÁTICA
C.2.1 - Concurso 156 - Processo nº. 23071.010264/2010-13 - REUNI
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		REGINALDO BRAZ BATISTA	7,28
2º		ANA TERCIA MONTEIRO OLIVEIRA	7,05
3º		NELSON DANTAS LOUZA JÚNIOR	6,87
4º		GLÁUCIA APARECIDA SOARES MIRANDA	6,61
5º		LIA FEITAL FUSARO ABRANTES	6,39

C.2.2 - Concurso 157 - Processo nº. 23071.010265/2010-68
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		SARA CRISTINA CAMPOS BORGES	6,14

C.2.3 - Concurso 158 - Processo nº. 23071.010268/2010-00
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		MARCO AURÉLIO KISTEMANN JÚNIOR	7,45

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria 497 de 08/10/2007) e de acordo com o Edital nº 40/2010-PRORH, DOU de 22/09/2010, retificado pelos editais nºs 41, DOU de 27/09/2010, 42, DOU de 06/10/2010, 43, DOU de 08/10/2010 e 44, DOU 08/11/2010, resolve:
I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:
A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
A.1.1 - Concurso 160 - Processo nº. 23071.014086/2010-08 - UAB
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		RENATA DE ALMEIDA BICALHO PINTO	8,27
2º		DEBORA VARGAS FERREIRA COSTA	7,94

A.2 - DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLADORIA
A.2.1 - Concurso 161 - Processo nº. 23071.014303/2010-51 - UAB
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		FABRICIO PEREIRA SOARES	8,75
2º		FLAVIA VITAL JANUZZI	8,09
3º		MARCELO ARANTES ALVIM	8,08
4º		ALLAN CARLOS BRILHANTE CARVALHO	7,76

A.2.2 - Concurso 162 - Processo nº. 23071.014304/2010-04 - UAB
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		EDUARDO DUARTE HORTA	8,11
2º		LUCIANA DE LIMA DUSI CAMPOS	7,85
3º		ROSIMEIRE PIMENTEL GONZAGA	7,47
4º		MATEUS CLOVIS DE SOUZA COSTA	7,47

B - FACULDADE DE ECONOMIA
B.1 - DEPTO. DE ECONOMIA
B.1.1 - Concurso 166 - Processo nº. 23071.013817/2010-90 - UAB
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Não houve candidato aprovado

C - FACULDADE DE EDUCAÇÃO
C.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO
C.1.1 - Concurso 167 - Processo nº. 23071.013979/2010-28 - UAB
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		GUILHERME TROPÍIA BARRETO DE ANDRADE	7,36
2º		RONEY POLATO DE CASTRO	7,18

C.1.2 - Concurso 169 - Processo nº. 23071.013982/2010-41 - UAB
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

cação	Classifi-	Nome	Nota Final
1º		OLGA MARIA BOTELHO EGAS	7,62
2º		LUIS CLAUDIO COSTA FAJARDO	7,01



D - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
D.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
D.1.1 - Concurso 175 - Processo nº. 23071.013843/2010-18 - UAB
D.1.1.1 - Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classifi- cação	Nome	Nota Final
1º	LIAMARA SCORTEGAGNA	7,45

D.1.1.2 - Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classifi- cação	Nome	Nota Final
1º	EDMAR WELINGTON OLIVEIRA	8,44
2º	ALINE DE MIRANDA MARQUES	8,12
3º	CARLOS ROBERTO FRANÇA	7,44
4º	TERESINHA MOREIRA DE MAGALHAES	7,15

D.2 - DEPTO. DE ESTATÍSTICA
D.2.1 - Concurso 176 - Processo nº. 23071.013841/2010-29 - UAB
Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Não houve candidato aprovado

D.3 - DEPTO. DE MATEMÁTICA
D.3.1 - Concurso 178 - Processo nº. 23071.013846/2010-51 - UAB
D.3.1.1 - Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classifi- cação	Nome	Nota Final
1º	ANDERSON LUIZ PEDROSA PORTO	6,70

D.3.1.2 - Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classifi- cação	Nome	Nota Final
1º	SANDRA MARA ALVES JORGE	7,89
2º	LONARDO RABELO	6,74
3º	SOFIA CAROLINA DA COSTA MELO	6,53
4º	REGINALDO BRAZ BATISTA	6,38
5º	ANA TERCIA MONTEIRO OLIVEIRA	6,29
6º	TATIANA APARECIDA GOUVEIA	6,00

D.4 - DEPTO. DE QUÍMICA
D.4.1 - Concurso 179 - Processo nº. 23071.013836/2010-16 - UAB
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de trabalho: DE

Classifi- cação	Nome	Nota Final
1º	IVONI DE FREITAS REIS	7,22

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24-jun-03 (DOU de 25-jun-03), torna público que não houve candidatos aprovados para as vagas ofertadas no Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 27, de 24-jun-10 (DOU de 25-jun-10), a saber:

Centro	Unidade	Departamento	Setor	Adjunto 40-DE
CCS	Faculdade de Farmácia	Medicamentos	Tecnologia Farmacêutica Integrada	01
CCS	Faculdade de Farmácia	Medicamentos	Biofarmácia e Farmacometria	01

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 4.537, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24-jun-03 (DOU de 25-jun-03), torna público que não houve candidatos aprovados para a vaga ofertada no Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 65, de 30-ago-10 (DOU de 03-set-10), a saber:

Centro	Unidade	Departamento	Setor	Adjunto 40-DE
CCS	Faculdade de Farmácia	Produtos Naturais e Alimentos	Farmacobotânica	1

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTIVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*AC	3,0446	2,4839	3,2627	2,0000	2,4293	-	-	-
AL	2,8140	2,0120	2,7776	1,8321	2,0380	-	-	-
AM	2,7098	2,2051	3,0329	-	2,0080	-	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-	-
*DF	2,7820	1,9420	2,8550	-	2,0450	1,9900	-	-
ES	2,7638	2,0323	2,6897	1,7845	2,0936	1,8446	-	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,6915	-	-	-
MA	2,6500	1,9780	3,0692	1,9000	1,8220	-	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,8272	1,5000	1,5000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,7981	-	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-	-
*PB	2,4893	1,9739	2,5904	2,0591	1,8647	1,8506	-	1,5613
PE	2,6650	2,0310	2,6869	-	1,9250	1,7000	-	-
*PI	2,6569	2,0404	2,9067	2,0265	2,0969	-	-	-
RJ	2,6988	2,0311	2,9609	1,5960	1,9236	1,6911	-	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-	-
RO	2,8400	2,2100	2,9761	-	2,030	-	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-	-
*SC	2,6800	2,0600	3,2400	-	2,1000	1,7000	-	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9200	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011		
Ratifica os Convênios ICMS 195/10, 196/10, 197/10, 198/10 e 199/10 de 20 de dezembro de 2010.		
O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 156ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 20 de dezembro de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010:		
Convênio ICMS 195/10 - Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;		
Convênio ICMS 196/10 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção nas operações internas com CD's produzidos com músicas de artistas capixabas, nas condições que especifica;		
Convênio ICMS 197/10 - Altera o Convênio ICMS 155/10, que autoriza os Estados de Roraima e Sergipe a conceder crédito presumido na aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;		
Convênio ICMS 198/10 - Altera o Convênio ICMS 154/10, que autoriza o Estado de Sergipe a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);		
Convênio ICMS 199/10 - Convalida a utilização de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes que especifica.		
MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA		

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de janeiro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 1 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Digital Informática e Tecnologia Ltda	05.448.910/0001-55	Rua Capitão Vicente, 136, Centro Itaúna - MG CEP 35.680-056
Treicon Soluções em Tecnologia Ltda	12.006.088/0001-38	Rua São Pio X, 405, Bairro Nossa Senhora de Fátima São Gotardo - MG CEP 38.800-000
Irmão Machado Ltda - ME	08.933.375/0001-16	Avenida Carlos de Medeiros, nº 353 Centro Baxio Guandu - ES CEP 29.730-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 2 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RC Equipe em Informática Comercio e Serviços Ltda - EPP	69.184.612/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6482010, nome: RC Caixa, versão: 01.01D, código MD-5: C225214CB464B3B1944A6B0BDA44F860 *rcCaixa
Asa Assessoria Suporte Automação Ltda	03.565.982/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6452010, nome: Asasys, versão: 6.0.0, código MD-5: 24b1a9316da2d523c073aa46f8a7bc81 *PLJECE.INT
EMC Sistemas Ltda	04.507.969/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6192010, nome: Frente de Caixa Comercial Gestão, versão: 4.5, código MD-5: 943FBA9F5C2C7BD39A8689797D1A3D5E *Sistema
G2 e Sá Soluções em Informática Ltda ME	39.417.670/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6142010, nome: DNA PAF, versão: 2011.1, código MD-5: 5E0F9AA3384ABE9DFDE971F790DB6B8B *PAFECF
Bematech S.A.	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6312010, nome: SMART RETAIL, versão: 2.2.0.0, código MD-5: 9bf09bccdd8ab4f3c2e93b8b5894da5fb *SmartECF
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6492010, nome: Frente Avanço, versão: 7.2.0, código MD-5: 95E094DC31D0023CDA1399D6ABFDB494 *FrenteAvanço
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6532010, nome: Frente Avanço, versão: 1.0.42, código MD-5: CEF9079E556252D1A2F8653170E6AA1 *pdv
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6512010, nome: Frente Avanço, versão: 7.1.44, código MD-5: EBC006895E195C4F34C85E78FF77BC0A *VENDAS

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gerencial Software Ltda	07.536.439/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0502010, nome: GERENCIAL SOFTWARE, versão: 5.1, código MD-5: 262e740cf562993c40c5fbabe0f5a3f7

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compusis Informatica Ltda	03.740.476/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0812010, nome: COMPUSIS FRENTE DE CAIXA, versão: 3.0, código MD-5: ff907382e8b6c7b3e8c32e48763d3ee4

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Antunes, Marchetti & Gava Ltda - ME	05.686.305/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0232010, nome: SmartECF, versão: 1.0, código MD-5: 9A03196F86D176FE944D8BD65EDA455D
Apresi Assessoria e Prestação de Serviços de Informática Ltda ME	00.457.684/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0302010, nome: FinestSystem FrenteDeCaixa, versão: 4.0, código MD-5: B67720858381415BA34C2837392AF3DA

5. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VVS Sistemas Comercio e Servicos de Informatica Ltda EPP	06.022.681/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0782010, nome: MPDV-Modulo Ponto de Venda, versão: 4.0.5.0, código MD-5: f0048d22f0d8ca071ddaa0f8d56555b9

6. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
O. A. Serviços Ltda	00.635.423/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100392010, nome: SATURNO EMPRESA, versão: 3.1.4, código MD-5: 44a0e42b0aa8d9f55a544712b307ec3e HIPERIUMFL
Lojas Insinuante Ltda	16.182.834/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100292010, nome: MV PDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 6d8422a3792d96ee35e99be4dd3971cc
Visual Mix Soluções Ltda	04.965.410/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100402010, nome: Visual Store, versão: 100X-007, código MD-5: dd828544d162ed6ea85194308a8e11a1 pdvlinux

7. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Supermercado Coelho Diniz Ltda	41.930.199/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0092010, nome: PDV, versão: 1.04, código MD-5: 8cc502603b951d619809beacc7034dc8

8. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intime Sistemas Ltda	00.689.569/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1072010, nome:CERTO PDV, versão: 2011, código MD-5: a262276f48365870976fba554d1c8fea

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 3 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AIBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda	33.372.251/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL6082010, nome: IBM SurePOS ACE Brasil, versão: SUREPOS ACE D036F BEZ 11/18/10, código MD-5: fac9ec6f448875ff2567b81ae3fc881e *ACETSFSL.386

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.119, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre os limites para remessa de valores, isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Estão isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º Aplica-se a isenção de que trata o caput para os fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A isenção somente se aplica às despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil.

§ 3º Incluem-se como gastos pessoais no exterior, para efeito da isenção de que trata o caput:

I - despesas de turismo, tais como despesas com hotéis, passagens aéreas, seguros de viagens, aluguel de automóveis;

II - cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde do remetente, pessoa física residente no País, ou de seus dependentes, quando o paciente se encontra no exterior;

III - pagamento de despesas relacionadas a treinamento ou estudos, tais como, inscrição em curso, pagamento de livros e apostilas, sempre quando o treinamento ou curso for presencial no exterior;

IV - para dependentes no exterior, em nome dos mesmos, nos limites definidos por esta Instrução Normativa, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos ou que estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no País;

V - despesas para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como em pagamento de taxas escolares, taxas de inscrição em congressos, conclave, seminários ou assemelhados, taxas de exames de proficiência, livros e apostilas, desde que o curso seja presencial no exterior; e

VI - cobertura de gastos com treinamento e competições esportivas no exterior, desde que o remetente seja clube, associação, federação ou confederação esportiva ou, no caso de atleta, que sua participação no evento seja confirmada pela respectiva entidade.

Art. 2º A pessoa física, residente no País, poderá utilizar-ser da isenção de que trata o art. 1º até o limite global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, para as despesas relacionadas no § 3º do art. 1º, para si e seus dependentes.

Art. 3º Para a pessoa jurídica, domiciliada no País, a isenção de que trata o art. 1º está sujeita ao limite global das remessas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, que arquem com despesas pessoais de seus empregados e dirigentes, residentes no País, registrados em carteira de trabalho, e que tais despesas sejam necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, conforme determina o art. 299 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99).

Art. 4º As remessas realizadas por clube, associação, federação ou confederação esportiva, de que trata o inciso VI do § 3º do art. 1º, estão sujeitas ao limite global das remessas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.

Art. 5º Em relação às agências de viagem, o limite das despesas de que trata o art. 1º é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro.

§ 1º O passageiro, de que trata o caput, deverá ser pessoa física residente no Brasil.

§ 2º Para efeito do limite do caput, se enquadram na isenção, somente as despesas relacionadas com a viagem do residente, pessoa física, que constam no inciso I do art. 1º.

§ 3º Para a isenção, não serão admitidas quaisquer outras despesas, além das mencionadas no § 2º, remetidas por agências de viagens para pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, tais como o pagamento de corretagens ou comissões.

§ 4º A agência de viagem deverá elaborar e manter, em meio magnético, demonstrativo das remessas sujeitas à isenção, de que trata esta Instrução Normativa, contendo o valor de cada remessa atrelado ao correspondente número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do viajante, residente no País.

§ 5º O demonstrativo, a que se refere o § 4º, deverá ser comprovado com as notas fiscais da prestação de serviço de viagem vendida com o nome da pessoa física viajante e o número do CPF.

§ 6º A agência de viagem fará jus à isenção do IRRF de que trata o art. 1º, até o limite de 1.000 (um mil) passageiros por mês.

Art. 6º Não se aplica à isenção de que dispõe o art. 1º, o pagamento de despesas com plano de saúde de operadoras domiciliadas no exterior e de remessas efetuadas pelas pessoas jurídicas, domiciliadas no País, operadoras de seguros privados de assistência à saúde, destinadas a pagamento direto ao prestador de serviço de saúde, residente no exterior.

Art. 7º A isenção do IRRF, de que trata esta Instrução Normativa, não se aplica no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;

II - a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III - a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARRETO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Resolução Camex nº 84, de 8 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I, mantida a alíquota vigente.

Art. 2º Ficam criados na Típi os códigos de classificação constantes do Anexo II, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Fica criado na Típi o desdobramento na descrição do produto do código de classificação constante do Anexo III, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 4º Ficam suprimidos da Típi os códigos 8409.99.90 e 8409.99.90 Ex 01.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARRETO

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
8473.30.43	Placas de micro processamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8409.99.9	Outras	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, com diâmetro superior ou igual a 200mm	5
8409.99.99	Outras	5

ANEXO III

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8409.99.99	Ex 01 - Carcaças de motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP	4



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.476, de 2 de agosto de 2010, publicada no DOU. Nº 147, de 3 de agosto de 2010, combinado com o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Designar como peritos ad hoc, para prestação de assistência técnica de mensuração de granéis, a serem exportados e importados via fluvial em despachos formulados junto à IRF/Corumbá/MS, conforme definido no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010, bem como contido no processo nº 10108.000206/2006-99:

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, no uso da competência regimental prevista na Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, artigo 296, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, e com fundamento no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e artigos 45, 47 e 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s) física(s):

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.D 0341	Igor Santos Coelho Lima	012.396.794-59

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, no uso da competência regimental prevista na Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, artigo 296, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, e com fundamento no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e artigos 45, 47 e 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s) física(s):

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.A 0463	Danielle Santana Ribeiro	052.945.324-09

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (RE-PENEC).

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI, no uso da competência de que trata o artigo 280, II, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, delegada pelo art. 2º, inciso IV, da Portaria DRF/CCI nº 26, de 02/06/2009 (DOU de 03/06/2009), com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 18 do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, na Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativas RFB Nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo Nº 13502.720327/2010-72, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica BRASKEM S/A, CNPJ: 42.150.391/0001-70, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 01 de outubro de 2010.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria Nº 969, de 13 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 14 de dezembro de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 1.074, de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO ANDRADE SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica no Regime Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Base Legal: Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005 e art. 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - DRF/BHE, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria DRF/BHE nº 169, de 18/08/2010 (Diário Oficial da União - DOU de 19/08/2010), originárias do art. 280, inciso II e art. 292, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), tendo em vista que as disposições contidas na Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 (DOU de 23/12/2010) não se encontram vigentes na presente data e considerando: que a pessoa jurídica MESQUITA DINIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.077.495/0001-73, estabelecida originariamente (desde a constituição da sociedade, em 21/08/2009) à av. Luiz Paulo Franco nº 1.009, loja 59, bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP 30.320-570, alterou o endereço do estabelecimento comercial em 10/08/2010, conforme inciso II da 1ª alteração do Contrato Social, registrada na JUCEMG em 07/10/2010 sob nº 4470733, protocolo nº 10/735.864-6, para a rua Pará de Minas nº 1.380, bairro São Benedito, Santa Luzia - MG, CEP 33.120-530, tendo portanto deixado de pertencer à jurisdição desta DRF/BHE; considerando o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03/02/2005 (em sua atual redação) e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e as demais informações constantes no processo nº 15504.017328/2010-41, protocolado em 05/10/2010, declara:

ANULADO, com efeitos a partir de 21/12/2010, o ADE DRF/BHE/Sefis nº 424, de 20/12/2010, publicado no DOU em 21/12/2010, que declarou inscrita no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29/12/2003, a pessoa jurídica MESQUITA DINIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.077.495/0001-73.

ROGÉRIO BRANCO CERQUEIRA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, combinado com a Resolução CGSN nº 004, de 30 de maio de 2007 e art.4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por exercer atividade enquadrada na vedação prevista no inciso XI do artigo 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (DOU 15.12.2006), conforme informações constates no processo administrativo nº 10835.000729/2010-05.

NOME EMPRESARIAL: CENTRAL PROCESSAMENTOS DE DADOS SC LTDA

CNPJ: 02.257.646/0001-84

ENDEREÇO: Avenida São Paulo, 888 - Centro - Parapuã - (SP).

CEP: 17.730-000.

Art. 2º Os efeitos da exclusão, dar-se-ão a partir de 01 de Janeiro de 2008, conforme disposto no art.5º inciso XI e art. 6º inciso VII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 (DOU de 25/07/2007).

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que regula o Processo administrativo Fiscal - PAF.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES (SC) (Portaria Delegação DRF/LGS nº 76/2010), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE MARIA ZAMBONATTO

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.587.541/0002-01	ICESIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
01.587.541/0002-01	MAESTRALE INTEGRUS CHARDONNAY/SAUVIGNON BLANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0002-01	MAESTRALE INTEGRUS CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.982	WILSON JOSE DA SILVA	746.940.149-00
9A.07.983	WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	046.212.609-95
9A.07.984	ANDERSON RIBEIRO DE LIZ	042.461.679-32
9A.07.985	RONICLEI RUFINO	034.774.029-44
9A.07.986	BRUNA CARLA CATTONI	050.751.089-54
9A.07.987	JOEL EVANGELISTA PAZ	873.555.749-49
9A.07.988	MARCOS ANTONIO BERTOLAZO	035.238.159-08
9A.07.989	CRISTIANO DE LIMA AURESVALT	044.168.579-00
9A.07.990	RODRIGO NEVES	051.946.869-43
9A.07.991	JULIANA DORNELAS	055.938.019-40
9A.07.992	TATIANE FOLTRAN OLIVEIRA	023.109.879-05
9A.07.993	CASSIA CRISTINA ESPIGORIN	054.263.379-50
9A.07.994	VINICIUS SEVERINO DE PAULA	063.286.429-03
9A.07.995	ANGELICA QUEIROZ BUENO	047.384.879-14
9A.07.996	HUGO GABRIEL XAVIER	027.223.709-48
9A.07.997	GILBERTO PESSOA FERREIRA	036.474.829-00
9A.07.998	VIVIAN DANIELE BOSCARDIN	053.621.169-83
9A.07.999	LUANA CAROLINE MACEDO MELANSKI	044.511.359-66
9A.08.000	LUIZ GUILHERME BUDAL DE LIMA	072.657.929-71

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria ALF/PGA n.º 1, de 3 de janeiro de 2011, publicada no DOU n.º 3, de 5 de janeiro de março de 2011, Seção 1, pág. 33, onde se lê "VI - não haja determinação expressa da ALF/Paranaguá proibindo a operação." leia-se "IV - não haja determinação expressa da ALF/Paranaguá proibindo a operação."

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TARSILA MARIA PASA

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.571.560/0001-57	VELHO ALAMBIQUE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
04.571.560/0001-57	A LOCOMOTIVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.317.961/0001-36	VINICOLA VEADRIGO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
43.993.591/0004-09	EXCELLENCE PAR CHANDON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.547.428/0001-37	PANIVINE ROSE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.547.428/0001-37	PANIVINE TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.547.428/0001-37	PANIVINE BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.547.428/0001-37	PANIVINE TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.547.428/0001-37	PANIVINE BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0001-60	O LAÇADOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0001-60	O LAÇADOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0001-60	SÃO VICTOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0001-60	VIGOROSO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0001-60	VIGOROSO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.612.486/0001-60	VIGOROSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
88.612.486/0001-60	SÃO VICTOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.612.486/0001-60	SÃO VICTOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0001-60	SÃO VICTOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0001-60	VIGOROSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
88.612.486/0009-17	TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.612.486/0009-17	MAR VERMELHO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.612.486/0009-17	TRENTINO (FINOS) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.612.486/0009-17	MAR VERMELHO TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0009-17	TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0009-17	MAR VERMELHO TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0009-17	TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0009-17	TRENTINO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0009-17	TRENTINO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0009-17	MAR VERMELHO TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.612.486/0009-17	TRENTINO SELEÇÃO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.612.486/0009-17	TRENTINO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.612.486/0009-17	REDENTOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0009-17	REDENTOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0009-17	REDENTOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.612.486/0009-17	REDENTOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.612.486/0009-17	REDENTOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.612.486/0009-17	RODEMBERG (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.612.486/0009-17	MAISON PREMIER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.612.486/0009-17	REDENTOR (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.612.486/0009-17	REDENTOR (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.612.486/0009-17	CEPAD'ORO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.612.486/0009-17	CEPAD'ORO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.612.486/0009-17	REDENTOR (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
88.612.486/0009-17	REDENTOR (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.612.486/0009-17	REDENTOR (FINOS) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.618.939/0001-65	KRONENWEINE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.624.499/0001-59	DOM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.831.788/0001-91	DUNAMIS SER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.831.788/0001-91	DUNAMIS CÔR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.049.164/0001-04	PRIVILEGE PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.164/0001-04	ESPUMANTE PETERLONGO	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
90.049.164/0001-04	PROSECCO PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.164/0001-04	GLAMOUR	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
90.049.164/0001-04	PRESENCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.164/0001-04	ESPUMA DE PRATA	De 376ml até 670ml	2204.30.00	E
90.049.164/0001-04	ESPUMA DE PRATA (FILTRADO DOCE)	Acima de 1000ml	2204.30.00	H
90.049.164/0001-04	MOSCATEL ESPUMA DE PRATA	De 376ml até 670ml	2204.10.90	I
90.049.164/0001-04	TERRAS ASSEMBLAGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.049.164/0001-04	ARMANDO MEMORIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
90.049.164/0001-04	TERRAS VARIETAL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.049.164/0001-04	MANOLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
90.049.164/0001-04	CALIPSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
91.319.392/0001-01	PERINI QUATRO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 49 do processo nº 11065.100754/2010-19, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa (IN) SRF nº 504/2005, sob o nº 10107/0072, ao estabelecimento de CNPJ nº 89.567.101/0002-33 da empresa VINICOLA CASA MOTTER LTDA, situado na Rua Nova Alemanha, nº 909, localidade de Nova Alemanha, no município de Alto Feliz/RS.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Espumantes	Don Guerino	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Don Guerino	Garrafa de 750 ml
Vinho Fino	Don Guerino	Bag in box 3.000 ml
Vinho Fino	Don Guerino	Bag in box 5.000 ml



Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida IN, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 66.868 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 66.868.000,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), a preço de 1º. 1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida abaixo, assinados em 31.12.2010, e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato e título:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
00190.033277/2010-17	611	9.474	33	18	
00190.034140/2010-71	612	4.771	488	13	
00190.033437/2010-10	613	8.014	28.731		15
00190.034141/2010-16	614	8.108	7.136	67	
TOTAL		30.367	36.388	98	15

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	06.01.2011	01.01.2013	200.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.520, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Institui recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre posição vendida de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, e no art. 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, decidiu:

Art. 1º Fica instituído recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre a posição vendida de câmbio dos bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, autorizados a operar no mercado de câmbio.

Art. 2º O valor a ser recolhido pelas instituições financeiras independentes é calculado com base na posição diária vendida de câmbio, apurada nos termos do Título 1, Capítulo 5, do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), convertida para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax".

Art. 3º O valor do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório de que trata o art. 2º desta circular corresponde à aplicação da alíquota de 60% sobre o resultado da posição diária vendida de câmbio, deduzida do menor de um dos seguintes valores:

I - US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax";

II - a média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do Patrimônio de Referência, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007 (Nível I do PR), calculada na forma do art. 6º desta circular.

Art. 4º O valor a ser recolhido, no caso de conglomerado financeiro, é calculado com base na soma das posições diárias vendidas menos as posições diárias compradas de câmbio, das instituições financeiras integrantes do conglomerado, apuradas nos termos do Título 1, Capítulo 5, do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), convertidas para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência, divulgada no boletim "Fechamento Ptax".

Art. 5º O valor do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório de que trata o art. 4º desta circular deve ser recolhido pela instituição líder do conglomerado financeiro e corresponde à aplicação da alíquota de 60% sobre o resultado da soma das posições diárias vendidas menos as posições diárias compradas de câmbio, deduzida do menor de um dos seguintes valores:

I - US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax";

II - a média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do Patrimônio de Referência, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007 (Nível I do PR), apurada na forma do art. 6º.

Art. 6º A média aritmética dos valores correspondentes ao Nível I do PR de que tratam o inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 5º será calculada da seguinte forma:

I - a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR de julho de um ano a junho do ano seguinte vigorará de 1º de janeiro a 30 de junho do ano subsequente;

II - a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR de janeiro a dezembro do mesmo ano e vigorará de 1º de julho a 31 de dezembro do ano subsequente.

§1º Para as instituições financeiras em início de atividade, a média dos valores correspondentes ao Nível I do PR será apurada considerando o número de meses em que estiveram em funcionamento, até que completem doze meses e se enquadrem nos critérios definidos nos incisos I e II deste artigo.

§2º Na hipótese de não haver informação sobre os valores correspondentes ao Nível I do PR de determinado mês ou período, será utilizada, para a apuração da média de que trata o caput, a última posição disponível, em substituição às inexistentes, ou zero, se não houver nenhuma posição disponível.

Art. 7º As instituições financeiras independentes ou líderes de conglomerados financeiros cujo valor do recolhimento apurado seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) estão isentas do recolhimento de que trata esta circular.

Art. 8º O recolhimento deverá ser efetuado em espécie, no segundo dia útil posterior à data de apuração da posição diária vendida de câmbio e não fará jus a remuneração ou a correção cambial.

Art. 9º A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldos para fins do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre posição vendida de câmbio incorrerá em pagamento de custo financeiro diário, idêntico ao estabelecido pela regulamentação em vigor para a deficiência diária relativa ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório sobre recursos à vista.

Art. 10. A instituição financeira sujeita ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório de que trata esta circular, não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, deve indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual serão encaminhadas as cobranças pertinentes a custos financeiros e creditadas eventuais devoluções.

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Art. 11. Ficam o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), a Gerência-Executiva de Normalização de Câmbio e Capitais Estrangeiros (Gence), o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) e o Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta circular.

Art. 12. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de abril de 2011.

ALDO LUIZ MENDES

Diretor de Política Monetária

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA

Diretor de Assuntos Internacionais

Diretor de Normas e Organização

do Sistema Financeiro

ALVIR ALBERTO HOFFMANN

Diretor de Fiscalização

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.492, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 30/12/2010, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
RUBEN M. SCHMITZ & CIA. AUDITORES ASSOCIADOS

CNPJ: 88.925.748/0001-46

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.498, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 27/12/2010, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

ACAL CONSULTORIA E AUDITORIA S/S

CNPJ: 28.005.734/0001-82

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 11.487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO CARLOS GADELHA DE FARIA, C.P.F. nº 051.974.947-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JARBAS AQUILES GAMBOGI, C.P.F. nº 860.809.898-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CAMILA FERREIRA DE MAGALHÃES, C.P.F. nº 332.113.838-75, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.489, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CAPITAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.646.992, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.490, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA PESSOAL, C.N.P.J. nº 34.269.803, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.491, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO COELHO FERRAZ, C.P.F. nº 014.702.437-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.493, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CÉZAR EDUARDO MINUZZI DELAPIEVE, C.P.F. nº 376.049.960-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.494, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO CARLOS TÁVORA PINHO, C.P.F. nº 595.483.557-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.496, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HOLLANDER ADVISORS MANAGEMENT CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. nº 10.464.748, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 536, DE 5 DE JANEIRO DE 2011**

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS no 460, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos e no 604, de 01.10.09, resolve:

1) Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 460/04, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE (CENSO 2010).

1.3Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4A referida relação está disponível ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item Circulares CAIXA e FGTS.

2Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 511, de 28.04.2010.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO****RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 811, de 8 de dezembro de 2010, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.759/0001-98, teve seu projeto de implantação aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 10.042, de 27 de novembro de

1987, visando à fabricação de conicais, tubos e tubetes, latas mistas, sacos e copos de papel, e caixas de papelão duplex, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que a empresa apresentou documentos falsos, simulou transações, forjou contratos, não apresentou os relatórios semestrais e não renovou a licença ambiental;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º da referida Lei e, ainda, descumpriu o art. 65, o caput do art. 135 e o art. 172, enquadrando-se no art. 135, § 2º, e art. 172, § 1º, incisos I e II, todos estes da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, Portaria nº 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994 (com alterações posteriores);

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida e seu recurso administrativo improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.35.305/85-DV, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e acionistas controladores configurou desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.759/0001-98.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE
DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 811, de 8 de dezembro de 2010, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa CIA GRÁFICA DO NORDESTE - COPAGRÁFICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.506.192/0001-91, teve seu projeto aprovado com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto verificou-se a sua paralisação e o seu arrendamento sem a anuência dos gestores do Finor; o abandono das instalações e edificações; o extravio e o sucateamento de máquinas, equipamento e aparelhos pertencentes ao projeto, assim como a não apresentação dos Relatórios Semestrais, Demonstrações Financeiras, Livros Fiscais, Sociais e Contábeis e demais documentos e informações exigíveis pela legislação que rege o sistema de incentivos fiscais;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 e o art. 16, inc. I, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º da referida Lei e, ainda, descumpriu o art. 76, incisos VII, IX, XI e XIV, o caput do art. 135 e o art. 152, todos estes da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Portaria nº 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como seu recurso administrativo improvido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.FQ.0229/87-0, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e acionistas controladores configurou desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa CIA GRÁFICA DO NORDESTE - COPAGRÁFICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.506.192/0001-91.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE
DE PAULA

Ministério da Justiça**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 29 de outubro de 2010

Nº 6.757 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., de 05/03/2010.Despacho nº 6510 - GAB/DG/DPF, de 21/10/2010.Protocolo nº 08255.018560/2010-27.
Assunto:Recurso administrativo.

Interessado:SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA..

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) Ufirs, conforme Portaria nº 5.362-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4555/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 6.758 -
Referência: Auto de Infração s/nº SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, datado de 14/10/2008. Protocolo nº 08255.026158/2008-95.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 5.368-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4654/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.759 -
Referência:Auto de Infração s/nº SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, datado de 14/10/2008.Protocolo nº 08255.026157/2008-41.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 5.367-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4655/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão

Em 11 de novembro de 2010

Nº 6.944 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., de 5/3/2010. Protocolo nº 08255.018586/2010-69.ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de cancelamento de autorização de funcionamento, conforme Portaria nº 5.769-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4866/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.008, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020896/2010-65-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.062/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROSANA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.093, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.003351/2010-31-DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.504.995/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCÍLIO BEZERRA SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

a decisão prolatada no Processo nº 08230.014512/2010-31-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEMAL IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.961.860/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.023477/2010-85-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTÁBIL NELLO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.463.963/0001-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELLO CARLOS FERREIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.361, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.014498/2010-76-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.340/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022017/2010-30-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.697.678/0001-60, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027488/2010-34-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.379.714/0001-16, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012965/2010-24-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.748.323/0001-93, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.936, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.035278/2010-10-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZOOMP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.145.886/0001-37, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.006, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006956/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEROLI-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CNPJ/MF: 02.508.084/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa cedente CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, 08.594.814/0001-03.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7505/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 32 (trinta e dois) Revólver(es) 38, 576 (quinhentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7503/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólver(es) 38, 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001003/2002-11. Representado: América Online AOL. Advogadas: Daniela Proença Matheus e Camila de Moraes Jardim Goulart.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 125/2010/SDE da lavra do Dr. Leandro Lucheses, Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Envio de produto sem solicitação prévia. Encerramento de atividades pelo fornecedor. Perda de objeto. Arquivamento do Processo Administrativo". Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

DIEGO FALECK
Secretário
Interino

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de janeiro de 2011

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001099/1999-71. Representante: Steel Placas Indústria e Comércio. Representados: Comela Indústria e Comércio Ltda., Reprinco Indústria e Comércio Ltda., Queiroz & Sousa Comércio de Placas Automotivas Ltda. Advogados: Carlos Augusto Tibiriçá Ramos e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se as Representadas para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco dias) a ser contado em dobro, nos termos do art. 39 da Lei n. 8884/94.

DIEGO FALECK
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2010, página 47, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08709.013532/2009-98 - Eugênia Pacheco Carvalho

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, página 34, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08505.055233/2010-51 - Lianet Guerrero Scull

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/05/2009, página 28, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08354.003710/2007-78 - Ilda Chissola Alberto Chiquete

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, página 34, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08070.001741/2009-32 - Rossana Elizabet Saravia Ugarte

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2007, página 85, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08097.003057/2009-97 - Antonio Francisco Caeiro Batista

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2007, página 30, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08460.007037/2006-57 - Serafina Jesus Alderete

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2010, página 43.

Processo Nº 08505.123667/96-35 - Chen Hancoo

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2010, página 46, uma vez que o estrangeiro não foi localizado no endereço que consta nos autos.

Processo Nº 08390.005366/2008-04 - Bruno Gomes da Conceição

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 26/01/2009, página 29, uma vez que não ficou comprovada a condição para a obtenção da permanência pela interessada.

Processo Nº 08389.027583/2007-03 - Sara Babir

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/11/2010, página 32, uma vez que o estrangeiro não cumpriu a(s) exigência(s) formuladas por esta divisão.

Processo Nº 08505.047362/2008-51 - Suifeng Jia

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado 11/12/2009, página 58, tendo em vista que o estrangeiro se encontra fora do País.

Processo Nº 08461.000924/2007-75 - Maria Margarida Ferreira de Sousa

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado 23/04/2008, página 66, uma vez que o estrangeiro não cumpriu a(s) exigência(s) formuladas por esta divisão.

Processo Nº 08240.013364/2004-71 - Mohamed Jafar Rohoman Haniff

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08506.012557/2008-70 - Frida Rosa Kobeliovsy Birman de Gordon

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.018679/2009-24 - Olivia Del Carmem Islas Buenrosto de Izquierdo, Bernardo Alberto Izquierdo Pacheco, Carlos Alberto Izquierdo Islas e Montserrat Izquierdo Islas

Processo Nº 08505.052973/2009-00 - Amalia Del Carmen Sanguenza Pardo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.019271/2010-40 - Gustavo Enrique Leclercq Larrarte, Maria Camila Leclercq Rodriguez e Myriam Lucia Rodriguez Diaz

Processo Nº 08505.019408/2010-66 - Mats Niklas Rosberg, Gustav Vilhelm Rosberg, Signe Katarina Rosberg e Sonja Irene Rosberg

Processo Nº 08505.024510/2010-83 - Gilles Jehan Jacques Schmit, Audrey Marine Jill Schmit, Celine Jacqueline Marie Schmit, Martine Simone Jeanne Hody e Morgane Romaine Paule Schmit

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal de empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08260.004081/2009-12 - Chan Kwok Chu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08505.027590/2010-29 - Nuno Henrique Bessa Correia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08280.010503/2010-86 - Nebojsa Puzic

Processo Nº 08460.008146/2010-78 - Frabrice Henri Goisset, Antoine Gabriel Alain Goisset, Camille Evelyne Dominique Goisset e Corinne Jacqueline Alice Houdant Góis

Processo Nº 08506.002396/2010-21 - Bernardo Jose Bordas Alvarado, Victor Daniel Bordas Gonzalez e Zaida Teresa Gonzalez de Bordas Robinson

Processo Nº 08280.011172/2010-00 - Stephen Anthony Willson

Processo Nº 08505.024653/2010-95 - John Edward Esquiagola Aranda

Processo Nº 08280.011169/2010-88 - Monica Elizabeth Gonzalez

Processo Nº 08461.000042/2010-13 - Rodney Shakelford Brooks e Paula Milner Brooks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.007126/2010-16 - Florent Lambert

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08101.000171/2009-59 - Taofik Yafi

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08286.001986/2009-34 - Luis Alberto Labarca Villegas

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08336.005832/2009-89 - He Weishao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08476.006309/2009-75 - Avel Velarde Vaqueiro

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.039083/2009-02 - Teslim Oladipupo Aji-boye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.080670/2009-79 - Robert Felix Coras

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.096741/2009-55 - Ramona Teresa Vera

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.000216/2009-10 - Oscar Ramon Gonzalez Lugo

Processo Nº 08260.006804/2009-18 - Dario Nicoli

Processo Nº 08270.002288/2010-69 - Eliana Cristina Valencia da Costa

Processo Nº 08339.002415/2009-54 - Bonifacio Alfonso Ferreira Silva

Processo Nº 08339.002426/2009-34 - Casimiro Alem

Processo Nº 08339.002430/2009-01 - Mariana Aquino

Processo Nº 08339.002437/2009-14 - Roberto Lopez Rivala

Processo Nº 08339.002481/2009-24 - Bartolome Escobar Ardana

Processo Nº 08339.007474/2009-19 - Margarita Noguera de Nunez

Processo Nº 08354.004869/2010-13 - Joao Filipe da Conceição Fernandes

Processo Nº 08354.005430/2010-08 - Walter Fredrick Schreiber Jr

Processo Nº 08354.005658/2010-90 - Arcelia Jimenez Huerta

Processo Nº 08354.005878/2010-13 - Laurentino Francisco Barradas Silvestre

Processo Nº 08438.000940/2010-51 - Maria Paola Montero

Processo Nº 08460.000050/2010-61 - Vitor Manuel Ramos Vilar Catarino

Processo Nº 08460.000574/2010-52 - Maria Jose Nunes da Cruz

Processo Nº 08460.025786/2010-42 - Alessandro Giuseppe Marra

Processo Nº 08460.029598/2010-93 - Deily Adelaida Fuentes Cardozo

Processo Nº 08502.004168/2010-25 - Ritsuko Ishizuka

Processo Nº 08506.003722/2009-83 - Heiko Schmidt, Cedric Schmidt, Maria Margarita Cruz Schmidt e Starling Daniel Sanchez Cruz

Processo Nº 08514.007837/2009-48 - Maria Del Rosario Zamarripa Castaneda

Processo Nº 08514.009543/2010-94 - Jorge Joel Leandro Vargas Portuguese

Processo Nº 08701.004390/2010-81 - Enrique Angel Garcia Jabif

Processo Nº 08701.011476/2010-61 - Yoshinori Nakashima

Processo Nº 08702.005521/2010-38 - Cesar Augusto Ticona Benavente

Processo Nº 08702.006776/2010-18 - Learco Guerra

Processo Nº 08709.014885/2010-49 - Pedro Francisco Joaquim Lourenço

Processo Nº 08709.023118/2009-97 - Hisao Yamaguchi

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08436.004513/2008-47 - Maria Florencia Arce Alvarez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.



Processo Nº 08444.002634/2010-70 - Noemi Alvez Pinto e Johana Elizabeth Alvez Pinto

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08389.006580/2009-90 - Francisca Graciela Benitez de Lima

Processo Nº 08436.004511/2008-58 - Nahil Mahmoud Marouf Ismail

Processo Nº 08505.037467/2008-00 - Maryia Sergueevna Radziuk Alves

Processo Nº 08495.001845/2010-90 - Alvaro Enrique Bautista Diaz e Diana Lucia Caicedo Suarez

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08531.003964/2010-01 - Andrea Carniel

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08339.002506/2009-90 - Odilia Adriana Arias

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08339.002482/2009-79 - Juana Evangelista Gomez de Rodriguez

Processo Nº 08436.004584/2010-64 - Otilia Maria Bubans

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08339.002541/2009-17 - Alberto Sebastian Chaparro

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2010, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência

Processo Nº 08389.033366/2008-25 - Tan Fen Siang

Indefiro o presente pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

Processo Nº 08495.005059/2010-61 - Antonio Salas

Indefiro o presente pedido face ao não atendimento do disposto nos termos previstos no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai em 16/03/2006.

Processo nº 08495.005246/2010-45 - Gerardo Damian Rodriguez Izquierdo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.032933/2009-15 - Ali Rahal e Joumana Yassinne

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08125.001483/2010-45 - Bruno Alexandre Delgado Barbosa, até 15/02/2012

Processo Nº 08125.001486/2010-89 - John Alexis Dominguez, até 20/02/2012

Processo Nº 08297.001172/2010-12 - Aires Paulo Pedro Pando, até 02/03/2012

Processo Nº 08297.001173/2010-59 - Oscar Eduardo Paez Manchola, até 20/01/2012

Processo Nº 08354.006804/2010-02 - Moises Samuel João Bota Cacama, até 16/02/2012

Processo Nº 08354.006868/2010-03 - Victor Manuel Torales Martinez, até 09/01/2012

Processo Nº 08354.006869/2010-40 - Raul Villalba Maylin, até 09/01/2012

Processo Nº 08354.006889/2010-11 - Russell Irving de Carlo Banfield, até 19/02/2012

Processo Nº 08354.006912/2010-77 - Sulma Marcela Cuervo Ramirez, até 17/01/2012

Processo Nº 08354.006919/2010-99 - Dionicio Torres Meza, até 02/01/2012

Processo Nº 08354.006944/2010-72 - Monica Esperanza Bolivar Guarin, até 16/02/2012

Processo Nº 08354.006987/2010-58 - Mario Ernesto Cornejo Mena, até 04/01/2012

Processo Nº 08354.007153/2010-60 - Arsenia Joao Sapatinha, até 18/01/2012

Processo Nº 08390.005807/2010-84 - Joaquim Herculano de Oliveira Gonçalves, até 09/02/2012

Processo Nº 08701.013335/2010-82 - Any Keila Mendes Afonso, até 09/02/2012

Processo Nº 08701.013351/2010-75 - Sebastian Alejandro Granja Bustos, até 19/02/2012

Processo Nº 08701.013359/2010-31 - Maria Isabel Salvador, até 07/02/2012

Processo Nº 08701.013360/2010-66 - Acelga Traudia Augusto Esteves, até 14/02/2012

Processo Nº 08701.013363/2010-08 - Irene Jacome Esquivel, até 02/03/2012

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/10/2010, Seção 1, pág. 94, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.030211/2010-88 - Young Bok Lee e Hee Sook Won

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.030211/2010-88 - Youngbok Lee e Hee Sook Won

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.004471/2008-45 - Marifi Aguilar Seremese

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.004471/2008-45 - Marifi Aguilar Seremese dos Santos

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção 1, pág. 58, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08494.000066/2010-87 - Aureo Lolin Gonzáles Perez e kheli Perez Campos

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08494.000066/2010-87 - Aureo Lolin Gonzáles Perez e Kheli Perez Campos

No Diário Oficial da União de 23/10/2009, Seção 1, pág. 56, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08220.007876/2008-60 - Edgar Alfredo Vasquez Ballesteros

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08220.007876/2008-60 - Edgar Alfredo Vasquez Ballesteros e Rosa Cruz Crisostomo

No Diário Oficial da União de 27/09/2010, Seção 1, pág. 37, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.014018/2010-73 - Oliver Toby Dundas Davies

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.014018/2010-73 - Oliver Toby Dundas Davies e Carmel Angelika Croukamp

No Diário Oficial da União de 22/09/2010, Seção 1, pág. 37, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.027526/2010-48 - Carmina Lucia Iraca Ramos

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.027526/2010-48 - Carmina Lucia Irala Ramos

No Diário Oficial da União de 02/09/2010, Seção 1, pág. 68, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023519/2009-56 - Antonio Ferreira Soares

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023519/2009-56 - Antonino Ferreira Soares

No Diário Oficial da União de 27/09/2010, Seção 1, pág. 37, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.000868/2010-87 - Tao Yu

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.000868/2010-87 - Tao Yu e Li Qingyun

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: A BELA E A FERA - O NATAL ENCANTADO (BEAUTY AND THE BEAST - THE ENCHANTED CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 1997)

Produtor(es):
Diretor(es): Andrew Knight
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.007768/2010-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: PHINEAS E FERB - ESPECIAL DE NATAL (PHINEAS AND FERB - A VERY PERRY CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Dan Povenmire
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.007773/2010-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: KOYAANISQATSI - UMA VIDA FORA DE EQUILÍBRIO (KOYAANISQATSI - LIFE OUT OF BALANCE, Estados Unidos da América - 1982)

Produtor(es): Francis Ford Coppola
Diretor(es): Godfrey Reggio
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Contraste Urbano
Processo: 08017.007780/2010-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

2010) Filme: LADRÕES (TAKERS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jason Geter/William Packer/T.I.
Diretor(es): John Luessenhop
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Roubo
Processo: 08017.007936/2010-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Unidos da América - 2010)
Trailer: FORÇA SOBRENATURAL (INSIDIOUS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jason Blum
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.008007/2010-82
Requerente: Playarte Pictures
Filme: AS VIAGENS DE GULLIVER (GULLIVER'S TRAVELS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Rob Letterman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Descobertas
Processo: 08017.008052/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: NEED FOR SPEED HOT PURSUIT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/COMPUTADOR

PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004173/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Título: LITTLE BIG PLANET 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004193/2010-81
Requerente: Sony DADC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Altera a Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, que trata da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§ 3º Excepcionalmente, a SPS poderá fornecer certificado específico para cumprimento de decisão judicial nos casos em que se determine a suspensão de irregularidades relacionadas à Lei nº 9.717, de 1998, ou a regularização da situação do ente federativo quanto ao regime próprio de previdência social nos cadastros da União". (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2010.

1) Processo nº 44000.000831/2007-31
Auto de Infração nº 14/07-91
Decisão Notificação nº 81/08-60
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro e Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Marta Denise Maidanchen.
Ementa: "Recurso voluntário contra a Decisão-Notificação - 81/08-60 - Prescrição - Não ocorrência - Aquisição de imóveis por preço superior ao de mercado - Infração não comprovada - Recurso provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos voluntários e, por maioria, afastou as preliminares, vencidos os Conselheiros Lygia Maria Avena e Cornélio Medeiros Pereira, que votavam pela extinção da punibilidade, acolhendo a prescrição quinquenal. Também por maioria de votos, a CRPC, no mérito, deu provimento aos recursos, vencido o Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek, que votava no sentido de dar provimento parcial aos recursos, apenas para converter a pena de multa em advertência. Ausente, justificadamente, para este julgamento, o Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da CRPC**DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2010.

1) Processo nº 44000.000834/2007-75
Auto de Infração nº 17/07-80
Decisão Notificação nº 75/08-67
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Marta Denise Maidanchen
Ementa: "Recurso voluntário. Investimentos em ações de baixa liquidez na BVRJ. Ausência de controles e práticas de gestão que minimizem riscos inerentes à aplicação. Caracterização de inobservância às condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez. Recurso improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria de votos, afastou às preliminares, vencido o Conselheiro Cornélio Medeiros Pereira, que reconhecia a prescrição quinquenal. Também por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, vencido o voto da Relatora e do Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek, que davam provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, o Conselheiro Itamar Prestes Russo, que mantinha a condenação, provendo parcialmente os recursos, porém, apenas para converter a pena pecuniária em advertência. Redigirá a decisão o Conselheiro Hilton de Enzo Mitsunaga. Ausente, justificadamente, o representante das entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.000835/2007-10
Auto de Infração nº 18/07-42
Decisão Notificação nº 76/08-20
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros
Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Marta Denise Maidanchen
Ementa: "Recurso voluntário. Investimentos em ações de baixa liquidez na BVRJ. Ausência de controles e práticas de gestão que minimizem riscos inerentes à aplicação. Caracterização de inobservância às condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez. Recurso improvido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos e, por maioria de votos, afastou às preliminares, vencido o Conselheiro Cornélio Medeiros Pereira, que reconhecia a prescrição quinquenal. Também por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, vencido o voto da Relatora e do Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek, que davam provimento integral aos recursos, e, em menor extensão, o Conselheiro Itamar Russo, que mantinha a condenação, provendo parcialmente os recursos, porém, apenas para converter a

pena pecuniária em advertência. Redigirá a decisão o Conselheiro Hilton de Enzo Mitsunaga. Ausente, justificadamente, o representante das entidades fechadas de previdência complementar.

3) Processo nº 44000.000832/2007-86
Auto de Infração nº 15/07-54
Decisão Notificação nº 78/08-55
Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Virna Maria Miranda da Silva e Alberto Lucas Beraldo, Interessado: Jorge Moreira Cabral
Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.
Relatora: Marta Denise Maidanchen
Ementa: "Recurso voluntário contra a Decisão-Notificação nº 69/08-64 - Prescrição - Não ocorrência - Aquisição de debêntures de empresa de capital fechado - Aquisição de debêntures sem estudo prévio de viabilidade - Infração não comprovada para todos os recorrentes - Recurso parcialmente provido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu dos recursos, e, por maioria de votos, a CRPC, afastou as preliminares, vencido o Conselheiro Cornélio Medeiros Pereira, que reconhecia a prescrição quinquenal. Quanto ao mérito, a CRPC, com o voto de qualidade do Presidente, deu provimento integral aos recursos de Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Virna Maria Miranda da Silva, Alberto Lucas Beraldo e Murillo Antunes, vencidos os Conselheiros Maria Batista da Silva, Daniel Pulino e Alfredo Sulzbacher Wondracek, que proviam apenas em parte esses recursos, para converter a pena em advertência. Também por maioria, a CRPC deu parcial provimento aos recursos de Silvana Carvalho de Araújo e Jorge Haroldo Monteiro, apenas para retirar a agravante de 50% da multa imposta pela decisão recorrida, vencido, em parte, o Conselheiro Alfredo Sulzbacher Wondracek, que também provia parcialmente esses recursos, mas em maior extensão, para converter a pena de multa em advertência. Ausente, justificadamente, o representante das entidades fechadas de previdência complementar

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da CRPC**DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 2010.

1) Processo nº 44000.002649/2006-34
Auto de Infração nº 17/06-07
Decisão Notificação nº 20/07-94
Recorrentes: Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Boris Galperin, Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa e Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues
Recorridos: Nélcio Galhardo Peres, Fernando Antônio Hadba, Eurico de Jesus Teles Neto e Antonio Cortizas Nogueira, e Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social
Relator: Thiago Barros de Siqueira.
Vista de Conselheiro: Titular Antônio Bráulio de Carvalho
Ementa: "Aquisição de ações por negociações privadas. Decisão conjunta cvm/spc nº 01/1996. Vigência até 07 de maio de 2008. Pré-requisitos não cumpridos. Ilegalidade das operações. Recursos providos parcialmente. Recurso de ofício improvido."

Decisão: A CRPC, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento. Quanto aos recursos voluntários, a CRPC, por unanimidade, conheceu de todos os recursos, negando provimento, no mérito, ao recurso de Boris Galperin. Quanto ao mérito dos demais recursos voluntários, a CRPC, por maioria de votos, deu provimento ao recurso de Luiz Eduardo Guimarães Rodrigues, vencido apenas o Relator, e, em relação ao recurso de Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa, a CRPC, após empate entre os votantes, negou-lhe provimento, com o voto de qualidade do Presidente, nos termos do art. 7º, § 1º, do Dec. nº 7.123, de 3 de março de 2010, vencidos, neste ponto, os Conselheiros Antônio Bráulio de Carvalho, Lygia Maria Avena e Alfredo Sulzbacher Wondracek. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

2) Processo nº 44000.000295/2008-55
Auto de Infração nº 181/07-23
Decisão Notificação nº 10/09-23
Recorrentes: Clayton Ferraz de Paiva e Luiz Ricardo da Lima
Entidade: FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social.
Relatora: Maria Batista da Silva.
Vista de Conselheiro: Antônio Bráulio de Carvalho
Ementa: "Manutenção de terrenos na carteira imobiliária. Não se verifica no presente caso inércia dos autuados. Os dirigentes buscaram evitar prejuízos aos participantes, com transações imobiliárias a preços justos, preservando a liquidez, solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios. Recurso Provido."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, vencida a Relatora e o Conselheiro Daniel Pulino. Redigirá a decisão o Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da CRPC

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, vencida a Relatora e o Conselheiro Daniel Pulino. Redigirá a decisão o Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, vencida a Relatora e o Conselheiro Daniel Pulino. Redigirá a decisão o Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho. Ausente, justificadamente, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da CRPC



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 40000.000420/02-31, sob o comando nº 339279613 e juntada nº 343953606, resolve:

Nº 1.008 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o § 2º do art. 3º e a inclusão do parágrafo único do art. 10, do Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV - CNPB nº 1998.0031-83, administrado pela Fundação BEMGEPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 034876/83, sob o comando nº 338263431 e juntadas de números 343273927 e 344048940, resolve:

Nº 1.009 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 1.1, 2.20, 2.21 e 7.2.1 do Plano de Benefícios Unisys Tecnologia Ltda - CNPB nº 1997.0034-65, administrado pela Unisys-Previ - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 034876/83, sob o comando nº 338263357 e juntadas de números 343272927 e 344048797, resolve:

Nº 1.010 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.20, 2.21 e 7.2.1 do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda - CNPB nº 1986.0005-83, administrado pela Unisys-Previ Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001752/88-19, sob o comando nº 343222868 e juntada nº 344059473, resolve:

Nº 1.011 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 27 do Regulamento do Plano de Benefícios Fibra - CNPB nº 1988.0012-18, administrado pela Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001752/88-19, sob o comando nº 343222886 e juntada nº 344059564, resolve:

Nº 1.012 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 20, 28, 29, 34, 35 e 36 do Estatuto da Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006362/2009-36	ESTRATEGIA SAUDE LT-DA	405795.	00.893.186/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
33903.006705/2009-62	UNIMED CUIABA, COOP. DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)
33902.048041/2007-57	UNIMED DE TRES LAGOAS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	- Reajustar o plano coletivo acima do índice informado à ANS. (Art. 20 da LEI Nº 9.656/2008) - Não comunicar os beneficiários, através da fatura de cobrança do plano, das informações devidas relacionadas ao reajuste aplicado (Art. 8º, § 4º, da RN nº 128/2006)	-5.000,00 (Cinco Mil Reais) - Advertência

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.057599/2004-81	Centro Clínico São Lázaro	--	04.994.470/0001-79	Atuar no mercado de saúde suplementar sem registro de operadora na ANS (art.19, §1º Lei 9656/98)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006238/2010-59	ADMEDICO ADM. DE SERV. MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Adotar em 05/2010 mec. de reg. s/ prev. contrat., não prev. no contr. ind./fam. ambul. e hosp. da benef. E.B.T, ao exig. compr. de pagam. p/ident. da benef. (Art.1º § 1º, alínea d, da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	R\$12.000,00 (Doze Mil Reais)
25779.002223/2010-11	ASSIMEDE ASSIST. MEDICA ESP. DE UBA LTDA	301906.	02.742.160/0001-31	Neg. cobert. obrig. e deix. de env. inform. dev. à ANS. Hosp.StaCasadeMiser.deJuizdeFora e ao reduz. red. hosp. s/ autor. expres. da ANS ao deix. de solíc. autor. p/ redim.por excl.dos atend. a part. de 20/02/2010 pela Sta.CasadeMiser.deJuizdeFora,(Art.12, II, alín.a, da Lei 9.656 e Art. 20, caput, da Lei 9656, c/c Art.20, II, da RN 85, c/ red. dada pela RN 100/2005; e Art. 17, par.4º)	R\$84.463,16 (Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Dezesseis Centavos)
25779.000184/2010-18	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LT-DA.	363766.	31.488.208/0001-25	Não env., qdo requis. em 20/01/2010 e 22/03/2010, os seg. doc./inform. da benef. S.B.R.G: cond. ger. do contr.; prop. de ades., fic.finan., e o est. atuar. acer. do reaj. de 25,98% de dez./2009, atras.por prazo sup. a 30 d. (Art.20, caput da Lei 9.656/98)	R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)



25779.001802/2010-47	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. de inf. à ANS o reaj. aplic., em 01/2010, no contr. colet. com a Sao Bern. Apart Hosp. S/A (CNPJ 07.039.651/0001-34), núm. do contr. 069763. (Art.20 caput da Lei 9656 c/c art. 13 da RN 171/08)	R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)
25779.010855/2010-59	COOPTASIM-ES - CO-OP. DE PROF. TECN. ADM. DE SERV. EVANG. DO EST DO E.S.	310581.	02.146.566/0001-51	Deix. de garan., desde 03/2010, cobert. obrig. à benef. R.V.S.S, ref. a consulta c/prof. med. na espec. Clín. ger., por nao poss. em rua rede refer. (Art.12, I da Lei 9.656/98)	R\$122.947,37(Centoe VinteeDoisMil,Novecentose-QuarentaeSeteReais e Trinta e Sete Centavos)
25779.008140/2010-36	SAMP ESPIRITO SANTO ASSIST. MEDICA LTDA.	342033.	02.403.281/0001-59	Deix. de garan. cobert., em 11/06/2010, p/ a benef. M.C.R.M., dos mater.: Manip. Uter. (reg.Anvisa 80145900976);(res.Harm.Ace reg.Anvisa80145901190); Troc.cir.(reg.Anvisa 80145900744).(Art.12, II da Lei 9.656/98)	R\$32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002242/2010-48	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Cobrar co-part. de pac. pronto soc.,no val. de R\$33,50,ref. ao atend. real. em 13/01/10, da benef. M.P.S, no bol. c/ venc. em 20/02/10, em desac. c/ o estab. no Anexo B do cont. da benef. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25779.003828/2010-20	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. de. form. p/ a benef. P.A.S.J, em 06/07/09, car. de orient. ao cons.prev. ao preen. da decl. de saúd. no mom. da assin. do contr. ou ades. ao pl. priv. de assist. a saúde. (Art. 25, caput, da Lei 9656/98)	Anulação do auto 34518. Arquivamento.
25779.003825/2010-96	SAUDE ASSIST. MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. atend. de urg. em ortop. p/ a benef. G.L.S, em 17/03/2010.. (Art.35-C, II, da Lei 9.656)	R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25779.008703/2010-96	UNIMED BH COOP. DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deix. de gar. cob. p/ o benef. P.H.C.C, dos mater.: Has. Fem. lat.LFN (reg. Anvisa 10229340154); Par.bloq. star. 5 MN p/ LFN (reg.Anvisa10229340154); Par.quad. star. 6,5 MN p/ LFN (reg. Anvisa 10229340154); Par. fech. de 12MN p/ LFN (reg.Anvisa 10229340154); Fio guia de 3,2 MN - comp. 400 MN Synt.(reg. Anvisa 10229340134). (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011617/2010-61	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Desc. as cl. 4.3.2.3.15,4.3.2.3.27 e 4.3.2.2.1 do contr. firm. em 21/05/98, ao deix. de gar. cob., em 28/07/10, dos proc. Res. Nuc. Mag. e Eletron. de memb. inf., e em 04/10, de glic. em jej. e glic. P.pran. ao benef. J.L.F. (Art.25 da Lei 9.656/98)	R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25779.012280/2009-75	SAMP MINAS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	346471.	02.562.406/0001-93	Descump. a claus. 6.1.3.a, do contr. firm. c/ a benef. M.L.R.F, ao deix. de gar. cobert. do med.Thyrogen util. no ex. "dos. de tireog. est. pelo Thyr.", em 12/09/2009.(Art.25 da Lei 9.656)	R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003225/2008-63	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar., em 05/06/08, cob. dos proc. de Osteot. ilíaco, Osteot.MMH e Artrosc. joelho, para o benef. J.S.S.F.Infr. ao art.12,II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004216/2009-81	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de enc. a ANS, informações de susp. de u/e do Hosp. da Mulher, a partir de 08/02/09.Infr.ao art. 20, da Lei 9656/98.	Advertência
25773.007096/2009-63	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir ativ. prof. da Clinica Aclimagem, a partir de 2008.Infr.ao art.18, III da Lei nº 9.656/98.	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25780.002008/2010-81	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob., em 20/02/10 para urologia, e o proc. tomog.comput. do abdômen solic. em 22/02/2010,ao benef. H.S.F.Infr.aoart.12, I, e no art.11 da Lei 9656/98.	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.010134/2009-65	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Rescindir em 20/06/2009, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária S.G.O.Infr.ao art.13, II da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.003606/2010-58	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde,	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.006380/2009-11	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25782.011271/2010-41	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	400360.	76.613.835/0001-89	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.012378/2009-73	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	312720.	78.339.439/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.002494/2009-84	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOP. DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde,	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000221/2010-39	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	86.550,00 (OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
25782.012784/2009-36	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	100004,21 (CEM MIL, QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001902/2010-12	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Advertência e multa R\$ 361492,5 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002162/2010-23	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015790/2010-79	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002505/2010-50	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006598/2010-31	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33646 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.066324/2009-68	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	320269.	43.964.931/0001-12	Deixar de encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas. (Art. 20, caput, da Lei 9.656/1998 c/c artigo 13 da RN nº 156/2007 e art. 13 da RN nº 171/2008)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.019711/2010-49	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Reajustar contraprestação, em 03/2010 da ben. E. A. M., sem constar de forma clara e precisa no boleto de pagamento, o percentual autorizado, o número do ofício da ANS que autorizou o reajuste aplicado e o mês previsto para o próximo reajuste. (Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art.10 da Resolução Normativa nº 124/06)	Advertência
25789.038006/2010-41	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.031884/2008-11	AUSTACLINICAS ASSIST. MEDICA E HOSPITALAR LTDA	327417.	59.847.780/0001-52	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 46271 e arquivamento do sancionador.
25789.006423/2010-24	H.B. SAÚDE S/A.	350249.	02.668.512/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018357/2009-00	UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.002045/2010-18	UNIVERSAL SAUDE ASISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.050283/2010-21	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Informar incorretamente à ANS, os reajustes aplicados em janeiro/2010, em plano coletivo firmado com a empresa Quality Comércio e Administração Hoteleira Ltda, contrato nº 6152001 (Artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, inciso I da RN 171/08)	Advertência
25789.006418/2009-88	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 29513 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.042059/2010-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,0 (OITENTA MIL REAIS)
25789.050283/2010-21	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Informar incorretamente à ANS, os reajustes aplicados em janeiro/2010, em plano coletivo firmado com a empresa Quality Comércio e Administração Hoteleira Ltda, contrato nº 6152001 (Artigo 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, inciso I da RN 171/08)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI



NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.007386/2009-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001185/2009-67	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000960/2009-67	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000917/2009-00	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003197/2009-26	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Aluação do Auto de Infração 32.836. Arquivamento.
25785.003223/2010-50	SIND ASSAL ATIV. AP E PENS EMPR GER. TRANSM DISTRIB ENERG ELETRICA RS	382833.	92.958.990/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001051/2009-46	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051215/2010-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Estabelecer cláusula contratual contrária à Legislação e deixar de garantir cobertura para parto cesáreo em decorrência da imputação indevida de carência.(Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 6º da RN 195/09 e Art. 12, II "a" da Lei 9.656)	111.110,00 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E DEZ REAIS)
33902.021479/2010-93	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir participação no plano.(Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.221478/2009-11	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir cobertura para ressonância magnética.. (Art.12, I da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 28723 - ARQUIVAMENTO
33902.190686/2009-53	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprir cláusula de cobertura. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.056651/2010-20	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.LT-DA.	335479.	29.135.795/0001-27	Impor aosbeneficiários co-participação de 50 % aos planos ambulatoriais. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.2º, VII da CONSU 08)	19.476,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
33902.187178/2009-98	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.LT-DA.	335479.	29.135.795/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao beneficiário. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.174632/2009-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para redução gástrica e colecistectomia em decorrência de imputação de CPT.(Art.12, II "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



33902.006046/2010-16	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar cobertura integral obrigatória à parto cesáreo. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.127382/2009-50	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Firmar plano de assistência à saúde com cláusula violadora da Lei 9656/98 (Art. 25 da Lei 9.656 c/c anexo I, tema XI, "e" da IN nº 23 da DIPRO.)	53.490,00 (CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCEN-TOS E NOVENTA REAIS)
33902.035626/2010-11	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de garantir cobertura integral aos honorários do médico anestesiologista. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.006579/2010-90	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura para incontinência urinária.(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.048324/2010-02	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT-DA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateralmente o contratoem condição diversa das previstas em Lei. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.183024/2009-27	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir cobertura obrigatória à remoção da beneficiária. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.7º §2º da CONSU 13)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.119414/2009-43	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT-DA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária diluído em dez parcelas em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25, da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.171843/2009-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura do procedimento osteotomia pública. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030792/2010-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN n.º 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.203206/2009-21	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	354571.	34.274.233/0001-02	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN n.º 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.153863/2009-11	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	restou configurada a infração de natureza coletiva ao art. 12, I, "e", da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN n.º 124/2006.	142.373,05 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)
33902.015037/2009-74	UNIMED JUIZ DE FORA COOPE-RATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	306886.	17.689.407/0001-70	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN n.º 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.180611/2009-64	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN n.º 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.138068/2009-01	CONMEDH SAUDE ASSIST. INTEGRADA DE SAUDE LT-DA	411931.	03.862.114/0001-39	configurada a infração daoperadora ao Art. 20, §2º, da Lei 9656/98,com pe-nalidade noartigo 34 da RN124/2006.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.017855/2010-45	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	configurada a infração ao art. 12, I, "a", da Lei n.º 9.656/98, penalidade prevista no art. 77 RN n.º 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OI-TO MIL REAIS)
33902.195690/2009-16	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	constatou-se o fato denunciado já foi sancionado na demanda nº 881886. ANULO o auto de infração 28.658	auto anulado.
33902.021483/2010-51	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	configurada a infração ao disposto no art. 12, I, "b", da Lei n.º 9.656/98,enalidade no art. 77 da RN n.º 124/06.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.205360/2009-38	S.G.OLADEJO HOSPITAL LT-DA.	415316.	02.660.342/0001-63	comprovada a infração ao disposto nos Artigo 8º da Lei 9656/98, c/c Art. 2º da RN nº 85, alterada pela RN nº 100/05,no artigo 18 da RN 124/06.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.185732/2009-01	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Acolho as razões expendidas no Parecer do Núcleo ANS RJ e ANULO o auto de infração 31.725.	Anulado AI.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.008393/2010-75	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de garantir cobertura obrigatória.(Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.017957/2010-61	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de garantir cobertura obrigatória em Lei.(Art.12, II "c" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045433/2009-41	UNIMED CAMPINAS - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de gar. cob. p/ mater. a serem utiliz. na realiz. de microcir. p/ tum. intracran.. Art. 12, inc. II, alín. e da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049873/2009-78	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Descumprir a cláus. contr. 7ª qndo da cobran. do vlr de R\$86,12 ref. à vigên.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.049714/2009-58	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob., até conc. de tutela antec., p/ trat. de lesões ligamentares e menisco do joelho esq., sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051493/2009-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateral/ contrato, em descumprimento à leg. vig.. Art. 13, § único, inciso II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.064111/2009-00	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de proceder à adaptação do contrato à Lei 9.656/98, quando solíc.. Art. 35 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.052152/2009-45	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795.	00.893.186/0001-55	Deixar de gar. cob. p/ densitometria óssea. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.051560/2009-80	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS	322920.	44.215.341/0001-50	Deixar de gar. cob. p/ ecografia dos ombros, cotovelos e punhos e ressonância nuclear mag. de ombros, até def. de antec. de tutela. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.071159/2009-66	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ exérese de lipoma. Art.12, II, alínea a da Lei 9.656/98. Inexist. de infração.	Anulação do auto 36027. Arquivamento.
25789.052670/2009-69	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Deixar de gar. cob. p/ laparoscopia pélvica e teste pós-coito (Teste de Huhner). Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.053463/2010-65	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Rescindir contrato, sob aleg. de fraude no preenchimento na decl. de saúde, s/ prévia aut. em julg. da ANS. Art.13, § único, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 16, § terceiro, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051513/2009-36	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Rescindir contrato, sob aleg. de inadimplência, sem comprov. da notificação no prazo legal. Art. 13, § único, II da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.050908/2005-72	SAÚDE GOIÂNIA LTDA	401196.	01.032.102/0001-51	atrasar, por prazo superior a 30 dias, o envio dos DIOPS referentes ao 1º trimestre de 2003.	Improcedência (anulação AI 13643).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.080873/2003-34	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	306207.	33.005.638/0001-74	Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes.	Improcedência (anulação AI 25449).

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.263029/2005-17	CLÍNICA SÃO JOÃO LTDA	407623.	33.906.066/0001-02	art. 7º inciso VI da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006, consistente em "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes.	Improcedência (anulação AI 18870).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.173902/2002-20	UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERACAO DAS SOC. COOP. DE TRAB. MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	não ter enviado as informações sobre a movimentação mensal do cadastro de beneficiários.	Arquivamento.
	33902.211997/2002-97	SPECIAL ORTHODONTIC ASSISTENCIA ODONTOLOGICA ESPECIAL LTDA	314889.	02.913.441/0001-00	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13129).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.173840/2002-56	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	354571.	34.274.233/0001-02	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar, por prazo superior a 30(trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13779).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.127551/2003-66	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	atrasar por prazo superior a trinta dias, o envio dos documentos de informações periódicas das operadoras de planos de assistência à saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001". Conduta prevista no art.6º, inciso IV da RDC nº 24/2000.	Improcedência (anulação AI 13787).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.146254/2002-39	CLÍNICA MÉDICA ANÁLIA FRANCO LTDA	408115.	68.777.226/0001-37	encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes ao informar ao SIB.	Improcedência (anulação AI 17845).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155861/2004-51	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	art. 6º, inciso IV da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o encaminhamento à ANS do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício de 2003.	Improcedência (anulação AI 13619).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.236630/2005-29	CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA.	315516.	88.578.158/0001-94	Inc.VI, art.7º da RDC 24/00 encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes ao informar o quantitativo de beneficiários para o SIB divergente com a realidade de sua carteira".	Improcedência (anulação AI 17910).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.120341/2005-17	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	Inc.VI, art.7º da RDC 24/00, atrasar, por prazo superior a 30 dias, informações de natureza cadastral; prevista no inciso X, art.5º da RDC 24/00 deixar de submeter às contas a auditores independentes.	Improcedência (anulação AI 17830).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2010

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.124547/2003-46	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	388092.	04.503.249/0001-70	art. 7º, inciso VI, da RDC nº 24/2000 e art. 36, da RN nº 124/2006 de "deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes.	Improcedência (anulação AI 13426).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 6 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 25759.607211/2007-11 - AIS:756785/07-5 (63/07) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA 25741.555670/2007-09 - AIS:694395/07-1 (11/07) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO 25759.634024/2007-18 - AIS:789195/07-4 (979/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE 25751.235224/2008-34 - AIS:298311/08-7 (005/08) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS 25743.188092/2008-43 - AIS:237946/08-5 (008/08) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 25759.515026/2007-09 - AIS:647997/07-9 (246/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 25759.607338/2007-30 - AIS:756942/07-4 (162/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MIR AMBIENTAL 25759.536306/2007-42 - AIS:672501/07-5 (63/07) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NYCOMED PHARMA LTDA. 25759.172714/2007-61 - AIS:219181/07-4 (196/05) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SABUGÍ LOGÍSTICA LTDA 25759.426161/2006-91 - AIS:570089/06-2 (285/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA 25750.380415/2006-06 - AIS:509152/06-7 (06/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TECHNES MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 25759.587797/2007-90 - AIS:733578/07-4 (567/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA 25759.384092/2007-12 - AIS:495489/07-1 (683/07) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VB FERRARI TRANSPORTES 25759.080377/2008-68 - AIS:106125/08-9 (714/06) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA 25741.575474/2007-42 - AIS:718449/07-2 (10/07) - GG-PAF/ANVISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e
Considerando Deliberação CIB-SUS/MG nº 734/2010 de 24 de Novembro de 2010, da Superintendência da Atenção à Saúde da SES/MG; resolve:
Art. 1º - Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.347.958/0001-59 CNES: 2196972	HOSPITAL SÃO LUCAS - PATOS DE MINAS/MG	
26.01 ADULTO		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.170.894/0001-23 CNES: 2726734	HOSPITAL VERA CRUZ - CLINICA VERA CRUZ LT- DA - PATOS DE MI- NAS/MG	
26.01 ADULTO		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.518.180/0009-87 CNES: 2164736	ASSOCIAÇÃO EDUCADO- RA DA INFÂNCIA E JU- VENTUDE H MAT S DO- MIN - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFAN- CIA E JUVENTUDE - UBE- RABA/MG	
26.01 ADULTO		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.715.508/0001-31 CNES: 2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM - HOSPITAL MUNICIPAL JOSE LUCAS FILHO - CONTAGEM/MG	
26.01 ADULTO		28

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.237.142/0001-72 CNES: 2154757	HOSPITAL SANTA RITA - HOSPITAL E MATERNIDA- DE SANTA RITA SA CONTAGEM/MG	
26.01 ADULTO		01

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.200.429/0001-25 CNES: 2695324	HOSPITAL DA BALEIA - FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - BELO HO- RIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		12

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.222.027/0001-21 CNES: 0026875	HOSPITAL SÃO BENTO - HOSPITAL SÃO BENTO CARDIOCLINICA SA - BE- LO HORIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.073.266/0001-05 CNES: 2111659	SANTA CASA DE MISERI- CORDIA DE LAVRAS - LA- VRAS/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.647.209/0001-47 CNES: 2129469	SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS - IRMANDA- DE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS - POÇOS DE CALVAS/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.278.898/0001-60 CNES: 2775999	SANTA CASA DE MISERI- CORDIA DE PASSOS - PASSOS/MG	
26.02 NEONATAL		14

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.195.755/0001-69 CNES: 2218798	HOSPITAL UNIVERSITA- RIO DA UEJF - UNIVERSI- DADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA/MG	
26.01 ADULTO		09

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.338.178/0001-02 CNES: 2208156	HPS DR MOZART GERAL- DO TEIXEIRA - PREFEITU- RA DE JUIZ DE FORA - JUIZ DE FORA/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
20.599.890/0001-07 CNES: 2118858	HOSPITAL SÃO LUCAS - HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADA- RES LTDA - GOVERNADOR VALADA- RES/MG	
26.01 ADULTO		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.254.057/0001-97 CNES: 2105780	HOSPITAL MANOEL GON- CALVES - CASA DE CARI- DADE MANOEL GONCAL- VES DE SOUSA MOREIRA ITAUNA/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
20.622.890/0001-80 CNES: 2222043	HOSPITAL MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALA- DARES - GOVERNADOR VALADA- RES/MG	
26.01 ADULTO		08
CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.692.121/0001-81 CNES: 2192896	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BHERENS - BELO HORIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		44

Art. 2º - Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.209.891/0001-93 CNES: 0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE - SANTA CA- SA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE - BELO HORI- ZONTE/MG	
26.01 ADULTO		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.073.266/0001-05 CNES: 2111659	SANTA CASA DE MISERI- CORDIA DE LAVRAS - LA- VRAS/MG	
26.02 NEONATAL		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.242.397/0001-04 CNES: 5540763	HOSPITAL SIDERURGICA - ASSOCIAÇÃO BENEFEI- CIENTE DE SAUDE SÃO SEBASTIÃO - CORONEL FABRICIANO/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º Excluir o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.961.315/0001-03 CNES: 2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE - FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - MURIAE/MG	
26.02 NEONATAL		03

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.400.755/0001-86 CNES: 0026743	HOSPITAL NOSSA SENHO- RA APARECIDA - OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO PAULO - BELO HORIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 4º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o Art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 5º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005195/2010-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL VIAMÃO DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.160.567/0001-41, situada no Município de Viamão - RS, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 11.240, Pavilhão 03, Bairro São José, CEP 94.430-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064464/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, por meio do canal 7- (sete decalado para menos), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TVSBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Belém, Estado do Pará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029848/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE RONDÔNIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 15-E (quinze, decalado para menos, educativo), no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029849/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE RONDÔNIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parintins, Estado do Amazonas, por meio do canal 49 (quarenta e nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 15-E (quinze, decalado para menos, educativo), no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 11.793 - Processo nº 53524.006476/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar o descumprimento do art. 54 c/c 55, III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se assim a sanção de multa determinada pelo Ato nº 954, de 8 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 543/2010-GCJV, de 18 de novembro de 2010.

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 11.882 - Ref : Processo nº 53500.028193/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT), CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, e o Pedido de Reconsideração Parcial apresentado pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face da decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 7.205/2009-CD, de 9 de outubro de 2009, no que concerne à manutenção do reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao VU-M e aos seus efeitos ex-nunc a partir de 18 de fevereiro de 2008, respectivamente, constante dos autos do Processo em epígrafe, por meio da Reunião nº 591, de 9 de dezembro de 2010, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Voto apresentado pelo Conselheiro Jarbas Valente, datado de 26 de agosto de 2010:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT), CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, e, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer do Pedido de Reconsideração Parcial apresentado pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a decisão da Comissão de Arbitragem, emitida por meio do Despacho nº 03/2008, de 18 de fevereiro de 2008, tenha seus efeitos estendidos até a data da propositura do pedido de arbitragem, qual seja, 26 de outubro de 2005.

Em 3 de janeiro de 2011

Nº 9 - Processo nº 53524.006010/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo interposto pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.814, de 13 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - R SMP e Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, decidiu, em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, não conhecer do recurso, ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 503/2010-GCER, de 05 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 29105.000084/1990, TELEVISÃO TRANSMÉDICA LTDA - na localidade de Curitiba - PR. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatária deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 106, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 29104.000137/1990, TRIANON SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - na localidade de Belo Horizonte - MG. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatária deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 954, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53524.006476/2008. Aplica a Brasil Telecomunicações S/A CNPJ nº 01.236.881/0001-07, a sanção de multa no valor de R\$ 23.370,94 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), pelo não cumprimento do disposto nos arts. 54 e 55 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272, de 09/08/2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.543, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53516.002479/2008. Aplica a EXPEDITO MALAQUIAS DA SILVA, portador do CPF nº 467.761.769-49, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, tendo em vista infringência aos itens 5; 6.7 e 20, "e" todos da Norma nº 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, ou seja, uso de equipamento não homologado, , potência do transmissor diversa da autorizada, frequência diversa da autorizada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA COSTA RICA PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJETO "INCORPORAÇÃO DE TERAPIAS NÃO-
CONVENCIONAIS E COMPLEMENTARES NOS SERVIÇOS
DE SAÚDE DE ATENÇÃO DIRETA ÀS PESSOAS E
DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE
MENTAL DE BASE COMUNITÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Costa Rica
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 22 de setembro de 1997;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Incorporação de Terapias Não-Convencionais e Complementares nos Serviços de Saúde de Atenção Direta às Pessoas e Desenvolvimento de Estratégia de Saúde Mental de Base Comunitária" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer os serviços de saúde de atenção direta das pessoas de Costa Rica com os novos enfoques terapêuticos, a fim de melhorar a saúde da população costarriquenha.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Costa Rica designa:

a) o Ministério da Saúde da Costa Rica como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, bem como pela execução das referidas atividades.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Costa Rica as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo costarriquenho, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Costa Rica, cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Costa Rica.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data em que ambas as Partes comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos e terá uma vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, exceto se uma das Partes manifestar o contrário.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 22 de setembro de 1997.

Feito em Brasília, em 22 de julho de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Marco Farani
Diretor da ABC

Pelo Governo da República da Costa Rica
Carolina Fernandez Alvarez
Encarregada de Negócios

(*) **Observação:** Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo VII, este Acordo entrou em vigor em 29 de novembro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MODELO DE GESTÃO EMPRESARIAL PARA A UNIDADE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA DO INSTITUTO COSTARRIQUENHO DE ELETRICIDADE - ICE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Costa Rica
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 22 de setembro de 1997;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de energia reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Modelo de Gestão Empresarial para a Unidade Estratégica de Negócios de Produção de Energia do Instituto Costarriquenho de Eletricidade - ICE" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é conhecer a experiência vivida e as melhores práticas de gestão para definir a estrutura organizacional, os processos empresariais contemplando recursos humanos, as ferramentas tecnológicas, como também as ações sócio-ambientais para apoiar o ICE a melhor desenvolver sua competência e seu enfoque total ao cliente.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil, designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) as Centrais Elétricas Brasileiras SA (Eletrobrás), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Costa Rica, designa:

a) o Instituto Costarriquenho de Eletricidade (ICE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, bem como pela execução das referidas atividades.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Costa Rica as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo costarriquenho, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Costa Rica cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Costa Rica.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data em que ambas as Partes comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos e terá uma vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, exceto se uma das Partes manifestar o contrário.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 22 de setembro de 1997.

Feito em Brasília, em 22 de julho de 2010, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Marco Farani
Diretor da ABC

Pelo Governo da República da Costa Rica
Carolina Fernández Álvarez
Encarregada de Negócios

(*) **Observação:** Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo VII, este Acordo entrou em vigor em 9 de dezembro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO E DE CENTRO DE LACTAÇÃO EM MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde materno infantil se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Implantação de Banco de Leite Humano e de Centro de Lactação" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) implantar Banco de Leite Humano em Moçambique como estratégia de segurança alimentar e nutricional para recém-nascidos de risco;

b) implantar Centro de Lactação como estratégia de fortalecimento do plano de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno de Moçambique;

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde de Moçambique, Direção Nacional de Saúde Pública - Departamento de Saúde da Mulher e da Criança e Hospital Central de Maputo, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa::

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e



b) o Ministério da Saúde por meio da Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Fernandes Figueira e Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica (ICICT), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:
- a) apoiar a implementação do presente projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) prover despesas de deslocamento e alimentação para os participantes das capacitações realizadas em Maputo;
- e) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e
- f) monitorar o desenvolvimento dos trabalhos e contatar o Governo brasileiro, por meio da Embaixada do Brasil em Maputo, quando quaisquer intervenções forem consideradas necessárias.
2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 9 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique
Oldemiro Balói
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TELE-SAÚDE, DA BIBLIOTECA E DO PROGRAMA DE ENSINO A DISTÂNCIA EM SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde materno infantil se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto de "Apoio a Implantação do Centro de Tele-Saúde, da Biblioteca e do Programa de Ensino a Distância em Saúde da Mulher, da Criança e Adolescente de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:
- a) implementar o Núcleo de Tele-Saúde e Programa de Ensino a Distância em Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente de Moçambique; e
- b) implantar a Biblioteca Temática - Saúde Mulher, Criança e do Adolescente de Moçambique, biblioteca-irmã a Biblioteca do Instituto Fernandes Figueira / Instituto de Informação e Tecnológica da FIOCRUZ.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de Moçambique designa:

- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde de Moçambique, Direção Nacional de Saúde Pública - Departamento de Saúde da Mulher e da Criança e Hospital Central de Maputo, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde por meio da Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Fernandes Figueira e Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica (ICICT), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:
- a) apoiar a implementação do presente projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) prover despesas de deslocamento e alimentação para os participantes das capacitações realizadas em Maputo;
- e) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e
- f) monitorar o desenvolvimento dos trabalhos e contatar o Governo brasileiro, por meio da Embaixada do Brasil em Maputo, quando quaisquer intervenções forem consideradas necessárias.
2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.
2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 9 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique
Oldemiro Balói
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MINED), A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA (UP) E A UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE (UEM) DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de educação se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do "Programa de Cooperação entre a Universidade Aberta do Brasil (UAB), o Ministério da Educação (MINED), a Universidade Pedagógica (UP) e a Universidade Eduardo Mondlane (UEM) de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é fortalecer a capacidade institucional de Moçambique na área de educação.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério da Educação de Moçambique (MINED) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Universidade Pedagógica (UP), a Universidade Eduardo Mondlane (UEM) e o Instituto Nacional de Educação à Distância (INED), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE), o Ministério da Educação - Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC), a Diretoria de Educação a Distância Universidade Aberta do Brasil (UAB), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal Fluminense (UFF), a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 9 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique
Oldemiro Balói
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO CHAMANCULO "C" NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA GLOBAL DE REORDENAMENTO E URBANIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS DO MUNICÍPIO DE MAPUTO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de urbanização se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Requalificação do Bairro Chamanculo "C" no âmbito da Estratégia Global de Reordenamento e Urbanização dos Assentamentos Informais do Município de Maputo" (doravante denominado "projeto"), cuja finalidade é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do assentamento informal denominado Chamanculo "C", no município de Maputo, por meio da elaboração e aplicação de metodologia integrada e participativa de ações urbano-habitacionais, ambientais e socioeconômicas.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de Moçambique designa o Conselho Municipal de Maputo como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal como instituições responsáveis pelo apoio à execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos para desenvolver, no Brasil, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver, em Moçambique, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) participar de reuniões técnicas, missões técnicas e reuniões de monitoramento e avaliação;

c) atestar os serviços contratados pela parte moçambicana, conforme as atividades de cooperação previstas no Projeto;

d) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo moçambicano, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.



3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes.

Artigo VIII

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou a implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo entre Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 9 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique
Oldemiro Balóí
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " INCREMENTO DA CAPACIDADE DE PESQUISA E DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO CORREDOR DE NACALA, MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre as Partes, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da educação alimentar e nutricional se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Incremento da Capacidade de Pesquisa e de Difusão Tecnológica para o Desenvolvimento Agrícola do Corredor de Nacala, Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é o fortalecimento das capacidades de investigação do Instituto de Investigação em Agricultura de Moçambique (IIAM) e de transferência de tecnologias agrícolas na região do Corredor de Nacala, Moçambique, por meio de atividades de extensão e demonstração.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Investigação Agrária de Moçambique- IIAM do Ministério da Agricultura como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos para desenvolver em Moçambique e no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) assegurar a boa utilização dos equipamentos e materiais doados pelo Governo brasileiro, quando os houver;

d) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolverem em Moçambique e no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar pessoal, instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo moçambicano, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por negociação direta, por via diplomática.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Maputo, em 9 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique
Oldemiro Balóí
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE ORAL EM MOÇAMBIQUE: PESQUISA EM SAÚDE ORAL - MAPUTO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde bucal reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Política Nacional de Saúde Oral em Moçambique: Pesquisa em Saúde Bucal - Maputo" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) Elaborar e executar a pesquisa epidemiológica em saúde oral em Maputo.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde - Coordenação Nacional de Saúde Bucal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde de Moçambique como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Brasília, em 5 de outubro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio J. M. de Souza e Silva
Embaixador do Brasil em Moçambique

Pelo Governo da República de Moçambique
Paulo Ivo Garrido
Ministro da Saúde

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO SISTEMA DE ATENDIMENTO ORAL DE MOÇAMBIQUE - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA EM PRÓTESE DENTÁRIA EM MAPUTO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de alimentação escolar se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Sistema de Atendimento Oral de Moçambique - Capacitação de Técnicos Moçambicanos em Prótese Dentária" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) Implementar um laboratório de referência em prótese dentária em Maputo e qualificar quadro de profissionais locais no tema.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde - Coordenação Nacional de Saúde Bucal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde de Moçambique como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.



Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Co-
operação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da República de Moçambique.

Feito em Brasília, em 5 de outubro de
2010, em dois exemplares originais, em língua por-
tuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio J. M. de Souza e Silva
Embaixador do Brasil em Moçambique

Pelo Governo da República de Moçambique
Paulo Ivo Garrido
Ministro da Saúde

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 2011

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-
MICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram de-
legadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008,
alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o
disposto na Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no
inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de
outubro de 1997, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de
1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da
Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, no art. 3º da
Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, no art. 14 da
Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em
vista o que consta no processo 48500.002879/2010-08, que trata da
incorporação de ativos das cooperativas de energia no âmbito da área
de concessão da COSERN, resolve: I - declarar os valores finais
líquidos dos ativos de Baixa e Média Tensão da Cooperativa de
Energia e Desenvolvimento Rural de Piranhas - CERPIL, Cooperativa
de Energia e Desenvolvimento Rural do Seridó - CERSEL, Coopera-
tiva de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale de Apodi Ltda -
CERVAP e Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do
Alto Oeste Ltda - CERAOL, Cooperativa de Energia e Desenvol-
vimento Rural do Vale do Açu Ltda. - CERVAL e Cooperativa de
Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste de Potiguar Ltda. -
CERPAL a serem ressarcidos pela Companhia Energética do Rio
Grande Norte - COSERN e incorporados no seu Ativo Imobilizado
em Serviço, após o devido processo de fiscalização, conforme Anexo
I; II - informar que não há por parte desta Superintendência nenhum
impedimento para operação e manutenção dos ativos elétricos oriun-
dos das cooperativas do Rio Grande do Norte por parte da Com-
panhia Energética do Rio Grande Norte - COSERN; III- este des-
pacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cooperativa \ Nível de Tensão	Baixa Tensão	Média Tensão	Total
Cooperativa de Energia e De- senvolvimento Rural do Vale do Açu Ltda. - CERVAP	R\$ 6.348.621,13*	R\$ 2.696.224,69	R\$ 9.044.845,82
Cooperativa de Energia e De- senvolvimento Rural do Agreste de Potiguar Ltda. - CERPIL	R\$ 6.662.979,54*	R\$ 4.179.918,57	R\$ 10.842.898,11
Cooperativa de Energia e De- senvolvimento Rural do Alto Oeste Ltda - CERAOL	R\$ 270.499,03		R\$ 270.499,03
Cooperativa de Energia e De- senvolvimento Rural do Vale de Apodi Ltda - CERVAP	R\$ 37.163,98		R\$ 37.163,98
Cooperativa de Energia e De- senvolvimento Rural do Seridó - CERSEL	R\$ 345.382,19		R\$ 345.382,19
Cooperativa de Energia e De- senvolvimento Rural de Pira- nhas - CERPIL	R\$ 333.085,16		R\$ 333.085,16
Total			R\$ 20.873.874,29

* conforme Despacho nº 2.676/2010-SFF/ANEEL de 10 de setembro de 2010.

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-
MICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram de-
legadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008,
diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº
1.984/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº
48513.037862/2010-00, e o constante do Processo nº
48500.002343/2009-41, resolve: I - considerar atendida, pela Central
Eólica Praia do Morgado S.A., a exigência de envio dos documentos
comprobatórios de implementação da transferência de controle au-
torizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-
MICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram de-
legadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008,
diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº
1.984/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº
48513.037862/2010-00, e o constante do Processo nº
48500.002345/2009-30, resolve: I - considerar atendida, pela Central
Eólica Praias de Parajuru S.A., a exigência de envio dos documentos
comprobatórios de implementação da transferência de controle au-
torizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-
MICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram de-
legadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008,
diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº
1.984/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº
48513.037862/2010-00, e o constante do Processo nº
48500.002344/2009-95, resolve: I - considerar atendida, pela Central
Eólica Volta do Rio S.A., a exigência de envio dos documentos
comprobatórios de implementação da transferência de controle au-
torizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-
MICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram de-
legadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008,
diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº
1.893/2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº
48513.035841/2010-00, e o constante do Processo nº
48500.001260/2009-34, resolve: I - considerar atendida, pela Energia
Sustentável do Brasil S.A., a exigência de envio dos documentos
comprobatórios de implementação da transferência de controle au-
torizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-
MICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em
conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de
12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº
48500.005931/2007-74 e considerando o Recurso Administrativo in-
terposto pela então Companhia Energética do Amazonas - CEAM,
inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.355.657/0001-22, resolve: I - conhecer
do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito,
negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração
nº 120/2010-SFF/ANEEL, de 22/09/2010, qual seja, de fixação de
penalidade de advertência, por entender caracterizada infração tipi-
ficada no artigo 7º, Inciso XVI, da Resolução supracitada, nos termos
das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II
- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 2011

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-
DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-
belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro
de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL
nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,
de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º
da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28
da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932,
de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no
artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que
consta do Processo nº 48500.000720/2009-15, resolve: I - Prorrogar o
prazo, estabelecido no Despacho nº 819, de 30/03/2010, para entrega
do Projeto Básico da PCH Santa Clara Montante, com potência es-
timada de 5 MW, localizada no rio Jucuruçu do Sul, sub-bacia 55,
bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado
pela empresa Cenarium Projeto Consultoria e Planejamento Ltda.. II
- Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data
de 20/02/2011.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-
DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-
belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro
de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL
nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,
de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º
da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28
da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932,
de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no
artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que
consta do Processo nº 48500.005513/2008-68, resolve: I - Prorrogar o
prazo, estabelecido no Despacho nº 3.397, de 12/09/2008, para en-
trega do Projeto Básico da PCH Santa Clara Montante, com potência
estimada de 5 MW, localizada no rio Jucuruçu do Sul, sub-bacia 55,
bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado

pela empresa Rodrigo Pedroso Investimento e Participações Ltda.. II
- Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data
de 10/04/2011.

Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-
DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-
belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro
de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL
nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,
de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º
da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da
Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de
23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem
como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo
em vista o que consta do Processo nº 48500.007830/2008-19, resolve:
I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização
do Projeto Básico da PCH Água da Onça, com potência estimada de
5,1 MW, às coordenadas 22º50'53" de Latitude Sul e 49º07'22" de
Longitude Oeste, localizada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hi-
drográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à em-
presa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-
95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º
da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº
4.506, de 5 de dezembro de 2008.

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-
DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-
belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro
de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL
nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,
de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º
da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da
Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de
23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem
como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo
em vista o que consta do Processo nº 48500.008118/2008-37, resolve:
I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização
do Projeto Básico da PCH Água da Onça, com potência estimada de
5,1 MW, às coordenadas 22º50'53" de Latitude Sul e 49º07'22" de
Longitude Oeste, localizada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hi-
drográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à em-
presa REDE Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº
04.537.397/0001-06, devido o não atendimento ao disposto no pa-
rágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II -
Revogar o Despacho nº 41, de 9 de janeiro de 2009.

Nº 32 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-
DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições esta-
belecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro
de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL
nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673,
de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º
da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da
Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de
23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem
como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo
em vista o que consta do Processo nº 48500.001301/2009-92, resolve:
I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização
do Projeto Básico da PCH Guartelá, com potência estimada de 4,4
MW, às coordenadas 24º31'13" de Latitude Sul e 50º17'52" de Lon-
gitude Oeste, localizada no rio Iapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica
do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Enge-
nhheiros Associados Estudos e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o
nº 08.488.996/0001-38, devido o não atendimento ao disposto no
parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II -
Revogar o Despacho nº 3.097, de 18 de agosto de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS
NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-
TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que
lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro
de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º
48610.013543/2007-11 e considerando o atendimento a todas as exi-
gências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna
público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC - Gás Natural Carmópolis Ltda.,
com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 06.275.865/0002-28, autorizada a operar a Unidade de Compressão
de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada no Trevo de acesso a
Cidade de Carmópolis, S/N, Rodovia SE 228, Zona Rural - CEP:
49.740-000 - Carmópolis/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não
serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a
presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de novembro de 2013, conforme prazo da Licença de Operação (LO) Nº 479/2010, emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, do Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 459, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU n.º 212, de 31 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 332/2010

Fase de Concessão de Lavra

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-Minério de Ferro- Portaria de lavra Nº 1.383 - D.O.U de, 10/11/1983
930.641/1989-VALE S A-Minério de Ferro- Grupamento Mineiro Nº 143 - D.O.U de, 20/06/1996
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Granito- Portaria de lavra Nº 408 - D.O.U de, 07/11/2006

RELAÇÃO Nº 1/2011

LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
848.179/2004-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
832.507/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº13.607/09
832.508/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.701/09
832.509/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.702/09
832.510/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº13.609/09
832.511/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.703/09
832.512/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.704/09
832.513/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.705/09
832.514/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.132/09
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
840.318/1988-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA- Arrendatário:Mineração Floresta LTDA- CNPJ 11.724.594/0001 -08 - Termo do arrendamento: 20 (vinte) anos, a parti da averbação no DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
808.693/1968-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº 72.756/73- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
808.278/1973-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº 085/87- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
808.446/1974-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº 881/85- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
803.673/1977-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº 1.178/85- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
800.101/1985-IMERY S DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Portaria nº 294/97- Cessionário:Itaci Indústria e Comércio de Argamassas LTDA- CNPJ 10.805.816/0001 -46
970.077/1988-VALE MANGANÊS S A- Grupamento Mineiro - nº170/00- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
805.748/1972-VALE MANGANÊS S A-Publicado DOU de 14/12/2005
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
003.035/1963-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.- Portaria de Lavra nº 1.345/80
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
832.506/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Requerimento de pesquisa

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850468/08

Brasil Mineral LTDA. - 850131/07

Ciro Marcial Roza - 850022/09

Empresa Agrícola Fluminense - 850469/08, 850471/08, 850472/08, 850473/08

Gecimar Silva de Souza - 850602/03

Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08

Jonas Matos da Silva - 850243/08

Pedro Tavares e Silva - 850947/07

Valdinete Gomes Lima - 850116/08

RELAÇÃO Nº 2/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Calmit Mineração e Participação Ltda - 850738/08 - A.I. 5/11

Cnm Companhia Nacional de Mineração - 850959/06 - A.I. 4/11

João Batista de Castro - 850160/08 - A.I. 51/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 207/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ary Roberto Camara - 890236/07 - Not.652/2010 - R\$ 104,34

Luciene Pereira de Lima - 890215/07 - Not.654/2010 - R\$ 12,52

RELAÇÃO Nº 2/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Areal Remanescente Ltda me - 890565/07 - Not.5/2011 - R\$ 212,41

Arj Mineradora Ltda - 890146/09 - Not.1/2011 - R\$ 212,41

Carlos Roberto e. Affonso - 890253/09 - Not.15/2011 - R\$ 212,41

Cines Lumbanco da Silva - 890226/09 - Not.12/2011 - R\$ 212,41

Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890220/09 - Not.6/2011 - R\$ 212,41

Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 890172/08 - Not.16/2011 - R\$ 212,41

Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 890216/09 - Not.9/2011 - R\$ 212,41

js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda - 890338/08 - Not.7/2011 - R\$ 212,41

Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890671/07 - Not.11/2011 - R\$ 212,41

Luiza Pinto Areal - 890147/07 - Not.10/2011 - R\$ 212,41

Nilson Azevedo Gomes Filho - 890183/09 - Not.3/2011 - R\$ 212,41, 890062/09 - Not.8/2011 - R\$ 212,41

Roberto Mendes de Mattos - 890348/07 - Not.13/2011 - R\$ 212,41, 890347/07 - Not.14/2011 - R\$ 212,41

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 1/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Trajano de Matos Silva Neto - 966488/10 - R\$ 2.401,52
Incrição N.49677/2011, 966487/10 - R\$ 15.449,11 Incrição N.49676/2011

Wanderley Valentin da Silva - 966197/09 - R\$ 2.476,05
Incrição N.49675/2011

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Amilton Vicente Inacio - 864296/05 - A.I. 604/10

Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob - 864123/02 - A.I. 603/10

Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 864545/05 - A.I. 606/10

Fausto Batista de Lima - 864045/05 - A.I. 607/10, 864491/05 - A.I. 1/11

João Hélio Teixeira Monteiro me - 864269/08 - A.I. 614/10

Maria Ivete Hosaka - 864932/95 - A.I. 602/10

Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864515/05 - A.I. 605/10

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 743, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista o Art. 6º da Instrução Normativa CGU/PR nº 07, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, para o exercício de 2011, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Baco Pari, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-28/DFE/GAB/Nº.137/2007.

Considerando os termos da Ata de 22 de janeiro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-28 no Distrito Federal e Entorno que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-28/DFE nº. 54700.002573/2007-94, resolve:



Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Baco Pari a área de 3.147,4885 ha, situada no Município de Posse, no Estado do Goiás, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Território Quilombola Baco Pari

Município: POSSE

UF: GO

Área aproximada: 3.147,4885ha

Perímetro aproximado: 40848,672metros

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no vértice denominado P001 (N=8.437.097,67;E=340.245,02), em limites com terras de DIONÍSIO RAPOSO, daí segue com o mesmo com azimutes e distâncias de 149°38'16" - 187,25m, até o vértice P002 (N=8.436.936,10;E=340.339,67), 158°56'24" - 137,15m, até o vértice P003 (N=8.436.808,11;E=340.388,95), 155°26'03" - 280,87m, até o vértice P004 (N=8.436.552,67;E=340.505,72), 159°22'42" - 162,02m, até o vértice P005 (N=8.436.401,03;E=340.562,78), 161°39'42" - 82,30m, até o vértice P006 (N=8.436.322,90;E=340.588,68), 166°08'32" - 130,37m, até o vértice P007 (N=8.436.196,33;E=340.619,90), 164°58'18" - 48,78m, até o vértice P008 (N=8.436.149,22;E=340.632,55), 174°07'07" - 83,45m, até o vértice P009 (N=8.436.066,21;E=340.641,10), 161°25'47" - 35,75m, até o vértice P010 (N=8.436.032,32;E=340.652,49), 184°25'13" - 210,60m, até o vértice P011 (N=8.435.822,34;E=340.636,25), 258°51'05" - 16,23m, até o vértice P012 (N=8.435.819,20;E=340.620,33), 224°16'47" - 2,81m, até o vértice P013 (N=8.435.817,19;E=340.618,37), deste, segue limitando pela Grota das Piabas em terras de Dionísio RAPOSO com azimutes e distancias de 204°50'27" - 101,33m, até o vértice P014 (N=8.435.725,24;E=340.575,80), 182°38'47" - 72,19m, até o vértice P015 (N=8.435.653,12;E=340.572,47), 209°15'17" - 83,06m, até o vértice P016 (N=8.435.580,66;E=340.531,88), 230°23'21" - 90,96m, até o vértice P017 (N=8.435.522,67;E=340.461,80), 214°22'49" - 55,63m, até o vértice P018 (N=8.435.476,75;E=340.430,39), 186°31'11" - 85,12m, até o vértice P019 (N=8.435.392,18;E=340.420,72), 202°28'46" - 75,84m, até o vértice P020 (N=8.435.322,11;E=340.391,73), 192°18'29" - 136,03m, até o vértice P021 (N=8.435.189,20;E=340.362,73), 201°34'17" - 111,73m, até o vértice P022 (N=8.435.085,30;E=340.321,65), 194°44'37" - 94,95m, até o vértice P023 (N=8.434.993,48;E=340.297,49), 180°00'00" - 70,19m, até o vértice P024 (N=8.434.923,29;E=340.297,49), 184°24'24" - 62,90m, até o vértice P025 (N=8.434.860,58;E=340.292,66), 192°31'44" - 66,83m, até o vértice P026 (N=8.434.795,33;E=340.278,16), 242°47'41" - 80,87m, até o vértice P027 (N=8.434.758,36;E=340.206,24), 222°58'43" - 174,90m, até o vértice P028 (N=8.434.630,41;E=340.087,00), 220°01'49" - 94,95m, até o vértice P029 (N=8.434.557,71;E=340.025,94), 211°51'58" - 126,69m, até o vértice P030 (N=8.434.450,11;E=339.959,05), 197°06'10" - 79,11m, até o vértice P031 (N=8.434.374,50;E=339.935,79), 185°31'39" - 90,57m, até o vértice P032 (N=8.434.284,35;E=339.927,06), 178°39'39" - 147,27m, até o vértice P033 (N=8.434.137,12;E=339.930,50), 156°07'29" - 67,16m, até o vértice P034 (N=8.434.075,70;E=339.957,69), 221°18'31" - 72,26m, até o vértice P035 (N=8.434.021,43;E=339.909,99), 266°58'25" - 32,41m, até o vértice P036 (N=8.434.019,71;E=339.877,62), 307°41'39" - 80,85m, até o vértice P037 (N=8.434.069,15;E=339.813,65), 291°48'05" - 62,64m, até o vértice P038 (N=8.434.092,42;E=339.755,49), 277°45'55" - 129,14m, até o vértice P039 (N=8.434.109,86;E=339.627,53), 279°27'44" - 106,13m, até o vértice P040 (N=8.434.127,31;E=339.522,84), 266°59'14" - 110,66m, até o vértice P041 (N=8.434.121,50;E=339.412,34), 254°44'42" - 99,47m, até o vértice P042 (N=8.434.095,32;E=339.316,37), 225°06'15" - 107,03m, até o vértice P043 (N=8.434.019,78;E=339.240,55), 257°24'44" - 107,05m, até o vértice P044 (N=8.433.996,45;E=339.136,07), 253°13'43" - 90,15m, até o vértice P045 (N=8.433.970,44;E=339.049,75), 202°58'30" - 91,77m, até o vértice P046 (N=8.433.885,94;E=339.013,93), 213°33'35" - 119,67m, até o vértice P047 (N=8.433.786,22;E=338.947,77), 169°13'17" - 120,50m, até o vértice P048 (N=8.433.667,84;E=338.970,31), 163°18'03" - 121,44m, até o vértice P049 (N=8.433.551,52;E=339.005,21), 144°36'19" - 135,56m, até o vértice P050 (N=8.433.441,01;E=339.083,72), 168°18'38" - 86,12m, até o vértice P051 (N=8.433.356,68;E=339.101,17), 135°00'00" - 90,48m, até o vértice P052 (N=8.433.292,70;E=339.165,15), 140°11'40" - 90,85m, até o vértice P053 (N=8.433.222,91;E=339.223,31), 135°00'00" - 94,59m, até o vértice P054 (N=8.433.156,02;E=339.290,20), 128°55'39" - 97,19m, até o vértice P055 (N=8.433.094,95;E=339.365,81), 133°36'10" - 84,33m, até o vértice P056 (N=8.433.036,79;E=339.426,88), 147°05'41" - 58,88m, até o vértice P057 (N=8.432.987,35;E=339.458,86), 150°03'09" - 73,17m, até o vértice P058 (N=8.432.923,95;E=339.495,39) deste, segue limitando com terras de DIONÍSIO RAPOSO com azimutes e distancias de 67°40'59" - 21,00m, até o vértice P059 (N=8.432.931,93;E=339.514,82), 26°37'32" - 50,85m, até o vértice P060 (N=8.432.977,39;E=339.537,61), 52°31'34" - 89,94m, até o vértice P061 (N=8.433.032,11;E=339.608,99), 92°12'31" - 43,07m, até o vértice P062 (N=8.433.030,45;E=339.652,03), 109°10'35" - 74,53m, até o vértice P063 (N=8.433.005,97;E=339.722,42), 52°04'27" - 321,70m, até o vértice P064 (N=8.433.203,70;E=339.976,18),

36°49'48" - 270,03m, até o vértice P065 (N=8.433.419,84;E=340.138,05), 350°36'54" - 21,95m, até o vértice P066 (N=8.433.441,50;E=340.134,47), 326°32'45" - 30,98m, até o vértice P067 (N=8.433.467,35;E=340.117,39), 19°12'56" - 165,71m, até o vértice P068 (N=8.433.623,83;E=340.171,93), 43°07'16" - 113,01m, até o vértice P069 (N=8.433.706,32;E=340.249,18), 65°18'22" - 25,61m, até o vértice P070 (N=8.433.717,02;E=340.272,45), 54°27'04" - 102,19m, até o vértice P071 (N=8.433.776,43;E=340.355,59), 56°48'23" - 71,93m, até o vértice P072 (N=8.433.815,81;E=340.415,79), 55°55'08" - 79,94m, até o vértice P073 (N=8.433.860,61;E=340.482,00), 10°42'34" - 75,54m, até o vértice P074 (N=8.433.934,84;E=340.496,04), 8°59'37" - 79,85m, até o vértice P075 (N=8.434.013,71;E=340.508,52), 6°46'44" - 42,01m, até o vértice P076 (N=8.434.055,43;E=340.513,48), 5°45'30" - 51,23m, até o vértice P077 (N=8.434.106,40;E=340.518,62), 78°50'39" - 49,62m, até o vértice P078 (N=8.434.116,00;E=340.567,30), 97°51'16" - 80,86m, até o vértice P079 (N=8.434.104,95;E=340.647,40), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P080 (N=8.434.125,51;E=340.718,89), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P081 (N=8.434.146,07;E=340.790,37), 96°18'59" - 52,99m, até o vértice P082 (N=8.434.140,24;E=340.843,04), 83°31'53" - 57,61m, até o vértice P083 (N=8.434.146,73;E=340.900,28), 48°41'18" - 79,80m, até o vértice P084 (N=8.434.199,41;E=340.960,22), 54°41'48" - 115,16m, até o vértice P085 (N=8.434.265,96;E=341.054,20), 82°36'41" - 75,19m, até o vértice P086 (N=8.434.275,63;E=341.128,77), 59°43'58" - 38,37m, até o vértice P087 (N=8.434.294,97;E=341.161,91), 51°19'06" - 53,07m, até o vértice P088 (N=8.434.328,14;E=341.203,34), 77°27'47" - 38,19m, até o vértice P089 (N=8.434.336,43;E=341.240,62), 90°00'00" - 41,43m, até o vértice P090 (N=8.434.336,43;E=341.282,05), 81°52'27" - 19,53m, até o vértice P091 (N=8.434.339,19;E=341.301,38), 55°35'43" - 31,80m, até o vértice P092 (N=8.434.357,16;E=341.327,62), 40°35'41" - 38,20m, até o vértice P093 (N=8.434.386,17;E=341.352,48), 53°06'37" - 34,53m, até o vértice P094 (N=8.434.406,90;E=341.380,10), 81°14'35" - 36,32m, até o vértice P095 (N=8.434.412,43;E=341.416,00), 90°00'00" - 11,05m, até o vértice P096 (N=8.434.412,43;E=341.427,05), 84°44'56" - 74,19m, até o vértice P097 (N=8.434.419,22;E=341.500,93), 121°37'31" - 21,09m, até o vértice P098 (N=8.434.408,16;E=341.518,89), 102°05'19" - 19,77m, até o vértice P099 (N=8.434.404,02;E=341.538,22), 90°00'00" - 31,76m, até o vértice P100 (N=8.434.404,02;E=341.569,98), 91°56'50" - 81,52m, até o vértice P101 (N=8.434.401,25;E=341.651,45), 74°44'00" - 78,73m, até o vértice P102 (N=8.434.421,98;E=341.727,40), 68°29'23" - 48,98m, até o vértice P103 (N=8.434.439,94;E=341.772,97), 57°37'55" - 49,05m, até o vértice P104 (N=8.434.466,20;E=341.814,40), 54°50'58" - 29,91m, até o vértice P105 (N=8.434.483,42;E=341.838,86), 54°20'14" - 70,69m, até o vértice P106 (N=8.434.524,64;E=341.896,29), 54°11'28" - 18,21m, até o vértice P107 (N=8.434.535,29;E=341.911,06), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P108 (N=8.434.564,31;E=341.955,25), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P109 (N=8.434.593,32;E=341.999,44), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P110 (N=8.434.608,52;E=342.029,13), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P111 (N=8.434.623,72;E=342.058,82), 69°21'31" - 48,83m, até o vértice P112 (N=8.434.640,93;E=342.104,52), deste, segue limitando com terras de EUVALDO CAMPOS TEIXEIRA com azimutes e distancias de 186°51'08" - 44,41m, até o vértice P113 (N=8.434.596,84;E=342.099,22), 198°47'57" - 55,24m, até o vértice P114 (N=8.434.544,55;E=342.081,42), 197°30'03" - 117,55m, até o vértice P115 (N=8.434.432,44;E=342.046,07), 195°01'13" - 51,55m, até o vértice P116 (N=8.434.382,65;E=342.032,71), 213°14'32" - 56,08m, até o vértice P117 (N=8.434.335,75;E=342.001,97), 202°16'58" - 44,07m, até o vértice P118 (N=8.434.294,97;E=341.985,26), 200°10'30" - 122,56m, até o vértice P119 (N=8.434.179,93;E=341.942,99), 199°44'15" - 67,75m, até o vértice P120 (N=8.434.116,16;E=341.920,11), 233°52'43" - 52,04m, até o vértice P121 (N=8.434.085,48;E=341.878,07), 233°55'40" - 69,39m, até o vértice P122 (N=8.434.044,62;E=341.821,98), 230°26'12" - 92,02m, até o vértice P123 (N=8.433.986,01;E=341.751,04), 243°44'40" - 62,12m, até o vértice P124 (N=8.433.958,53;E=341.695,33), 182°19'22" - 85,62m, até o vértice P125 (N=8.433.872,98;E=341.691,86), 197°11'02" - 88,21m, até o vértice P126 (N=8.433.788,71;E=341.665,80), 117°24'59" - 68,93m, até o vértice P127 (N=8.433.756,97;E=341.726,99), 216°44'00" - 35,26m, até o vértice P128 (N=8.433.728,71;E=341.705,90), 239°56'00" - 41,74m, até o vértice P129 (N=8.433.707,80;E=341.669,78), 258°49'50" - 66,39m, até o vértice P130 (N=8.433.694,94;E=341.604,65), 264°33'38" - 30,91m, até o vértice P131 (N=8.433.692,01;E=341.573,88), 264°19'07" - 38,99m, até o vértice P132 (N=8.433.688,15;E=341.535,08), 268°24'53" - 83,86m, até o vértice P133 (N=8.433.685,83;E=341.451,25), 284°52'11" - 32,85m, até o vértice P134 (N=8.433.694,26;E=341.419,50), 242°25'09" - 92,83m, até o vértice P135 (N=8.433.651,28;E=341.337,22), 219°53'23" - 88,83m, até o vértice P136 (N=8.433.583,12;E=341.280,25), 277°17'30" - 33,25m, até o vértice P137 (N=8.433.587,34;E=341.247,27), 214°48'32" - 119,02m, até o vértice P138 (N=8.433.489,62;E=341.179,33), 196°47'26" - 66,12m, até o vértice P139 (N=8.433.426,32;E=341.160,23), 184°15'48" - 38,34m, até o vértice P140 (N=8.433.388,09;E=341.157,38), 168°44'33" - 109,42m, até o vértice P141 (N=8.433.280,78;E=341.178,74), 156°10'05" - 84,59m, até o vértice P142 (N=8.433.203,40;E=341.212,92), 158°14'36" - 57,14m, até o vértice P143 (N=8.433.150,33;E=341.234,10), 165°49'46" - 81,70m, até o vértice P144 (N=8.433.071,12;E=341.254,10), 131°52'04" - 115,82m, até o vértice P145 (N=8.432.993,82;E=341.340,35), 152°36'17" - 27,47m, até o vértice P146 (N=8.432.969,43;E=341.352,99), 40°51'27" - 82,23m, até o vértice P147 (N=8.433.031,62;E=341.406,78),

47°27'34" - 83,05m, até o vértice P148 (N=8.433.087,77;E=341.467,97), 53°28'46" - 124,97m, até o vértice P149 (N=8.433.162,14;E=341.568,40), 47°12'12" - 130,95m, até o vértice P150 (N=8.433.251,11;E=341.664,49), 40°05'44" - 64,02m, até o vértice P151 (N=8.433.300,08;E=341.705,72), 111°29'23" - 26,29m, até o vértice P152 (N=8.433.290,45;E=341.730,18), 140°42'44" - 51,44m, até o vértice P153 (N=8.433.250,64;E=341.762,75), 148°06'52" - 49,15m, até o vértice P154 (N=8.433.208,91;E=341.788,71), 131°34'08" - 38,99m, até o vértice P155 (N=8.433.183,04;E=341.817,88), 102°32'40" - 55,16m, até o vértice P156 (N=8.433.171,06;E=341.871,72), 90°43'51" - 66,65m, até o vértice P157 (N=8.433.170,21;E=341.938,36), 92°43'18" - 92,24m, até o vértice P158 (N=8.433.165,83;E=342.030,50), 105°29'10" - 80,52m, até o vértice P159 (N=8.433.144,33;E=342.108,10), 132°44'54" - 154,42m, até o vértice P160 (N=8.433.039,51;E=342.221,50), 210°30'14" - 28,09m, até o vértice P161 (N=8.433.015,31;E=342.207,24), 210°30'14" - 89,90m, até o vértice P162 (N=8.432.937,85;E=342.161,61), 210°30'14" - 58,76m, até o vértice P163 (N=8.432.887,22;E=342.131,78), 217°51'28" - 118,92m, até o vértice P164 (N=8.432.793,33;E=342.058,80), 204°26'03" - 63,02m, até o vértice P165 (N=8.432.735,95;E=342.032,73), 180°00'00" - 130,41m, até o vértice P166 (N=8.432.605,54;E=342.032,73), 126°05'19" - 64,55m, até o vértice P167 (N=8.432.567,52;E=342.084,89), deste, segue limitando com terras do PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA GRÉCIA com azimutes e distancias de 236°15'54" - 81,57m, até o vértice P168 (N=8.432.522,22;E=342.017,06), 233°32'05" - 151,05m, até o vértice P169 (N=8.432.432,45;E=341.895,58), 244°19'56" - 131,64m, até o vértice P170 (N=8.432.375,43;E=341.776,93), 213°15'30" - 142,85m, até o vértice P171 (N=8.432.255,98;E=341.698,59), 184°04'16" - 107,89m, até o vértice P172 (N=8.432.148,36;E=341.690,93), 144°56'55" - 73,55m, até o vértice P173 (N=8.432.088,15;E=341.733,17), 98°30'35" - 121,64m, até o vértice P174 (N=8.432.070,15;E=341.853,47), 139°56'53" - 76,49m, até o vértice P175 (N=8.432.011,60;E=341.902,69), 183°12'16" - 99,65m, até o vértice P176 (N=8.431.912,11;E=341.897,12), 215°07'12" - 288,31m, até o vértice P177 (N=8.431.676,29;E=341.731,26), 244°21'59" - 101,50m, até o vértice P178 (N=8.431.632,38;E=341.639,75), 215°55'40" - 163,01m, até o vértice P179 (N=8.431.500,38;E=341.544,10), 243°49'58" - 264,00m, até o vértice P180 (N=8.431.383,96;E=341.307,16), 238°53'43" - 153,41m, até o vértice P181 (N=8.431.304,71;E=341.175,81), 302°07'43" - 116,24m, até o vértice P182 (N=8.431.366,53;E=341.077,37), 263°36'48" - 77,76m, até o vértice P183 (N=8.431.357,88;E=341.000,09), 213°02'51" - 76,65m, até o vértice P184 (N=8.431.293,63;E=340.958,29), 189°29'17" - 167,73m, até o vértice P185 (N=8.431.128,19;E=340.930,64), 224°03'33" - 63,30m, até o vértice P186 (N=8.431.082,70;E=340.886,62), 259°58'20" - 120,16m, até o vértice P187 (N=8.431.061,77;E=340.768,30), 214°09'48" - 118,85m, até o vértice P188 (N=8.430.963,43;E=340.701,56), 253°24'33" - 94,14m, até o vértice P189 (N=8.430.936,55;E=340.611,34), 321°06'05" - 121,01m, até o vértice P190 (N=8.431.030,73;E=340.535,35), 211°23'11" - 46,02m, até o vértice P191 (N=8.430.991,44;E=340.511,38), 235°41'47" - 76,65m, até o vértice P192 (N=8.430.948,24;E=340.448,06), 212°26'41" - 161,06m, até o vértice P193 (N=8.430.812,32;E=340.361,65), 205°45'45" - 154,51m, até o vértice P194 (N=8.430.673,17;E=340.294,49), 194°14'18" - 134,08m, até o vértice P195 (N=8.430.543,20;E=340.261,51), deste, segue pela margem direita do RIO DA PRATA com azimutes e distancias de 317°09'36" - 146,52m, até o vértice P196 (N=8.430.650,64;E=340.161,88), 317°09'36" - 79,90m, até o vértice P197 (N=8.430.709,23;E=340.107,55), 309°12'26

(N=8.429.887,74;E=339.104,35), 180°00'00" - 56,57m, até o vértice P229 (N=8.429.831,17;E=339.104,35), 209°03'16" - 44,80m, até o vértice P230 (N=8.429.792,01;E=339.082,59), 217°52'30" - 49,61m, até o vértice P231 (N=8.429.752,85;E=339.052,13), 223°09'09" - 95,43m, até o vértice P232 (N=8.429.683,23;E=338.986,86), 243°26'05" - 58,38m, até o vértice P233 (N=8.429.657,12;E=338.934,65), 222°16'26" - 64,69m, até o vértice P234 (N=8.429.609,26;E=338.891,13), 237°31'44" - 56,73m, até o vértice P235 (N=8.429.578,80;E=338.843,27), 255°57'50" - 35,88m, até o vértice P236 (N=8.429.570,10;E=338.808,46), 217°08'19" - 47,89m, até o vértice P237 (N=8.429.531,92;E=338.779,54), 232°00'04" - 57,00m, até o vértice P238 (N=8.429.496,83;E=338.734,63), 266°43'46" - 98,42m, até o vértice P239 (N=8.429.491,21;E=338.636,37), 261°15'14" - 36,92m, até o vértice P240 (N=8.429.485,60;E=338.599,88), 220°54'52" - 27,86m, até o vértice P241 (N=8.429.464,54;E=338.581,63), 202°50'01" - 28,94m, até o vértice P242 (N=8.429.437,87;E=338.570,40), 218°39'35" - 35,95m, até o vértice P243 (N=8.429.409,80;E=338.547,94), 235°00'29" - 17,13m, até o vértice P244 (N=8.429.399,97;E=338.533,90), 270°00'00" - 21,05m, até o vértice P245 (N=8.429.399,97;E=338.512,85), 273°10'47" - 25,30m, até o vértice P246 (N=8.429.401,38;E=338.487,58), 291°02'16" - 19,55m, até o vértice P247 (N=8.429.408,40;E=338.469,34), 301°45'34" - 34,67m, até o vértice P248 (N=8.429.426,64;E=338.439,86), 286°15'37" - 35,09m, até o vértice P249 (N=8.429.436,47;E=338.406,17), 271°50'52" - 43,54m, até o vértice P250 (N=8.429.437,87;E=338.362,66), 250°33'36" - 25,30m, até o vértice P251 (N=8.429.429,45;E=338.338,80), 213°41'24" - 20,24m, até o vértice P252 (N=8.429.412,61;E=338.327,57), 183°10'47" - 25,30m, até o vértice P253 (N=8.429.387,34;E=338.326,16), 164°44'42" - 32,01m, até o vértice P254 (N=8.429.356,46;E=338.334,59), 145°32'21" - 86,82m, até o vértice P255 (N=8.429.284,88;E=338.383,71), 136°04'51" - 52,61m, até o vértice P256 (N=8.429.246,98;E=338.420,21), 146°18'36" - 50,61m, até o vértice P257 (N=8.429.204,87;E=338.448,28), 143°07'48" - 14,04m, até o vértice P258 (N=8.429.193,64;E=338.456,70), 160°01'01" - 16,43m, até o vértice P259 (N=8.429.178,20;E=338.462,32), 192°31'44" - 25,88m, até o vértice P260 (N=8.429.152,93;E=338.456,70), 227°43'35" - 41,73m, até o vértice P261 (N=8.429.124,86;E=338.425,82), 232°07'30" - 32,01m, até o vértice P262 (N=8.429.105,21;E=338.400,56), 247°45'03" - 33,36m, até o vértice P263 (N=8.429.092,58;E=338.369,68), 209°44'42" - 33,95m, até o vértice P264 (N=8.429.063,10;E=338.352,83), 198°26'06" - 31,07m, até o vértice P265 (N=8.429.033,62;E=338.343,01), 190°18'17" - 47,08m, até o vértice P266 (N=8.428.987,30;E=338.334,59), 166°51'58" - 43,24m, até o vértice P267 (N=8.428.945,19;E=338.344,41), 201°22'14" - 34,67m, até o vértice P268 (N=8.428.912,91;E=338.331,78), 216°01'39" - 38,18m, até o vértice P269 (N=8.428.882,03;E=338.309,32), 233°58'21" - 57,27m, até o vértice P270 (N=8.428.848,34;E=338.263,00), 243°26'06" - 50,22m, até o vértice P271 (N=8.428.825,88;E=338.218,08), 237°01'50" - 61,90m, até o vértice P272 (N=8.428.792,19;E=338.166,15), 231°37'57" - 42,97m, até o vértice P273 (N=8.428.765,53;E=338.132,46), 239°51'32" - 21,11m, até o vértice P274 (N=8.428.754,92;E=338.114,20); deste, segue limitando com terras de JESUS ALVES DOS SANTOS com azimutes e distancias de 334°19'10" - 3.384,06m, até o vértice P275 (N=8.431.804,72;E=336.647,71), 304°00'41" - 125,94m, até o vértice P276 (N=8.431.875,17;E=336.543,32), 280°25'49" - 200,23m, até o vértice P277 (N=8.431.911,42;E=336.346,40), 336°11'16" - 84,31m, até o vértice P278 (N=8.431.988,55;E=336.312,36), 274°22'33" - 164,25m, até o vértice P279 (N=8.432.001,08;E=336.148,60), 309°23'47" - 366,70m, até o vértice P280 (N=8.432.233,81;E=335.865,23), 321°15'57" - 224,77m, até o vértice P281 (N=8.432.409,15;E=335.724,58), 325°05'05" - 223,53m, até o vértice P282 (N=8.432.592,44;E=335.596,64), 234°53'21" - 530,13m, até o vértice P283 (N=8.432.287,53;E=335.162,98), 242°10'56" - 476,87m, até o vértice P284 (N=8.432.065,00;E=334.741,21); deste, segue limitando com terras de JOSÉ NUNES com azimutes e distancias de 342°33'29" - 115,19m, até o vértice P285 (N=8.432.174,89;E=334.706,69), 69°42'04" - 122,40m, até o vértice P286 (N=8.432.217,35;E=334.821,48), 33°06'55" - 354,85m, até o vértice P287 (N=8.432.514,56;E=335.015,35), 345°36'35" - 158,41m, até o vértice P288 (N=8.432.668,01;E=334.975,98), 285°10'53" - 161,28m, até o vértice P289 (N=8.432.710,24;E=334.820,33), 300°18'53" - 163,56m, até o vértice P290 (N=8.432.792,80;E=334.679,13), 268°02'04" - 149,80m, até o vértice P291 (N=8.432.787,66;E=334.529,42), 343°50'43" - 173,82m, até o vértice P292 (N=8.432.954,62;E=334.481,06), 343°50'43" - 1.431,82m, até o vértice P293 (N=8.434.329,90;E=334.082,68); deste, segue pela margem direita do CÔRREGO EMPOEIRA com azimutes e distancias de 250°17'31" - 57,91m, até o vértice P294 (N=8.434.310,37;E=334.028,16), 244°15'33" - 51,56m, até o vértice P295 (N=8.434.287,98;E=333.981,72), 242°50'06" - 70,84m, até o vértice P296 (N=8.434.255,64;E=333.918,70), 240°42'31" - 38,99m, até o vértice P297 (N=8.434.236,57;E=333.884,69), 251°33'54" - 68,18m, até o vértice P298 (N=8.434.215,01;E=333.820,01), 251°15'31" - 49,04m, até o vértice P299 (N=8.434.199,25;E=333.773,57), 256°36'27" - 35,80m, até o vértice P300 (N=8.434.190,96;E=333.738,74), 273°14'27" - 52,36m, até o vértice P301 (N=8.434.193,92;E=333.686,46), 282°09'42" - 30,01m, até o vértice P302 (N=8.434.200,24;E=333.657,12), 278°07'48" - 45,38m, até o vértice P303 (N=8.434.206,66;E=333.612,20), 270°00'00" - 71,51m, até o vértice P304 (N=8.434.206,66;E=333.540,69), 268°29'34" - 34,85m, até o vértice P305 (N=8.434.205,74;E=333.505,86), 266°59'14" - 52,33m, até o vértice P306 (N=8.434.202,99;E=333.453,60), 265°06'03" - 32,20m, até o vértice P307 (N=8.434.200,24;E=333.421,51), 270°00'00" - 88,93m, até o vértice P308 (N=8.434.200,24;E=333.332,58),

262°18'23" - 96,11m, até o vértice P309 (N=8.434.187,37;E=333.237,34); deste, segue limitando com terras de BAILTON NUNES DA SILVA com azimutes e distancias de 5°33'02" - 204,65m, até o vértice P310 (N=8.434.391,06;E=333.257,13), 52°47'10" - 494,72m, até o vértice P311 (N=8.434.690,26;E=333.651,11), 5°33'55" - 1.382,67m, até o vértice P312 (N=8.436.066,42;E=333.785,20), 112°37'31" - 4.241,35m, até o vértice P313 (N=8.434.434,76;E=337.700,14); deste, segue limitando com terras de ESPÓLIO DE DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA com azimutes e distancias de 212°57'11" - 97,44m, até o vértice P314 (N=8.434.352,99;E=337.647,14), 112°34'07" - 248,99m, até o vértice P315 (N=8.434.257,43;E=337.877,06), 26°15'58" - 511,03m, até o vértice P316 (N=8.434.715,70;E=338.103,21), 13°47'12" - 20,87m, até o vértice P317 (N=8.434.735,98;E=338.108,19), 74°07'56" - 73,04m, até o vértice P318 (N=8.434.755,95;E=338.178,45), 30°07'52" - 59,84m, até o vértice P319 (N=8.434.807,70;E=338.208,48), 38°48'11" - 44,03m, até o vértice P320 (N=8.434.842,02;E=338.236,08), 322°57'01" - 27,47m, até o vértice P321 (N=8.434.863,94;E=338.219,53), 315°44'27" - 49,75m, até o vértice P322 (N=8.434.899,57;E=338.184,80), 42°07'10" - 1.348,37m, até o vértice P323 (N=8.435.899,73;E=339.089,12), 32°25'00" - 388,30m, até o vértice P324 (N=8.436.227,52;E=339.297,28), 342°07'24" - 325,53m, até o vértice P325 (N=8.436.537,34;E=339.197,35); deste, segue pela margem esquerda com o CORREGO MACAMBIRA com azimutes e distancias de 67°08'22" - 95,19m, até o vértice P326 (N=8.436.574,32;E=339.285,06), 345°22'49" - 61,88m, até o vértice P327 (N=8.436.634,20;E=339.269,44), 33°32'25" - 56,42m, até o vértice P328 (N=8.436.681,22;E=339.300,61), 42°10'35" - 88,37m, até o vértice P329 (N=8.436.746,71;E=339.359,94), 90°06'02" - 67,36m, até o vértice P330 (N=8.436.746,59;E=339.427,30), 66°30'48" - 62,22m, até o vértice P331 (N=8.436.771,38;E=339.484,37), 27°03'43" - 39,99m, até o vértice P332 (N=8.436.806,99;E=339.502,56), 18°11'56" - 39,48m, até o vértice P333 (N=8.436.844,50;E=339.514,89), 56°45'10" - 71,53m, até o vértice P334 (N=8.436.883,71;E=339.574,71), 17°29'21" - 30,66m, até o vértice P335 (N=8.436.912,96;E=339.583,92), 107°24'33" - 46,04m, até o vértice P336 (N=8.436.899,19;E=339.627,85), 355°45'45" - 42,39m, até o vértice P337 (N=8.436.941,46;E=339.624,72), 60°30'04" - 49,81m, até o vértice P338 (N=8.436.965,98;E=339.668,07), 122°49'55" - 8,55m, até o vértice P339 (N=8.436.961,35;E=339.675,25), deste, segue limitando com terras de ELIAS com azimute e distancia de 76°32'39" - 585,85m, até o início desta descrição, no vértice P001. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Datum Horizontal SAD-69 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°, fuso 23, hemisfério sul. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2009.
Eugenio Taira I. Ferreira
Analista Ref. Des. Agrário

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 618ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 66, de 30 de dezembro de 2010, que "Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 72.106, de 1973 e alterada pela Lei nº 10.267, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº 5.570, de 31 de novembro de 2005, e em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam apresentadas propostas de melhoria de oferta para as negociações no âmbito do futuro Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a UNIÃO EUROPÉIA.

Art. 2º Para indicação de novas ofertas, deverá ser observada a planilha disponível no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/inter-na/interna.php?area=5&menu=2635&refr=1893>, que representa a consolidação de ofertas do MERCOSUL em setembro de 2004. A partir desse arquivo, o interessado apresentará eventuais melhoras nas cestas então consolidadas.

Art. 3º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas por meio de documento escrito, endereçado ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 814, além de cópia digital dirigida aos endereços deint@mdic.gov.br e andre.ponzo@mdic.gov.br.

Art. 4º As manifestações de interesse deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

- 1.1. nome;
- 1.2. endereço;
- 1.3. telefone;
- 1.4. fax;
- 1.5. pessoa para contato / endereço eletrônico;

2. CARACTERIZAÇÃO DE RESPOSTA PARA A MELHORA DE OFERTA

2.1. Deverá ser indicada a nova cesta de desgravação à qual o produto será submetido (observar art. 5º), desde que tal cesta represente uma categoria de desgravação mais célere.

2.2. Os pedidos de melhoria de oferta deverão ser apresentados de acordo com planilha disponibilizada (art. 2º), contendo o nome da respectiva associação/entidade e, quando houver necessidade, observações.

Art. 5º São estas as seguintes cestas de desgravação propostas pelo MERCOSUL na oferta de setembro de 2004:

- Cesta A: desgravação total imediata;
- Cesta B: desgravação total em 2 anos;
- Cesta C: desgravação total em 8 anos;
- Cesta D: desgravação total em 10 anos, com 1 ano de

carência;

- Cesta E: desgravação total em 10 anos, com 2 anos de

carência;

- Cesta F: desgravação total em 18 anos, com 8 anos de

carência;

- Cesta PF 20%: preferência fixa de 20%;
- Cesta PF 50%: preferência fixa de 50%;
- Cesta Sensível: produto excluído da desgravação.

Art. 6º As contribuições não enviadas na forma estabelecida nos artigos anteriores ou recebidas fora do prazo fixado na presente Circular não serão consideradas para efeitos de consolidação da proposta final brasileira.

ELISABETE SERODIO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão



ANEXO I

1 - Processo: 58701.004141/2010-64
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte
Registro/ ME: 02CE034692008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 157.011,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2937 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21947-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

2 - Processo: 58701.002103/2009-33
Proponente: Clube Bahiano de Tênis
Título: Reforma e Ampliação do Clube Bahiano de tênis
Registro/ ME: 02BA055772009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.131.162/0001-36
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 5.267.468,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3385 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29238-9
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2011.

3 - Processo: 58701.004453/2010-78
Proponente: Trabalho de Iniciativa Ambiental Desportiva e Educacional - TRIADE
Título: Race Across América - Cláudio Clarindo 2011
Registro/ ME: 02RJ058462009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.055.000/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 459.480,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35646-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2011.

4 - Processo: 58701.004449/2010-18
Proponente: Trabalho de Iniciativa Ambiental Desportiva e Educacional - TRIADE
Título: Natação Marina Barra Clube
Registro/ ME: 02RJ058462009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.055.000/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 456.187,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35737-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

5 - Processo: 58701.004092/2010-60
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Uruguai-
na
Título: 16ª Meia Maratona Internacional de Uruguai-
na
Registro/ ME: 02RS009832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.103.549/0001-67
Cidade: Uruguai-ana - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 29.729,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0045 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44707-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001502/2009-87
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto no Gelo
Título: Bobsled Olímpico no Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 484.156,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24494-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001354/2009-09
Proponente: Instituto Contato
Título: Trilha do Saber
Valor aprovado para captação: R\$ 1.045.454,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2638 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39269-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.001750/2009-28
Proponente: Instituto Contato
Título: Academias do Asfalto
Valor aprovado para captação: R\$ 2.452.654,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2638 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39279-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

4 - Processo: 58701.001947/2009-67
Proponente: Federação Paranaense de Automobilismo
Título: Especialização do Desporto Rally de Velocidade do Paraná
Valor aprovado para captação: R\$ 871.589,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49796-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318 de 26 de abril de 2010 da ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099 de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no DOU do dia subsequente, e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002;

Considerando a necessidade de organizar e preservar o acervo documental do Ibama de forma a permitir o acesso de suas informações aos públicos interno e externo, conforme determina a Lei nº 10.650/03, de 16 de abril de 2003, e o Decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990, entre outros atos legislativos, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação e Acesso de Documentos - Copadi, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama com as seguintes atribuições:

I - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, sigilosa ou não, no âmbito de atuação do Instituto, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

II - manter atualizado o registro das decisões emanadas de suas reuniões internas;

III - acompanhar o cumprimento das propostas e sugestões aprovadas nas reuniões;

IV - responsabilizar-se pelo cancelamento ou a redução dos prazos de sigilo definidos pelos produtores dos documentos, conforme propõe a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005;

V - estabelecer a temporalidade dos documentos de arquivo em circulação e armazenados no Ibama e propor, sempre que necessário, mudanças na Tabela de Temporalidade de Documentos das áreas meio e fim, determinando o destino final da documentação tornada ostensiva e selecionando os documentos para guarda permanente;

VI - propor ao setor responsável pelo arquivo do Ibama, sempre que necessário, mudanças no Código de Classificação de Documentos de Arquivo nas áreas meio e fim, assim como a classificação para os documentos de arquivo em circulação e armazenados no Ibama;

VII - orientar e acompanhar as unidades internas e descentralizadas do Ibama quanto ao processo de seleção de documentos de arquivo tanto para guarda permanente quanto para sua eliminação;

VIII - fazer cumprir a legislação específica que dispõe sobre documentos sigilosos;

IX - definir e implementar a política de acesso e uso de documentos e autorizar o acesso àqueles classificados como sigilosos;

X - indicar os procedimentos para a transferência dos documentos classificados como sigilosos;

Art. 2º - A Copadi será integrada por servidores do quadro permanente do Ibama e da Procuradoria Federal Especializada no Ibama - PFE/PGE, Cnia e Diretorias das áreas meio e fim, com dois representantes - titular e suplente.

§ 1º - Os membros da comissão deverão ter conhecimento do conteúdo técnico das informações inerentes à sua área de atuação.

§ 2º - O representante do Cnia será o coordenador da Copadi e designará um relator para cada reunião.

§ 3º - Os representantes das unidades citadas no "caput" serão indicados pelo titular da unidade via memorando dirigido ao coordenador da Copadi.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos da Copadi servidores do órgão que tenham conhecimento do conteúdo a ser avaliado, assim como profissionais das áreas de arquivologia, história e outras áreas afins.

Art. 3º - A Copadi poderá propor a criação de grupos de trabalho para o levantamento documental de cada unidade e processamento de informações, definição de conjunto documentais e entrevistas com servidores, sempre que necessário.

Art. 4º - O coordenador da Copadi estabelecerá as datas das reuniões, a pauta a ser discutida e a submeterá à aprovação dos demais membros.

Art. 5º - A Copadi terá as seguintes regras de funcionamento:

I - caberá ao Coordenador convocar as reuniões, propor planos de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, de comum acordo com os demais membros;

II - as decisões no âmbito da Copadi serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 6º - As atas das reuniões com as recomendações propostas, após aprovadas pelos membros da Copadi, serão divulgadas para o seu fiel cumprimento no Ibama.

Art. 7º - Ficam revogadas as Portarias nº 11 de 6 de fevereiro de 2006 e nº 81 de 1º de novembro de 2006.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 006, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R\$ 1.582,98 (hum mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), ao Senhor Herbert de Moraes e Silva Júnior, CPF nº 439.849.673-49, de uma área correspondente a 4.242,67m², de propriedade da União, localizada na orla da Praia do Coqueiro, município de Luiz Correia, Estado do Piauí, a ser realizado nos dias 31/12/2010 a 01/01/2011, abrangendo um período de 02 (dois) dias com a finalidade de promover o evento Reveillon after beach 2011, no Barrameres.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 006, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.000649/2010-99, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R\$ 505,66 (quinhentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), ao Senhor Armandson Cartaxo Gomes, CPF nº 182.616.121-04, de uma área de uso comum do povo, medindo 2.285,12m², no lugar denominado na Praia do Barro Preto, município de Luís Correia, Estado do Piauí, pelo prazo de 03 (três) dias, no período de 31/12/2010 a 02/01/2011, com a finalidade de realização de shows musicais, no Sesc Praia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, ao Senhor Klebson Lins de Moura, Processo nº 04962.117453/2010-37, da área de uso comum da Beira-Mar de Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, para a realização do evento "Loyal com Cristo", durante o período de 08/01/2011 à 09/01/2011.

Art. 2º O evento tem caráter Religioso com área total de 100m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, Processo nº 04962.117432/2010-11, da área de uso comum da Praia de Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, para a realização do evento "Réveillon 2010/2011", durante o período de 31/12/2010 à 01/01/2011.

Art. 2º O evento tem caráter Cultural utilizando toda Orla.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, o Município do Recife, Processo nº 04962.117426/2010-64, da área de uso comum da Avenida Boa Viagem, Recife/PE, para a realização do evento "Reveillon da Solidariedade / Reveillon 2010/2011", durante o período de 31/12/2010 à 03/01/2011.

Art. 2º O evento tem caráter cultural desde Nº 3440 ao Nº 3336.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 385, de 19 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2003, Seção 2, página 26, e, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, Seção 2 página 75 da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto do art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha, CNPJ 13.758.313/0001-55, a mobilizar canteiro de obra e efetuar todas as medidas necessárias para a execução das obras de construção de muro de contenção contra os efeitos erosivos da maré, aterro, pavimentação e drenagem, em área de domínio da União, medindo 173,00 m² e 6.900,00 m³, aproximadamente, situada na povoado de Barra dos Carvalhos, Município de Nilo Peçanha, Estado da Bahia, conforme relatório, projetos e plantas anexados ao processo administrativo nº 04941.002446/2010-80.

Art. 2º As obras a que se referem o art. 1º destinam-se a atender necessidades básicas de melhorias de acesso e conservação às propriedades dos moradores locais, onde existem muitos pescadores, em virtude da conservação estar ameaçada pela progressão das águas do mar, em área de domínio da União, ficando a autorização estritamente condicionada às especificações técnicas contidas no citado processo administrativo e às recomendações feitas por esta Superintendência.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas urbanísticas e ambientais, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização das obras a qual se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006182/2010-1 l, resolve:

Art. 1º. Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Jandaia do Sul, do imóvel de propriedade da União oriundo do extinto IBC, denominado Jandaia do Sul II, situado na Rodovia BR 376 - Rodovia Melo Peixoto, km 4,5, s/nº, no Município de Jandaia do Sul, com área de 96.800,00m² e benfeitorias que somam 20.221,24m², objeto da matrícula nº 4.222 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jandaia do Sul/PR.

§ 1º - A cessão terá o prazo de 1 (um) ano ou até a conclusão da cessão onerosa que se encontra em trâmite, processo 04936.005071/2010-89, que visa a implantação de projeto de geração de empregos.

§ 2º - No período de vigência dessa cessão, poderá o cessionário realizar processos licitatórios para a exploração do imóvel e suas adequações, entretanto a formalização dos respectivos contratos ficará condicionados a regular autorização ministerial da cessão onerosa, tratada no processo 04936.005071/2010-89.

Art. 2º. São obrigações do OUTORGADO Cessionário:
I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua ?scalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros Órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - Obrigá-se o cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;

IV - Incumbirá ao cessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização.

§ 1º. Os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 3º. Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

Art. 4º. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retomando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito do OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) de houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão Provisória;

e) concluído o processo de cessão onerosa, processo 04936.005071/2010-89; e,

f) ocorrer inadimplemento contratual.

Art. 5. A presente cessão provisória é feita nas seguintes condições:

a) cessado as condições estabelecidas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE Cedente, independentemente de ato especial; e,

b) a cessão fica sujeita à ?scalização periódica por parte da SPU.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2010.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Parágrafo único. O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2010, disponível na Internet nos endereços <http://www.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2010 e do programa transmissor de arquivos - RAIS-NET2010, que poderão ser obtidos em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

§ 3º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º Para a transmissão da declaração da RAIS é facultada a utilização de certificado digital válido.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 17 de janeiro de 2011 e encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2011.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2010 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet ou o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, para os estabelecimentos sem acesso à Internet, acompanhadas da "Relação dos Estabelecimentos Declarados".



§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, ou a seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2011

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 2.590, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009, Seção 1, página 102

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

PARTE I

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Introdução

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, de acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Este Manual se propõe a orientar os estabelecimentos ou as entidades declarantes para o correto preenchimento das informações da RAIS, ano-base 2010.

2. Quem deve declarar

a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

h) condomínios e sociedades civis;

i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e

j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Notas:

I - o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;

II - o estabelecimento inscrito no CEI, que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;

III - a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores;

IV - estabelecimento/entidade inscrito(a) no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS pelo CNPJ;

V - estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

3. Quem deve ser relacionado

a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

d) empregados de cartórios extrajudiciais;

e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;

m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;

n) servidores e trabalhadores licenciados;

o) servidores públicos cedidos e requisitados; e

p) dirigentes sindicais.

Notas:

I - o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;

II - os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

III - os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

IV - o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo da RAIS.

4. Quem não deve ser relacionado

a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;

b) autônomos;

c) eventuais;

d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

f) empregados domésticos regidos pela Lei nº 11.324/2006;

e

g) cooperados ou cooperativados.

5. Como informar

O estabelecimento/entidade com vínculo empregatício, no ano-base, deverá utilizar obrigatoriamente o Programa Gerador de Declaração RAIS (GDRAIS2010) para declarar e fazer a transmissão pela internet.

O estabelecimento/entidade sem vínculo empregatício (RAIS NEGATIVA), deverá informar apenas os campos que identificam o mesmo, podendo, para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS2010 ou RAIS Negativa Web.

A empresa/entidade que possui filiais, agências, sucursais, com ou sem empregados, ou sem movimento no ano-base, deve fornecer as informações separadamente, por estabelecimento - CNPJ específico (subarquivo).

Na geração da RAIS, podem ser incluídas inscrições CNPJ/CEI diferentes e em qualquer quantidade. O programa GDRAIS2010 providenciará a geração do arquivo de entrega com os estabelecimentos selecionados.

O arquivo da declaração poderá ser gravado no disco rígido ou em disquete, utilizando a opção "Declaração", item "Gravar Declaração", disponível no programa GDRAIS2010.

5.1 Como obter o programa GDRAIS2010

O programa GDRAIS2010 deve ser copiado, gratuitamente, dos seguintes endereços eletrônicos do Ministério do Trabalho e Emprego: <http://www.mte.gov.br> ou <http://www.rais.gov.br>.

Para copiar o programa GDRAIS2010, o estabelecimento deve efetuar o download (procedimento para copiar o programa no disco rígido do micro ou em mídia magnética. O microcomputador deve ter Sistema Operacional Windows 98 ou superior e no mínimo 8 Mb de espaço livre no disco rígido.

Após a execução do download, deve-se iniciar a instalação do GDRAIS2010 com duplo clique no arquivo "GDRAIS2010.exe". O nome do diretório não pode ser alterado.

O programa contém um arquivo-texto (LEIA-ME), com orientações e especificações técnicas e um PROGRAMA FACILITADOR que permitirá à empresa/entidade gerar a RAIS (inclusive, a Negativa) de seu(s) estabelecimento(s).

O estabelecimento que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado deve utilizar as especificações técnicas contidas na opção "Ajuda", item "Layout Arquivo RAIS" para gerar o arquivo.txt da folha de pagamento. Em seguida, deve executar a opção "Analisador" do GDRAIS2010, para conferir a validade do arquivo a ser entregue.

Os arquivos que não forem gerados pelo GDRAIS2010 não poderão ser transmitidos.

A reprodução do pacote GDRAIS2010 é permitida, desde que mantida a sua integridade.

5.2 Finalidades do programa GDRAIS2010

O programa GDRAIS2010 tem duas finalidades:

a) gerador da declaração da RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para correção de erros e arquivamento, gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;

b) analisador de arquivo RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o layout do GDRAIS2010.

5.3 Erros ou inconsistências na declaração

Para evitar inconsistências que não permitirão ao programa gerar o arquivo a ser entregue, as informações devem ser digitadas corretamente. O programa GDRAIS2010 gera os relatórios necessários para correção de erros.

Havendo inconsistências, será emitido o Relatório de Erros ou Relatório de Avisos, conforme o caso:

a) Relatório de Erros - relaciona as inconsistências que deverão ser corrigidas para que se possa gerar a declaração;

b) Relatório de Avisos - relaciona as inconsistências que não impedem a geração da declaração, mas que deverão ser verificadas pelo usuário para possível correção.

Para correção das inconsistências, o estabelecimento deverá proceder da seguinte forma:

a) utilizar a opção "IMPORTAR" disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2010 para proceder à correção dos erros;

b) após a correção dos erros, o estabelecimento deverá, ainda, utilizar a opção "verificar inconsistências", disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2010, com o objetivo de conferir se ainda há erros no arquivo importado;

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2010 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

Atenção!

Em caso de dúvida, o estabelecimento pode, ainda, consultar os procedimentos passo a passo, disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>, opção "Dúvidas Frequentes", item "Como Declarar a RAIS".

Para ter acesso às dicas e procedimentos para manusear o programa GDRAIS2010, clique na função "Ajuda".

6. Como entregar

A entrega da declaração é somente pela internet. O envio da declaração será efetuado nas funções "Gravar Declaração" ou "Transmitir Declaração" do aplicativo GDRAIS2010.

Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

Para a transmissão do arquivo, é necessário copiar (fazer download) e instalar o programa RAISNet2010, responsável pela transmissão do arquivo RAIS, disponível nos endereços eletrônicos: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

A transmissão poderá ser feita a partir de arquivo gravado no disco rígido ou em disquete de 3½.

Para entregar a declaração da RAIS por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

a) selecionar no GDRAIS a opção Declaração e a seguir a opção Transmitir Declaração ou acionar o ícone correspondente ou ainda, acionar o botão transmitir na tela do assistente de gravação. Será exibida uma tela onde o usuário seleciona o local onde se encontra a declaração a transmitir. Selecione a declaração e acione o botão transmitir.

b) será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

Estará disponível, também, aos estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base 2010, a opção para fazerem a declaração da RAIS Negativa Web pelos endereços eletrônicos acima mencionados.

Quando se tratar de declaração centralizada, a RAIS das filiais poderá ser entregue por meio da Internet pela matriz, desde que os trabalhadores sejam informados sob o CNPJ da empresa a qual estiveram vinculados.

Só serão aceitos arquivos gerados pelo programa GDRAIS2010.

Notas:

I - após o prazo legal, as declarações devem ser transmitidas por meio da Internet mediante a utilização dos programas GDRAIS2010 e RAISNet2010, conforme descrito acima, ou entregues nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SR-TE's), Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para o caso de estabelecimentos sem acesso à Internet; o arquivo gerado para entrega será identificado com etiqueta (Anexo IV) e acompanhado da Relação dos Estabelecimentos Declarados, ambos emitidos a partir do GDRAIS2010;

II - caso o arquivo apresente alguma irregularidade (inconsistências e/ou dano físico), o mesmo será devolvido e a declaração da RAIS considerada não entregue;

III - para gerar a declaração da RAIS fora do prazo legal, os responsáveis deverão utilizar os programas disponíveis nos endereços eletrônicos indicados acima.

7. Recibo de entrega

O recibo estará disponível para impressão em até 5 dias úteis após a entrega da declaração, nos endereços eletrônicos: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção "Impressão de Recibo".

Atenção!

Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (CREA), que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet. Para os canteiros de obras, informar também o CEI vinculado.

8. Prazo de entrega das informações

. INÍCIO - 17 de janeiro de 2011

. TÉRMINO - 28 de fevereiro de 2011

Notas:

I - após o dia 28 de fevereiro de 2011 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;

II - Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 28 de fevereiro de 2011.

Atenção!

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

9. Declaração de encerramento das atividades

O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2010 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção "Encerramento das Atividades", disponível no programa GDRAIS2010, e informar a data do encerramento de suas atividades, bem como a data de desligamento dos empregados.

9.1 Declaração antecipada de encerramento das atividades

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2011, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2010, e informar no campo data de encerramento, o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo declarada a RAIS (no formato DD/MM/AAAA), bem como a data de desligamento dos empregados. A RAIS do ano-base 2010 também deverá ser entregue.

9.2 Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico que está disponível nos endereços eletrônicos mencionados no item 6.

10. RAIS retificação/exclusão

10.1 Retificação da RAIS ano-base 2010 dentro do prazo legal - detectando-se erros na declaração enviada, seja nos campos do estabelecimento ou nos campos do trabalhador, o estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos para a retificação:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Serviços" e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1) não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto, os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2010 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo, será solicitado o número do CREA da declaração enviada anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1) no arquivo da retificação devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2) não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

10.2 Exclusão da RAIS ano-base 2010 dentro do prazo legal - detectando-se erros nos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da Internet;

b) excluir a declaração incorreta, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão RAIS ano-base 2010", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou

<http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar";

c) Em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.3 Retificação da RAIS ano-base 2010 fora do prazo legal (após 28 de fevereiro de 2011) - caso o(a) estabelecimento/entidade tenha prestado a declaração dentro do prazo legal e necessite retificar após o encerramento do prazo, deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Serviços" e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1) não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.4 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2010 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo será solicitado o número do CREA da declaração enviada, anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1) no arquivo da retificação, devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2) não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.4 abaixo.

10.4 Exclusão da RAIS ano-base 2010 fora do prazo legal - detectando-se erros nos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento, incluindo somente o(s) empregado(s) que foi(ram) corrigido(s) e transmitir o arquivo por meio da Internet. Em seguida, excluir o PIS/PASEP do(s) empregado(s) enviado(s) com erro, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão RAIS ano-base 2010", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

b) CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da internet. Em seguida, excluir a declaração incorreta, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão RAIS ano-base 2010", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados, inclusive o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar";

c) em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS, telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.5 Retificação da RAIS de exercícios anteriores - caso o(a) estabelecimento/entidade necessite retificar declarações da RAIS de exercícios anteriores, deverá consultar os procedimentos constantes nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), item "Orientações", opção "Retificação da RAIS de exercícios anteriores".

a) em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

11. Penalidades

Conforme determina o art. 2º da Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº. 688, de 24 de abril de 2009, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima prevista, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.

A lavratura do auto de infração, com a aplicação ou não da multa correspondente ao atraso, não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12. Dados do responsável pela entrega da RAIS

Neste campo devem ser informados os dados cadastrais do escritório de contabilidade, do profissional liberal ou do próprio estabelecimento responsável pela entrega do arquivo.

Durante a gravação do arquivo, serão solicitados os seguintes dados do responsável pelo preenchimento e entrega da declaração:

a) Inscrição do CNPJ/CEI/CPF - selecionar um dos tipos de inscrição e informar o número correspondente;

b) razão social/nome - informar a razão social do estabelecimento ou o nome completo do responsável pela entrega da declaração, no caso de pessoa física;

c) endereço - informar o endereço do estabelecimento ou do responsável pela declaração;

d) e-mail - informar o e-mail para contato;

e) telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

f) nome do responsável - informar o nome completo do responsável pela entrega da declaração;

g) data de nascimento - informar a data de nascimento no formato DD/MM/AAAA;

h) CPF do responsável - informar o número do CPF do responsável pela entrega da declaração.

13. Certificação digital

Para a entrega das declarações da RAIS é facultada a utilização de certificado digital válido, que tenha sido emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

14. Locais para esclarecimento de dúvidas

a) as orientações quanto ao preenchimento da declaração e os procedimentos para instalação do programa GDRAIS2010 poderão ser obtidos junto à Central de Atendimento da RAIS pelo telefone 0800-7282326 ou endereço eletrônico: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção "Fale Conosco";

b) orientações gerais poderão ser obtidas mediante contato com o Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília/DF. Fax: (0xx61) 3317-8272 - e-mail: rais.sppe@mte.gov.br;

c) as correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração da RAIS poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício-Anexo, Ala "B" - Sala 204

70059-900 - Brasília/DF.

PART II

PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos do Programa GDRAIS2010, evitando prejuízos ao(a) estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados/servidores, no que se refere ao recebimento do abono salarial pago pelas agências da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).

Para o preenchimento dos campos tipo de Admissão, Vínculo, Grau de Instrução, CBO, Nacionalidade, Raça/Cor e Causas do Desligamento, deve ser verificado o código correspondente a cada empregado e para os campos da Natureza Jurídica, do Município e CNAE, deve ser verificado o código correspondente ao empregador.

Notas:

I - após a instalação do programa (item 5.1, Parte I), o declarante deve utilizar o GDRAIS2010 iniciando pela opção "Nova Declaração", preencher os campos que caracterizam o estabelecimento e passar para o preenchimento dos campos referentes às telas "Informações Cadastrais", "Informações Sindicais" e "Informações Econômicas" do estabelecimento. Em seguida, iniciar a declaração dos trabalhadores, utilizando a opção "vínculos" para informar os campos contidos nas opções "Dados Pessoais do Empregado/servidor", "Informações da Admissão", "Vínculo Empregatício", "Afastamento", "Informações Sindicais", "Remunerações Mensais" e "Verbas Pagas na Rescisão";

II - é fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados, após a entrega das informações, cabe ao declarante proceder às correções, seguindo as orientações descritas no item 10, Parte I.

1. Nova declaração

Para que a entrega da RAIS seja correta, os campos da declaração referentes aos dados do estabelecimento devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas a seguir:

A) Ano-base da declaração

esta declaração refere-se às informações do ano-base 2010; no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadricula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

B) Tipo de declaração - deve ser marcada, obrigatoriamente, uma das opções abaixo, referentes à existência ou não de empregados no ano-base:



RAIS com empregados;
RAIS sem empregados.
B.1) O estabelecimento sem empregados (RAIS NEGATIVA) deve informar se exerceu atividade durante o ano-base 2010, marcando a opção SIM. Caso contrário, deve ser marcada a opção NÃO.

C) Tipo de inscrição - selecionar a opção CNPJ ou CEI, de acordo com o tipo de inscrição do estabelecimento:
C.1) Inscrição no CNPJ/CEI - este campo deve ser preenchido da seguinte forma:

CNPJ - informar o número de inscrição no CNPJ com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos;

CEI - informar o número da matrícula CEI com 12 dígitos. Não é permitida a utilização de qualquer outro tipo de identificador para o estabelecimento, como CPF, INCRA, etc.

Atenção!
Confira a inscrição CNPJ e a razão social com o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

D) Prefixo - este campo não é de preenchimento obrigatório; só deve ser preenchido quando o(a) estabelecimento/entidade tiver que repetir o número do CNPJ dentro do mesmo arquivo para:

a) fornecer as informações de seus empregados em grupos distintos; ou

b) para declarar a vinculação da matrícula CEI de obra ao CNPJ da empresa.

O estabelecimento deverá gerar um subarquivo para cada uma das declarações, as quais serão diferenciadas pelo código de prefixo 01 para o 1º grupo ou 1ª obra, 02 para o 2º grupo ou 2ª obra, e assim por diante. Não informar o DV - Dígito Verificador do CNPJ neste campo.

E) CEI vinculado - este campo deve ser preenchido somente pelo estabelecimento que possuir obra de construção civil. Informar a matrícula CEI neste campo e o CNPJ do(a) estabelecimento/entidade no campo "Inscrição no CNPJ/CEI", conforme segue:

1º - declarar os trabalhadores da empresa (matriz ou filial), iniciando a declaração pela inscrição do CNPJ, prefixo 00, deixando o campo CEI vinculado em branco;

2º - declarar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra (utilizando o prefixo 01 para a primeira obra, 02 para segunda obra, e assim por diante) e informar o CNPJ da empresa para caracterizar a vinculação.

As empresas/entidades que possuírem CNPJ e CEI, simultaneamente, devem informar na declaração somente o CNPJ.

F) Razão social do estabelecimento - informar a razão social vigente em dezembro, conforme registro constante no CNPJ da Secretaria da Receita Federal e no CEI.

G) Para uso da empresa - campo não-obrigatório, de livre utilização pela empresa.

Atenção!
Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para continuar o preenchimento da declaração.

O botão "Vínculos" não deve ser acionado antes de finalizar o preenchimento das informações referentes ao estabelecimento.

2. Informações referentes ao estabelecimento
Clique na paleta "Informações Cadastrais" para continuar o preenchimento da declaração.

A) Informações cadastrais
Endereço - informar o endereço do estabelecimento:

- Logradouro: nome da rua, avenida, praça, etc.;
- Número: número da casa, lote, quadra, etc.;
- Complemento: número do bloco, apartamento, sala, etc.;
- Bairro/distrito: centro, nome da vila, jardim, etc.;
- CEP: o Código de Endereçamento Postal (com oito algarismos) deve ser específico da rua, avenida ou bairro. Ex: 70059-900 - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F".

Município - selecionar o código, o nome e a UF:
- Código: clique no ícone



- indique a Unidade da Federação e selecione o código do seu município ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar";

- Nome: ao selecionar o código, o nome do município será preenchido automaticamente;

- UF: a sigla da Unidade da Federação será preenchida automaticamente.

Telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

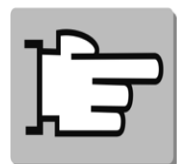
E-mail - informar o e-mail para contato.

Atenção!

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações econômicas - informar a principal atividade econômica do estabelecimento.

B.1) Atividade econômica (CNAE) - clique no ícone



, indique o grupo de atividades a que pertence a empresa/entidade e selecione o código da principal atividade econômica do estabelecimento, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.0, publicada na Resolução CONCLA nº 01, de 4 de setembro de 2006, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 02, de 15 de dezembro de 2006, nº 1, de 16 de maio de 2007 e nº 2, de 08/06/2010 ou digite na janela "Localizar" o código do CNAE ou parte da descrição da atividade e acione o botão "Selecionar".

Nota:

Em caso de dúvida, o estabelecimento poderá submeter seu questionamento à Central de Dúvidas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), por meio do e-mail: cnae@ibge.gov.br

B.2) Natureza Jurídica - clique no ícone



e indique o código da natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) - Resolução CONCLA nº 2, de 14 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONCLA nº 1, 14/05/2010 ou digite na janela "Localizar" o código da Natureza Jurídica ou parte da descrição e acione o botão "Selecionar".

O preenchimento desse campo atende ao art. 1º da Portaria MTE nº 1.012, de 4 de agosto de 2003.

Códigos:

1. Administração Pública
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal

106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4 - Autarquia Federal
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0 - Autarquia Municipal
113-9 - Fundação Federal
114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5 - Fundação Municipal
116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal

118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
119-8 - Comissão Polinacional
120-1 - Fundo Público

121-0 - Associação Pública
2. Entidades Empresariais
201-1 - Empresa Pública
203-8 - Sociedade de Economia Mista
204-6 - Sociedade Anônima Aberta
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
206-2 - Sociedade Empresária Limitada
207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7 - Sociedade em Conta de Participação
213-5 - Empresário (Individual)
214-3 - Cooperativa
215-1 - Consórcio de Sociedades
216-0 - Grupo de Sociedades
217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira

219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira

221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
222-4 - Clube/Fundo de Investimento
223-2 - Sociedade Simples Pura
224-0 - Sociedade Simples Limitada
225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples

3. Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edifício
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
312-3 - Partido Político
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa

323-9 - Comunidade Indígena

324-7 - Fundo Privado

399-9 - Associação Privada

4. Pessoas Físicas

401-4 - Empresa Individual Imobiliária

402-2 - Segurado Especial

408-1 - Contribuinte individual

409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

411-1 - Leiloeiro

5. Instituições Extraterritoriais

501-0 - Organização Internacional

502-9 - Representação Diplomática Estrangeira

503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

B.3) Proprietários - informar o número de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento a que se refere esta declaração.

B.4) Data-base - indicar a data-base da categoria (mês do reajuste salarial) com maior número de empregados no(a) estabelecimento/entidade.

Códigos:

01 - janeiro 04 - abril 07 - julho 10 - outubro

02 - fevereiro 05 - maio 08 - agosto 11 - novembro

03 - março 06 - junho 09 - setembro 12 - dezembro

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas (continuação)" para continuar o preenchimento da declaração.

B.5) Porte do estabelecimento - selecionar o porte do estabelecimento clicando em:

B.5.1) Microempresa - considera-se microempresa o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008).

B.5.2) Empresa de pequeno porte - considera-se empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008).

B.5.3) Empresa/órgão não classificados nos itens anteriores - este campo só deve ser selecionado se o estabelecimento não se enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

B.6) Optante pelo simples - este campo só deve ser preenchido pelos estabelecimentos que se declararam como "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte e que optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (art. 3º da Lei nº 9.317/1996 e Leis Complementares nºs. 123/2006 e 128/2008).

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para gravar a declaração quando se tratar da RAIS Negativa ou para continuar com o preenchimento da RAIS com empregados.

O declarante poderá, também, clicar diretamente nos botões "Vínculos" e "Novo", para continuar o preenchimento da declaração ou para exibir os nomes dos empregados/servidores informados.

B.7) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)
- indicar se o estabelecimento participa ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), clicando na opção "SIM" ou "NÃO", e, na próxima tela, preencher as informações complementares do PAT;

- informar o número de trabalhadores por estabelecimento/CNPJ beneficiados pelo PAT de acordo com a faixa salarial:

-Até 5 salários mínimos: _____;

-Acima de 5 salários mínimos: _____.

- para estabelecer a faixa salarial, deverá ser utilizada como base de cálculo a remuneração total do empregado, entendendo-se como remuneração a soma de salário, abonos, adicionais, gratificações, gorjetas, etc.;

- informar, a seguir, o percentual da(s) modalidade(s) utilizada(s) pela empresa, em relação ao número total de beneficiados. O percentual deve ser informado na forma de número inteiro, ou seja, sem casas decimais. Ex. 100%, 20%, 39%, etc.

Serviço próprio: _____ Refeições transportadas: _____

Administração de cozinhas: _____ Cesta de alimentos: _____

Refeição-convênio: _____ Alimentação-convênio: _____

Instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, o PAT prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até 5 salários mínimos mensais. As empresas que aderem ao PAT são beneficiadas com incentivo fiscal e a alimentação concedida ao empregado não integra o salário de contribuição.

B.8) Informações relativas às contribuições sindicais patronais

Nesses campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais patronais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

B.8.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

B.8.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base pela empresa à entidade sindical patronal.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos aqueles que são empregadores e exercem atividade econômica, independentemente de filiação a sindicatos, e é recolhida no mês de janeiro de cada ano, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, a partir da aplicação de alíquotas sobre o capital social, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) Caso o recolhimento seja realizado para a Conta Emprego e Salário, deve ser informado o CNPJ do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) embora seja de recolhimento obrigatório, a contribuição sindical não é devida em alguns casos, a saber: entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos;

c) empresa que recolhe em favor de mais de uma entidade sindical patronal, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria econômica preponderante (principal) da empresa;

d) empregadores rurais - a contribuição sindical dos empregadores rurais está regulamentada no Decreto Lei nº 1.166/71, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de empregadores rurais;

e) recolhimento da contribuição sindical de forma centralizada - conforme disposto no art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é admissível se as sucursais ou filiais da empresa estiverem localizadas na mesma base territorial da entidade sindical representativa da sede da empresa. Nesse sentido, deve-se declarar a forma como o desconto da contribuição sindical foi efetivamente realizado;

f) recolhimento único ou centralizado - caberá ao estabelecimento (matriz/filial) que efetuou o pagamento da contribuição sindical centralizado informar a entidade sindical e o valor total pago. Os demais estabelecimentos devem informar em sua declaração o CNPJ da matriz ou filial que realizou o pagamento de forma centralizado;

g) recolhimento proporcional ou descentralizado - no caso de empresa que efetuou os recolhimentos das contribuições sindicais de forma descentralizada, o campo relativo à entidade sindical deve ser preenchido tanto pela matriz quanto pelas filiais, observada a proporcionalidade;

h) o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é efetuado no mês de janeiro de cada ano. Aos que se estabelecem após este mês, a contribuição será efetuada na ocasião em que requieram o registro ou licença para exercício de sua atividade (art. 587 da CLT). Por exemplo: se o empregador requereu licença no mês de dezembro, neste mês, deve recolher a contribuição sindical e informar na RAIS do respectivo ano-base.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiares) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento desta contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa;

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva, em favor do sindicato representativo, em virtude deste ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os seus custos adicionais. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa;

IV - contribuição confederativa - aprovada em assembleia geral do sindicato de categoria. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos por esta assembleia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

3. Informações referentes ao empregado/servidor
As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento (CNPJ específico) fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

Notas:

I - o programa GDRAIS2010 permite abrir vínculo já digitado para executar atualizações ou abrir uma nova tela e informar um novo vínculo;

- para abrir um vínculo existente, selecionar uma inscrição PIS/PASEP e logo em seguida acionar o botão "Exibir";

- para iniciar a declaração de um novo vínculo, selecionar o botão "Novo" vínculo;

- para localizar um vínculo informado, indicar o PIS/PASEP ou o nome do empregado/servidor.

II - para excluir vínculos antes de gravar e entregar a declaração, exiba o vínculo a ser excluído e acione o botão "Excluir";

III - após acionar os botões "Vínculos" e "Novo", o declarante deve clicar na paleta "Dados Pessoais do Empregado/Servidor".

A) Dados pessoais do empregado/servidor
Para iniciar a declaração das informações do empregado/servidor, o declarante deve ter preenchido corretamente os campos obrigatórios do estabelecimento.

A.1) Identificação do empregado/servidor

A.2) Código PIS/PASEP - Informar o número de inscrição do empregado/servidor, obrigatoriamente, com 11 algarismos.

Nota:

Caso o empregado esteja cadastrado no PIS e no PASEP ou apresente mais de uma inscrição, independentemente do motivo, deve ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. Outras situações devem ser solucionadas junto às agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Atenção!

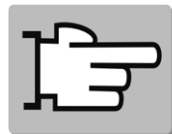
Certifique-se se a inscrição PIS/PASEP e o nome do trabalhador estão corretos.

A.3) Nome do empregado/servidor - informar o nome civil do empregado/servidor. Os títulos e patentes devem ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a primeira letra.

A.4) Sexo - selecionar masculino ou feminino de acordo com o sexo do empregado/servidor.

A.5) Data de nascimento - dia, mês e ano, no formato DD/MM/AAAA.

A.6) Raça/cor - clique no ícone



e selecione o código compatível com a cor ou raça do trabalhador:

1. Indígena - para a pessoa que se enquadrar como indígena ou índia.

2. Branca - para a pessoa que se enquadrar como branca.

4. Preta - para a pessoa que se enquadrar como preta.

6. Amarela - para a pessoa que se enquadrar como de raça amarela (de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.).

8. Parda - para a pessoa que se enquadrar como parda ou se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça.

9. Não informado.

A.7) Portador de deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado - marcar a quadrícula "SIM", se o empregado/servidor é portador de deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado, definidos conforme o Decreto nº 3.298/99 e Decreto nº 5.296/04. Caso contrário, marcar a quadrícula "NÃO".

Atenção!

O preenchimento deste campo é obrigatório para todas as empresas, independentemente do número de empregados.

A.7.1) Tipo de deficiência/beneficiário reabilitado - informar o tipo de deficiência do empregado/servidor, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social:

1 - Física

2 - Auditiva

3 - Visual

4 - Mental

5 - Múltipla

6 - Reabilitado

7 - Mobilidade Reduzida

A.8) Nacionalidade - clique no ícone



e selecione o código da nacionalidade compatível com o trabalhador:

10 - Brasileiro 31 - Belga 41 - Japonês

20 - Naturalizado brasileiro 32 - Britânico 42 - Chinês

21 - Argentino 34 - Canadense 43 - Coreano

22 - Boliviano 35 - Espanhol 45 - Português

23 - Chileno 36 - Norte-americano (EUA) 48 - Outros latino-americanos

24 - Paraguaio 37 - Francês 49 - Outros asiáticos

25 - Uruguaio 38 - Suíço 50 - Outros

30 - Alemão 39 - Italiano

A.9) Ano de chegada - para estrangeiros, informar o ano (AAAA) de chegada ao Brasil. Para os brasileiros, deixar em branco.

A.10) Grau de instrução - clique no ícone



e selecione o código do Grau de Instrução compatível com o trabalhador:

1. Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.

2. Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular.

3. 5º ano completo do Ensino Fundamental.

4. Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série).

5. Ensino Fundamental completo.

6. Ensino Médio incompleto.

7. Ensino Médio completo.

8. Educação Superior incompleta.

9. Educação Superior completa.

10. Mestrado completo.

11. Doutorado completo.

A.11) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - informar o número de registro da Carteira de Trabalho do empregado, com 8 algarismos.

A.11.1) Série - informar o número de série da Carteira de Trabalho do empregado, com 5 algarismos.

A.12) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - deve ser informado o número de inscrição do empregado, com 11 algarismos.

A.13) Para uso da empresa - neste campo a empresa pode fazer anotações pertinentes ao empregado, como número de registro ou matrícula e outros.

Atenção!

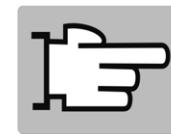
Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Informações Referentes à Admissão" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações da admissão

B.1) Admissão/provimento ou transferência/movimentação

B.2) Data - informar o dia, mês e ano de admissão/provimento do empregado/servidor na empresa/entidade ou a data da transferência/movimentação para o novo local de trabalho.

B.3) Código e tipo de admissão/provimento - clique no ícone



e selecione o código do tipo de admissão/provimento ou transferência/movimentação do empregado/servidor:

1. Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, no primeiro emprego.

2. Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, com emprego anterior (reemprego).

3. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa com ônus para a cedente.

4. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa sem ônus para a cedente.

5. Reintegração

6. Recondução (específico para servidor público).

7. Reversão, readaptação ou redistribuição (específico para servidor público).

8. Requisição

9. Exercício provisório ou exercício descentralizado de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.

B.4) Salário contratual/vencimento básico - informar o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base. No caso de servidor público, informar o vencimento básico, conforme valor fixado em lei.

B.4.1) Valor - deve ser informado em reais (com centavos).

Notas:

I - para empregado cujo salário é pago por comissão ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base;

II - para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base;

III - para empregado em cuja CTPS conste o salário mais comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal de comissões pagas no ano-base;

IV - para empregado que trabalha por hora, informar o valor da hora conforme definido no contrato de trabalho.

B.5) Horas semanais - indicar o número de horas normais de trabalho do empregado por semana, sem incluir horas extras.

Exemplos:

8 horas por dia em semana de 5 1/2 dias = 44

8 horas por dia em semana de 5 dias = 40

6 horas por dia em semana de 6 dias = 36

6 horas por dia em semana de 5 dias = 30

4 horas por dia em semana de 6 dias = 24

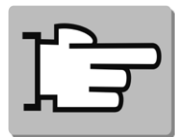
B.6) Código e tipo de salário contratual - clique no ícone





e selecione o código do tipo de salário do empregado/servidor, de acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento:

- 1 - Mensal 3 - Semanal 5 - Horário 7 - Outros
- 2 - Quinzenal 4 - Diário 6 - Tarefa
- B.7) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
- B.7.1) Código e descrição - clique no ícone



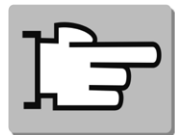
, indique o subgrupo principal e a família ocupacional a que o empregado/servidor pertence e selecione o código de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), publicada no Diário Oficial da União, Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, vigente a partir de janeiro de 2003 ou digite na janela "Localizar" o código da CBO ou parte da descrição da ocupação e acione o botão "Selecionar". Para consultar a tabela CBO, acessar o endereço eletrônico: <http://www.mtecbo.gov.br>.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Vínculo Empregatício" para continuar o preenchimento da declaração.

C) Vínculo empregatício

C.1) Código e descrição - clique no ícone



e selecione o código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego. No caso de o empregado/servidor possuir dois vínculos com o mesmo empregador, as informações devem ser prestadas separadamente.

10. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

15. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

20. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

25. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência.

31. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

35. Servidor público não efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).

40. Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS (CF/1988), art. 7º, inciso III.

50. Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

55. Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

60. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

65. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

70. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

75. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

80. Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento ao FGTS ou Dirigente Sindical.

90. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

95. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

96. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual.

97. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal.

Nota:

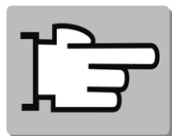
I - O aprendiz deve ser maior de 14 anos e menor de 24 anos, nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

II - O menor de 16 que não seja aprendiz, somente deve ser declarado na RAIS se existir alvará judicial autorizando o seu trabalho. Em caso afirmativo, clicar na opção "SIM", caso contrário, clicar na opção "NÃO".

D) Informações do local de trabalho do empregado/servidor

Este campo somente deve ser preenchido, caso o empregado/servidor preste seus serviços fora do município do declarante, devendo ser indicado o código do município.

D.1) Local de trabalho - clique no ícone



, indique a Unidade da Federação e selecione o código do município. Para o empregado que presta serviço em mais de um município, informar o código do município da empresa contratante ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar".

E) Informações do afastamento/licença

E.1) Afastamento/licença - clique no ícone



e selecione o motivo do afastamento do empregado no INSS ou do servidor no órgão público. No caso do empregado/servidor afastado por mais de um motivo no ano-base, informar o motivo correspondente a cada afastamento.

E.2) Motivos de afastamentos do empregado/servidor durante o ano-base:

10. Acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

20. Acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência - trabalho - residência).

30. Doença relacionada ao trabalho.

40. Doença não relacionada ao trabalho.

50. Licença-maternidade.

60. Serviço militar obrigatório.

70. Licença sem vencimento/sem remuneração.

E.3) Período do afastamento/licença - informar o dia e o mês do início e do fim de cada afastamento do empregado/servidor. O início do afastamento para o trabalhador celetista é contado a partir da data concedida pelo INSS, e para o servidor público a partir da data concedida pelo órgão. Caso haja mais de três afastamentos, relacionar os de maior duração. Durante o período do afastamento, o campo "remuneração mensal" deve ser preenchido da seguinte forma:

a) trabalhador celetista - informar a remuneração somente nos casos em que houver pagamento por parte do empregador durante o período do afastamento;

b) servidor público - informar a remuneração mensal percebida do órgão durante o período do afastamento.

E.4) Total de dias - informar a soma de dias de todos os afastamentos do empregado/servidor durante todo o ano-base. Havendo mais de três afastamentos, incluir na soma os afastamentos não relacionados.

Atenção!

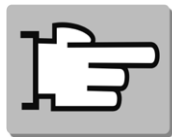
Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro. Para os afastamentos que ultrapassarem o ano-base, a data do fim a ser declarada será 31 de dezembro, pois a informação prestada refere-se ao ano-base 2010.

F) Informações do desligamento

F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação

F.2) Data - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.

F.3) Código e descrição - clique no ícone



e selecione o código do tipo de desligamento/vacância ou transferência/movimentação, o qual só deve ser informado se tiver ocorrido durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa:

10. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa e iniciativa do empregador ou demissão de servidor.

11. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de cargo de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão.

12. Término do contrato de trabalho.

20. Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).

21. Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.

22. Posse em outro cargo inacumulável (específico para servidor público).

30. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, com ônus para a cedente.

31. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, sem ônus para a cedente.

32. Remoção, readaptação ou redistribuição (específico para servidor público).

33. Cessão.

40. Mudança de regime trabalhista.

50. Reforma de militar para a reserva remunerada.

60. Falecimento.

62. Falecimento decorrente de acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

63. Falecimento decorrente de acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência).

64. Falecimento decorrente de doença profissional.

70. Aposentadoria por tempo de contribuição, com rescisão contratual.

71. Aposentadoria por tempo de contribuição, sem rescisão contratual.

72. Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.

73. Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.

74. Aposentadoria por invalidez, decorrente de doença profissional.

75. Aposentadoria compulsória.

76. Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho.

78. Aposentadoria por idade, sem rescisão contratual.

79. Aposentadoria especial, com rescisão contratual.

80. Aposentadoria especial, sem rescisão contratual.

Notas:

I - nos casos de transferência do empregado ou redistribuição/cessão do servidor, informar conforme abaixo:

a) pelo estabelecimento cedente ou empresa/entidade incorporada:

Data de admissão - a data de assinatura do contrato;

Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa 30 ou 31.

b) pelo estabelecimento receptor/requisitante ou empresa/entidade incorporadora:

Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código 3 ou 4.

Data do Desligamento - conforme rescisão ou retorno do empregado/servidor ou deixar em branco.

II - códigos 71, 78 e 80 - aposentado por tempo de contribuição, aposentado por idade e aposentadoria especial, respectivamente, que continuam trabalhando, serão relacionados normalmente com esses códigos nos anos subsequentes.

III - empregado afastado por motivo de aposentadoria por invalidez (códigos 73, 74 e 76), em ano-base anterior, não deve ser informado na RAIS dos anos-base posteriores ao do afastamento.

IV - considera-se aposentadoria especial a prevista no art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

G) Informações relativas às contribuições sindicais do empregado

Nestes campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais laborais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

G.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

G.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base por empregado à entidade sindical laboral.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de filiação a sindicatos, e seu valor corresponde a um dia de remuneração do empregado, a ser descontado na remuneração do mês de março e recolhido no mês de abril, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Especial Emprego e Salário, o CNPJ informado deve ser o do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) servidores públicos - o preenchimento do campo relativo à contribuição sindical é facultativo;

c) Trabalhadores rurais - a contribuição sindical dos trabalhadores rurais está regulamentada no Decreto-Lei nº 1.166/1971, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de trabalhadores rurais;

d) caso o trabalhador recolha a contribuição sindical obrigatória em favor de mais de uma entidade sindical, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria profissional preponderante (principal). Essa regra tem como exceção as categorias diferenciadas, em que o recolhimento deve ser efetuado para cada entidade que as representa;

e) empregados de entidades sindicais - a contribuição será recolhida, nos moldes dos arts. 589 e 591 da CLT, para o sindicato respectivo, ou, na falta deste, à Federação, ou à Conta Especial Emprego e Salário, não mais à própria entidade sindical;

f) profissionais liberais ou agentes ou trabalhadores autônomos - a contribuição é recolhida no mês de fevereiro, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, em valor estabelecido pelo art. 580 da CLT;

g) profissionais liberais que recolhem contribuição em favor de conselho de fiscalização da profissão - conselho de fiscalização de profissão não é entidade sindical, portanto a contribuição a este conselho difere da contribuição sindical. A CLT não exclui o recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais que tenham efetuado pagamento das contribuições em favor de seus conselhos respectivos. Apenas no caso dos advogados, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADIN nº 2.522/DF, que são isentos do recolhimento da contribuição sindical, tendo em vista que a Lei nº 8.906/1994 atribuiu à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) funções tradicionalmente desempenhadas por sindicatos na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiares) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento da contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa.

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários em favor do sindicato representativo, em virtude de este ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os custos adicionais. Os montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa.

IV - contribuição confederativa - consiste em um pagamento em favor do sindicato representativo, aprovado em assembleia geral do sindicato de categoria profissional e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos em assembleia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

H) Remunerações mensais

É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, dentre outros objetivos, a identificação do empregado/servidor com direito ao abono salarial previsto no art. 239 da Constituição Federal.

Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computadas os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 (quinze) dias, deve ser informada a remuneração percebida nesse período.

Remunerações, pagas ou não, importa a competência mensal a que o empregado tem o direito de recebê-las, independentemente do momento em que o empregador tenha repassado ao empregado tais valores.

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

As remunerações mensais devem ser informadas em reais, com centavos.

Remuneração de janeiro
Remuneração de fevereiro
Remuneração de março
Remuneração de abril
Remuneração de maio
Remuneração de junho
Remuneração de julho
Remuneração de agosto
Remuneração de setembro
Remuneração de outubro
Remuneração de novembro
Remuneração de dezembro

H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais

1. Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.

2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.

3. Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.

4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.

5. Adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuê-nios, etc.

6. Prêmios contratuais ou habituais.

7. Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.

8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

9. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/1990).

10. Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando a remuneração for paga em dobro, por terem sido gozadas as férias após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser declarados.

11. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.

12. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.

13. Licença-prêmio gozada.

14. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.

15. Aviso-prévio trabalhado.

16. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.

17. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.

18. Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.

19. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).

20. Etapas (setor marítimo).

21. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.

22. Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.

23. Salário-maternidade, salário-paternidade.

24. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.

25. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.

26. Salário pago a aprendiz.

27. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 10.405/2002 (Dec. nº 3.048/1999, art. 201, IV, § 2º).

Observação:

O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) e o respectivo adicional constitucional (um terço a mais) não devem ser informados no mês do desligamento, devendo os mesmos serem declarados no campo "verbas pagas na rescisão".

H.2) Valores que não devem ser informados como remunerações mensais

1. Importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas: diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de voo em aeronaves militares, salto em pára-quedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho.

2. Indenização de empregado demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).

3. Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante (Súmula nº 142/TST).

4. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.

5. Salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/1963;

6. Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.

7. Abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), desde que não excedentes a 20 dias de salário.

8. Benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como auxílio-doença.

9. Ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT.

10. Complementação de valores de auxílio-doença, desde que extensiva à totalidade dos empregados da empresa.

11. Diárias para viagens que não excedam a 50% da remuneração mensal.

12. Ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/1973.

13. Bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

14. A parcela paga in natura pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e as utilidades concedidas pelo empregador elencadas no § 2º do art. 458 da CLT, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

15. Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em local distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, inciso XII.

16. As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência ou para o FGTS.

17. Licença-prêmio indenizada.

18. Participação nos lucros ou resultados da empresa quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrista, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

H.3) Horas extras mensais - Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.

Notas:

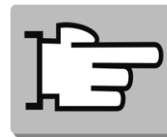
I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais.

H.4) Aviso-prévio indenizado - Informar o valor em reais (com centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

H.5) 13º Salário - Adiantamento

H.5.1) Mês de pagamento - Clique no ícone



e selecione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

H.5.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

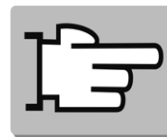
Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

H.6) 13º Salário - Parcela final

H.6.1) Mês de pagamento - Clique no ícone



e selecione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

H.6.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Notas:

I - Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 (um doze avos) do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do "13º salário - parcela final", com o total pago a título de 13º salário e preenchido o mês de pagamento com o Código 99.

II - Nos casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

Atenção!
Após a verificação e a correção dos erros e inconsistências da declaração, providenciar a gravação do arquivo para transmissão.
I) Verbas pagas na rescisão
Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:
I.1) Férias indenizadas - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.
I.2) Multa rescisória - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).
I.3) Banco de horas - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.
I.3.1) Quantidade de meses - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).
I.4) Reajuste coletivo - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.
I.4.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.
I.5) Gratificações - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.
I.5.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.
Atenção!
Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

ANEXO I

MODELO DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2010
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0002-06
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
14/1/2010 02
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2010
RETIFICAÇÃO
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte

ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
14/1/2010 01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
ANO-BASE 2010
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
14/1/2010 01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
000.0000.0000.000.00 (Código de identificação do recibo)

ANEXO II

MODELO DA RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2010
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO
Nome/Firma ou Razão Social
POLI SERVIÇOS
Endereço
Rua 3, nº 50
Município
Afonso Cláudio
UF
SP
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO
Nome do Responsável
Escritório Contábil Ltda.
Endereço
Rua 3, nº 8
Município
Afonso Cláudio
UF
SP
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO
Total de Estabelecimentos
4
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO
CNPJ/CEI
10.000.837/0002-06
NN.NNN.NNN/NNNN-NN
NN.NNN.NNN/NNNN-NN
NN.NNN.NNN/NNNN-NN
NN.NNN.NNN/NNNN-NN
Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.
01/01

Escritório Contábil Ltda.		(27) 321-6745
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 8		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO		
Total de Estabelecimentos		Total de Vínculos
5		83
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO		
CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	54
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	20
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	5
Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.		
01/01		

ANEXO III

MODELO DO PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2010
Identificação da Declaração

Controle de Recepção de Arquivo (CREA) 999999999999
CNPJ do Primeiro Estabelecimento 9999999/9999-99

Totais do Arquivo Transmitido	Quantidades
Estabelecimentos	9.999
Vínculos	999.999

Arquivo recebido via internet em 00/00/0000 às 00:00:00 1064118808

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2010
RETIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social
POLI SERVIÇOS
Endereço
Rua 3, nº 50
Município
Afonso Cláudio
UF
SP
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO
Nome do Responsável
CNPJ/CEI
10.000.837/0002-06
Bairro
Centro
CEP
29600-000
Telefone/Fax/Telex

F6D8.D68D.3F00.DAF9/26B8.6D91.E596.04BC
Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão 5 (cinco) dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

ANEXO IV

MODELO DE ETIQUETA DA RAIS

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
Ano-base 2010, V.1
Inscrição do 1º estabelecimento do arquivo:
99.999.999/9999-99
Razão Social do 1º estabelecimento do arquivo:
AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
Quant. Estabelecimento do arquivo: 9999
Quant. Vínculos do arquivo: 999999
Nome p/contato: AAAAAAAAAAAAAAAAAA
Telefone p/contato: (9999) 999.9999
E-mail:

ANEXO V

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RAIS E AO ABONO SALARIAL

1. Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970 - Institui o PIS, e dá outras providências.
2. Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970 - Institui o PASEP, e dá outras providências.
3. Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 - Institui a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
4. Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976 - Regulamenta a Lei Complementar nº 26/75, e dá outras providências.
5. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - Institui abono salarial equivalente a um salário mínimo para empregado, com remuneração média mensal de até dois salários mínimos, vinculado a empregador contribuinte do Fundo de Participação PIS/PASEP (art. 239, § 3º).
6. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 - Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.
7. Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece competência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE para supervisionar, coordenar, orientar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da RAIS, promovendo a divulgação das informações resultantes e sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios (art. 11, inciso VI).
8. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Altera dispositivos da CLT referentes ao menor aprendiz.
9. Portaria MTE nº 945, de 14 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2000, e pagamento do abono salarial.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 208/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ararendá - Ceará - SISPMA, nº. 46205.000415/2010-68, CNPJ 10.562.234/0001-86, para representar a categoria Profissional dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ararendá-CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores públicos municipais no município de Ararendá-CE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 209/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDISERCOM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Comercinho- MG, nº. 46211.004757/2009-34, CNPJ 09.018.475/0001-80, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Comercinho- MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores públicos municipais no município de Comercinho- MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo de número 24260.003438/90-86, CNPJ de número 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 210/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SIMSS - Sindicato dos Municípios de Sete de Setembro-RS, nº. 46218.006082/2008-17, CNPJ 04.473.855/0001-90, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Sete de Setembro- RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos servidores públicos municipais no município de Sete de Setembro-RS da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do

10. Portaria nº 160, de 1º de março de 2001 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2000, para 15 de março de 2001 e normatiza a multa da RAIS fora do prazo.
11. Portaria MTE nº 699, de 12 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2001 e pagamento do abono salarial.
12. Portaria MTE nº 84, de 28 de fevereiro de 2002 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2001, para 11 de março de 2002.
13. Portaria MTE nº 350, de 30 de agosto de 2002 - Dispõe sobre a impressão do recibo de entrega da RAIS, ano-base 2001, por meio da Internet.
14. Portaria MTE nº 540, de 18 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2002 e pagamento do abono salarial.
15. Portaria MTE nº 147, de 27 de fevereiro de 2003 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2002, para 17 de março de 2003.
16. Portaria MTE nº 1.256, de 4 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2003.
17. Portaria MTE nº 52, de 19 de fevereiro de 2004 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2003, para 5 de março de 2004.
18. Portaria MTE nº 630, de 13 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2004.
19. Portaria MTE nº 83, de 24 de fevereiro de 2005 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2004, para 4 de março de 2005.
20. Portaria MTE nº 500, de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2005.
21. Portaria MTE nº 27, de 16 de março de 2006 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2005, para 7 de abril de 2006.
22. Portaria MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006 - Dispõe sobre a multa da RAIS.
23. Portaria MTE nº 205, de 21 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2006.
24. Portaria MTE nº 36, de 15 de março de 2007 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2006, para 30 de março de 2007.
25. Portaria MTE nº 651, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2007.
26. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O inciso IV do art. 52 determina a entrega da RAIS.
27. Portaria MTE nº 1.207, de 31 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2008.
28. Lei Complementar nº 128, de 14 de dezembro de 2006 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.
29. Portaria MTE nº 2.590, de 30 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2009.

Rio Grande do Sul - RS, Processo de número 24400.002400/90-53, CNPJ 95.156.956/0001-93, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 207/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana-MG-SISNOVA, nº. 46236.000795/2009-30, CNPJ 11.058.188/0001-45, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores no serviço público municipal, da administração direta, indireta e autarquias do município de Nova Serrana, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Serrana- MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores no serviço público municipal, da administração direta, indireta e autarquias no município de Nova Serrana- MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 211/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Montes Claros/MG e do Norte de Minas, nº. 46246.002092/2009-27, CNPJ 11.163.637/0001-15, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bocaiúva, Brasília de Minas, Buritizeiro, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Janaúria, Mato Verde, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Salinas e São Francisco- MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos nos municípios de Bocaiúva, Brasília de Minas, Buritizeiro, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Janaúria, Mato Verde, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Salinas e São Francisco- MG da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros- MG, Processo de número 24260.018100/90-83, CNPJ 21.348.198/0001-79, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 212/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul - AGITRA SINDICAL, nº. 47501.000011/2009-59, CNPJ 10.560.925/0001-40, para representar a categoria Profis-

sional dos dos Auditores Fiscais do Trabalho (Lei nº10.593 de 06 de dezembro de 2002), com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Chantelle Malharia e Tinturaria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.814.284/0001-11, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no setor de Produção, no estabelecimento situado na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1500, bairro Figueira, Gaspar (SC), nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 89 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.01145/2010-84).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa KB Bordados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.569/0001-27, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo no 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); 2º Turno (14:18 às 23:24 horas) e; 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação



ao turno do horário normal (07:30 às 17:18 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos. Resta autorizado no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 72, nº 1850, bairro João Paulo II, Indaial (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.000929/2004-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral de Jataí - GO SITRASGO
CNPJ	02.311.432/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 886/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.022782/2005-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores nos Segmentos Mecânico, Elétrico, Eletrônico, Conversão para Motores Bi-Combustíveis (Gás Natural) e Refrigeração do Município de Aracaju-SE.
CNPJ	07.695.699/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 883/2010

Processo	46213.021883/2007-71
Entidade	SETRANVASF - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo de Passageiros do Vale do São Francisco
CNPJ	08.352.605/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 884/2010

Processo	46010.001057/2004-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Carregadores de Mercadorias e Serviços em Geral de Piumhi- MG
CNPJ	06.182.925/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 885/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 354/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de interesse do Sindicato dos Docentes do Ensino Superior de Canoas - RS-SINDOS, nº. 46218.002445/2008-45CNPJ nº 09.317.972/0001-89, processo nº 46218.002445/2008-45 com fundamento no artigo 5º, inciso II da Portaria 186/2008 em virtude do cumprimento da decisão judicial proferida pelo d. juízo da 3ª Vara do Trabalho de Canoas/RS nos autos do processo nº. 00010-2008-203-04-00-4.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 889/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária do SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região/SP, CNPJ 02.037.751/0001-08, processo nº 46259.010109/2009-71, com base na solicitação expressa da requerente, conforme se subtrai dos autos, apenso nº. 46000.021712/2010-43.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 888/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do SINDIMED - Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe, CNPJ 13.370.002/0001-14, processo nº 46221.004328/2009-48, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do ofício n. 046/2010, do presidente do SINDIMED.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 887/2010/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Inspectores Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo - SINDIF-PMSP/ SP, CNPJ 60.534.138/0001-00, processo nº 24440.018464/90-81, com base na solicitação expressa da requerente, conforme se subtrai dos autos, apenso nº. 46219.017863/2009-16.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001456/2010-43).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO

PROCESSO Nº 0.00.000.0001696/2010-71
ASSUNTO: Pedido de Providências
REQUERENTE: Sindicato dos servidores do MPMG - SINDSEMP-MG; e Federação Nacional dos servidores dos MPes - FENASEMPE.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO
(...) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se abstenha de dar posse a qualquer servidor nomeado em virtude dos cargos criados pela Lei nº 18.800/2010, ou de vagas surgidas com a aposentadoria e/ou exoneração de servidores.
Outrossim, determino que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos uma planilha contendo todos os cargos vagos, discriminando quais foram criados pela lei 18.800/2.010; bem como planilha atualizada que demonstre o provimento dos cargos previstos no concurso nº 01/2.007 e daqueles criados pela mencionada lei 18.800/2010.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2010.
Conselheiro ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dez, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR) - até o item 7, Antonio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR) - até o item 7, Ivaldo Olímpio de Lima (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Túlio (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Doutores Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2010, com ressalvas para a redação do item 13. 2) 1.34.012.000051/2005-81. Interessado: Dr. Antonio Morimoto Júnior - PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 6ª CCR proferida na 367ª Reunião, de 23.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção das providências a fim de garantir a participação de indígenas em eventuais programas estaduais de bolsas para curso superior, e até mesmo programas federais. FUNAI. FUNASA. Projeto VIGISUS II. Possível descumprimento de acordo de prestação de auxílio a indígenas que ingressam em faculdades da área de saúde. Relator: Cons. Ivaldo Olímpio de Lima. Vista: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 25.8.2010, o Conselho, por maioria, nos termos do voto vista da Conselheira Raquel Dodge, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 6ª CCR. Vencido o Relator, que dava provimento ao recurso homologando o arquivamento. Declararam impedimento os Conselheiros Denise Vinci Túlio e Wagner Mathias. 3) 1.00.000.010684/2004-34. Interessado: Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior - PR/RN. Assunto: Recurso de decisão da 5ª CCR proferida na 417ª Reunião. Prescrição. Arquivamento com prejuízo do exame dos fundamentos que motivaram a iniciativa do Procurador oficiente. Aplicação do § 1º do art. 4º da Resolução CSMPE nº 87, c/c os arts. 9º e 10 da Resolução CNMP nº 23. FNDE/MEC. Município de Taipu/RN. Convênio nº 4.347/94. Ampliação de escolas. FUNASA/MS. Convênio nº 05/96. Aquisição de equipamentos e materiais para implantação de laboratório. INDESP. Convênio nº 195/94. Construção de um ginásio poliesportivo. Relatora: Cons. Denise Vinci Túlio. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu parcialmente o recurso apenas no que tange à desnecessidade da adoção das referidas providências no tocante ao aspecto criminal e, nesse ponto, deu-lhe provimento. Declararam impedimento os Conselheiros Antonio Fonseca e Wagner Mathias. 4) 1.19.000.000721/2008-58. Interessado: Dr. Sergei Medeiros Araújo - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 492ª Reunião, em 10.8.2009. Não homologação do arquivamento. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Município de Arame/MA. Supostas irregularidades ocorridas na aplicação de recursos do FUNDEB. Ausência de informações por parte do Presidente do Conselho do FUNDEB no município. Atraso no pagamento de salários e abono de férias dos professores da zona rural. Possível desvio de verbas federais. Relator: Cons. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR, observada a independência funcional dos membros do Ministério Público. Declararam impedimento os Conselheiros Antonio Fonseca e Wagner Mathias. 5) 1.19.000.000029/2009-67. Interessado: Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich - PR/SE. Assunto: Recurso de decisão da 5ª CCR proferida na 540ª Reunião, em 16.4.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério da Integração Nacional. Convênio nº 86/99 (SIAFI nº 375406). Município de Laranjeiras/SE. Empresa COSANE Construção e Saneamento Ltda. Obras de infraestrutura. TCU. Tomada de Contas Especial (TC-018.511/2005-2). Acórdão nº 5.759/2008-TCU-2ª Câmara. Contas julgadas irregulares pelo TCU. Suposta malversação de recursos federais recebidos em virtude de convênio celebrado. Relatora: Cons. Maria Eliane Menezes de Farias. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Declararam impedimento os Conselheiros Antonio Fonseca e Wagner Mathias. 6) 1.19.002.000088/2010-12. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 538ª Reunião, em 9.4.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Recursos Hídricos. Município de Chapadinha/MA. Convênio nº 049/1999. Instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água em localidades prioritárias situadas no âmbito do município. TCU. Tomada de Contas Especial (Processo nº TC-006.069/2006-0). Acórdão nº 6.124/2009-TCU-2ª Câmara. Irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 049/1999. Relatora: Cons. Maria Eliane Menezes de Farias. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Declararam impedimento os Conselheiros Antonio Fonseca e Wagner Mathias. 7) 1.15.000.002038/2008-02. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte - PR/CE. Assunto: Recurso em face de Decisão da 1ª CCR proferida na 203ª Sessão Ordinária, de 2.12.2009. Parcial homologação do arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado por representação da Ordem dos Ministros Evangélicos do Ceará. Município de Fortaleza/CE. Construção de monumento, em terreno da Marinha, para homenagear Santa Edwiges. Não ofensa a liberdade de consciência e de crença. Precedentes da 1ª CCR (P.A.

1.15.000.000207/2006-08 e 1.34.014.000385/2005-35). Terrenos da Marinha. Bens da União. Necessidade de autorização da Secretaria de Patrimônio da União para a utilização da área por terceiros. Relatora: Cons. Denise Vinci Túlio. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR. Declararam impedimento os Conselheiros Antonio Fonseca e Wagner Mathias. 8) 1.19.000.000602/2009-86. Interessado: Dr. Israel Gonçalves Santos Silva - PR/MA. Assunto: Promoção de arquivamento, de 17.8.2010, recebida como recurso pela 5ª CCR em sua 559ª Reunião, de 26.8.2010. Não homologação da primeira promoção de arquivamento, de 9.12.2009, pela 5ª CCR, com o retorno dos autos à origem para averiguar as medidas adotadas visando o ressarcimento ao erário. Tomada de Contas Especial (TC-012.153/2008-8). Acórdão nº 2704/2009-TCU. FUNASA. Convênio nº 2984/2001. Município de São Roberto/MA. Construção de Sistema de Abastecimento de Água. Falecimento da gestora. Omissão de prestar contas. Relator: Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR, determinando o retorno dos autos à Procuradoria de origem para que seja comprovada a adoção de medidas para o ressarcimento do dano. Declararam impedimento os Conselheiros Denise Vinci Túlio e Wagner Mathias. O Senhor Presidente comunicou que será convocada nova reunião ainda neste exercício, a fim de apreciar os processos remanescentes. A Reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

MARIO JOSÉ GISI
Secretário

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 525ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 06 de dezembro de 2010.

Início e término: Das 11:12h às 13:10h.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano 2010, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e Dr. Douglas Fischer, ausente justificadamente, a Dra. Mônica Nicida Garcia, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
VOTOS-VISTA

001. Processo	: 1.00.000.005655/2010-07	Voto:	1719/2010	Origem:	Mesa do Senado Federal
Relator	: Dr. Douglas Fischer				
Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 59 DE 2002 DO SENADO FEDERAL QUE DISPÕE SOBRE A POLÍCIA DO SENADO. NÃO COMPROVADA A CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE. PELO NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO. 1. A Ação Declaratória de Constitucionalidade tem lugar quando houver diversas ações judiciais em que haja discussão acerca da constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Como pressuposto de sua admissibilidade, o inciso III do art. 14 da Lei nº 9.868/1999 exige a demonstração de controvérsia judicial relevante sobre a legitimidade da norma objeto da ação declaratória 2. Na hipótese sob análise, a situação de incerteza decorrente da aplicação contraditória do ato normativo pelos vários órgãos judiciais não se evidencia. Na petição inicial desta ação declaratória, não está comprovada a controvérsia sobre a aplicação da norma, que justifique a instauração desta ação. 3. Convém observar que a exigência quanto à configuração da controvérsia judicial há de ser entendida como atinente ao ato normativo objeto da ação, e não sobre o tema. Além disso, exige-se uma quantidade expressiva de controvérsia jurídica relevante, capaz de afetar a presunção de legitimidade da lei, com base em dados concretos e não em simples disputa teórica. 4. A Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC não deve ser conhecida. Decisão : Após vista dos autos, a Câmara decidiu por maioria nos termos do voto do Dr. Douglas Fischer. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.				
002. Processo	: 1.16.000.003760/2008-19	Voto:	1720/2010	Origem:	PR/DF
Relator	: Dr. Douglas Fischer				
Voto-Vista	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. IRREGULARIDADE NA INVESTIGAÇÃO DE FURTO OCORRIDO NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA DE PARLAMENTAR. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO. PROSSEGUIMENTO. 1. A Polícia Legislativa não possui atribuições próprias de Polícia Judiciária, e, portanto, impedida está de praticar atos privativos desta, entre os quais a instauração e presidência de inquérito policial. 2. Inequivoca irregularidade na realização de atos de investigação pela Polícia Legislativa em caso de furto ocorrido em residência de parlamentar e não no interior da Câmara dos Deputados. 3. A investigação foi conduzida por 06 (seis) meses, antes que a Polícia da Câmara dos Deputados a formalizasse em "inquérito", e a submetesse à supervisão e conhecimento do MPF e ao controle judicial. 4. Considerando a possibilidade do cometimento do crime de prevaricação, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.				

Decisão : Após vista dos autos, a Câmara decidiu por maioria nos termos do voto do Dr. Douglas Fischer. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

PROCESSOS NÃO-PADRÃO

003. Processo	: 1.35.000.001366/2009-71	Voto:	1721/2010	Origem:	PR/SE
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA TENTATIVA DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (171, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP). DEPÓSITO EM JUÍZO, MEDIANTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DA CONDUTA, INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. FASE PRÉ-PROCESSUAL. PRINCÍPIO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i> . PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O MPF concluiu pela atipicidade da conduta do investigado pela falta de adequação formal ao tipo penal de estelionato. 2. A conduta <i>sub oculi</i> configura ao menos em tese prática do crime de estelionato, na forma tentada, tendo em vista as vantagens indevidas obtidas com a manutenção da ação de consignação em pagamento em detrimento da Caixa Econômica Federal. 3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 5. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fischer.				
004. Processo	: 1.29.000.001343/2010-06	Voto:	1722/2010	Origem:	PR/RS
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, §4º, DO CP). FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA (ART. 203, DO CP). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 2. A Súmula 62, STJ, apresenta manifestos equivocados em sua origem, não se podendo aplicá-la nem de forma subsidiária ao caso. 3. A eventual caracterização do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, previsto nos art. 203, do CP, ainda que acarrete prejuízos a apenas um trabalhador, deve seguir o mesmo curso (competência da Justiça Federal), a teor do que dispõe a Súmula 122 do STJ. 4. Assim, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal, no tocante aos crimes previstos nos artigos 297, §4º e 203, ambos do Código Penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fischer.				
005. Processo	: 1.18.000.001487/2010-38	Voto:	1723/2010	Origem:	PR/GO
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: PEÇA DE INFORMAÇÃO. PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS "POR FORA". FALSA ANOTAÇÃO DE DADOS NA CTPS E FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA (ARTS. 297, §3º, INC. II, DO CP). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. A conduta do empregador que promove quitação de verbas salariais "por fora" (extrafolha), fraude da qual resulte frustração a direitos assegurados pela legislação do trabalho, como no presente caso, amolda-se inequivocamente aos crimes descritos nos artigos 297, §3º, inciso II e 203, ambos do Código Penal. 2. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 3. A Súmula 62, STJ, apresenta manifestos equivocados em sua origem, não se podendo aplicá-la nem de forma subsidiária ao caso. 4. A eventual caracterização do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista, previsto nos art. 203, do CP, ainda que acarrete prejuízos a apenas um trabalhador, deve seguir o mesmo curso (competência da Justiça Federal), a teor do que dispõe a Súmula 122 do STJ. 5. Assim, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal, no tocante aos crimes previstos nos artigos 297, §3º, inc. II, do Código Penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fischer.				
006. Processo	: 1.00.000.014169/2010-71	Voto:	1724/2010	Origem:	4ª V F - Pará
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. REQUISICIÓN JUDICIAL. ART. 5º-II DO CPP. CRIMES ATRIBUÍDOS A POLÍCIAIS FEDERAIS E EMPREGADOS DA INFRAERO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito policial instaurado por requisição judicial, para apurar os crimes de abuso de autoridade, de prevaricação, de condescendência criminosa e de denúncia caluniosa atribuídos a policiais federais e a empregados da INFRAERO. 2. A respeito da possibilidade de o juiz requisitar a instauração de inquérito, acompanho a doutrina que sustenta que o art. 5º-II do CPP não foi recepcionado pela <i>Carta Magna</i> de 1988, restando, por conseguinte, tacitamente revogado. 3. A conduta dos investigados consistiu em comunicar à autoridade policial a ocorrência de um crime que não se verificou. Somente se fosse demonstrada a existência do elemento subjetivo do tipo, o dolo direto, a conduta em apuração poderia caracterizar o crime de "comunicação falsa de crime ou de contravenção", nos exatos termos do art. 340 do CP. Prescrição da pretensão punitiva. 4. Voto pela insistência no arquivamento deste inquérito policial.				

Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fischer.				
007. Processo	: 1.34.015.000258/2004-45	Voto:	1725/2010	Origem:	3ª V F S. J. do Rio Preto/SP
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. CRIME DO ART. 147 DO CP. SUPOSTA PRÁTICA DE AMEAÇA CONTRA PROCURADOR DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICADORES DE ILÍCITO PENAL. CONCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO FEDERAL DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APURAR POSSÍVEIS DELITOS PRATICADOS DUARANTE AS INVESTIGAÇÕES. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do crime de ameaça contra Procurador da República. 2. O Juiz Federal acolheu o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo de instauração de outra investigação criminal para apurar possíveis delitos ocorridos durante as investigações. 3. A manifestação do Juiz Federal, determinando ele próprio novas diligências, após o arquivamento promovido pelo MPF, viola a norma constitucional que confere ao Ministério Público a iniciativa privativa da ação penal pública (art. 129, I, da CF/88). 4. Ademais, eventuais crimes praticados durante as investigações devem ser apurados em procedimento autônomo. Por isso não há continuidade de inquérito policial, já arquivado judicialmente, que tinha por objeto conduta diversa daquelas verificadas pelo Juiz. Para tanto, o julgador poderá valer-se do disposto no art. 40 do CPP. 5. Voto pelo não conhecimento e pela devolução dos autos à origem. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fischer.				
008. Processo	: 1.00.000.007787/2010-65	Voto:	1681/2010	Origem:	PRM - Ponta Grossa / PR
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: PROCESSO CRIME ELEITORAL. DIVERGÊNCIA DO JUIZ QUANTO À CAPITULAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C O ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. IMPOSSIBILIDADE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. Processo crime eleitoral em que o investigado foi denunciado pela suposta prática da conduta que se amolda ao crime previsto no artigo 323 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), porquê, segundo narra a denúncia, divulgou, através de panfletos, fatos que sabia inverídicos em relação a outro candidato, capazes de exercer influência perante o eleitorado. 2. Aplicação analógica do art. 28 do CPP pelo Juiz Federal, que reconheceu a possibilidade de nova definição jurídica do fato, hipótese denominada <i>mutatio libelli</i> , prevista no art. 384 do Código de Processo Penal. 3. O Procurador da República, por sua vez, sustenta a ocorrência da <i>emendatio libelli</i> , que ocorre quando o Ministério Público, na denúncia, descreve perfeitamente o fato concreto caracterizador de determinado crime, mas dá-lhe capitulo diversa. Nosso ordenamento jurídico prevê a situação no art. 383 do Código de Processo Penal, possibilitando ao juiz, na sentença, corrigir o erro, "ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". 4. Desnecessário é o encaminhamento do feito, aplicando por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a denominada regra da devolução somente é cabível quando o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública não é observado pelo promotor natural. Precedente do STJ. 5. Voto pelo não conhecimento. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.				
009. Processo	: 1.10.000.000533/2008-55	Voto:	1682/2010	Origem:	3ª V F no Acre
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. CRIME AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE MATA NATIVA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NA FLORESTA AMAZÔNICA. ART. 50-A DA LEI Nº. 9.605/98. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO. 1. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF. 2. "A complacência no trato de questões ambientais constitui incentivo aos infratores das normas que cuidam da proteção do meio ambiente a persistirem em suas condutas delitivas, gerando, como consequência, a impunidade e desestimulando os Agentes de Fiscalização a cumprirem com suas obrigações." (TRF da 1ª Região, RCCR 2001.43.00.001447-0/TO). 3. Pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.				
010. Processo	: 1.13.000.001965/2009-52	Voto:	1683/2010	Origem:	PR/AM
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência à Justiça Estadual, por entender que há qualquer lesão direta a bens, interesses ou serviços da União, a ensinar a competência da Justiça Federal. 2. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 4. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 5. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 6. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.				
011. Processo	: 1.00.000.010773/2010-29	Voto:	1684/2010	Origem:	PR/SP
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge				



Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESMEMBRAMENTO. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DA INVESTIGADA NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS A FIM DE COMPROVAR PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS INEXISTENTES EM FAVOR DE EMPRESA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPF. 1. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição ao MPE por entender que o envolvimento da investigada não diz respeito à elaboração dos documentos falsos, mas apenas à relação entre os particulares envolvidos no caso. 2. O declínio de atribuição ao MPE mostra-se prematuro, porquanto há necessidade de apuração mais aprofundada, para melhores esclarecimentos sobre a efetiva participação da investigada na falsificação de documentos públicos federais, com a realização das diligências indicadas pelo Delegado de Polícia Federal e outras que porventura forem necessárias à elucidação dos fatos. 3. Voto pela não homologação do declínio de atribuição e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
012. Processo	: 1.00.000.011227/2010-13	Voto: 1685/2010	Origem: PRM - Altamira/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 4.947/66 (INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS). INEXISTÊNCIA DE JUSTA POSSE POR PARTE DO PARTICULAR REIVINDICANTE. MERA DETENÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. 1. Não havendo nos autos prova da justa posse por parte do particular reivindicante, é forçoso reconhecer o interesse direto e manifesto da União em proteger o bem imóvel de sua propriedade que se encontra vulnerável, o que torna competente a Justiça Federal para processar e julgar a demanda e, consequentemente, o Ministério Público Federal para promover a responsabilidade penal de quem o invadiu (inteligência do art. 109, VI, da CF). 2. Voto pela não homologação do declínio e pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
013. Processo	: 1.22.009.000451/2009-91	Voto: 1686/2010	Origem: PRM - Gov. Valadares/MG
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: PECAS IFORMATIVAS CRIMINAIS. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "NE BIS IN IDEM". 1. Cuidamos os autos de apurar falsificação de documentos públicos (CPF, título de eleitor e certidão de nascimento) praticada no mesmo contexto fático dos crimes de descaminho, crime contra a propriedade industrial e crime de falsa identidade, que já são objeto de ação penal. 2. O Procurador da República oficiante declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público estadual por entender que o crime de falsificação de documento público não causou danos a bens, serviços ou interesses da União. 3. Muito embora a Denúncia oferecida pelo MPF referente aos fatos em questão não tenha imputado o crime de falsificação de documento público e/ou de falsidade ideológica ao investigado, nada impede que, no momento processual oportuno tal providência seja tomada para se incluir a prática de tais delitos. Assim sendo, não somente o declínio de atribuições deve ser rejeitado, mas também o presente feito deve ser arquivado para se evitar duplicidade de investigações, em homenagem ao princípio do "ne bis in idem". 4. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuições e pelo arquivamento da presente Peça Informativa Criminal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
014. Processo	: 1.36.000.000798/2010-618	Voto: 1504/2010	Origem: PR / TO
015. Processo	: 1.36.000.000795/2010-28	Voto: 1641/2010	Origem: PR / TO
016. Processo	: 1.36.000.000810/2010-38	Voto: 1642/2010	Origem: PR / TO
017. Processo	: 1.36.000.000812/2010-27	Voto: 1643/2010	Origem: PR / TO
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: PEÇA DE INFORMAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA, RESPECTIVAMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a eventual prática criminosa não atinge, direta e especificamente, bens, serviços ou interesse da União. 2. Compete à União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o registro e fiscalização de produtos veterinários e dos estabelecimentos que os fabrique, manipulem, fracionem, comercializem, importem ou exportem (Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 3. O interesse federal, portanto, está consubstanciado no fato de que o registro de produtos veterinários é um serviço exclusivo da União, por meio do MAPA (art. 24 do Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 4. Ademais, segundo o MAPA o uso de produtos veterinários sem o devido licenciamento (produtos irregulares) pode ser perigoso para o animal, para o aplicador e para as pessoas que consomem alimentos provenientes dos animais tratados com tais produtos (carne, leite, ovos, pescado e mel). 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
018. Processo	: 1.00.000.002936/2010-08	Voto: 1687/2010	Origem: 2º V F Araraquara/SP
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		

Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SIMULAÇÃO DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS. FALSA IMPUTAÇÃO DE CRIME ELEITORAL QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (ART. 339 DO CP). EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Não comprovada a existência de qualquer excludente de tipicidade, da ilicitude e da culpabilidade, cabalmente comprovada nos autos (Enunciado 21 da 2ª CCR/MPF), e presentes indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, a partir dos depoimentos e demais provas coligidas aos autos, mostra-se prematuro o arquivamento no presente estágio. 2. Voto, pois, pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
019. Processo	: 1.00.000.015241/2010-88	Voto: 1688/2010	Origem: 1º V F Aracatuba/SP
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. INTERNAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS NO TERRITÓRIO NACIONAL SEM O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334, § 1º, "D", DO CP). DESNECESSIDADE DA PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado em virtude da apreensão de várias mercadorias de procedência estrangeira, sem documentação comprobatória da regular internação no País. 2. O Membro do MPF requereu o arquivamento do feito por entender inexistentes indícios do uso de expediente fraudulento quando da introdução dos produtos no país. 3. A Magistrada Federal indeferiu o pleito por entender estarem presentes indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento de denúncia. 4. O núcleo iludir, posto no "caput" do art. 334, significa apenas o ato de fraudar o pagamento do tributo devido. Não se faz necessária nenhuma conduta adicional do agente, consistente em ardis, estratagemas ou farsa, tendente ao não pagamento. Basta a omissão no pagamento associada a circunstâncias que evidenciem a vontade de fraudar o Fisco. 5. <i>In casu</i> , considerando-se a grande variedade, o elevado valor, e a quantidade evidenciadora da destinação comercial das mercadorias apreendidas, há de se convir e reconhecer o claro propósito de iludir o Fisco, apesar da ausência de esconderijo ou camuflagem das mercadorias apreendidas. 6. Assim sendo, voto pela designação de outro membro do MPF para o prosseguimento da persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
020. Processo	: 1.00.000.015151/2010-97	Voto: 1689/2010	Origem: 2º VF Cachoeiro Itapemirim/ES
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. FALSIFICAÇÃO DE CPF. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, DO CP). PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INDEFERIMENTO PELO JUIZ FEDERAL. ARQUIVAMENTO INDIRETO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República requereu a declaração de incompetência do Juízo Federal para o processo e julgamento do feito, por entender que não restou comprovado qualquer prática em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 2. O Juiz Federal declarou-se competente para o processamento do inquérito, por entender que "se existiu a falsificação de CPF, tal crime, mesmo que em conexão com outros crimes da competência da Justiça Estadual, ensaja a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal, nos termos da Súmula nº 122 do STJ". 3. A falsificação do documento público de responsabilidade Federal como o CPF, caracteriza ofensa direta e específica à Receita Federal do Brasil, o que patenteia a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação delituosa, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. 4. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
021. Processo	: 1.00.000.013122/2010-91	Voto: 1690/2010	Origem: 13º V F em Pernambuco
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 96, II, DA LEI 8666/93. ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. Primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . 2. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal, com oferecimento de denúncia.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
022. Processo	: 1.24.000.000099/2009-07	Voto: 1691/2010	Origem: PR / PB
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte (art. 9º, §2º, da Lei 10.684/03). 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). 4. Diante do exposto, voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento e, em caso de não pagamento integral, prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

023. Processo	: 1.24.000.000049/2008-31	Voto: 1607/2010	Origem: PR / PB
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PELA 2ª CCR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. 1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado contra a decisão colegiada proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que determinou a designação de outro membro para acompanhar o pagamento integral de parcelamento de débito tributário e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal. 2. Justamente em atenção ao princípio da Independência funcional é que, ao deliberar em sentido diverso da manifestação ministerial, a 2ª Câmara de Coordenação determina a designação de outro membro para oficiar no procedimento, por delegação, e não em nome próprio. 3. Desse modo, atento ao referido princípio, voto pelo não acolhimento do pedido de reconsideração e determino a devolução dos autos ao Procurador da República designado para cumprimento do já deliberado por esta 2ª CCR, salvo se o Procurador originário concordar em permanecer no caso.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
024. Processo	: 1.25.008.000064/2010-96	Voto: 1692/2010	Origem: PRM - Ponta Grossa / PR
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149 DO CP). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203 DO CP). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. AUSÊNCIA DE FRAUDE OU VIOLÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O delito do art. 149 do CP não restou configurado no caso dos autos, em razão de ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Dessa forma, com razão o <i>parquet</i> federal em pleitear o arquivamento do referido crime. 2. A competência para julgar todos os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. No entanto, os elementos do tipo fraude ou violência não se mostraram presentes. 3. Isto posto, voto pela homologação do pedido de arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS

025. Processo	: 1.11.000.001426/2010-21	Voto: 1693/2010	Origem: PR / AL
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: Procedimento administrativo instaurado em decorrência de expediente oriundo da 13ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, informando suposta agressão física contra particular, perpetrada por Policial Rodoviário Federal, em 07/08/2010. Diligências realizadas pelo MPF apontam que, segundo apuratório em processo disciplinar deflagrado naquela corporação, a suposta agressão não possui qualquer relação com a atividade policial rodoviária federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
026. Processo	: 1.00.000.014828/2010-70	Voto: 1694/2010	Origem: PRM - Santarém/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: Inquérito Policial. Ter em depósito e transportar madeiras em toras sem a respectiva licença do órgão ambiental competente. Crime ambiental previsto no art. 46 da Lei n. 9.605/90. Inserção de dados falsos em Guia Florestal emitida por órgão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Pará. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
027. Processo	: 1.26.000.002084/2010-34	Voto: 1695/2010	Origem: PR / PE
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: Peças de Informação. Crime contra o patrimônio de empresa de Economia Mista (Banco do Brasil). Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
028. Processo	: 1.00.000.014958/2010-11	Voto: 1696/2010	Origem: PR - Cuiabá / MT
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: Inquérito Policial. Inexistência de falsidade documental utilizada em prejuízo de empresa pública federal. Suposta ilegitimidade de prontuários civis de identificação. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
029. Processo	: 1.23.000.001485/2010-89	Voto: 1697/2010	Origem: PR/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: Peças de Informação. Possível constituição fraudulenta de pessoa jurídica mediante utilização perante a Junta Comercial de dados pessoais de terceiro não participante do quadro societário. Atribuição do <i>Parquet</i> estadual. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
030. Processo	: 1.00.000.011619/2010-74	Voto: 1698/2010	Origem: PRM - Santarém/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
Ementa	: Inquérito Policial. Extravio de medicamentos destinados à rede pública e que estariam sendo vendidos em farmácias do Município de Obidos/PA. Ausência de indícios de que tais medicamentos tenham sido adquiridos a partir de repasse de verbas federais (mesmo que assim fosse, o desvio não se dava na operacionalização dos recursos ou na compra dos medicamentos). Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		



	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
031. Processo	: 1.00.000.012409/2010-01	Voto: 1699/2010 Origem: PRM Ribeirão Preto/SP
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Inquérito Policial. Moeda Falsa. Laudo Pericial. Falsificação Grosseira. Súmula 73 do STJ: "A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual". Declínio.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
032. Processo	: 1.13.000.001091/2010-77	Voto: 1700/2010 Origem: PR/AM
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Representação Criminal. Comercialização de 05 kg de pescado sem licença do órgão ambiental. Não demonstrado interesse da União. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
033. Processo	: 1.00.000.015242/2010-22	Voto: 1726/2010 Origem: PRM - JI-Paraná/RO
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Inquérito Policial. Supostos crimes de falsidade ideológica ocorridos perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	
034. Processo	: 1.00.000.015298/2010-87	Voto: 1727/2010 Origem: PRM - Santarém/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Representação encaminhada ao MPF pelo IBAMA. Colocação de atividade econômica potencialmente poluidora em funcionamento sem autorização do órgão competente. Possível crime definido no art. 60 da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	
035. Processo	: 1.22.011.000209/2010-10	Voto: 1728/2010 Origem: PRM-Sete Lagoas/MG
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peça Informativa. Suposto crime ambiental. Transportar carvão mineral sem a licença do órgão ambiental competente. Crime não praticado em detrimento de interesse direto e específico da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	
036. Processo	: 1.22.011.000213/2010-70	Voto: 1729/2010 Origem: PRM-Sete Lagoas/MG
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peça Informativa. Suposto crime ambiental. Transportar carvão mineral sem a licença do órgão ambiental competente. Crime não praticado em detrimento de interesse direto e específico da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	
037. Processo	: 1.34.010.001150/2010-68	Voto: 1730/2010 Origem: PRM - Ribeirão Preto / SP
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peças Informativas. Apreensão de pássaros silvestres em cativeiro sem licença do órgão competente. Verificação de prática de maus tratos. Possíveis crimes ambientais (art. 29, §1º, inc. III, e art. 32, ambos da Lei 9.605/98). Espécies não ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

038. Processo	: 1.29.000.001814/2010-78	Voto: 1701/2010 Origem: PR / RS
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível delito ambiental. Deixar de prestar esclarecimentos acerca de pássaro do qual foi nomeada guardiã. Imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00. Infração administrativa. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
039. Processo	: 1.15.000.000339/2009-74	Voto: 1702/2010 Origem: PR/CE
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposta exploração não autorizada do espectro de radio frequência, por meio do Serviço de Radiodifusão Sonora. Art. 183 da Lei nº 9.472/97. Fatos delituosos ocorridos em setembro de 2002. Pena máxima para o delito fixada em 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 109, inciso IV, do CP. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
040. Processo	: 1.15.000.001147/2009-85	Voto: 1703/2010 Origem: PR/CE
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Administrativo. Inexistência de vantagem indevida para a prática ou omissão em ato de ofício, de sentimento ou interesse pessoal na prática do ato de liberação de instalação de películas em automóveis ou de desobediência a ordem judicial ou de funcionário público. Atipicidade. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
041. Processo	: 1.23.000.000848/2010-69	Voto: 1592/2010 Origem: PR/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	

Ementa	: Procedimento administrativo para apurar suposta aplicação irregular de verbas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). Diligências. Em reposta às indagações do MPF, a Polícia Federal informou que os fatos investigados no presente procedimento já foram objeto do PIC nº 1.23.000.003116/2007-25, o qual teve homologado seu arquivamento por decisão da 2ªCCR/MPF. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
042. Processo	: 1.00.000.011962/2010-19	Voto: 1704/2010 Origem: PR / GO
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego. Suposto crime contra a organização do trabalho. Existência de Inquérito Policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
043. Processo	: 1.23.000.001995/2010-56	Voto: 1705/2010 Origem: PR/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Maior aprofundamento nas investigações, antes de ouvir o referido servidor do INCRA. Significativo esforço institucional e provisionamento de verbas para diligência prematura. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
044. Processo	: 1.27.000.001176/2010-60	Voto: 1706/2010 Origem: PR/PI
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peças de Informação. Convênio. Recursos federais oriundos do FNDE. Ex-Prefeito. Omissão do dever de prestar contas. Crime de responsabilidade (art. 1º, incisos VII do DL 201/67). Fatos ocorridos entre 1998 e 1999. Mandato eletivo encerrado em 31/12/2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal por força do artigo 109, IV, do Código Penal. Promoção de Ação Civil Pública para ressarcimento ao Erário. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
045. Processo	: 1.25.002.001609/2010-31	Voto: 1707/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
046. Processo	: 1.25.002.001585/2010-11	Voto: 1708/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
047. Processo	: 1.25.002.002359/2010-57	Voto: 1709/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
048. Processo	: 1.33.002.000162/2010-10	Voto: 1710/2010 Origem: PRM-Chapécó/SC
049. Processo	: 1.25.002.001669/2010-54	Voto: 1711/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
050. Processo	: 1.25.003.001679/2010-80	Voto: 1712/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
051. Processo	: 1.25.002.002059/2010-78	Voto: 1713/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
052. Processo	: 1.25.002.002065/2010-25	Voto: 1714/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peças Informativas Criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
053. Processo	: 1.29.003.000288/2010-07	Voto: 1715/2010 Origem: PRM Novo Hamburgo/RS
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal. Conduta criminosa não caracterizada, uma vez que a acusada não estava ciente da falsidade da moeda. Informações contidas no autos revelam que a nota de R\$ 50,00 colocada em circulação fazia parte de um lote de cédulas sacadas no dia anterior em um caixa eletrônico. Ao tomar conhecimento de que a nota apresentada para pagamento de compras em estabelecimento comercial era falsa, a investigada formalizou imediatamente registro de ocorrência, com a entrega da referida nota para exame pericial, concluindo-se pela inautenticidade da moeda apreendida. Para a caracterização do crime de moeda falsa, é indispensável o dolo do agente, o que não se verifica no caso em testilha. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
054. Processo	: 1.29.000.001256/2010-41	Voto: 1716 /2010 Origem: PR/ RS
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peças de Informação Criminal. Suposto crime de moeda falsa. Art. 289, § 1º, do Código Penal. Inexistência nos autos de indícios suficientes acerca da autoria. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
055. Processo	: 1.00.000.004452/2010-95	Voto: 1717/2010 Origem: PRM Patos de Minas / MG
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Inquérito Policial. Suposta exploração não autorizada do espectro de radio frequência, por meio do Serviço de Radiodifusão Sonora. Art. 183 da Lei nº 9.472/97. Fatos delituosos ocorridos em setembro de 2002. Pena máxima para o delito fixada em 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 109, inciso IV, do CP. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
056. Processo	: 1.25.003.011649/2010-81	Voto: 1718/2010 Origem: PRM de Foz do Iguaçu/PR
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Criminal Diverso. Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal. Pedido de assistência jurídica expedido pelo Ministério Público da República do Paraguai acerca de irregularidades encontradas nas prestações de contas do Consulado do Paraguai em Foz do Iguaçu/PR. Diligências realizadas. Alcançados os objetivos do presente procedimento, impõe-se o arquivamento. Encaminhamento dos autos à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	

057. Processo	: 1.20.000.001370/2010-04	Voto: 1731/2010 Origem: PR/MT
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peças de Informação. Representação criminal imputando a Jorge Frederico Cardoso a conduta de se apresentar perante a mídia e em processo judicial como presidente do sindicato Sindsprev/MT embora o Poder Judiciário já tivesse reconhecido tal cargo a pessoa diversa. Atipicidade. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	
058. Processo	: 1.14.004.000485/2010-31	Voto: 1732/2010 Origem: PR/BA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposto crime de sonegação fiscal. Inexistência de procedimento fiscal apuratório. Ausência de condição de procedibilidade da ação penal. Suposto crime eleitoral já sendo apurado pelo Ministério Público Estadual. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	
059. Processo	: 1.23.001.000164/2008-32	Voto: 1733/2010 Origem: PR/PA
Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge	
Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime do art. 19, da Lei 7492/86. Financiamento obtido em 14/03/1996 (fls. 22/24). Prescrição da pretensão punitiva Estatal. Arquivamento.	
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Douglas Fisher.	

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
VOTO-VISTA

060. Processo	: 1.36.000.000802/2010-91	Voto: 5610/2010 Origem: PR / TO
Relatora	: Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS	
Relatora designada	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
Ementa	: VOTO VISTA. PEÇA DE INFORMAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA, RESPECTIVAMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a eventual prática criminosa não atinge, direta e especificamente, bens, serviços ou interesse da União. 2. Compete à União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o registro e fiscalização de produtos veterinários e dos estabelecimentos que os fabrique, manipulem, fracionem, comercializem, importem ou exportem (Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 3. O interesse federal, portanto, está consubstanciado no fato de que o registro de produtos veterinários é um serviço exclusivo da União, por meio do MAPA (art. 24 do Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 4. Ademais, segundo o MAPA o uso de produtos veterinários sem o devido licenciamento (produtos irregulares) pode ser perigoso para o animal, para o aplicador e para as pessoas que consomem alimentos provenientes dos animais tratados com tais produtos (carne, leite, ovos, pescado e mel). 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Decisão : Após vista dos autos, a Câmara decidiu pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. A Relatora aderiu ao voto-vista. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
061. Processo	: 1.36.000.000804/2010-81	Voto: 5611/2010 Origem: PR / TO
Relator	: Dr. ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA	
Relatora designada	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	
Ementa	: VOTO-VISTA. PEÇA DE INFORMAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA, RESPECTIVAMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a eventual prática criminosa não atinge, direta e especificamente, bens, serviços ou interesse da União. 2. Compete à União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o registro e fiscalização de produtos veterinários e dos estabelecimentos que os fabrique, manipulem, fracionem, comercializem, importem ou exportem (Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 3. O interesse federal, portanto, está consubstanciado no fato de que o registro de produtos veterinários é um serviço exclusivo da União, por meio do MAPA (art. 24 do Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 4. Ademais, segundo o MAPA o uso de produtos veterinários sem o devido licenciamento (produtos irregulares) pode ser perigoso para o animal, para o aplicador e para as pessoas que consomem alimentos provenientes dos animais tratados com tais produtos (carne, leite, ovos, pescado e mel). 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Decisão : Após vista dos autos, a Câmara decidiu pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. O Relator aderiu ao voto-vista. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	
062. Processo	: 1.36.000.000805/2010-25	Voto: 5612/2010 Origem: PR / TO
Relator	: Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS	
Relatora designada	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque	



Ementa	VOTO VISTA. PEÇA DE INFORMAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA, RESPECTIVAMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a eventual prática criminosa não atinge, direta e especificamente, bens, serviços ou interesse da União. 2. Compete à União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o registro e fiscalização de produtos veterinários e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, comercializem, importem ou exportem (Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 3. O interesse federal, portanto, está consubstanciado no fato de que o registro de produtos veterinários é um serviço exclusivo da União, por meio do MAPA (art. 24 do Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 4. Ademais, segundo o MAPA o uso de produtos veterinários sem o devido licenciamento (produtos irregulares) pode ser perigoso para o animal, para o aplicador e para as pessoas que consomem alimentos provenientes dos animais tratados com tais produtos (carne, leite, ovos, pescado e mel). 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	Após vista dos autos, a Câmara decidiu pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. A Relatora aderiu ao voto-vista. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

PROCESSOS NÃO PADRÃO

063. Processo	: 1.36.000.000791/2010-40	Voto: 5613/2010	Origem: PR / TO
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA, RESPECTIVAMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a eventual prática criminosa não atinge, direta e especificamente, bens, serviços ou interesse da União. 2. Compete à União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o registro e fiscalização de produtos veterinários e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, comercializem, importem ou exportem (Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 3. O interesse federal, portanto, está consubstanciado no fato de que o registro de produtos veterinários é um serviço exclusivo da União, por meio do MAPA (art. 24 do Decreto nº 5053 de 22/04/2004). 4. Ademais, segundo o MAPA o uso de produtos veterinários sem o devido licenciamento (produtos irregulares) pode ser perigoso para o animal, para o aplicador e para as pessoas que consomem alimentos provenientes dos animais tratados com tais produtos (carne, leite, ovos, pescado e mel). 5. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
064. Processo	: 1.00.000.013134/2010-15	Voto: 5614/2010	Origem: 16º VF DE CARUARU / PE
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A existência de indícios de autoria e materialidade do delito justifica a responsabilização criminal. 2. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
065. Processo	: 1.29.004.000407/2010-11	Voto: 5615/2010	Origem: PRM - PASSO FUNDO / RS
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 20, § 2º, DA LEI Nº 7.716/89, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.459/97; E 58, INCISO I, DA LEI Nº 6.001/73. PERPETRADOS EM TESE POR ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ, OS QUAIS EXPRESSARAM OPINIÕES OFENSIVAS À COMUNIDADE INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO QUE SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. 1. Nos termos do art. 70 do CPP, a competência se firma, em regra, pelo local da consumação da infração penal. 2. Como as ofensas teriam partido de estudantes do curso de jornalismo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, este é o local da consumação do delito. 3. Voto pelo conhecimento do presente conflito de atribuições, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República oficiante na PRM de Chapecó/SC.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
066. Processo	: 1.30.010.000121/2007-22	Voto: 5616/2010	Origem: PRM TAUBATÉ / SP
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		

Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, E 304, AMBOS DO CP. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO QUE SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VOLTA REDONDA/RJ 1. Nos termos do art. 70 do CPP, a competência se firma, em regra, pelo local da consumação da infração penal. 2. Como a certidão de nascimento ideologicamente falsa foi utilizada em Volta Redonda/RJ, a atribuição para atuar no feito é do Membro suscitado. 3. Voto pelo conhecimento do presente conflito de atribuições, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República oficiante na PRM de Volta Redonda/RJ		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
067. Processo	: 1.29.000.000253/2009-56	Voto: 5617/2010	Origem: VF AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL DE PORTO ALEGRE/RS
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PESCA EM LOCAL INTERDITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. CRIME AMBIENTAL (ART. 34 DA LEI 9.605/98). ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA, ANTE A NÃO APREENSÃO DE PESCADOS. O ATO TENDENTE A CAPTURAR PEIXES E/OU CRUSTÁCEOS É PUNÍVEL NOS TERMOS DO ART. 34 C/C ART. 36, DA LEI 9.605/98. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito, por falta de justa causa para o oferecimento de denúncia por pesca ilegal, ante a falta de prova da materialidade do delito. 2. O Juiz Federal indeferiu o arquivamento dos autos, julgando que o art. 34 c/c 36, ambos da Lei 9.605/98 prevê punição para aquele que executa ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar peixes, crustáceos, moluscos e outras espécies. 3. As fotografias constantes dos autos reproduzem sem dúvidas o tal ato tendente previsto na legislação ambiental como suficiente para a configuração do crime do art. 34 da Lei 9.605/98. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
068. Processo	: 1.29.009.000908/2009-14	Voto: 5618/2010	Origem: VF SANT. DO LIVRAMENTO/RS
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 334 DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO. FASE PRÉ-PROCESSUAL: "IN DUBIO PRO SOCIETATE". INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADOS. PERSECUÇÃO CRIMINAL 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de Representação Fiscal para Fins Penais notificando a possível prática do crime previsto no art. 334 do CP. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, sob o argumento de ausência do elemento subjetivo do tipo. O julgador discordou das razões apresentadas, por vislumbrar a existência de indícios suficientes para a continuidade da persecução penal. 3. A promoção de arquivamento, pelo exclusivo argumento de ausência de dolo do investigado, não pode ser considerada nesta fase pré-processual, pois, neste momento, vigora o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 4. Assim, o arquivamento mostra-se inapropriado e prematuro diante da necessidade de esclarecimentos dos fatos apurados e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento das investigações. 5. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
069. Processo	: 1.00.000.009214/2010-76	Voto: 5619/2010	Origem: TRE - MG
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	PEÇA DE INFORMAÇÃO. ART.28 DO CPP C/C ART. 62 DA LC Nº 75/93. POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - ART. 36 DA LEI n.º 9.504/97. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. A mera divulgação do nome e do trabalho desenvolvido, sem referências a eleições, candidaturas ou votos, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, nem permite a aplicação da multa prevista no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/97. Precedente do TSE. 2. Não identificado nos impressos e fotografias qualquer pedido de apoio ou voto, não resta caracterizada a denominada propaganda eleitoral antecipada no caso em análise. 3. Voto pela insistência no arquivamento.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
070. Processo	: 1.24.001.000270/2008-89	Voto: 5620/2010	Origem: PRR - 5ª REGIÃO
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CP. PREFEITO MUNICIPAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acutelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF). 3. Voto no sentido de que o procedimento fique sobrestado, até o final pagamento do débito, com acompanhamento do cumprimento do ajuste por parte de outro Membro do MPF designado para tanto e, em caso de descumprimento, para prosseguir na persecução penal.		

Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
071. Processo	: 1.00.000.009196/2010-22	Voto: 5621/2010	Origem:JUÍZO ELEIT.-43º Z.DE MARIBONDO/AL
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL ("INSCREVER-SE FRAUDULENTAMENTE ELEITOR"). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA INEXISTÊNCIA DE DOLO. DESCABIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral Brasileiro, tendo em vista a notícia de que determinada pessoa não residia no endereço informado à Justiça. 2. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do <i>in dubio pro societate</i> . 3. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 4. Voto pela designação de outro Promotor Eleitoral para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
072. Processo	: 1.15.000.01758/2009-23	Voto: 5622/2010	Origem: PR / CE
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE EM CONSTRUIR 02 CASAS E UM BAR NAS PROXIMIDADES DA DESMBOCADURA DO RIO COCÓ, CONSIDERADA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INAPLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ART. 62, IV, DA LC 75/93. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Procedimento administrativo que apura conduta de investigado que construiu 02 (duas) casas e 01(um) bar nas proximidades da desembocadura do Rio Cocó, considerada área de preservação permanente. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por entender ausência de dolo na conduta e aplicação do princípio da insignificância. Esta Câmara Criminal já admitiu, em hipóteses excepcionadísimas, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, diretamente ligado aos postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do estado, em crimes ambientais em que o investigado é pessoa pobre, não alfabetizada, tendo como exclusivos meios de subsistência a atividade agrícola, a pesca e a caça, para o sustento de sua família. Não comprovada a existência de qualquer excludente de tipicidade, da ilicitude e da culpabilidade, cabalmente comprovada nos autos (Enunciado 21 da 2ª CCR/MPF), mostra-se prematuro o arquivamento no presente estágio. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
073. Processo	: 1.00.000.011241/2010-17	Voto: 5468/2010	Origem: PRM MARINGÁ / PR
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO QUE RECEBEU RECURSOS DA UNIÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, COM OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR OS AGRICULTORES A TÍTULO DE COMODATO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE BENS COM ADESIVOS DO PROGRAMA. CONDUTA PENALMENTE ATÍPICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS BENS. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. De fato, a ausência de adesivos ou outra forma de identificação do Programa Federal nos equipamentos adquiridos não encontra adequação típica sob o aspecto criminal. 2. De outra parte, não consta nos autos informação no sentido de que os bens adquiridos para execução do programa federal em questão tenham sido incorporados ao patrimônio do ente político local. Ao contrário, o órgão federal concedente foi enfático no sentido de que os ativos em questão constituem patrimônio da União. Há cláusula do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal estipulando obrigação de prestação de contas a entidade federal. 3. Voto pela homologação do arquivamento quanto à conduta penalmente atípica e pela não-homologação do declínio com relação à outra, devendo ser designado outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
074. Processo	: 1.00.000.014702/2010-03	Voto: 5623/2010	Origem: VF / RONDÔNIA
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. FALSO TESTEMUNHO. ART. 342 DO CP. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática de crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal. 2. Para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pelas testemunhas, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. 3. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
075. Processo	: 1.00.000.012184/2010-85	Voto: 5624/2010	Origem:JF VARA ÚNICA-ILHEUS -BA
Relatora	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESBULHO POSSESSÓRIO EM TERRA PARTICULAR PRATICADO POR INDÍGENAS. ART. 161, §1º, II, DO CÓDIGO PENAL. DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O crime de esbulho possessório contra particular regido pelo art. 161, §1º, inciso II, do Código Penal, apresenta como dolo específico o real fim de esbulhar. 2. As informações constantes do inquérito, sobretudo o interrogatório do indivíduo que liderou a ação, evidenciam a existência do dolo específico do crime de esbulho. 3. Ausente qualquer indicio de que a intenção dos índios era apenas realizar reivindicações junto a órgãos públicos. 4. Voto, pois, pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		

Decisão	: Após voto da Relatora pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos aguarda para proferir o voto		
076. Processo	: 1.00.000.014067/2010-56	Voto: 5625/2010	Origem: VF SANTOS / SP
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO E OUTROS CRIMES CONEXOS. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. MANIFESTAÇÃO PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. VERBAS FEDERAIS PREVISTAS EM CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, a partir da notícia da utilização irregular de verbas públicas destinadas à área da saúde oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS. 2. Previsão contratual de repasse de valores do SUS, que evidencia a possibilidade de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, a ensejar, <i>in casu</i> , a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição. 3. Voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
077. Processo	: 1.00.000.015086/2010-08	Voto: 5626/2010	Origem: PRM PATOS DE MINAS / MG
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 289, §1º, DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 2. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes do TRF1. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
078. Processo	: 1.15.000.002136/2010-56	Voto: 5627/2010	Origem: PR / CE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º, DO CP). SAQUES INDEVIDOS DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE DE EX-SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA APÓS O SEU ÓBITO. IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR A AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
079. Processo	: 1.00.000.014504/2010-31	Voto: 5651/2010	Origem: 1ª VF- FOZ DO IGUAÇU / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E OUTRO DELITO. CONCURSO MATERIAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DOS DELITOS ISOLADAMENTE PARA EFEITO DE OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 243 DO STJ. VOTO PELA INSISTÊNCIA NO NÃO-OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DESPENALIZADOR.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		
080. Processo	: 1.22.005.000158/2010-05	Voto: 5652/2010	Origem:PRM-MONTES CLAROS/MG
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE (INCISO VII DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67). ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA TESE DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. De acordo com o Enunciado nº 28 desta 2ª CCR, é <i>"Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."</i> Precedentes do STF e STJ. 2. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal, verificando-se, inclusive, eventual prescrição da pretensão punitiva com base na pena em abstrato.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		
081. Processo	: 1.20.000.000837/2006-12	Voto: 5653/2010	Origem: PR / MT
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 297 E 304 DO CP E ART. 46 DA LEI Nº 9.605/98. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE MEIO E FIM ENTRE OS DELITOS. DELITOS AUTÔNOMOS. PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AO CRIME AMBIENTAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF QUANTO AO CRIME DE FALSO.1. Não se aplica o princípio da consunção entre o crime de falso e o transporte irregular de madeira, pois não há relação de meio e fim dentre eles. 2. Com relação ao crime de transporte irregular de madeira, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que já se passaram mais de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o fatos ocorreram no ano de 1999. 3. Não obstante o reconhecimento da prescrição quanto ao delito de transporte irregular de madeira, verifica-se possível a continuidade do feito com relação ao crime de falso. Registre-se que deve seguir perante a Justiça Federal, já que praticado contra interesse de Autarquia Federal, no caso o IBAMA, nos termos do art. 109, IV, da CF. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto ao crime de falso.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

082. Processo	: 1.22.011.000204/2010-89	Voto: 5628/2010	Origem: PRM - SETE LAGOAS / MG
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Peça Informativa. Transporte de carvão vegetal sem licença do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
083. Processo	: 1.29.001.000085/2010-22	Voto: 5629/2010	Origem: PR / RS
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Desmatamento de 2 hectares de mata nativa sem autorização do órgão ambiental competente, não sendo atingido bem ou interesse direto e específico da União. Competência da Justiça Estadual.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
084. Processo	: 1.14.002.000046/2010-48	Voto: 5630/2010	Origem:PRM/CAMPO MOSO/BA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Procedimento administrativo. Supostas irregularidades no armazenamento e comercialização de derivados de petróleo (GLP) em desacordo com as especificações da ANP. Possível infração à Lei nº 9.847/99. Tais irregularidades estão sendo apuradas em sede administrativa. No âmbito da tutela econômica e consumerista, a 3ªCCR/MPF deliberou pela homologação do pedido arquivamento, remetendo a este Colegiado para manifestação quanto ao declínio das possíveis atribuições criminais do <i>Parquet Federal</i> em favor do MPE. Quanto à apuração do suposto cometimento de crime contra a ordem econômica (Art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91), consistente no armazenamento e venda de GLP fora das especificações exigidas pelas autoridades competentes, falece atribuição para o MPF prosseguir na persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
085. Processo	: 1.13.000.001090/2010-22	Voto: 5631/2010	Origem: PRM - MANAUS / AM
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Peça de Informação. Transporte de madeira serrada sem licença ambiental. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
086. Processo	: 1.23.003.000164/2010-37	Voto: 5632/2010	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime contra a ordem tributária. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da Punibilidade. Arquivamento. Crime de estelionato. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
087. Processo	: 1.00.000.014653/2010-09	Voto: 5633/2010	Origem: PR / MG
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Cuida-se de inquérito policial instaurado a partir de representação encaminhada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, informando a ocorrência de assalto a mão armada na parte externa da portaria principal da sede da Justiça Federal, em Belo Horizonte, tendo como vítima servidor daquele órgão. Informações contidas nos autos revelam que o fato em destaque não tem qualquer relação com a função do servidor público atacado. Ausência de lesão a serviço ou interesse da União. Inexistência de elementos mínimos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
088. Processo	: 1.29.008.000472/2010-07	Voto: 5634/2010	Origem: PRM SANTA MARIA/RS
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Procedimento Administrativo. Colocação de atividade econômica potencialmente poluidora em funcionamento sem autorização do órgão ambiental competente. Possível crime definido no art. 60 da Lei 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
089. Processo	: 1.00.000.014829/2010-14	Voto: 5635/2010	Origem: PRM - SANTA RITA/PA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Inquérito policial. Suposta prática do crime de lesão corporal contra indígena individualmente. O resultado da conduta não atingiu a totalidade de etnia ou grupo indígena. Incidência do Enunciado da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão	: Após voto da Relatora pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos aguarda para proferir o voto.		
090. Processo	: 1.30.904.000265/2010-10	Voto: 5636/2010	Origem: PRM ITAPERUNA/RJ
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Peças de informação instaurada a partir de representação, noticiando suposto crime ambiental, perpetrado por servidor público federal. Extração e comercialização de palmito de área de conservação ambiental, sem autorização do órgão competente. Diligências. Os autos revelam que a suposta conduta do investigado ocorreu fora do exercício de suas funções em órgão federal. Inexistência de informações no sentido de que a conduta delitiva atingiu de maneira direta e específica interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
091. Processo	: 1.14.004.000029/2009-57	Voto: 5654/2010	Origem:PRM - F. DE SANTA NA/BA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		

Ementa	: Suposta contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social. Descontos efetuados sem a participação de servidor público federal. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171, do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		
092. Processo	: 1.35.000.002244/2010-36	Voto: 5655/2010	Origem: PR / SE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Peças de informação. Suposto crime previsto no art. 336 do CP. Violação de lacres apostos pela Agência Nacional do Petróleo. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade. Arquivamento. Comercialização de combustível fora das especificações. Suposta prática de crime contra ordem econômica (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		
093. Processo	: 1.33.009.000077/2010-83	Voto: 5656/2010	Origem: PRM - CAÇADOR / SC
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Suposto crime ambiental. Destruição de floresta nativa em estágio de regeneração. Área não integrante de Unidade de Conservação Federal. Propriedade particular. Atribuição do MP Estadual.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		
094. Processo	: 1.29.000.001880/2010-48	Voto: 5657/2010	Origem: PR - PORTO ALEGRE / RS
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social. Suposto crime de estelionato praticado em prejuízo de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

095. Processo	: 1.25.002.001583/2010-21	Voto: 5637/2010	Origem: PRM - CASCABEL / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
096. Processo	: 1.25.002.001597/2010-45	Voto: 5638/2010	Origem: PRM - CASCABEL / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
097. Processo	: 1.25.002.001567/2010-39	Voto: 5639/2010	Origem: PRM - CASCABEL / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Peças Informativas Criminais. Descaminho. Mercadorias avaliadas em R\$ 891,31. Tributos não recolhidos estimados em R\$ 311,96 (artigo 65, da Lei nº 10.833/03). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
098. Processo	: 1.25.002.001589/2010-07	Voto: 5640/2010	Origem: PRM - CASCABEL / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Peças Informativas Criminais. Descaminho. Mercadorias avaliadas em R\$ 967,92. Tributos não recolhidos estimados em R\$ 497,01 (artigo 65, da Lei nº 10.833/03). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
099. Processo	: 1.25.002.002349/2010-11	Voto: 5641/2010	Origem: PRM - CASCABEL / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
100. Processo	: 1.25.002.001587/2010-18	Voto: 5642/2010	Origem: PRM - CASCABEL / PR
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Procedimento Administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
101. Processo	: 1.15.000.001726/2009-28	Voto: 5643/2010	Origem: PR / CE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração da prática, em tese, de crime de desobediência (CP, art. 330). Não caracterização. Cumprimento da decisão pelo INSS. Demora justificada. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
102. Processo	: 1.15.001.000035/2009-05	Voto: 5644/2010	Origem: PRM-LIM. DO NORTE/CE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		



Ementa	: Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003).
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
103. Processo	: 1.00.000.014708/2010-72 Voto: 5646/2010 Origem: PRR / 2ª REGIÃO
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Peças de Informação. Denúncia anônima. Notícia de suposta omissão de Delegados Federais, Procuradores da República e Juiz Federal em evitar homicídios no curso da "Operação Gladiador" (que originou a Ação Penal nº 2003.51.01.50490-6). Diligência realizada pelo Membro oficiente (expedição de ofício aos Procuradores citados, os quais apresentaram informações). Procedimentos Administrativos no âmbito da Corregedoria-Geral do MPF arquivados. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito, já que a representação apócrifa partiu de <i>premissa falsa</i> , qual seja, a de que o monitoramento dos diálogos interceptados durante a "Operação Gladiador" era feito em tempo real. Além disso, os homicídios apontados na representação já constavam expressamente da denúncia do MPF, utilizando-se o representante de trechos da peça acusatória para conferir aparência de novidade aos fatos narrados. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
104. Processo	: 1.33.010.000005/2006-11 Voto: 5647/2010 Origem: PR / SC
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento administrativo. Supostos crimes de sonegação de contribuições previdenciárias. Diligências empreendidas pelo MPF. A Receita Federal informou que apesar de haver débitos fiscais em desfavor do investigado, não existem indícios de prática dos crimes previstos nos arts. 168-A e 337-A, ambos do CP. As medidas administrativas de cobrança do débito tributário estão sendo tomadas regularmente. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
105. Processo	: 1.33.008.000309/2010-11 Voto: 5648/2010 Origem: PR / SC
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Não recolhimento de FGTS. "O não-recolhimento das contribuições devidas ao FGTS e ao PASEP, que não são descontadas dos funcionários, mas suportadas exclusivamente pelo empregador, não é crime, pois a Lei 8.137/90 se refere apenas a contribuição social descontada ou cobrada na qualidade de sujeito passivo da obrigação e que deveria ser recolhida aos cofres públicos. Atipicidade.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
106. Processo	: 1.29.012.000007/2010-07 Voto: 5649/2010 Origem: PRM CAXIAS DO SUL / RS
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Art. 1º da Lei nº 8.137/90. Apuração da existência de acervo patrimonial a fim de viabilizar o ajuizamento de medidas assecuratórias (arresto e sequestro), destinadas a assegurar a reparação de dano patrimonial em caso de eventual condenação nos autos de ação penal ajuizada pelo MPF. Perda do objeto em razão do acordo de parcelamento firmado.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
107. Processo	: 1.00.000.011506/2010-79 Voto: 5650/2010 Origem: PRM PATOS DE MINAS/ MG
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Inquérito Policial. Supostos saques fraudulentos em contas correntes de clientes da CEF (art. 155, § 4º, II, do Código Penal). Promoção de arquivamento pelo Procurador da República. Inclusão dos dados nos arquivos do Projeto Tentáculos. Vedação do <i>bis in idem</i> . Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
108. Processo	: 1.15.003.000089/2007-81 Voto: 5658/2010 Origem: PRM - SOBRAL / CE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir do Ofício PR/RJ/RR n. 559/2007, pelo qual deprecou a execução de diligência com a finalidade de apuração do crime previsto no art. 313-A do CP, para realizar diligências indicadas. Contudo, o Procurador deprecante, por meio do Ofício PR/RJ/RR n. 611/2007, solicitou a descon sideração da precatória expedida e a sua devolução sem cumprimento, tendo em vista que, embora o domicílio fiscal da empresa investigada seja em Santa Quitéria/CE, os seus representantes legais são domiciliados no Rio grande do Sul. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.
109. Processo	: 1.35.000.001484/2010-13 Voto: 5659/2010 Origem: PR / SE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Não restituição de autos por advo gado dos autores no processo em curso na Justiça Federal, por meio do qual pleiteavam o recebimento de expurgos de FGTS. Suposto crime previsto no artigo 356 do Código Penal. Apresentação de justificativa plausível para o retardamento na devolução. Evidente ausência de dolo. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.
110. Processo	: 1.24.002.000094/2010-90 Voto: 5660/2010 Origem: PRM - SOUSA / PB
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Fatos ocorridos entre janeiro 2005 e agosto de 2005. Crédito tributário não constituído. Ocorrência da decadência tributária. Materialidade da conduta não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.
111. Processo	: 1.35.000.000500/2010-51 Voto: 5661/2010 Origem: PR / SE
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de eventual necessidade de construção de carceragem na Superintendência de Polícia Federal em Sergipe. O Corregedor Regional de Polícia Federal informou que a Direção Geral do Departamento da PF extinguiu o serviço de custódia na sua sede em Sergipe. Perda do objeto. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.
112. Processo	: 1.11.001.000084/2008-06 Voto: 5662/2010 Origem: PRM - ARAPIRACA / AL
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário. O presente feito versa sobre os mesmos fatos objetos de inquérito policial já arquivado. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.
113. Processo	: 1.14.004.000334/2010-82 Voto: 5663/2010 Origem: PRM F. DE SANTANA / BA
Relatora	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa	: Procedimento administrativo. Desobediência. Artigo 330 do CP. Ordem judicial. Cominação de multa diária em caso de não cumprimento. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexistia a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Douglas Fisher.

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS NÃO PADRÃO

114. Processo	: 1.25.002.001599/2010-34 Voto: 3145/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: REPRESENTAÇÃO FISCAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a incidência do referido princípio devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
115. Processo	: 1.25.002.001433/2010-18 Voto: 3146/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
116. Processo	: 1.25.002.001481/2010-14 Voto: 3147/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
117. Processo	: 1.25.002.001767/2010-91 Voto: 3148/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
118. Processo	: 1.25.003.005899/2010-82 Voto: 3149/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
119. Processo	: 1.25.003.008587/2010-21 Voto: 3150/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
120. Processo	: 1.25.002.000351/2010-56 Voto: 3151/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reiteração de conduta. Diligência.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
121. Processo	: 1.00.000.014662/2010-91 Voto: 3152/2010 Origem: JF/CE
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RECEBIMENTO MEDIANTE FRAUDE DE 17 REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO. ART. 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. DIVERGÊNCIAS RELACIONADAS COM OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS INVESTIGADOS. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, consistente no recebimento mediante fraude de 17 (dezesete) requerimentos de seguro-desemprego. 2. Declarações feitas pelos empregados nos requerimentos de Seguro-Desemprego que divergem dos valores informados por estes à autoridade policial e das declarações prestadas pelas respectivas empresas à Receita Federal para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. 3. Possibilidade de diligências que certamente modificarão o panorama probatório atual. Prematuro arquivamento do feito no atual estágio da perseguição criminal, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
122. Processo	: 1.33.000.004349/2010-02 Voto: 3153/2010 Origem: PR/SC
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO INGRESSO DE PESSOA ESTRANHA NA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO À UNIÃO. ARQUIVAMENTO. - A Procuradora da República oficiente determinou o arquivamento, considerando a ausência de prejuízo ao erário e ao patrimônio público e do INSS, inexistindo elementos que indiquem a ocorrência de crime e prejuízo à União. - Com base nos procedimentos adotados, tanto na esfera administrativa no INSS, quanto os procedimentos levados a cabo pela Polícia Federal, conclui-se pela inexistência de qualquer prejuízo ao erário. - Voto pela insistência do pedido de arquivamento.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
123. Processo	: 1.00.000.003024/2010-45 Voto: 3154/2010 Origem: JF/SC
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28, CPP. INFORMAR ENDEREÇOS FALSOS AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SOB O PRETEXTO DE AGILIZAÇÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL EM FUNÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL COM VISTAS AO AJUIZAMENTO DE AÇÕES CONTRA A UNIÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA E FRAUDE PROCESSUAL (ARTS. 299 E 347, AMBOS DO CP). ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA TESE DA PRESERÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: " <i>Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.</i> " 2. Precedentes do STF e STJ. 3. Súmula 438 do STJ. 4. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
124. Processo	: 1.00.000.014798/2010-00 Voto: 3155/2010 Origem: JF/SC
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. A baixa potência do equipamento de radiodifusão não pode ser utilizada como critério para aplicação do princípio da insignificância, de modo a afastar a tipicidade da conduta, uma vez que o bem jurídico tutelado é o próprio sistema de comunicação, não se podendo ter como insignificante a ação de rádios que atuam em desrespeito às normas vigentes. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
125. Processo	: 1.15.000.001320/2009-45 Voto: 3156/2010 Origem: PR/CE
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: Crime ambiental. Conduta em tese subsumida ao art. 54, § 2º, IV, da Lei 9.605/98. Promoção de arquivamento fundada na atipicidade do fato. Necessidades de maiores investigações para aferição do efetivo dano ambiental. Arquivamento prematuro. Não-homologação. Perseguição Penal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
126. Processo	: 1.25.002.002275/2010-13 Voto: 3157/2010 Origem: PRM/Cascavel-PR
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: REPRESENTAÇÃO FISCAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a incidência do referido princípio devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
127. Processo	: 1.30.015.000094/2010-43 Voto: 3158/2010 Origem: PRM/RJ
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, §4º, DO CÓDIGO PENAL). FATO TÍPICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CÂMARA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Enunciado nº 26 desta 2ª CCR: "A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsume-se ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal" 2. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 3. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à perseguição penal.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
128. Processo	: 1.00.000.015137/2010-93 Voto: 3159/2010 Origem: JF/SP
Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. DESCAMINHO. INTERNAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS AVALIADOS EM MAIS DE R\$ 56.164,50, SEM O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. ARQUIVAMENTO REJEITADO PELO MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. 1. Procedimento iniciado em virtude da apreensão de várias mercadorias estrangeiras, no valor de R\$ 56.164,50, sem documentação comprobatória da regular internação no País. 2. O Membro do Ministério Público Federal requereu o arquivamento em razão de não haver evidência de que a internação das mercadorias se dera por meio de expediente fraudulento destinado a iludir o pagamento dos tributos devidos. O MM. Juiz discordou do arquivamento, eis que presentes indícios suficientes de autoria e materialidade. 3. Voto pela designação de outro Procurador da República para oferecimento de denúncia.
Decisão	: Acolhido por unanimidade o vota da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.



HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

129. Processo :	1.00.000.014802/2010-21	Voto: 3160/2010	Origem: PR/MT
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Supostos crimes de estelionato qualificado (art. 171, §3º, CP) e de falsidade ideológica (art. 299, CP). Ocupação indevida e fraudulenta de lote de Projeto de Assentamento vinculado ao Estado de Mato Grosso. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
130. Processo :	1.30.002.000169/2010-17	Voto: 3161/2010	Origem: PRM/RJ
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Peça de informação. Manter em cativeiro dois canários-da-terra (<i>Sicalis flaveola</i>) e um azulão (<i>Passerina brissonii</i>) sem autorização do órgão ambiental competente. Aves não ameaçadas de extinção. Infração não cometida em interior ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação Federal. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
131. Processo :	1.14.004.000183/2010-62	Voto: 3162/2010	Origem: PR/BA
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Representação Criminal. Declarações prestadas por determinada pessoa que teria sido vítima de golpe em curso de detetive particular. Possível ilícito de natureza civil. Ausência de elementos que justifiquem a atuação do MPF. Declínio.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
132. Processo :	1.00.000.015081/2010-77	Voto: 3163/2010	Origem: PR/MT
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Inquérito Policial. Ausência de crime contra a ordem tributária. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
133. Processo :	1.00.000.014715/2010-74	Voto: 3164/2010	Origem: PRM/RO
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Alteração contratual fraudulenta de pessoa jurídica, perante a Junta Comercial, mediante inserção de dados pessoais de terceiro não participante do quadro societário. Atribuição do <i>Parquet</i> estadual. Declínio.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
134. Processo :	1.13.000.000410/2008-11	Voto: 3165/2010	Origem: PR/AM
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento administrativo. Possível desvio de verbas públicas municipais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nºs 208 e 209 do STJ. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
135. Processo :	1.30.914.000882/2010-04	Voto: 3166/2010	Origem: PRM/RJ
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental. Artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei 9.605/98. Manter em cativeiro espécie da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental. Ave não ameaçada de extinção "Piriquito" (<i>btrogenis chiriri</i>). Ausência de elementos que comprovem a captura da ave em área integral de Unidade de Conservação Federal. Competência da Justiça Estadual.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
136. Processo :	1.13.000.000910/2007-63	Voto: 3167/2010	Origem: PR/AM
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento administrativo. Crime ambiental. Extrair madeira de corte ilegal em área de especial preservação, sem licença do órgão ambiental. Ausência de interesse direto e específico da União. Competência da Justiça Estadual.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
137. Processo :	1.22.011.000201/2010-45	Voto: 3168/2010	Origem: PRM/MG
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Peça Informativa. Transporte de carvão vegetal sem licença do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
138. Processo :	1.14.004.000407/2010-36	Voto: 3175/2010	Origem: PR/BA
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Comercialização de Gás Natural Veicular (GNV) em desacordo com as especificações da ANP. Possível crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei 8176/91). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

139. Processo :	1.15.003.000327/2010-53	Voto: 3169/2010	Origem: PRM/CE
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		

Ementa :	Procedimento administrativo instaurado em decorrência de documentação oriunda da Controladoria-Geral da União (CGU), informando a suposta prática de irregularidades na aplicação de verbas federais em município cearense. Existência de inquérito policial (1307/2008/SR/DPF/CE) que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. <i>Bis in idem</i> .		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
140. Processo :	1.30.914.000958/2010-93	Voto: 3170/2010	Origem: PRM/RJ
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Controle externo da atividade policial. Possíveis irregularidades na cessão de efetivo policial para a prestação de segurança a membros do Comitê Olímpico Internacional - COI e da FIFA, ocasionando prejuízo nas atividades da Delegacia Descentralizada da Polícia Federal que atende a PRM de Angra dos Reis. Informações solicitadas pela PR/RJ. Informações prestadas no sentido de que não houve cessão de efetivo para o atendimento de outras atribuições. Arquivamento.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
141. Processo :	1.25.002.001633/2010-71	Voto: 3171/2010	Origem: PRM/Cascavel-PR
142. Processo :	1.25.002.001645/2010-03	Voto: 3172/2010	Origem: PRM/Cascavel-PR
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
143. Processo :	1.14.004.000431/2010-75	Voto: 3173/2010	Origem:
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Representação criminal para apurar má aplicação de recursos provenientes do convênio nº 2493/98, celebrado entre o Município de Coração de Maria/BA e FUNASA. Não há irregularidades a serem apuradas, uma vez que as mesmas foram sanadas e a prestação de contas já foi apresentada e aprovada.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
144. Processo :	1.15.003.000239/2010-51	Voto: 3174/2010	Origem: PRM/CE
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Possível prática de crime ambiental. Existência de PAC instaurado em virtude do mesmo auto de infração e que encontra-se em estágio mais avançado de instrução. <i>Bis in idem</i> .		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
145. Processo :	1.35.000.001902/2010-72	Voto: 3176/2010	Origem: PR/SE
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS. Art. 171, § 3º, do CP. Empréstimo consignado realizado em instituição bancária que reteve o valor do benefício em conta-poupança da qual a beneficiária é correntista. Ausência de prejuízo ao Instituto Nacional de Seguridade Social. Inexistência de elementos mínimos que noticiem indícios de autoria da pessoa que firmou o contrato de empréstimo, de maneira fraudulenta, em nome da pensionista. Arquivamento.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
146. Processo :	1.13.000.000609/2008-31	Voto: 3177/2010	Origem: PR/AM
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento Administrativo. Possível crime contra o meio ambiente. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. <i>Bis in idem</i> . Arquivamento.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
147. Processo :	1.15.000.002155/2010-82	Voto: 3178/2010	Origem: PR/CE
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento administrativo criminal. Crime contra a ordem tributária. Art. 1º, I e II, da lei nº 8.137/90. Parcelamento. Constatação de que houve pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade. Aplicação do art. 9º, § 2º, da lei 10.684/2003. Arquivamento.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
148. Processo :	1.00.000.003760/2004-55	Voto: 3179/2010	Origem: PRM/AL
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento administrativo. Desvio de recursos oriundos do FNDE ocorridos em 15/12/1999. Ex-prefeito municipal com mandato expirado em 31/12/2000. Ato de improbidade nos moldes da Lei n. 8.429/92. Suposto crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso I, do Dec-Lei 201/67. Recursos referentes ao exercício financeiro dos anos de 1999. Representado com mais de 75 anos de idade. Prescrição da pretensão condenatória (art. 23, Lei 8.429/92), bem como da pretensão punitiva (art. 115, do CP). Extinção de punibilidade (art. 1º, §1º, Dec-Lei 201/67; art. 109, inc. IV, do CP). Arquivamento.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
149. Processo :	1.18.000.000304/2010-67	Voto: 3180/2010	Origem: PR/GO
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Peças de Informação. Denúncia anônima no sentido de que o presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás teria empreendido viagem a trabalho a Cancun acompanhado da esposa, com despesas custeadas pela autarquia federal. Em diligência realizada naquele órgão, não se constatou o referido fato. Ausência de indícios de crime.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
150. Processo :	1.12.000.000784/2010-80	Voto: 3181/2010	Origem: PR/AP
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Peças de Informação. Denúncia anônima de comercialização ilícita de sementes de <i>canabis sativa</i> - popularmente conhecida de maconha. Endereço eletrônico da página virtual não indicado. Descrição superficial e genérica dos fatos. Ausência de indícios de crime.		

Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
151. Processo :	1.11.000.000448/2006-98	Voto: 3182/2010	Origem: PRM/AL
Relatora :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Ementa :	Procedimento administrativo. Recusa, em tese, no recebimento de pedidos de aposentadoria por idade que não sejam encaminhados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Irregularidade não constatada. Ausência de indícios de crime.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

152. Processo :	1.00.000.014525/2010-57	Voto: 1103/2010	Origem: VF/MA
Relator :	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa :	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 171, §3º, 313-A, 317, §1º, e 288, TODOS DO CP. DISCORDÂNCIA QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À CONDUTA DA SERVIDORA DO INSS E DO INTERMEDIÁRIO DA FRAUDE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta fraude na concessão de benefício previdenciário, mediante inserção de dados falsos em sistema de informações do INSS, com o auxílio de um suposto advogado. 2. O membro do MPF promoveu o arquivamento do presente feito, diante da fragilidade do conjunto probatório a justificar o indiciamento e posterior oferecimento de denúncia pela prática do delito previsto no art. 171, §3º, do CP, em relação à beneficiária, bem como pelo fato do servidor do INSS e do intermediário da fraude já terem sido indiciados em outros inquéritos policiais e responder por ações penais pela mesma fraude nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, tornando-se desnecessária a inauguração de nova ação penal, já que, mesmo em caso de condenação, terão a seu favor a ficção jurídica do crime continuado. 3. O magistrado federal discordou do pedido de arquivamento em relação a última parte da promoção, por entender que a "caracterização da continuidade delitiva é questão de mérito cuja definição deve ser reservada à sentença, após regular instrução penal, quando se torna possível avaliar se houve crime continuado ou concurso material". 4. A existência de continuidade delitiva, no presente caso, não deve extinguir o processo, uma vez que seu eventual reconhecimento deverá ser analisado e considerado, se for o caso, em sede de execução penal. Precedente do STJ. 5. Voto pela designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal em relação à servidora do INSS e ao intermediário da fraude.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
153. Processo :	1.20.000.000250/2010-81	Voto: 1104/2010	Origem: PR/MT
Relator :	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa :	INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE DELITO PREVISTO NO ART. 29 DA LEI Nº 11105/2005. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA DO STF. 1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Corte tem competência para dirimir conflito de atribuições entre Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. 2. Voto pela remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.		
Decisão :	Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos que, em homenagem ao princípio da celeridade determina o retorno dos autos ao MPE para o reexame da matéria e caso haja insistência no entendimento de que a atribuição seja mesmo do MPF aí sim suscite o conflito remetendo os autos ao STF. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
154. Processo :	1.00.000.015162/2010-77	Voto: 1105/2010	Origem: PRM/SP
Relator :	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa :	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO. DESCABIMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à apreensão de mídias virgens de origem estrangeira transportadas em rodovia próxima à cidade de Santópolis do Aguapeí/SP. 2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes do TRF1. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
155. Processo :	1.25.002.002063/2010-36	Voto: 1106/2010	Origem: PRM/PR
Relator :	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa :	REPRESENTAÇÃO FISCAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a incidência do referido princípio devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		



	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
156.	Processo	: 1.00.000.014796/2010-11 Voto: 1107/2010 Origem: VF/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO INDIRETO. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. OPERAÇÃO TAPETE PERSA INICIADA EM DECORRÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO ALEMÃ. FLAGRANTE. SUPOSTA PRÁTICA DE "PEDOFILIA" PELA INTERNET. ART. 241- B DO ECA. TRANSNACIONALIDADE DO DELITO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1.Procedimento destinado a apurar suposta prática do crime previsto no art. 241- B do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Em razão do caráter transnacional do delito, a competência para processar e julgar o crime previsto no art. 241 da Lei 8.069, de 13/07/1990 é da Justiça Federal, por ser o Brasil signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21/11/1990, sendo, portanto, do MPF a atribuição para a perseguição criminal. 3. Os fatos narrados nos autos são graves e merecem maior atenção, impondo-se o prosseguimento do feito com a determinação de diligências suplementares para elucidar os fatos alegados. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
157.	Processo	: 1.00.000.014704/2010-94 Vo- to:1108/2010 Origem: JEF/CE
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Portanto, não se afigura viável a proposta de transação penal no caso, haja vista que, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, o instituto somente pode ser aplicado quando a lei comine para os delitos praticados, no máximo, pena de multa ou de detenção não superior a dois anos. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
158.	Processo	: 1.00.000.015153/2010-86 Vo- to:1120/2010 Origem: VF Araçatuba / SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297). PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração, em tese, da prática do delito previsto no art. 297 do Código Penal, devido à falsificação de atas de audiências trabalhistas por advogados visando à obtenção de vantagem ilícita (pagamento de honorários referentes a acordos trabalhistas em valores superiores aos efetivamente estabelecidos). 2. Embora a fraude afete apenas, em princípio, interesse particular, a falsificação de audiências trabalhistas prejudica concretamente o interesse e o serviço público, independente de não ter sido direcionado perante reparação ou órgão federal, de modo a atrair a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a promoção de responsabilidade criminal. 3. Voto pela designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
159.	Processo	: 1.00.000.015152/2010-31 Voto:1121 /2010 Origem: VF Araçatuba / SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8.137/90. ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO. DESCABIMENTO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime descrito no art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90. 2. O MPF entendeu que a conduta descrita nos autos enquadra-se exclusivamente ao art. 2º, inc. I, da Lei 8.137/90, promovendo o arquivamento em face da ocorrência da prescrição. Discordância do MM Juiz Federal, por vislumbrar que o fato se adequa ao art. 1º da mesma lei, indeferindo o pedido de arquivamento. 3. No caso, havendo indícios da prática do delito previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, para o qual é cominada a pena máxima em abstrato de 5 anos e cujo prazo prescricional é de 06 anos, nos termos do art. 109, III, c/c art. 115, do CP, já que a indicada é maior de 70 anos, e considerando que houve o lançamento do débito em 19/12/2007 (v. auto de infração de fls. 07/16), não há que se falar em extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

160.	Processo	: 1.30.914.000905/2010-72 Voto: 1109/2010 Origem: PRM/RJ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime ambiental. Manter em cativeiro uma espécie da fauna silvestre brasileira (<i>Sporophila caerulea</i> - coleiro) sem autorização do órgão competente. Art. 29, da Lei nº 9.605/98. Espécime não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
161.	Processo	: 1.18.000.002168/2010-40 Voto: 1110/2010 Origem: PR/GO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

	Ementa	: Crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Armazenamento de gá natural (GLP) em desacordo com as especificações exigidas pela ANP. Competência da Justiça Estadual. Declínio.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
162.	Processo	: 1.34.012.000906/2010-31 Voto: 1111/2010 Origem: PRM/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Peças Informativas. Crime contra as relações de consumo. Lei nº 8.078/90, art. 66. Venda de mercadorias em desconformidade com requisitos de qualidade estabelecidos em norma técnica. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
163.	Processo	: 1.00.000.015008/2010-03 Voto: 1112/2010 Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Inquérito Policial. Apuração do crime previsto no art. 121, § 2º, III, c/c o art. 14, II, do Código Penal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
164.	Processo	: 1.01.004.000208/2009-42 Voto: 1113/2010 Origem: PRR/1ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Apuração de suposta prática do crime previsto no artigo 325 do Código Penal por membro do Ministério Público Federal. Não configuração. Arquivamento. Suposta prática do crime previsto no artigo 325 do Código Penal praticada por jornalistas. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
165.	Processo	: 1.22.011.000212/2010-25 Vo- to:1122/2010 Origem: PRM/MG
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Peça informativa. Crime ambiental. Transporte de carvão vegetal sem autorização do órgão competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
166.	Processo	: 1.13.000.001073/2010-95 Vo- to:1123/2010 Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Peças de informação. Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécimes não ameaçados de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
167.	Processo	: 1.00.000.015294/2010-07 Vo- to:1124/2010 Origem: PRM/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo. Manter em cativeiro espécime da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Art. 29, §1º, inc. III, da Lei nº 9.605/98. Espécime não ameaçada de extinção (IN-MMA nº 003 de 26/05/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
168.	Processo	: 1.22.011.000207/2010-12 Vo- to:1125/2010 Origem: PRM/MG
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Peças de informação. Transportar carvão vegetal sem licença obtida junto ao órgão ambiental competente. Possível crime ambiental descrito no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

169.	Processo	: 1.23.000.001559/2005-10 Voto: 1114/2010 Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Irregularidade na aquisição de equipamentos fora das especificações. Inexistência de conduta dolosa ou culposa do funcionário público. Ausência de justa causa. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
170.	Processo	: 1.18.000.009150/2008-54 Voto: 1115/2010 Origem: PR/GO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Apuração de supostas irregularidades na execução de contrato administrativo (Art. 96, III e IV, da Lei nº 8.666/93). Inocorrência de indícios de superfaturamento e de efetivo prejuízo para a Administração Pública. Inexistência de prática delitiva. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
171.	Processo	: 1.33.012.000275/2010-98 Vo- to:1116/2010 Origem: PRM/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
172.	Processo	: 1.25.002.001593/2010-67 Voto: 1117/2010 Origem: PRM/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
173.	Processo	: 1.25.002.001559/2010-92 Voto: 1118/2010 Origem: PRM/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
174.	Processo	: 1.25.000.003416/2010-35 Voto: 1119/2010 Origem: PR/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Apuração do crime previsto no artigo 179 do Código Penal. Pena máxima prevista para o delito em questão é de 2 (dois) anos. Fatos ocorridos em 13/03/2002. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
175.	Processo	: 1.15.000.000173/2010-20 Vo- to:1126/2010 Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Apuração da suposta prática de crime de estelionato (CP, art. 171) por candidato aprovado em concurso público para o cargo de oficial de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Inocorrência de fraude que viabilizasse a participação do candidato no curso de formação. Inexistência de prática delitiva. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
176.	Processo	: 1.13.000.000413/2008-46 Vo- to:1127/2010 Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo. Irregularidades atribuídas a servidores do IBAMA. Suposta indicação de advogado para atuar em favor de empresas e pessoas fiscalizadas, durante a operação ANAVILHANAS. Diligências. Informações contidas nos autos apontam que a Comissão de Sindicância Investigatória concluiu pela improcedência da denúncia por falta de provas, tendo em vista a inércia da denunciante e da pessoa jurídica fiscalizada. Inexistência de indício de conduta ilícita capaz de justificar a perseguição criminal.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
177.	Processo	: 1.34.001.000427/2009-19 Vo- to:1128/2010 Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), atribuído a Servidores do Supremo Tribunal Federal (STF). Receber vantagem indevida para intermediar interesses de réu em ação penal com tramitação na Suprema Corte (operação "satiagraha"). Resultado das diligências aponta para a inexistência de conduta delitosa dos investigados. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração da perseguição penal. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
178.	Processo	: 1.25.002.001497/2010-19 Vo- to:1129/2010 Origem: PRM/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
179.	Processo	: 1.34.022.000126/2010-72 Vo- to:1130/2010 Origem: PRM/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Peças informativas instauradas para apuração da suposta prática de crime de desobediência (CP, art. 330), consistente na demora pelo INSS em implantar benefício previdenciário concedido em decorrência de decisão judicial. Não caracterização. Diligências. Informações contidas nos autos apontam que a não-implantação do auxílio-doença ocorreu em razão de problemas de ordem técnica (travamento) no sistema operacional da Previdência Social. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
180.	Processo	: 1.29.011.000162/2010-25 Vo- to:1131/2010 Origem: PRM/RS
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Procedimento administrativo. Supostas fraudes e desvios de verbas públicas federais destinadas ao Programa de Saúde da Família. Ilícitos supostamente cometidos mediante o entabulamento "parcerias" entre prefeituras municipais e Organizações da sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's). Diligências empreendidas. Inexistência de contratos ou termos de parceria com OSCIP's. Ausência de elementos mínimos aptos a indicar a prática de infração penal. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
181.	Processo	: 1.13.000.001349/2010-35 Vo- to:1132/2010 Origem: PR/AM
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
	Ementa	: Processo administrativo criminal. Apuração da ausência de prestação de contas de Convênio firmado entre Prefeitura e o FNDE. Suposto crime de responsabilidade, atribuído a Prefeito Municipal (artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67). Diligências. Informações do TCU. Inexistência de prova a indicar qualquer outro crime que não a referida ausência de prestação de contas. Término do prazo para a conclusão do ato em questão: 28 de fevereiro de 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
182.	Processo	: 1.14.004.000385/2009-71 Voto: 1133/2010 Origem: PRM/BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração de crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal, devido à omissão no dever de prestar contas de recursos referentes a convênio (DL 201/67, art. 1º, VII). Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de possível desvio ou utilização indevida de verbas em proveito próprio ou alheio. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
183. Processo	: 1.33.009.000048/2010-11	Voto: 1134/2010	Origem: PRM/SC
Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa	: Suposto crime de sonegação fiscal (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90). Crime formal. Fatos delituosos ocorridos em 1997. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, V, do CP). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP).		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
184. Processo	: 1.14.002.000020/2007-02	Voto: 1135/2010	Origem: PRM/BA
Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa	: Representação criminal. Suposto fato delituoso (estelionato) perpetrado por pessoa não identificada em área de auto-atendimento da Caixa Econômica Federal, consistente na troca de envelopes no momento em que a representante efetuava o depósito bancário. Ausência elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Desnecessidade de remessa dos autos ao MP Estadual, uma vez que já existe procedimento criminal tramitando perante a Justiça Estadual em que se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
185. Processo	: 1.00.000.015061/2010-04	Voto: 1136/2010	Origem: PRM/PA
Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
Ementa	: Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9.605/98. Exploração ilegal de madeiras em terras indígenas. Tais fatos ocorreram entre os anos de 1998 e 2001. Considerando que a pena máxima em abstrato é de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos, nos termos do artigo 109, IV, do CP, configurada está a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição. Arquivamento.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relator: Dr. Douglas Fischer

PROCESSOS NÃO PADRÃO

186. Processo	: 1.00.000.011415/2010-33	Voto: 1005/2010	Origem: ADPF
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: Ação Direta de Inconstitucionalidade, sob nº 4.305, ajuizada pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal em face da Resolução nº 13, de 27 de abril de 2006, artigo 6º, IX e parágrafos, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, da Resolução nº 63, de 26 de junho de 2009, arts. 1º a 9º do Conselho da Justiça Federal, e Provimentos nº 37/2009, arts. 3º e 4º - TRF 1ª Região; nº 01/2001, art. 196 e art. 197, parágrafo único - TRF 2ª Região; nº 01/2009, art. 3º (o qual alterou o art. 291 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça Federal 4ª Região) - TRF 4ª Região, e nº 01/2009, art. 112 - TRF 5ª Região, incompatíveis, <i>segundo entendem</i> , com o disposto nos arts. 2º; 22, I; 128, § 5º e 129, VII, todos da Constituição Federal brasileira.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
187. Processo	: 1.31.000.000267/2010-55	Vo-to:1006/2010	Origem: PR/RO
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO NÃO EXAURIMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O STF não assentou que o delito (formal) previsto no art. 168-A do CP necessite exaurimento da esfera administrativa para o início da persecução penal. Houve manifesto equívoco na publicação da ementa do julgado no Agravio Regimental no Inquérito 2.537-GO, que refletia apenas a posição do relator. Tanto é assim que o STF proveu embargos de declaração opostos para o Ministério Público Federal para, nos exatos termos do voto do Ministro Cezar Peluso, assentar que "o Tribunal deixa claro que não concorda com a tese de que é necessário breve procedimento administrativo para caracterizar o tributo". Posteriormente a este julgado, nova posição do Plenário do STF nos Embargos de Declaração no RHC nº 90.532-CE, assentando que delitos formais não dependem de exaurimento da esfera administrativa para suas configurações. 2. Todos os esparsos precedentes do STJ que eventualmente reconhecem (equivocadamente) que no delito previsto no art. 168-A, CP, seria necessário o exaurimento da esfera administrativa não têm atentado que estão utilizando apenas a "ementa" do primeiro julgado do STF no Agravio Regimental no Inquérito 2.537/GO. 3. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
188. Processo	: 1.27.000.001068/2009-53	Vo-to:1007/2010	Origem: PR/PI
Relator	: Dr. Douglas Fischer		

Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR PARTE DE EX-PRESIDENTES DE CÂMARA MUNICIPAL. PARCELAMENTO ESPECIAL DO DÉBITO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.960/2009. COMPULSORIEDADE DA QUITAÇÃO DO ACORDO. POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO, PELA UNIÃO, DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO CASO DE INADIMPLEMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONSUMAÇÃO DO DELITO. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposto delito de sonegação de contribuição previdenciária cometido por anteriores chefes do legislativo municipal. 2. A Receita Federal informou que a exigibilidade do crédito tributário foi suspensa visto que o débito foi incluído, pela municipalidade, no parcelamento especial previsto na Lei 11.960/2009. 3. Tendo em vista as particularidades do parcelamento em questão - que prevê a possibilidade de retenção e repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, no caso de inadimplemento do acordo - o Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito. 4. A compulsoriedade de quitação do parcelamento estabelecido pela Lei 11.960/2009 torna impossível o inadimplemento da avença e, portanto, impossível a consumação do delito. Inaplicabilidade do Enunciado de nº 19 desta 2ª CCR. <i>Ressalva do entendimento do relator no sentido de serem manifestamente inconstitucionais as regras que permitem parcelamentos em matéria criminal (ADI 4.273).</i> 5. Homologação do arquivamento.		
Relatora para Acórdão Voto-vencedor	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
Decisão	: VOTO VENCEDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL) ATRIBUÍDO A EX-PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pela Lei 10.684/03. 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatелados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF). 3. Diante do exposto, voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Vencido o Relator. A 2ª CCR decidiu por maioria pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos fica designada para redigir o Acórdão vencedor.		
189. Processo	: 1.00.000.013141/2010-17	Voto: 1009/2010	Origem: VF-Ribeirão Preto/SP
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CACA-NIQUEIS (CP, ART. 334). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE, PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
190. Processo	: 1.29.000.001184/2010-31	Voto: 1010/2010	Origem: PRM-Novo Hamburgo/RS
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante, uma vez que desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Voto pela designação de outro Membro do <i>Parquet</i> Federal para dar continuidade à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
191. Processo	: 1.15.000.000884/2009-61	Voto: 1011/2010	Origem: PR/CE
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: TERMO CIRCUNSTANCIADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. ART. 48 DA LEI Nº 9605/98 (IMPEDIR REGENERAÇÃO NATURAL). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO FEDERAL. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 48 da Lei nº 9605/98 (impedir a regeneração natural) devido à constatação de supressão de parte da vegetação ao redor de um abrigo com pilares de madeira e uma caixa d'água em Área de Preservação Permanente, com superfície danificada estimada em 0,1 hectares. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito. O julgador indeferiu o pleito ao argumento de ser incabível a aplicação do referido princípio nos crimes contra o meio ambiente. 3. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do princípio da insignificância aos delitos ambientais devido à indisponibilidade do bem tutelado. 4. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
192. Processo	: 1.25.002.000289/2010-01	Voto: 1012/2010	Origem: PRM-Cascavel/PR

Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI 8.137/90). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. <i>Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados.</i> 2. Pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
193. Processo	: 1.00.000.014066/2010-10	Voto: 1013/2010	Origem: 5ª VF-Santos/SP
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO. SUPOSTO EMPREGO DE RECURSOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (MINISTÉRIO DA SAÚDE) EM TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO PAULISTA E OSCIP NO ANO DE 2006. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. 1. O Procurador oficiente requereu declínio de competência em favor da Justiça Estadual sob o fundamento de que não há comprovação de envolvimento de verbas federais. 2. Se comprovada a existência de verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em que a fiscalização cabe ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, a competência para persecução penal é da Justiça Federal. Inteligência do art. 33, §§1º e 4º, da Lei nº 8.080/90. 3. <i>In casu</i> , constam depoimentos apontando emprego de verbas repassadas para atendimento do Programa Saúde da Família. Contudo, constam também documentos do Ministério da Saúde relativos a recursos repassados para atendimento a aludido programa em favor do referido Município que não apontam claramente se o Termo de Parceria sob investigação foi ou não contemplado com tais recursos. Portanto, somente após nova diligência junto ao Ministério da Saúde será possível realizar juízo a respeito da competência federal. 4. Pela não-homologação do declínio de atribuições e, consequentemente, pelo prosseguimento da apuração no âmbito do Ministério Público Federal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
194. Processo	: 1.34.001.007606/2010-11	Voto: 1014/2010	Origem: PR/SP
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS. RECUSA DE LIBERAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO A PARTIR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO HOMOLOGADA POR SENTENÇA ARBITRAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DELITUOSA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. 1. Cuidam os autos de apurar conduta de Superintendente Regional do Trabalho que negou a sentença arbitral, que homologou rescisão de contrato de trabalho, eficácia liberatória de parcelas do seguro-desemprego. 2. O Procurador oficiente, vislumbrando a ocorrência do crime do art. 203 do CP e de apropriação indebita de recursos do seguro-desemprego ou do FGTS (art. 168 do CP), declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público estadual sob o fundamento de que a hipótese narrada reflete apenas a existência de violação de direitos trabalhistas de caráter meramente individual, não atentando contra a coletividade dos trabalhadores, e que eventual apropriação indebita do FGTS ou de seguro-desemprego não atenta contra direito individual do trabalhador. 3. Como a conduta em questão, relacionada a levantamento de valores do seguro-desemprego, foi praticada por funcionário público federal no exercício de suas atribuições funcionais, a atribuição para a persecução penal seria do Ministério Público Federal. 4. Contudo, não existem nos autos mínimos indícios de qualquer prática delituosa. A conduta do investigado não importou em apropriação indebita de parcelas do seguro-desemprego. Nem há qualquer menção a frustração de direito assegurado por lei trabalhista. 5. Voto, pois, pela não homologação do declínio de atribuições e pelo arquivamento do feito, ante a ausência de mínimos indícios de qualquer prática delituosa.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
195. Processo	: 1.00.000.009500/2010-31	Voto: 1015/2010	Origem: 2ª VF-Dourados/MS
Relator	: Dr. Douglas Fischer		
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. APREENSAO DE DIVERSAS MERCADORIAS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, DENTRE AS QUAIS 285 MAÇOS DE CIGARROS E DVD'S E CD'S PIRATEADOS. SUPOSTO CRIMES DE CONTRABANDO E DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORTAL (ARTS. 334 E 184, §2º, AMBOS DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO DOS CIGARROS À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador oficiente, por entender que a conduta, em relação ao crime de contrabando, é formalmente atípica à luz do princípio da insignificância, requereu o arquivamento em relação a este crime e declínio de competência quanto ao delito do art. 184, §2º, do Código Penal. Pedido este indeferido pela Magistrada Federal (art. 28 do CPP c/c art. 62, inc. IV, da LC nº 75/93). 2. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. Desrespeito às normas da Lei nº 9.532/97 e à Resolução nº 90/2007 da ANVISA, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Cumpre ressaltar que esta Egrégia Câmara tem entendido que a aplicação do princípio da insignificância deve restringir-se aos casos excepcionais, em que, evidentemente, os bens sejam de pequeno valor econômico e o delito tenha por resultado consequências de pouca importância dentro do contexto social. Assim sendo, ante a incompatibilidade de tal postulado com o crime de contrabando de cigarros, a competência para o delito do art. 184, §2º, do Código Penal, à luz da Súmula 122 do STJ, é da Justiça Federal. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
196. Processo	: 1.30.012.000764/2010-51	Voto: 1016/2010	Origem: PRM-Niterói/RJ
Relator	: Dr. Douglas Fischer		



Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO DE PÁSSARO SILVESTRE DE ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE (ART. 29, § 1º, III, DA LEI Nº 9.605/98). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
	1. Da análise do membro do Ministério Público Federal entende-se "não se referem a fatos que importem lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas", conhece-se da presente remessa como declínio de atribuições. 2. Consta na "Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada em Extinção", conforme Portaria IBAMA nº 1.522/89, que o papagaio está relacionado entre as espécies em perigo de extinção, o que atrai a competência da Justiça Federal. Art. 54 da Lei 9.985/2000 e Jurisprudência do STJ. 3. Pela não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.										
197. Processo	: 1.00.000.005904/2010-56	Voto: 1017/2010	Origem: 2ª VF/AM	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. ESTELIONATO CONTRA O INCRÁ (ART. 171 DO CP). AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". ARQUIVAMENTO PREMATURO. 1. O Procurador da República requereu o arquivamento do Inquérito Policial em virtude da ausência de dolo do investigado. 2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que até o momento não há como aferir acerca da existência ou não de tal intenção, haja vista o investigado ainda nem ter sido ouvido em sede policial. 3. <i>In casu</i> , considerando que o investigado sequer foi ouvido pela Autoridade Policial, impõe concluir que, somente após a regular instrução processual penal, será possível afastar, ou não, eventual dolo no não devolvimento da quantia recebida da Autarquia Federal. 4. Voto pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
198. Processo	: 1.23.000.001209/2008-04	Voto: 1018/2010	Origem: PR/PA	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BANCÁRIA EM DARF. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO FEDERAL (ART. 293, INC. V, DO CP). DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Para caracterizar-se a competência federal insculpada no artigo 109, IV, da CF, indispensável a ocorrência de lesão "a bens, serviços ou interesses da União", consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A falsificação de selo público, por si só, atinge o interesse federal, porquanto, tanto no <i>fausum</i> quanto no uso, o bem jurídico tutelado é a fé pública. Ademais, <i>in casu</i> , a falsificação teve como fim alteração do CNPJ, gerido pela Receita Federal do Brasil, com o que, aqui, em razão dos <i>serviços</i> , evidente a ofensa direta e específica a órgão pertencente à estrutura da União Federal 3. Posto isso, e com a devida <i>venia</i> , voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal. 4. Voto pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
199. Processo	: 1.00.000.014387/2010-14	Voto: 1019/2010	Origem: 2ª VF/SE	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE) OU ESTELIONATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime consistente no financiamento fraudulento de um automóvel. O Procurador da República declinou de suas atribuições ao MP Estadual, sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. 2. O caso concreto se revela como delito contra o sistema financeiro nacional. Houve obtenção de financiamento mediante fraude para a aquisição de um veículo. Irrelevância da natureza do bem adquirido. O contrato é de financiamento e não de mútuo. Tipificação no art. 19, Lei 7.492. 3. Voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
200. Processo	: 1.00.000.013155/2010-31	Voto: 1020/2010	Origem: 7ª VF-Ribeirão Preto/SP	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, DO CP). AUSÊNCIA DE DOLO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. - A existência de indícios de autoria e materialidade do delito justifica a responsabilização criminal. - Quanto ao dolo, em ocorrendo dúvidas acerca deste, deve-se prosseguir com a instrução processual, com as garantias do contraditório e ampla defesa, para que tal dúvida seja sanada. Entretanto, no caso em tela não há elementos seguros a ensejar a instauração de ação penal. - Voto pela manutenção do arquivamento			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
201. Processo	: 1.00.000.009310/2010-14	Voto: 1021/2010	Origem: 1ª VF-Araçatuba/SP	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE ARTIFÍCIO, ARDIL OU OUTRO MEIO FRAUDULENTO. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 41 E ss DO CPP). REJEIÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Considerando o aspecto formal, evidencia-se a presença de indícios da autoria e da materialidade a embasar o oferecimento da denúncia <i>in casu</i> , além da justa causa necessária à propositura da ação penal, restando ausente qualquer causa extintiva de punibilidade ou excludente de ilicitude ou tipicidade aptas a implicarem na rejeição da denúncia. 2. Voto pela rejeição do pedido de arquivamento.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
202. Processo	: 1.00.000.008433/2010-38	Voto: 1022/2010	Origem: 2ª VF-Florianópolis/SC	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: DENÚNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. ARTIGO 304, DO CP. CRIME-MEIO PARA O COMETIMENTO DO DESCAMINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO DELITO DE DESCAMINHO, POIS OS TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS NÃO ATINGEM O PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIME-MEIO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância, com a ressalva do entendimento da relatoria. 2. Precedentes do STJ e STF. 3. Houve o ajuizamento de correição parcial pelo MPF e, no Tribunal Regional Federal, foi trancado o inquérito quanto ao descaminho, determinando-se ao juízo monocrático que apreciasse a peça acusatória quanto à imputação do delito de uso de documento falso. 4. Necessidade de retornar os autos à origem para análise da questão pelo juízo.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
203. Processo	: 1.22.000.001807/2008-11	Voto: 1023/2010	Origem: 9ª VF/MG	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: COMPETÊNCIA. APURAÇÃO DE DELITO DE PORNOGRAFIA INFANTIL COMETIDO PELO SITE ORKUT. INAPLICABILIDADE DO CRITÉRIO DA COMPETÊNCIA DO LOCAL ONDE SITUADA A SEDE DA EMPRESA PROVEDORA NO BRASIL. ADOÇÃO DAS REGRAS DE PREVENÇÃO. 1. É irrelevante o local em que situado o provedor de acesso de conteúdo de internet. Até que se identifique (caso dos autos) onde o material de conteúdo foi postado, competente para o processamento do feito é o juízo do local que primeiro tomou conhecimento dos fatos. 2. Voto pela designação de outro membro para continuar na apuração dos fatos.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
204. Processo	: 1.00.000.010739/2010-54	Voto: 1024/2010	Origem: VF-Paulo Afonso/JBA	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E O ART. 70 DA LEI 4.117/62. DELITO FORMAL. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Distinção tipológica entre as normas envolvidas: o art. 183 da Lei nº 9.472/97 fica limitado à telecomunicação bilateral via radiofrequência ou com emprego de satélite. Já a a radiodifusão explorada <i>irregularmente</i> (mas como telecomunicação <i>unilateral</i>) está (ainda) regida pelo art. 70 da Lei 4.117/62. 2. O agente que opera emissora de rádio (que se caracterize como <i>telecomunicação unilateral</i>), ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no 70 da Lei nº 4.117/62. 3. Para a consumação da conduta típica, basta que o agente instale ou utilize emissora de radiodifusão sonora sem que tenha observado a legislação e normas regulamentares, posto ser crime formal. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.			Decisão	: Vencido o Relator. O Dr. Douglas Fischer redigirá Acórdão. A 2ª CCR por maioria entende que não se aplica ao caso a insignificância penal e aplica o art. 183 da Lei 9.472/97. No mérito vota pelo prosseguimento da perseguição penal. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
205. Processo	: 1.23.000.002622/2005-35	Voto: 1025/2010	Origem: 3ª VF-Belém/PA	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E O ART. 70 DA LEI 4.117/62. DELITO FORMAL. PERSECUÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PELA INSIGNIFICÂNCIA E PELA PRESCRIÇÃO CONSIDERADA A PENA DO CRIME DO ART. 70 DA LEI 4.117. REJEIÇÃO DE AMBOS OS FUNDAMENTOS PELO JUÍZO A QUO. 1. Distinção tipológica entre as normas envolvidas: o art. 183 da Lei nº 9.472/97 fica limitado à telecomunicação bilateral via radiofrequência ou com emprego de satélite. Já a a radiodifusão explorada <i>irregularmente</i> (mas como telecomunicação <i>unilateral</i>) está (ainda) regida pelo art. 70 da Lei 4.117/62. 2. O agente que opera emissora de rádio (que se caracterize como <i>telecomunicação unilateral</i>), ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no 70 da Lei nº 4.117/62. 3. Para a consumação da conduta típica, basta que o agente instale ou utilize emissora de radiodifusão sonora sem que tenha observado a legislação e normas regulamentares, posto ser crime formal. 4. Entendimento da Câmara (com a ressalva do entendimento do relator) no sentido da inaplicabilidade da insignificância penal. 5. Tipificado o delito nas penas previstas na Lei nº 4.117/62, está prescrita a pretensão punitiva do Estado. 6. Voto pela manutenção do arquivamento.			Decisão	: Vencido o Relator. A 2ª CCR por maioria entende que se aplica ao caso o art. 183 da Lei 9.472/97. Assim, vota pela designação de outro membro do MPF para prosseguir ma perseguição penal. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
				Relatora para Acórdão	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos						
				Voto-vencedor	: VOTO VENCEDOR. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. A baixa potência do equipamento de radiodifusão não pode ser utilizada como critério para aplicação do princípio da insignificância, de modo a afastar a tipicidade da conduta, uma vez que o bem jurídico tutelado é o próprio sistema de comunicação, não se podendo ter como insignificante a ação de rádios que atuam em desrespeito às normas vigentes. 3. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. 4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à perseguição criminal.			Decisão	: Vencido o Relator. A 2ª CCR por maioria entende que se aplica ao caso o art. 183 da Lei 9.472/97. Assim, vota pela designação de outro membro do MPF para prosseguir ma perseguição penal. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
206. Processo	: 1.29.009.000010/2006-95	Voto: 1075/2010	Origem: PRM-Sant'Ana do Livramento/RS	Relatora	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pela Lei 10.684/03. 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatелados, para eventual prosseguimento da perseguição penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo." (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF). 3. Voto pela não homologação do arquivamento, devendo as peças informativas permanecerem sobrestadas no âmbito da Procuradoria da República, até o final pagamento do débito, com acompanhamento do cumprimento do ajuste por parte de outro Membro do MPF designado para tanto e, em caso de descumprimento, para prosseguir na perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.						
207. Processo	: 1.00.000.006491/2010-27	Voto: 1076/2010	Origem: VF-Blumenau/SC	Relatora	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL (CP, ART. 334). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamento empregado na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da perseguição penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.						
208. Processo	: 1.24.000.000946/2005-00	Voto: 1077/2010	Origem: PR/PB	Relatora	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO. 1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte (art. 9º, §2º, da Lei 10.684/03). 2. "A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acatелados, para eventual prosseguimento da perseguição penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo" (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). 3. Diante do exposto, voto pela designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento e, em caso de não pagamento integral, prosseguir na perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.						
209. Processo	: 1.30.011.001276/2008-57	Voto: 1088/2010	Origem: 9ª VF Criminal - RJ	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: AÇÃO PENAL. ART. 171, § 3º NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CP. MPF: RETIRADA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INCABÍVEL A APLICAÇÃO, NEM MESMO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. - O magistrado somente está autorizado a remeter ao órgão revisional do inquérito ou demais manifestações ministerial, quando considerar imprecidentes as razões invocadas, o que não ocorre na hipótese presente. - Incabível a aplicação, nem mesmo analógica, do art. 28 do CPP à hipótese dos autos. - Voto pelo não conhecimento da remessa.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES											
210. Processo	: 1.28.100.000217/2010-35	Voto: 1026/2010	Origem: PRM-Mossoró/RN	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: Danificar vegetação nativa em área de reserva legal não passível de exploração ou supressão, no P. A. Eldorado dos Carajás II. Suposto crime ambiental (art. 38-A Lei nº 9.605/98). Diligências. Ibama e Secretaria de Patrimônio da União confirmam inexistência de dano a bens pertencentes à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.			Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.						
211. Processo	: 1.34.010.001194/2010-98	Voto: 1027/2010	Origem: PRM-Ribeirão Preto/SP	Relator	: Dr. Douglas Fischer						
Ementa	: Manter em depósito produto tóxico, nocivo ao meio ambiente, em desacordo com as exigências normativas. Suposto crime ambiental definido no art. 56 da Lei 9.605/98. Não se verifica qualquer lesão ou ameaça a bem, serviço e interesse direto da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.										



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

238. Processo	: 1.17.000.001001/2010-07	Vo-to:1053/2010	Origem: PR/ES	Ementa	: Suposto conflito agrário entre particulares, pela liderança de grupo de rurícolas aglutinados em acampamento, organizado pelos próprios acampados, à margem de qualquer iniciativa do poder público. Área onde está localizado o assentamento não está sob a responsabilidade do INCRA. Ademais, já foram adotadas providências no âmbito da Procuradoria dos Direitos do Cidadão em Goiás, ao determinar a autuação da peça para apuração dos fatos, bem como a remessa de cópia ao Ministério Público Estadual, para os fins necessários. Arquivamento.	Relator	: Dr. Douglas Fischer
				Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Ementa	: Peças de informação. Uso de documento particular ideologicamente falso perante a Receita Federal do Brasil (arts. 304 c/c 299, ambos do CP). Fato ocorrido em 23/02/1990. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, 1ª figura, do CP). Arquivamento.
239. Processo	: 1.14.004.000268/2010-41	Vo-to:1054/2010	Origem: PRM-Feira de Santa-na/BA	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
				Ementa	: Procedimento administrativo instaurado a partir do encaminhamento de expediente instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual informando que escritório de advocacia estaria convocando pessoas idosas para darem entrada em processo de aposentadoria no INSS. Diligências. Na presente hipótese, as provas carreadas aos autos não são suficientes para enquadrar a conduta como criminosa, caracterizando mera infração disciplinar de advogado (angariar, ou captar causas - art. 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/94). Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal.	258. Processo	: 1.29.004.000049/2009-03 Vo-to:1073/2010 Origem: PRM-Passo Fundo/RS
240. Processo	: 1.29.017.000160/2010-86	Vo-to:1055/2010	Origem: PRM-Canoas/RS	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Relator	: Dr. Douglas Fischer
				Ementa	: Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência do crime de sonegação tributária (art. 1º da Lei n 8.137/90). Não caracterização. Diligências. Em resposta às indagações do MPF, a Delegacia da Receita Federal informou que no caso em testilha inexistem qualquer indícios de irregularidade tributária em relação à pessoa jurídica investigada. Em complementação, revelou que a mesma pessoa jurídica foi objeto de outro procedimento administrativo fiscal já encerrado, tendo como resultado um crédito tributário no valor de R\$ 568.666,68, referente ao ano de 2005. Inexistência de indícios de crime no tocante ao presente procedimento.	Ementa	: Produtos introduzidos irregularmente em território nacional. Petição de modificação normativa, a fim de que ocorra a preservação de "amostras de produtos apreendidos sempre que o fato deva ser apurado em âmbito penal até que sejam ultimados os exames periciais previstos na legislação processual penal". Pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República.
241. Processo	: 1.15.000.001739/2010-31	Vo-to:1056/2010	Origem: PR/CE	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	259. Processo	: 1.32.000.000523/2005-18 Vo-to:1074/2010 Origem: PR/RR
242. Processo	: 1.22.006.000251/2010-00	Vo-to:1057/2010	Origem: PRM-Patos de Minas/MG	Ementa	: Expediente encaminhado ao Ministério Público Federal por Juiz Federal, em observância ao disposto no art. 40 do CPP, noticiando evidente incoerência em texto constante de carteira fornecida por Sindicato de Trabalhadores Rurais, a seguir reproduzido: "O Sindicato não se responsabiliza pelo sócio que não seja Trabalhador Rural". Em que pese a preocupação do magistrado, a declaração abstratamente considerada é algo a ser tido como não escrito, por não ter aptidão de surtir os efeitos pretendidos - exclusão de responsabilidade criminal. O formulário pode ser atacado em outro campo do Direito, por meio de ações civis públicas, por exemplo. Cópia dos autos já encaminhada ao Núcleo de Tutela Coletiva. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da presente persecução penal. Arquivamento.	Relator	: Dr. Douglas Fischer
				Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Ementa	: Crime contra a ordem tributária - art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90. Pessoa física. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.
243. Processo	: 1. 23.000.000851/2010-82	Vo-to:1058/2010	Origem: PR/PA	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
				Ementa	: Procedimento administrativo instaurado a partir de informação do Banco da Amazônia (BASA) noticiando a aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) por parte do investigado. Diligências. Existência de inquérito (IPL nº 165/2005) policial deflagrado para apurar os mesmos fatos. Vedação ao bis in idem. Arquivamento.	260. Processo	: 1.00.000.014164/2010-49 Vo-to:1079/2010 Origem: PRM-Patos de Minas/MG
244. Processo	: 1.20.000.000995/2007-45	Vo-to:1059/2010	Origem: PR/MT	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	Ementa	: Inquérito Policial. Notícia crime anônima informando suposta existência de aves de rapina retiradas da natureza e colocadas à venda por criadouros licenciados pelo IBAMA. Diligências. Não constatação de quaisquer irregularidades no funcionamento dos criadouros noticiados. Ausência de elementos de informações que justifiquem a continuidade do feito. Arquivamento.
245. Processo	: 1.15.000.001123/2010-60	Vo-to:1060/2010	Origem: PR/CE	Ementa	: Subtração de dinheiro e produtos praticada mediante arrombamento de agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) durante a madrugada de 18/08/2007 na cidade de Cuiabá/MT. Suposto crime de furto qualificado (artigo 155, §§ 1º e 4º, inc. I, do Código Penal). Instauração de Inquérito Policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	261. Processo	: 1.26.005.000016/2006-12 Vo-to:1080/2010 Origem: PRM-Garanhuns/PE
246. Processo	: 1.35.000.001698/2010-90	Vo-to:1061/2010	Origem: PR/SE	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Ementa	: Possível prática do delito de apropriação indebita previdenciária (art. 168-A, do CP). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem.	Ementa	: Peças de informação. Irregularidades na aplicação de verbas públicas federais. Prescrição da ação de improbidade. Prescrição do crime de apropriação indevida de bens ou rendas públicas (art. 1º, I, Decreto-Lei nº 201/67). Fatos ocorridos em em 23.03.1993. Transcurso de mais de 16 anos. Aplicação do §1º, do Decreto-Lei nº 201/67, c/c art. 109, II, do Código Penal. Prescrição criminal. Ocorrência. Homologação do arquivamento.
247. Processo	: 1.18.000.002333/2010-63	Vo-to:1062/2010	Origem: PR/GO	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	262. Processo	: 1.25.006.000117/2007-93 Vo-to:1081/2010 Origem: PR/PR
248. Processo	: 1.20.000.000624/2009-25	Vo-to:1063/2010	Origem: PR/MT	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Ementa	: Procedimento instaurado a partir do recebimento de cópia de peças de reclamação trabalhista. Diligência do MPF junto à Vara do Trabalho de Sorriso/MT, que informou que "não houve incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas estabelecidas na sentença". Arquivamento.	Ementa	: Peça Informativa Criminal. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Procedimento Administrativo Fiscal em curso. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (súmula vinculante nº 24 do STF). Arquivamento.
249. Processo	: 1.28.000.001467/2010-11	Vo-to:1064/2010	Origem: PR/RN	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	263. Processo	: 1.25.002.001595/2010-56 Vo-to:1082/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
250. Processo	: 1.03.000.000541/2010-51	Vo-to:1065/2010	Origem: PRR-3ª Região	Ementa	: Convênio firmado entre a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município. Diligência. Prestação de contas do convênio até o momento não analisada. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Ementa	: Peças Informativas Criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
251. Processo	: 1.15.000.001609/2009-64	Vo-to:1066/2010	Origem: PR/CE	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Ementa	: Possíveis irregularidades na gestão, pelo Estado do Ceará e Municípios beneficiados, de recursos públicos advindos da celebração de convênios. A atribuição da PR/CE restringe-se à apuração de mera infração administrativa. Atipicidade. Cópias do presente procedimento administrativo já foram encaminhadas às Procuradorias da República dos Municípios com atribuição para apurar as demais irregularidades. Arquivamento.	264. Processo	: 1.25.002.001933/2010-50 Vo-to:1083/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
252. Processo	: 1.04.000.001549/2006-11	Vo-to:1067/2010	Origem: PRR-4ª Região	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	Ementa	: Peças Informativas Criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
253. Processo	: 1.19.000.000901/2010-54	Vo-to:1068/2010	Origem: PRM-Caxias/MA	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Cacique Doble/RS, com o fito de implantar melhorias sanitárias domiciliares. Vigência do convênio: 22 de dezembro de 2005 a 28 de julho de 2011. Até o momento, o Membro do MPF oficiente verificou a obtenção parcial do resultado, em razão da demora da liberação dos recursos pelo próprio órgão concedente, que se deu somente em setembro do corrente ano. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Arquivamento.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	265. Processo	: 1.25.002.002337/2010-97 Vo-to:1084/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
254. Processo	: 1.29.000.001695/2010-53	Vo-to:1069/2010	Origem: PR/RS	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Ementa	: Suposto crime ambiental. Construção de rampa de acesso em área de preservação permanente. Fato já submetido à apreciação do Poder Judiciário. Bis in idem. Arquivamento.	Ementa	: Peças Informativas Criminais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.
255. Processo	: 1. 24.000.000404/2009-52	Vo-to:1070/2010	Origem: PR/PB	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	266. Processo	: 1.25.002.001603/2010-64 Vo-to:1085/2010 Origem: PRM-Cascavel/PR
256. Processo	: 1.28.000.000967/2009-00	Vo-to:1071/2010	Origem: PR/RN	Ementa	: Representação fiscal para fins penais. Crime de sonegação previdenciária (art. 337-A, I, CP). Parcelamento da dívida. Inexistência de notícia de rescisão do acordo. Arquivamento. Homologação com a ressalva disposta no art. 18, CPP. Aplicação da Súmula 524/STF por analogia.	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Ementa	: Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
257. Processo	: 1.23.000.001885/2010-94	Vo-to:1072/2010	Origem: PR/PA	Relator	: Dr. Douglas Fischer	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
				Ementa	: Suposto crime ambiental. Pesca no mar de Guamaré/RN sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com obtido. Informações constantes dos autos apontam para a prática de mero ilícito administrativo, sem qualquer menção a tipo penal. Conduta penalmente atípica. Arquivamento.	267. Processo	: 1.28.200.000073/2009-55 Vo-to:1086/2010 Origem: PRM-Caicó/RN
258. Processo	: 1.25.002.002228/2009-36	Vo-to:1087/2010	Origem: PRM-Cascavel/PR	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.	Relatora	: Dr. Douglas Fischer
				Relator	: Dr. Douglas Fischer	Ementa	: Inquérito Civil Público instaurado a partir de notícias de irregularidades em procedimento licitatório e na execução de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal. Diligências. Informações contidas nos autos apontam para a regularidade das licitações realizadas, bem como da execução integral do objeto do contrato de repasse. Aprovada a prestação de contas pela CEF. Ausência de indícios de materialidade delitiva quanto ao desvio de verbas públicas.

Ementa : Peça informativa. Prática de transgressões disciplinares atribuídas a detento de penitenciária federal, consistente em inobstar os princípios de higiene pessoal, da cela e das demais dependências do estabelecimento penal federal (art. 44, inciso VIII, do Decreto nº 6.049/2007 - Regulamento Penitenciário Federal). Fato penalmente atípico. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 13/12/2010, às 12:00 horas.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Coordenadora da Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI
DE ALBUQUERQUE
Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Suplente

DOUGLAS FISCHER
Suplente

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.34.011.000033/2004-29

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público envolve a necessidade de proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO que o pavilhão e estúdios da antiga Companhia Cinematográfica Vera Cruz foram considerados de valor histórico por parte do Município de São Bernardo do Campo, tendo sido tombados nos termos da Lei Municipal nº 2.611, de 18 de junho de 1984;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, foi aberto o Guichê nº 1007/09, que trata de estudos prévios visando a conveniência de tombamento dos imóveis em questão no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) não iniciou nenhum estudo para a declaração de valor patrimonial dos referidos bens;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório de ação civil pública havia sido arquivado em 08 de fevereiro de 2006 (fls. 119), tendo os autos sido redistribuídos a esta Procuradoria, para a adoção das medidas constantes em fls. 124; resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual omissão do IPHAN no que tange à realização de estudos visando averiguar a necessidade de tombamento do pavilhão e estúdios da antiga "Companhia Cinematográfica Vera Cruz"

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:
I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000033/2004-29 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se ao IPHAN, dando ciência da existência do presente inquérito civil público e para que informe, em 10 dias, se já foi ou se existe atualmente algum estudo para a averiguação de valor histórico no âmbito federal no que se refere ao pavilhão e aos estúdios da Companhia Cinematográfica Vera Cruz;

IV - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.34.011.000147/2009-83

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso

VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000147/2009-83, instaurado a partir de representação feita pelo Movimento de Preservação Ferroviária;

CONSIDERANDO que a mencionada representação faz referência a possível negligência da Prefeitura de Santo André na preservação do patrimônio histórico da Vila de Paranapiacaba, complexo histórico e cultural objeto de tombamento pelo Iphan, como alterações no paisagismo dos canteiros; resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades feitas pela Prefeitura de Santo André a respeito da conservação da Vila de Paranapiacaba;

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000147/2009-83 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Santo André, para que tome conhecimento do presente inquérito civil público e para que manifeste-se sobre os fatos narrados na representação enviada a esta Procuradoria;

III - Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 554, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Peças Informativas nº 1.34.001.004110/2004-39.

Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra assinada, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c", Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal, que dita que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

Resolve a signatária, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, A REPRESENTAÇÃO nº 1.34.001.004110/2004-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça Informativa nº 1.34.001.004110/2004/2004 e os documentos que as acompanham, cumpridas as cautelas legais;

2) registre-se que o objeto do Inquérito Civil Público é averiguar a reciclagem de lixo em repartições públicas federais;

3) registre-se que os investigados são, em princípio, as repartições públicas federais localizadas na área de atribuição desta Procuradoria da República;

4) Expeça-se ofício ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, para que preste informações acerca do programa de coleta seletiva e reciclagem adotado no Edifício Sede FIESP, tais como: a forma de coleta seletiva, os órgãos responsáveis pela coleta, se possui algum setor específico para essas atividades, qual o destino dos resíduos coletados, quem são os responsáveis pela reciclagem, qual o valor econômico dos resíduos e qual a importância da reciclagem para a cadeia produtiva, visto que, de acordo com informações prestadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, tais respostas poderiam ser obtidas junto ao referido centro;

5) Expeçam-se ofícios às entidades abaixo relacionadas, para que, nos termos do item "2", do despacho de fl. 205, informem se estão cumprindo integralmente as disposições do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006. Assim, solicito que:

a) informem se foi constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária (artigo 5º do Decreto nº. 5.940/2006);

b) informem o procedimento de escolha da entidade selecionada para a coleta dos resíduos (artigos 3º e 4º do Decreto nº. 5.940/2006);

c) encaminhem cópia do último relatório semestral apresentado ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, referente à avaliação do processo de separação dos resíduos

recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (artigo 5º, § 3º do Decreto nº. 5.940/2006);

Escritório Estadual da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (fl. 290);

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN e Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, vinculados ao Ministério da Ciência e Tecnologia (fl. 292);

Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em São Paulo, vinculada ao Ministério dos Transportes (fl. 296);

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras - CVSPAF/SP, Posto Aeroportuário de Congonhas - 145 e Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde, vinculados ao Ministério da Saúde (fls. 298/299);

Escritório de Representação em São Paulo - ERESP, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores (fls. 301/302);

Unidade da Defensoria Pública da União em São Paulo (fl. 312);

Delegacia Federal do MDA no Estado de São Paulo e Superintendência Regional do INCRA (SR-08) no Estado de São Paulo, vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (fl. 317);

Divisão Regional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (fl. 319);

Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP, Unidade Operacional da Região Metropolitana de São Paulo - UOP/SP, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e Unidade Armazenadora de Carapicuíba, vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (fls. 325/326);

Representação do MEC no Estado de São Paulo, Centro Federal de Educação Tecnológica e Universidade Federal de São Paulo, vinculados ao Ministério da Educação (fls. 328/337);

Loja de Artesanato Indígena - Artíndia, órgão da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, subordinada ao Ministério da Justiça (fl. 341);

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco, vinculadas ao Ministério da Fazenda (fls. 343);

Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana e Escritório Regional da ANATEL, vinculados ao Ministério das Comunicações (fls. 354/360);

Gerência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculada ao Ministério da Previdência Social (fls. 365/369);

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 371/387);

Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Procuradoria Regional da República da 3ª Região e Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Estado de São Paulo, vinculadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 403/407;425/426);

Representação Regional do Ministério da Cultura em São Paulo, Cinemateca Brasileira São Paulo, Fundação Biblioteca Nacional, Fundação Nacional de Artes e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, vinculados ao Ministério da Cultura (fls. 412/420);

Superintendência Regional de São Paulo da CPRM, 2º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Escritório de Representação de São Paulo da Eletro norte, Escritório de Representação de Furnas e Unidades da Petrobrás localizadas nos Municípios que estão sob a atribuição desta PR/SP, quais sejam: COMPARTILHADO/RSPS; ENGENHARIA/SETEG/IESE/PS; BR Distribuidora S/A - TESPA; GE-OPE/UTE-FEG (UTE Piratininga); Liquigás Distribuidora; TRANSPETRO - Terminal de Barueri; TRANSPETRO - Terminal de São Caetano do Sul; ENGENHARIA/IETEG/IETR/CMSPCO, vinculados ao Ministério de Minas e Energia (fls. 389/394; 456/459);

Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 160.2010.03.010/3, instaurado em face de representação formulada Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja cobrança de taxa pela homologação de TRCT, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85;

Instaurar o Inquérito Civil nº 160.2010.03.010/3 em face do Juiz de Paz da Comarca de Martinho Campos, Sr. José Magdalena Corgozinho, inscrito no CPF sob o nº 051.837.806-10, residente e domiciliado na Rua União, 141, bairro Nossa Senhora da Abadia - Martinho Campos - CEP 35606-000.

Determina-se, de início, conclusão dos autos.

ALESANDRO BATISTA BERALDO



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ATO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Adota o modelo único de Portal para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias a ele vinculadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados pela Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das informações a serem disponibilizadas aos usuários da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJ-e, em andamento no âmbito da Justiça Federal 5ª Região;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Portal, para substituição dos sítios atualmente disponíveis na Rede Mundial Internet pelos técnicos de Informática do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas, resolve:

Art. 1º. Definir o dia 14 de fevereiro de 2011 como a data de início para a utilização do novo Portal pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias a ele vinculadas.

Art. 2º. Disponibilizar técnicos da Subsecretaria de Informática para apoiar na construção e entrega às Seções Judiciárias de um protótipo navegacional do novo Portal, inclusive por meio da Fábrica de Software contratada por este Tribunal.

Art. 3º. As áreas de Informática do TRF5 e das Seções Judiciárias deverão adotar as medidas técnicas necessárias à implantação e à manutenção do seu respectivo sítio.

Art. 4º. As Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região deverão adotar o sítio padrão definido pelo TRF5.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Amapá

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 21ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO AMAPÁ,

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Define as competências do Terapeuta Ocupacional nos Contextos Sociais e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício das atribuições que lhe confere o Inciso II do Art. 5º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975, em sua 209ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de Dezembro de 2010, na sede do COFFITO situada na SRTS Quadra 701, Conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand - Bloco II - salas 602/614, em Brasília - DF:

CONSIDERANDO o disposto no decreto Lei nº 938/69 que cria e regulamenta a profissão de Terapeuta Ocupacional.

CONSIDERANDO que a promoção da participação social de pessoas, famílias, grupos e populações tem sido historicamente um dos objetivos fundamentais da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO que a Terapia Ocupacional Social ou no Campo Social é área de especialidade denominada Terapia Ocupacional nos Contextos Sociais, na forma da RESOLUÇÃO COFFITO nº. 366, de 20 de maio de 2009, publicada no DOU nº. 112, Seção 1, em 16 de junho 2009, página 42;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFFITO 368 de 20 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFFITO 382 de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO os PROCEDIMENTOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, publicado no Diário Oficial da União nº 141, Ano CXLIV, Seção 3, páginas 91 e 92, em 24 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES n.º 6, de 19 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO a Portaria DEPENDISPF nº 287, de 14 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional atua com base nos princípios éticos profissionais, tendo ainda como balizador a Declaração Universal dos Direitos Humanos e em consonância com a Política Nacional de Direitos Humanos vigente;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional no campo social atua a partir da compreensão de hábitos, de costumes, de tradições, da diversidade, de modos de realização da vida cotidiana, de atividades da vida diária e da vida prática, de trabalho, de lazer, de saberes e conhecimentos, de história da vida ocupacional, comunicacional e expressiva de pessoas e coletivos;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional no campo social atua como articulador do desempenho ocupacional por meio do manejo das atividades humanas que sejam significativas e dialógicas como tecnologia de mediação sócio-ocupacional, a fim de estimular a participação social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência, dentre outras.

CONSIDERANDO o compromisso ético e político do terapeuta ocupacional diante da heterogeneidade das populações em termos de gênero, orientação sexual, raça/etnia, nacionalidade, modos de viver, religiosidade, ciclo e trajetórias de vida e história coletiva.

CONSIDERANDO o conhecimento científico e prático acumulado do terapeuta ocupacional nos processos socioterapêuticos, programas e projetos de inclusão social, de enfrentamento de estigmas, preconceitos e outros processos de exclusão social e na composição do trabalho em equipe;

CONSIDERANDO que o terapeuta ocupacional trabalha com metodologia própria de identificação de necessidades e de demandas, do estudo e avaliação do desempenho ocupacional (autocuidado/atividade de vida diária e de vida prática, trabalho e lazer), das práticas ocupacionais, cotidianas, econômicas, de expressão cultural e identitárias;

CONSIDERANDO a relevância do terapeuta ocupacional para o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares e na gestão de serviços e órgãos, resolve:

Art. 1º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, é profissional competente para atuar em todos os níveis de complexidade da política de assistência social, do desenvolvimento socioambiental, socioeconômico e cultural.

Art. 2º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação é profissional competente para estabelecer a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados.

Art. 3º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação planeja, coordena, desenvolve, acompanha e avalia estratégias nas quais as atividades humanas são definidas como tecnologia complexa de mediação sócio-ocupacional para a emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural de pessoas, famílias, grupos e comunidades.

Art. 4º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação desenvolve atividades por meio de tecnologias de comunicação, informação, de tecnologia assistiva e de acessibilidade além de favorecer o acesso à inclusão digital como ferramentas de empoderamento para pessoas, famílias, grupos e comunidades.

Art. 5º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, realiza acompanhamento do indivíduo e sua família para conhecimento de sua história ocupacional e participativa na comunidade em que habita a fim de desenvolver estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais e urbanísticas, mobilidade, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sociocomunitária.

Art. 6º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, planeja e executa atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho ocupacional e expressivo de pessoas com deficiência, com processos de ruptura de rede, de risco, desvantagem e vulnerabilidade social nos diversos ciclos de vida.

Art. 7º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, favorece atividades em grupos comunitários voltados ao desenvolvimento de potenciais econômicos das comunidades e das alternativas de geração de renda.

Art. 8º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, atua em situações de calamidades e catástrofes, conflitos e guerras, na organização e reorganização da vida cotidiana, econômica, sociocultural, nas atividades de vida diária e de vida prática, na formação de redes sociais de suporte, das pessoas, famílias, grupos e comunidades.

Art. 9º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, é profissional capacitado a trabalhar com a população em situação de rua tendo como tecnologia de mediação sócio-ocupacional as atividades culturais, expressivas, corporais, lúdicas e de convivência, a fim de realizar o estudo do cotidiano e auxiliar na organização da vida cotidiana, da vida prática e ocupacional para elaborar projetos de vida singulares, favorecer o pertencimento social e o acesso às trocas econômicas e ao mercado de trabalho.

Art. 10º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, trabalha campo social com pessoas, famílias ou grupos em situação de migração, deslocamento, asilo ou refúgio por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional a fim de fortalecer e/ou de desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informações, desenvolvendo estratégias de pertencimento sociocultural e econômico, adaptações ambientais, organização da vida cotidiana, a construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sociocomunitária e de favorecimento do diálogo intercultural.

Art. 11º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, no campo social é profissional habilitado para intervir com o apenado no sistema prisional, em suas diferentes modalidades, para a organização das atividades cotidianas institucionais; para criação, manutenção e fortalecimento das redes pessoais, familiares e sociais, em projetos de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho, constituição de projetos de futuro, além de ser habilitado para emissão de parecer, atestado ou laudos periciais com relação às habilidades laborais.

Art. 12º O terapeuta ocupacional, no âmbito de sua atuação, no campo social com desenvolve, por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio-ocupacional e como instrumento para a realização de acompanhamento de medidas de protetivas e sócioeducativas, projetos individuais e coletivos para o cumprimento de medidas sociais e decisões judiciais.

Art. 13º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a primeira reformulação orçamentária do exercício de 2010 e aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2011.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2010, na sede do COFFITO, situada no SRTVS Quadra 701, bloco II, salas 602/614 - Brasília - DF, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis nºs. 01 e 02/2010, apontando a necessidade de promover a primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2010 e a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 da Autarquia Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira reformulação orçamentária do exercício de 2010 e o orçamento-programa para o exercício de 2011 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujos resumos são publicados pelos Anexos I e II integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
COFFITO DO EXERCÍCIO DE 2010

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	11.400.000,00	10.540.000,00
Receitas e Despesas de Capital	500.000,00	1.360.000,00
TOTAL	11.900.000,00	11.900.000,00

ANEXO II

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA
O EXERCÍCIO DE 2011

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	12.670.000,00	12.340.000,00
Receitas e Despesas de Capital	530.000,00	1.460.000,00
SUB-TOTAL	13.200.000,00	13.800.000,00
Superavit	600.000,00	
TOTAL	13.800.000,00	13.800.000,00

ACÓRDÃO Nº 215, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 208ª Reunião Plenária Ordinária, em adquirir novos veículos para o COFFITO tendo em vista que os atuais veículos já passaram do período de garantia e não conseguem atender a demanda do Conselho.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior; Dra. Perla Cristiane Teles; Dra. Rita de Cássia Bittencourt, Dr. Wilen Heil e Silva

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu Plenário, ocorrida no dia 26 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região - CRP-14.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.